



Estado do Amazonas
TRIBUNAL DE CONTAS

PROCESSO: 773/2019

DATA: 02/10/2019

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO RURAL - SEPROR

NATUREZA: REPRESENTAÇÃO

ESPÉCIE: MEDIDA CAUTELAR

COMPETÊNCIA: TRIBUNAL PLENO

OBJETO: REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR INTERPOSTA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS CONTRA O ATO DE GESTÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO RURAL - SEPROR, COM O OBJETIVO DE APURAR EXAUSTIVAMENTE A POSSÍVEL OCORRÊNCIA DE EPISÓDIO DE ILEGALIDADE, FALTA DE ISONOMIA E ANTIECONOMICIDADE

INTERESSADOS: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS (REPRESENTANTE), SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO RURAL - SEPROR (REPRESENTADO)

RELATOR: ERICO XAVIER DESTERRO E SILVA

Anexos:

D i s t r i b u i ç ã o

Conselheiro

Auditor

Anotações (do Sr. Conselheiro / Auditor / Secretário da Sessão)



FLS

Estado do Amazonas
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
 7.ª Procuradoria de Contas

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA CONSELHEIRA PRESIDENTE DO
 EGRÉGIO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**

REPRESENTAÇÃO N. 83 /2019-MPC-RMAM

CAUTELAR - URGENTE

P. 773/19

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**, por intermédio do Procurador signatário, com fulcro nos artigos 54, I, e 288, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, e na designação da Portaria n. 14/2018-PG, vem perante Vossa Excelência oferecer a presente **REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR** contra ato de gestão da **SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO RURAL (SEPROR)**, com o objetivo de apurar exaustivamente a possível ocorrência de episódio de ilegalidade, falta de isonomia e antieconomicidade na dispensa licitatória da contratação da Universidade Nilton Lins, para locação de sede para realização da Exposição Agropecuária do Amazonas (**41.ª EXPOAGRO – 2019, de 03 a 06 de out**), tendo em vista os fatos e fundamentos a seguir.

- Conforme extrato publicado no diário oficial que circulou apenas no dia 27 de setembro, este Ministério Público tomou conhecimento de que a SEPROR pagará **800 mil reais**, mediante dispensa de licitação, pretensamente embasada no art. 24, X, da Lei n. 8.666/1993¹, para a locação de espaço no campus da Universidade Nilton Lins, com o intuito de realizar a 41.ª Exposição Agropecuária do Amazonas (EXPOAGRO), no período de 03 a 06 de outubro de 2019 (04 dias).

¹ Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;



Estado do Amazonas
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
7.ª Procuradoria de Contas

2. Ante a notícia do fato, este órgão ministerial requisitou ao titular da SEPROR cópia da autuação administrativa por meio do Ofício n. 372/2019-MPC-RMAM, com justificativa da contratação e do preço. O dirigente do órgão fiscalizado atendeu prontamente a requisição e no mesmo dia disponibilizou as cópias requeridas.

3. Ocorre que da análise do procedimento administrativo, identificam-se fortes indícios de que o processo de contratação direta (por dispensa de licitação) ora impugnado seja inválido e lesivo ao erário, por inconsistência de projeto básico e falha de planejamento e por parcial inobservância dos requisitos de validade pertinentes à espécie, em prejuízo à isonomia, a economicidade e à eficiência administrativas.

4. Embora previsto e anunciado – desde o início do exercício - o compromisso da Administração Estadual (SEPROR) em realizar o evento (41.^a Expoagro) em 2019, o processo de definição de sua sede foi preparado de véspera pelos agentes da Secretaria responsável, sem orientação em estudos técnicos preliminares e sem projeto básico prévio, robusto e completo; providências essas, indispensáveis e exigíveis mesmo nas contratações diretas por dispensa, no regime da Lei 8.666/1993 (cf. artigos 6.º, 7.º e artigo 26), de modo a evitar má-gestão, direcionamentos e improvisos lesivos e ofensivos ao princípio constitucional da Eficiência Administrativa, consoante orientam remansosas doutrina e jurisprudência dos tribunais de contas.

5. No caso concreto, segundo consta, somente em junho de 2019 (memorando n. 205/2019 – SEAPAF/SEPROR), surge formalizada exposição de motivos interna – *data venia* – com alusões genéricas acerca de dificuldades burocráticas em obter a cessão de dois espaços públicos pretendidos para sediar a exposição, pertencentes à União (na AM-010 e na BR-174), que poderiam ser adaptados. Nada de concreto no sentido do obstáculo intransponível consta da



Estado do Amazonas
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
7.ª Procuradoria de Contas

exposição de motivos e do processo administrativo. Não há avaliações técnicas sobre as tratativas e a busca de outras opções de locais e planejamento do evento. Não consta evidência de pesquisa mais aprofundada de outros locais públicos ou privados locais que comportariam a adequação para receber a exposição agropecuária nem levantamento de custos e possibilidade de patrocínio empresarial. É bem de ver que o referencial no campo da SEPROR é de que as gestões passadas tradicionalmente realizavam a referida exposição em espaço próprio na estrada Torquato Tapajós, sem ônus de locação imobiliária.

6. A falta de planejamento tornou precária e de incerta vantajosidade a medida eleita e ora impugnada. Os estudos e projeto básico com a devida antecedência, se realizados a contento, deveriam ter trazido o resultado de pesquisa de possibilidades de obtenção de cessão de imóveis públicos ou privados que pudessem ser adaptados para o evento com eficiência administrativa e economia de recursos públicos.

7. Logicamente, nesse contexto, a dispensa de licitação somente poderia ter sido instaurada e levada a termo se, mediante tais levantamentos - inexistentes no caso concreto -, tivesse ficado cabalmente demonstrada a inviabilidade de se realizar a exposição em terreno público ou privado gratuito ou fruto de patrocínio ou fomento de terceiros, favorecedores de economicidade e eficiência administrativa.

8. Na sequência da autuação administrativa ora impugnada, antes de formular e anexar projeto básico, a Administração buscou garantir sede ao evento por meio de precário processo de dispensa de licitação. Não houve chamamento público de possíveis locadores interessados, de modo a garantir transparência, impessoalidade e eficiência. A SEPROR afunilou o processo de escolha do imóvel, endereçando correspondência a apenas três destinatários, tendo em vista - não se sabe com que base ou conhecimento preliminar informal - as seguintes opções



Estado do Amazonas
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
7.ª Procuradoria de Contas

limitadas: 1) campus da NL, 2) o campus do IFAM e 3) a pista de arrancadas de Iranduba. Nesse universo minúsculo eleito, como resposta, duas empresas disseram não ter a estrutura completa requerida, mas que se propõem a locar a área com providências para adaptações faltantes.

9. Não há estudos preliminares, comparando as vantagens e desvantagens de se fazer alternativamente contratações múltiplas, por itens de bens e serviços necessários à realização do evento, insistindo-se no caminho de realizar a contratação única, exigindo-se do locador de imóvel toda a infraestrutura demandada para exposições do gênero. Tais estudos seriam de rigor, segundo a lei, tornando incertas tanto a isonomia do procedimento assim como sua economicidade. Ora, é sabido que há vários terrenos em Manaus que são amplos para acomodar grandes eventos, mas que não possuem de pronto a estrutura toda exigida, estrutura essa que poderia ser montada por empresa diversa, em licitação com este objeto específico.

10. Aliás, é bem de ver que, à falta de estudo técnico prévio, a decisão de se realizar uma única contratação imobiliária com serviços e bens de adaptação requer justificativa específica, sob pena de configurar irregularidade grave, segundo a inteligência da orientação jurisprudencial do Eg. Tribunal de Contas da União na Súmula 247, que se pode aplicar às contratações diretas. Com efeito, a previsão de lote de objetos reunidos, mesmo em contratações diretas, como nos caso, em que se conjugou a locação de imóvel aos serviços de adequação ao ambiente de exposição agropecuária, pressupõe motivação técnica sob pena de configurar – como aparentemente se afigura neste caso – meio de boicotar o princípio licitatório e a Eficiência administrativa.

11. No episódio vertente, a maneira como conduzida a definição do local do evento e a conseguinte dispensa de licitação levantam suspeita de direcionamento em favor da pessoa contratada. Ao condicionar a proposta dos proprietários aos itens de adequação requeridos para exposição agropecuária, a SEPROR inibiu a



Estado do Amazonas
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
7.ª Procuradoria de Contas

possibilidade de participação do maior número de interessados em competirem pela locação do imóvel, em vista da impossibilidade de atender no curto prazo as exigências. Outro indício é a identificação de notícia da imprensa local do dia 17/07/2019², pela qual o governador do Estado anunciara, em meio ao período de cotação de preços, a decisão de realizar a EXPOAGRO no campus da Universidade Nilton Lins. Soma-se a isso o fato de que, na instrução do processo de dispensa, a CGL ressaltou em parecer jurídico a falta de justificativa de preço e de escolha no processo. Tais ocorrências fortalecem a aparência de antieconomicidade da contratação sob controle; do mesmo modo, a inexistência de estudos preliminares consistentes e projeto básico substancial e aprovado previamente para orientar o processo de escolha e de definição de preço.

12. Surge no processo administrativo um projeto básico apenas posteriormente à fase de cotação de preços. Esse projeto básico contém grave falha. Embora haja especificação de exigência de espaços para realização de rodeios, de acomodação de animais, salas climatizadas para palestras técnicas e outros, não se especificou o tamanho mínimo das salas e do campo de rodeio, quantidade de acomodação de animais, o suporte de 15 mil veículos entre outros. Não há justificativas para as estimativas e números lançados.

13. O projeto básico, adequadamente formalizado, representa relevante pressuposto de validade das licitações e contratos, de acordo com a norma dos artigos 6.º e 7.º da Lei n. 8.666/93. Não é simples formalidade, mas documento imprescindível em que devem ser detalhados o conteúdo da negociação, a estimativa de custos, as justificativas, o dimensionamento da demanda administrativa e todos os demais elementos imprescindíveis à segurança jurídica, à economicidade e eficiência administrativas. É pelo projeto básico que se pode aferir a real necessidade e justa causa e razoabilidade da contratação, em função da especificação de seu objeto, motivo, custo e finalidade.

² <https://bncamazonas.com.br/rapidinhas/governador-expoagro-outubro-parque/>. Acesso em 01/10/2019



Estado do Amazonas
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
7.^a Procuradoria de Contas

14. Amoldando-se como uma luva ao caso concreto, eis o magistério de Marçal Justen Filho³:

A exigência de elaboração de projeto básico não se traduz em formalidade destituída de sentido nem se pode reputá-la como satisfeita mediante documentos desprovidos de maiores informações. O projeto básico deverá conter informações fundamentais que demonstram a viabilidade do empreendimento examinado.

É evidente que não basta a exigência de um documento qualquer, intitulado de “projeto básico”. A denominação é insuficiente e irrelevante. Se o conteúdo do documento não corresponder à definição de projeto básico – tema examinado nos comentários do art. 6º, acima -, a licitação não poderá ser instaurada por ausência de um requisito indispensável.

A advertência é relevante, eis que não é incomum que haja a elaboração de um documento incompleto e imprestável, denominado de projeto básico. Existem hipóteses em que o projeto básico não contempla as exigências previstas no art. 6º, IX, da Lei. Isso conduziu a licitações em que nem projeto básico (efetivo) existia.

Cabe uma consideração final, relativamente à irrelevância das denominações formais atribuídas aos documentos. A Lei exige a existência de documentos que apresentem certo conteúdo e preencham certos requisitos. É irrelevante se esse documento é denominado projeto básico, termo de referência ou qualquer outro. Mas ainda, a simples denominação é insuficiente para assegurar o atendimento ao dever de planejamento imposto à Administração.

Por isso, a exigência legal não é satisfeita quando existir um documento suficiente, imperioso e defeituoso – ainda que denominado de projeto básico.

15. A jurisprudência do egrégio Tribunal de Contas da União reconhece ser a inconsistência do projeto básico causa de nulidade de licitações e contratos:

31. As sérias deficiências verificadas no projeto básico em tela, conforme explicitado nos itens precedentes desta Proposta de Deliberação, impossibilitam a adequada descrição dos serviços que serão implementados na obra, comprometendo o procedimento licitatório realizado, tendo em vista que a falta de rigor técnico na elaboração de projeto básico pode afastar do certame as empresas que optem por não correr o risco de apresentar um orçamento elaborado sem a necessária precisão, havendo, portanto, prejuízo à competitividade do certame e à contratação da proposta mais vantajosa pela Administração Pública, o que enseja a nulidade da concorrência efetivada.

(TCU. Acórdão 2.819/2012, Plenário, rel. Min. Marcos Bemquerer)

³ Justen Filho, Marçal. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos – 16. Ed. – São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2014. Pág. 186.



Estado do Amazonas
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
7.ª Procuradoria de Contas

16. Doutra banda, o preço contratado é obscuro e suspeito de antieconomicidade e sobrepreço. Não há referência de custos e estimativas no projeto básico que levem em conta o terreno e as estruturas. Foi feita uma avaliação pela SEINFRA, mas a avaliação não leva em conta as especificidades do evento. Ainda assim, segundo essa avaliação, o valor da locação deveria ter sido inferior ao pactuado, valor este aceito sem negociação aparente, sem esforço de obter vantagem à Administração Pública, quedando-se à proposta do contratado, no valor de 800 mil reais.

17. Interessa assinalar que o Estado possui escola pública militar de grande porte implantada no campus da Universidade Nilton Lins mediante locação (cf. contratos 189/2016 e 14/2016 – SEDUC, extratos anexos) cujo valor mensal (somados ambos) é de R\$ 222.151,62. De se comparar ainda com as locações de grandes espaços de propriedade do Estado, que têm valor infinitamente inferior consoante as tabelas de SEJEL/SEC.

18. Por fim, também não consta da autuação administrativa a prova de satisfação dos requisitos de habilitação da pessoa contratada, para celebrar contratos com o poder público, na forma do artigo 27 e seguintes da Lei n. 8.666/1993.

19. Estão presentes os requisitos gerais de cautela e aqueles previstos na Resolução n. 03/2012-TCE/AM, para a concessão de medida cautelar, pois há risco de perpetração de dano ao erário e abalo à ordem jurídica sem possibilidade de retorno ao *status quo*. As suspeitas de irregularidades são fundadas e evidenciadas documentalmente.

20. O *fumus boni iuris* é patente, em vista da comprovação do não atendimento aos requisitos legais para a contratação da universidade representada, com ofensa a diversos princípios jurídicos.



Estado do Amazonas
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
7.ª Procuradoria de Contas

21. O *periculum in mora* demonstra-se na possibilidade de consumação de dano ao erário, com a realização do evento iminente, com o não combate eficaz requerida.

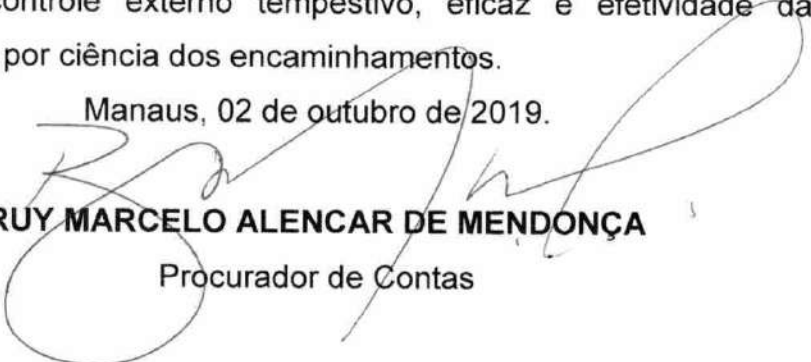
22. Destaca-se que o Tribunal de Contas tem competência ou poder geral de cautelar para suspender diretamente a eficácia de contratos administrativos controlados de modo a evitar dano ao erário. Nesse sentido, as deliberações proferidas pelo Supremo Tribunal Federal nos MS 24.510/DF, MS 26.547/DF, SS 3789/MA e SS 5.149/CE e SS 5182/MA.

22. Portanto, postula-se cautelarmente a suspensão do contrato fundado na dispensa de licitação da Fundação Nilton Lins para a realização da EXPOAGRO ou ao menos a suspensão da liberação de pagamento, até que se elucidem os pontos impugnados nesta representação.

23. Após o deferimento da cautelar requerida, requer a instrução desta representação, com garantia de notificação do gestor da SEPROR, CGL, CGE, Governador (que autorizaram a contratação) e da pessoa contratada (Nilton Lins), quanto aos fatos aqui investigados, a fim de que se definam, se confirmados os ilícitos as responsabilidades pela prática de ato de dispensa de licitação com grave infração à ordem jurídica e antieconomicidade na forma dos artigos 53 e 54, II, da Lei Orgânica.

24. Espera controle externo tempestivo, eficaz e efetividade da ordem jurídica. Protesta-se por ciência dos encaminhamentos.

Manaus, 02 de outubro de 2019.


RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA
Procurador de Contas

TC: M

00006

FLS

PR: Nº

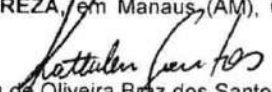
77319

D: 0

PUBLICAÇÃO – DISPENSA DE LICITAÇÃO

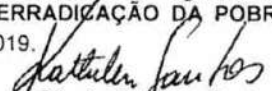
00007

correrão à conta da Seguinte Dotação: Programa de Trabalho nº 14.422.3235.2241.0001, Natureza da Despesa nº 44504201, Fonte nº 0119, discriminado na Nota de Empenho nº 044/2019, emitida em 29/08/2019, no valor de R\$ 30.750,00 (trinta mil e setecentos e cinquenta reais) a ser liberado em parcela única. **CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO:** agosto/2019. **FUNDO DE PROMOÇÃO SOCIAL E ERRADICAÇÃO DA POBREZA,** em Manaus (AM), 09 de setembro de 2019.


Kathelen de Oliveira Braz dos Santos
Secretaria Executiva Administrativa do FPS

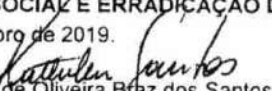
EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO Nº 032/2019-FPS REFERENTE AO EDITAL 001/2018-FPS

ESPÉCIE: Termo de Fomento nº 032/2019-FPS. **DATA DA ASSINATURA:** 29.08.2019. **PARTÍCIPES:** O Estado do Amazonas, por meio da Secretaria Executiva de Assuntos Administrativos do Fundo de Promoção Social e Erradicação da Pobreza, órgão integrante da estrutura da Casa Civil do Estado do Amazonas, com recursos do Fundo de Promoção Social e Erradicação da Pobreza e Associação da Melhor Idade de Presidente Figueiredo Grupo São José. **RESPONSÁVEIS:** Kathelen de Oliveira Braz dos Santos, Secretária Executiva Administrativa do FPS e Sebastião Goes da Silva, Presidente da OSC. **OBJETO:** O presente termo de fomento tem por objeto a conjunção de recursos técnicos e financeiros dos participantes, por meio da aquisição de um veículo tipo van, de acordo com o Plano de Trabalho. **VALOR:** R\$ 148.570,00 (cento e quarenta e oito mil e quinhentos e setenta reais). **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas decorrentes deste Termo de Fomento correrão à conta da Seguinte Dotação: Programa de Trabalho nº 14.422.3235.2241.0001, Natureza da Despesa nº 44504201, Fonte nº 01190000, discriminado na Nota de Empenho nº 2019NE00045, emitida em 29.08.2019, no valor de R\$ 148.570,00 (cento e quarenta e oito mil e quinhentos e setenta reais) a ser liberado em parcela única. **CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO:** agosto/2019. **FUNDO DE PROMOÇÃO SOCIAL E ERRADICAÇÃO DA POBREZA,** em Manaus (AM), 13 de setembro de 2019.


Kathelen de Oliveira Braz dos Santos
Secretaria Executiva Administrativa do FPS

EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO Nº 033/2019-FPS REFERENTE AO EDITAL 001/2018-FPS

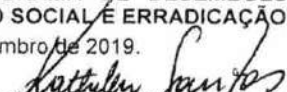
ESPÉCIE: Termo de Fomento nº 033/2019 - FPS. **DATA DA ASSINATURA:** 04.09.2019. **PARTÍCIPES:** O Estado do Amazonas, por meio da Secretaria Executiva de Assuntos Administrativos do Fundo de Promoção Social e Erradicação da Pobreza, órgão integrante da estrutura da Casa Civil do Estado do Amazonas, com recursos do Fundo de Promoção Social e Erradicação da Pobreza e Conselho Comunitário do Bairro Zumbi dos Palmares. **RESPONSÁVEIS:** Kathelen de Oliveira Braz dos Santos, Secretária Executiva Administrativa do FPS e Jurandir Araújo da Silva, Presidente da OSC. **OBJETO:** O termo de fomento tem por objeto a conjunção de recursos técnicos e financeiros dos participantes, por meio da aquisição de equipamentos e materiais permanentes, de acordo com o Plano de Trabalho. **VALOR:** R\$ 9.869,00 (nove mil oitocentos e sessenta e nove reais) **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas decorrentes deste Termo de Fomento correrão à conta da Seguinte Dotação: Programa de Trabalho nº 14.422.3235.2241.0001, Natureza da Despesa nº 44504201, Fonte nº 01190000, discriminado na Nota de Empenho nº 2019NE00046, emitida em 04/09/2019, no valor de R\$ 9.869,00 (nove mil e oitocentos e sessenta e nove reais), a ser liberado em parcela única. **CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO:** setembro/2019. **FUNDO DE PROMOÇÃO SOCIAL E ERRADICAÇÃO DA POBREZA,** em Manaus (AM), 13 de setembro de 2019.


Kathelen de Oliveira Braz dos Santos
Secretaria Executiva Administrativa do FPS

EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO Nº 034/2019-FPS REFERENTE AO EDITAL 001/2018-FPS

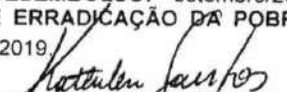
ESPÉCIE: Termo de Fomento nº 034/2019-FPS. **DATA DA ASSINATURA:** 07.09.2019. **PARTÍCIPES:** O Estado do Amazonas, por meio da Secretaria Executiva de Assuntos Administrativos do Fundo de Promoção Social e Erradicação da Pobreza, órgão integrante da estrutura da Casa Civil do Estado do Amazonas, com recursos do Fundo de Promoção Social e Erradicação da Pobreza e Núcleo de Amparo Social Tomas de Aquino - Abrigo Moacyr Alves - AMA. **RESPONSÁVEIS:** Kathelen de Oliveira Braz dos Santos, Secretária Executiva Administrativa do FPS e

técnicos e financeiros dos participantes, por meio da aquisição de equipamentos e materiais permanentes, de acordo com o Plano de Trabalho. **VALOR:** R\$ 147.929,83 (cento e quarenta e sete mil e novecentos e vinte e nove reais e oitenta e três centavos). **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas decorrentes deste Termo de Fomento correrão à conta da Seguinte Dotação: Programa de Trabalho nº 14.422.3235.2241.0001, Natureza da Despesa nº 44504201, Fonte nº 01190000, discriminado na Nota de Empenho nº 2019NE00047, emitida em 07/09/2019, no valor de R\$ 147.929,83 (cento e quarenta e sete mil e novecentos e vinte e nove reais e oitenta e três centavos), a ser liberado em parcela única. **CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO:** setembro/2019. **FUNDO DE PROMOÇÃO SOCIAL E ERRADICAÇÃO DA POBREZA,** em Manaus (AM), 13 de setembro de 2019.


Kathelen de Oliveira Braz dos Santos
Secretaria Executiva Administrativa do FPS

EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO Nº 035/2019-FPS REFERENTE AO EDITAL 001/2018-FPS

ESPÉCIE: Termo de Fomento nº 035/2019-FPS. **DATA DA ASSINATURA:** 10.09.2019. **PARTÍCIPES:** O Estado do Amazonas, por meio da Secretaria Executiva de Assuntos Administrativos do Fundo de Promoção Social e Erradicação da Pobreza, órgão integrante da estrutura da Casa Civil do Estado do Amazonas, com recursos do Fundo de Promoção Social e Erradicação da Pobreza e Associação Beneficente Pequeno Nazareno. **RESPONSÁVEIS:** Kathelen de Oliveira Braz dos Santos, Secretária Executiva Administrativa do FPS e Bernd Rosemeyer, Presidente da OSC. **OBJETO:** O presente termo de fomento tem por objeto a conjunção de recursos técnicos e financeiros dos participantes, por meio da aquisição de equipamentos e materiais permanentes, de acordo com o Plano de Trabalho. **VALOR:** R\$ 43.295,54 (quarenta e três mil, duzentos e noventa e cinco reais e cinquenta e quatro centavos). **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas decorrentes deste Termo de Fomento correrão à conta da Seguinte Dotação: Programa de Trabalho nº 14.422.3235.2241.0001, Natureza da Despesa nº 44504201, Fonte nº 01190000, discriminado na Nota de Empenho nº 2019NE00048, emitida em 10/09/2019, no valor de R\$ 43.295,54 (quarenta e três mil, duzentos e noventa e cinco reais e cinquenta e quatro centavos), a ser liberado em parcela única. **CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO:** setembro/2019. **FUNDO DE PROMOÇÃO SOCIAL E ERRADICAÇÃO DA POBREZA,** em Manaus (AM), 12 de setembro de 2019.


Kathelen de Oliveira Braz dos Santos
Secretaria Executiva Administrativa do FPS

Secretaria de Estado da Produção Rural SEPROR PORTARIA Nº 75/2019

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ESTADO DE PRODUÇÃO RURAL, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que o art. 24, X para a compra ou locação de bens destinados ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas as necessidades de instalação e localização condicionem a escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia, conforme a Lei nº 8.883, de 1994;

CONSIDERANDO a Nota Técnica nº 021/2019 – SEAPAF, que justifica a necessidade de localização e instalações às fls. 06 à 09 do processo;

CONSIDERANDO a avaliação do imóvel feito pela SEINFRA determina o valor de mercado do imóvel às fls. 128 à 206 – Laudo Técnico de Engenharia de Avaliação – SEINFRA do processo;

CONSIDERANDO que a Fundação Nilton Lins é o proprietário do imóvel que o preço constante da proposta apresentada às fls. 78 e 79 é compatível com os preços praticados no mercado;

CONSIDERANDO, finalmente o que consta do Processo 01.01.013102.00010767.2019 – CGL e Processo 01.01.018101.00001829.2019 – SEPROR;

RESOLVE:

I – **DECLARAR** Dispensável o procedimento licitatório, nos termos do art. 24, inciso X, da Lei nº 8.666/63, de locação do imóvel localizado Prof. Nilton Lins, 3259 – Parque das Laranjeiras, em Manaus/AM, propriedade de Nilton Costa Lins Júnior;

II – **ADJUDICAR** o objeto da dispensa em favor do proprietário em que o valor global de R\$ 800.000,00 (Oitocentos mil reais).

CIENTÍFICO-SE, CUMPRE-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO EXECUTIVO/SEPROR, em Manaus, 13 de setembro de 2019.


Lúcio M. da S. Bezerra de Menezes
Secretário Executivo do SEPROR

TC: M

00008

FLS

PRO. Nº

77319

DI. Nº

REQUISIÇÃO DO MP E RESPOSTA DA SEPROR



FLS



PR Nº

77319

DIA 0



Estado do Amazonas
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
Coordenadoria de Meio Ambiente

CÓPIA

Ofício n. 372 /2019/MPC/RMAM

Manaus, 30 de setembro de 2019.

URGENTE

Senhor Secretário,

Requisito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, o empréstimo do original ou a cópia integral do processo de contratação de Nilton Costa Lins Júnior (ou Fundação Nilton Lins), objeto da Portaria n. 75/2019, para locação de espaço para abrigar a EXPOAGRO, por dispensa de licitação, conforme os processos 01.01.013102.000010767.2019 (CGL) e 01.01.018101.00001829.2019 (SEPROR), contendo justificativas de:

- 1) escolha do imóvel considerando outros imóveis públicos e privados com dimensões semelhantes em Manaus e realização da feira em espaço público sem ônus em edições anteriores;
- 2) justificativa de preço.

Esta requisição tem o objetivo de analisar, antes do evento, a plausibilidade das motivações elencadas acima e se ampara no disposto no artigo 93 c/c 88, parágrafo único, a, da Constituição do Estado, e no parágrafo único do artigo 116 da Lei Estadual n. 2.423/1996 – Lei Orgânica do TCE/AM. Em caso de omissão de resposta, sem justo motivo, poderá vir a ser deduzida representação ao TCE/AM e aplicada multa prevista no inciso IV do artigo 54 da Lei n. 2.423/96.

Atenciosamente,

RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

Procurador de Contas, Coordenadoria de Meio Ambiente

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
PETRUCIO PEREIRA DE MAGALHÃES JÚNIOR
SECRETÁRIO DE ESTADO DA PRODUÇÃO RURAL
Av. Carlos Drummond de Andrade, 1.460 – CEP: 69.077-730
NESTA

PROTOCOLO SEPROR	
Nº. PROCESSO:	
Nº. PROTOCOLO:	014.0004625.2019
RECEBIDO EM:	30/09/2019
ÀS 12:15 HS.	Jor

DIMP - MP/AM - 30-SET-2019 11:21:00:05:50:17

DIMP - MP/AM - 30-SET-2019 11:21:00:05:50:17

TCE AM

00010

FLS



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

PRO Nº

77319

DI 70

TERMO DE ENTREGA

Da: Chefe de Gabinete.

Para: Ministério Público de Contas.

Assunto: Entrega da Cópia do processo Nº 01.01.013102.000010767.2019 (CGL), juntado ao Processo principal 01.01.018101.00001829.2019 (SEPROR), referente a locação de espaço para abrigar a EXPOAGRO.

Atendendo à solicitação do Ministério Público de Contas, através do Ofício nº 372/2019/MPC/RMAM, faz-se a entrega da cópia do processo integral 01.01.013102.000010767.2019 (CGL), em mídia digital, solicitado à esta Secretaria de Produção Rural – SEPROR.

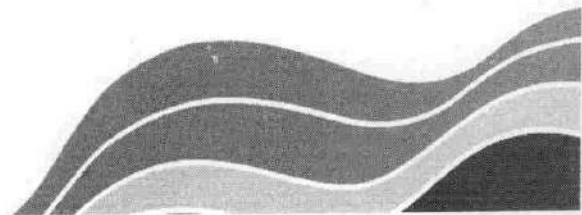
Manaus/AM, 30 de setembro de 2019.

Assinatura da Chefe de Gabinete – SEPROR

Cláudia G. Moreira

Recebido por

Carlos Guedes - Aud. Cont. Externa (MP)
mat. 00136928



TCE M

00011

FLS

PROJ. Nº

77319

DIÁRIO

**ANÚNCIO DA
EXPOAGRO NA
NILTON LINS -
07/2019**

URGENTES!

Juíza prorroga prisão de prefeito de Coari e de outros investigados

77319

00012

NEWSLETTER

DOE

CADASTRE-SE

FLS

BNC
BRASIL NORTE COMUNICAÇÃO
Amazonas

DIÁRIO

MINHA LISTA

[HOME](#)[PODER](#)[TÁ NA MÍDIA](#)[RAPIDINHAS](#)[AMAZÔNIA](#)[ELEIÇÕES](#)[CULTURA](#)

Q buscar

RAPIDINHAS

Governador anuncia Expoagro em outubro e novo parque na

17/07/2019 12:36



O governador do Amazonas, Wilson Lima (PSC), anunciou na manhã desta quarta-feira, dia 17, que a feira anual de Exposição Agropecuária (Expoagro) vai acontecer neste ano de 3 a 6 de outubro.

O local foi outra novidade anunciada. Ao invés do tradicional espaço na avenida Torquato Tapajós, na zona norte da capital, a Expoagro vai ser realizada no campus da Universidade Nilton Lins, no Parque das Laranjeiras, zona centro-sul.

Wilson também anunciou a construção de um novo parque para abrigar a exposição a partir de 2020. Vai ser no km 2 da BR-174 (Manaus-Boa Vista).

Leia mais**Wilson lança Plano Safra com investimentos de R\$ 350 milhões**Foto: **BNC Amazonas**

TCO AM

00013

FLS

PRO. Nº

77319

DI. 70

**LOCAÇÃO –
BLOCO H – NILTON
LINS**

TCE AM

00014

FLS



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

PRE Nº

77319

DE

SEDUC
Fls. 21
Rubrica.....

CGL
000022
FLS.....TC

PROJETO BÁSICO PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL

DESCRIÇÃO / TÍTULO DO PROJETO

LOCAÇÃO DE IMÓVEL – BLOCO H PARA ACOMODAR AS INSTALAÇÕES FÍSICA E ADMINISTRATIVAS DO ANEXO DO COLÉGIO DA POLICIA MILITAR TEM. CANDIDO MARIANO NO MUNICÍPIO DE MANAUS - AM

Detalhar Contrato

1
FLSDados
Gerais

2

Dados
financeiros

3

Fiscalização

4

Aditamentos

UG

028101 (SEDUC)

Contrato

nº 189/2016 - MABLUMA ADMINISTRADORA DE BENS E PARTICIPAÇÕES LTDA

Nº Processo E-compras

028101.028805/2016

Objeto

Locação do imóvel de sua propriedade localizado na Avenida Professor Nilton Lins, nº 3259, Bairro Flores, Manaus/AM, para funcionamento do anexo do Colégio da Polícia Militar Cândido Mariano (bloco H), abrangendo uma área construída de aproximadamente 2.092,20 m² (dois mil noventa e dois vírgula vinte metros quadrados)

Valor mensal

R\$ 58.320,00

Valor Total

R\$ 291.600,00

Vigência

27/12/2016 a 27/05/2017

Forma de aquisição

Contratação Direta

Cat. econômica

Despesa

Licitação/Contratação Direta**Modalidade**

Dispensa

Artigo

Selecione

Data de publicação da portaria

15/12/2016

Representante(s) legal(is)

- (508.892.142-04) Emmanuelle Vilela Lins Garcia Gil - Sócia

Anexos do contrato

-  Projeto básico (/sgc-am/login.do?idAnexoContrato=28569&method=visualizarAnexo)
-  Contrato (/sgc-am/login.do?idAnexoContrato=28570&method=visualizarAnexo)
-  Publicação no DOE (/sgc-am/login.do?idAnexoContrato=28572&method=visualizarAnexo)
-  Proposta do contratado (/sgc-am/login.do?idAnexoContrato=28571&method=visualizarAnexo)

Próximo ▶



1. DADOS DA INSTITUIÇÃO

ÓRGÃO / ENTIDADE PROPONENTE:

Secretaria de Estado da Educação e Qualidade de Ensino - SEDUC

SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DE ENSINO:

Algemiro Ferreira Lima Filho

CNPJ:

04.312.419/0001-30

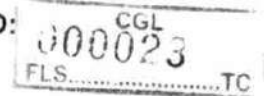
ENDEREÇO:

Rua Waldomiro Lustosa, nº 250 Japiim.

CIDADE: Manaus

UF: AM

CEP: 69.676-830



2. DESCRIÇÃO DO PROJETO

2.1 IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO:

Locação de Imóvel (bloco H) para funcionar o Anexo do Colégio Militar, localizado na Avenida Professor Nilton Lins, nº 3259 – Bairro Flores – Manaus /AM.

JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO:

Esta locação justifica-se devido a necessidade de instalar e acomodar servidores e alunos do Colégio Militar da Polícia Militar, com isso prestando um serviço adequado à comunidade escolarizável, que precisa de espaços com conforto, segurança e melhores instalações para desenvolver nossa proposta educacional com eficiência e qualidade.

3. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

DURAÇÃO PREVISTA DO FORNECIMENTO E/OU SERVIÇO:

PERÍODO TOTAL: 05 (cinco) meses.

OBS: Podendo ser prorrogado, de acordo com a necessidade da administração pública.

4. DETALHAMENTO DO OBJETO

4.1. – DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

OBJETIVO: Locação de imóvel para abrigar as instalações físicas e administrativas do anexo do Colégio Militar da Polícia Militar.



SEDUC	
Fls. 23	
Rubrica	

PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL: Campus Centro Educacional Limitada –

CNPJ: 05.818.576/0001-69

Administradora do Imóvel: Mabluma Participações e Administradora de Bens Limitada

CNPJ: 14.385.748/0001-54, tendo como representante: Maria Alice Vilela Lins,

CPF: 148.894.122-04

CGL	
FLS 00024	TC

4.2. – ESPECIFICAÇÕES DO IMÓVEL.

4.2.1 – Imóvel: Bloco H - Campus CeEmpreendimentos Imobiliários Ltda.

Localização: Avenida professor Nilton Lins nº 5239 Bairro: Flores – Manaus-Am

TIPO DE CONSTRUÇÃO: Comercial Alto (CSL - 16):

Edificação: O imóvel em questão, consiste em 01 bloco (H) com 4 pavimentos, composto por 21 salas de aula.

Tipo de Estrutura e Cobertura: estrutura em concreto armado, laje, cobertura em telhas de alumínio trapezoidal com estrutura metálica, piso koroedur, cerâmica, piso tátil nas escadas, paredes em alvenaria, revestimento em reboco, esquadrias em alumínio anodizado com vidro e ferro.

Cômodos:

Pavimento Térreo: 6 (seis) salas de aula

1º Pavimento: 6 (seis) salas de aula

2º Pavimento: 5 (cinco) salas de aula

3º Pavimento: 4 (quatro) salas de aula

O imóvel possui também, condicionadores de ar nas salas de aula e bebedouros.

Nº DE PAVIMENTOS: 4 (quatro) pavimentos.

ÁREA DE CONSTRUÇÃO UTILIZADA: 2.092,20m²

Idade do Imóvel: 05 (cinco) anos aproximadamente.

Estado de Conservação: Bom

4.3. – ESTIMATIVA DE PREÇO.

Preço do aluguel: R\$ 58.320,00 (cinquenta e oito mil e trezentos e vinte reais) mensais.

4.5. – OBJETIVO DA LOCAÇÃO.



SEDUC	
Fls. 24
Rubrica. a

A Secretaria de Educação do Estado do Amazonas em consonância com o diploma norteador, Lei de Diretrizes e Bases da Educação para a promoção na melhoria da qualidade da educação básica no Estado, busca dentre outros objetivos oportunizar a abertura de um maior número de vagas para a demanda escolarizável cada vez mais crescente.

A respeito desse esforço, fez-se imperiosa e contingente a locação de um espaço para atender os servidores e alunos do Anexo do Colégio Militar da Polícia Militar do Amazonas, Tem. Candido Mariano, onde se faz necessária a efetivação do contrato deste imóvel de forma que não haja prejuízo ao calendário escolar do ano letivo em curso.

CGL
000025
FLS..... TC

4.6 – DA ENTREGA DO IMÓVEL

Constatada a necessidade de recuperar o imóvel objeto deste projeto, o LOCATÁRIO decidirá pelo pagamento de indenização ao LOCADOR no valor correspondente às despesas para a recuperação ou realizar os reparos necessários à devolução.

5. PLANO DE APLICAÇÃO			
Programa / Ação	Fonte	Elemento de Despesa	Valor Global R\$
Locação de Imóvel		339039	R\$ 291.600,00

6. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO			
		R\$ -----,-----	
N.º parcelas	Forma de pagamento	Valor estimado das parcelas R\$	Valor estimado Total R\$
05 parcelas	(X) mensal () bimestral () trimestral () semestral () única global	R\$ 58.320,00	R\$ 291.600,00

7. Declaração do Solicitante

Declaramos que este Projeto Básico está de acordo com a Lei n.º 8.666/93 e legislação em vigor.

TCO M

00019

FLS

PRO Nº

77319

DI

SEDUC
Fls. 25
Rubrica



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

CGL
000026
FLS TC

8. Assinatura e carimbo do solicitante	9. Assinatura do Secretário(a) de Estado da Educação e Qualidade do Ensino
<p>Solicitamos aprovação.</p> <p>Manaus – AM, / /</p> <p><i>Antonio da C. Aguiar Carvalho</i> ENGENHEIRO CREA-14260-D/AM SEDUC/DEINFRA/GEMAN</p> <p><i>Antonio da C. Aguiar Carvalho</i> ENGENHEIRO CREA-14260-D/AM SEDUC/DEINFRA/GEMAN</p> <p><i>Alcenir da Rocha Leite</i> Alcenir da Rocha Leite Diretor do Depto. de Infraestrutura DEINFRA/SEDUC D.O. de 16/06/2016</p>	<p>Despacho de Aprovação:</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Aprovo () Não aprovo</p> <p>Manaus –AM, / /</p> <p><i>Raimundo Otávio Pereira Picinco Filho</i> Raimundo Otávio Pereira Picinco Filho Secretário de Estado de Educação e Qualidade do Ensino, em exercício</p>

DI	0
FLS.	SEDUC 49
RUBRICA:	



Manaus-Am, 21 de Outubro 2016.

CGL	000053
FLS.	TC

A
 Secretaria de Estado de Educação do Amazonas (Seduc)
 ATT. ANTÔNIO DA CRUZ AGUIAR DE CARVALHO

Gerente / GEAP

Assunto : Resposta a Carta Consulta de Locação de Imóvel

Ao cumprimentá-lo cordialmente, venho manifestar o nosso interesse em proceder a Locação do imóvel administrado por nossa empresa, imóvel este designado como Bloco H, ao valor de R\$ 58.320,00 (Cinquenta e oito mil trezentos e vinte reais)

Desde já agradeço a compreensão de V. Sas.

Atenciosamente,


 Marco Aurélio B. Xavier

Gestor Financeiro e Administrativo da Empresa Mabluma

- 📍 Av. Professor Nilton Lins, 3259
- 📍 Parque das Laranjeiras - Manaus - Am
- 📞 Fone: (92) 3643-2047
- 📄 CEP: 69058-030
- ✉️ mabluma2@gmail.com

Detalhar Contrato

00021

1
FLS
Dados
Gerais

2
Dados
financeiros

3
Fiscalização

DI 4
Aditamentos

Aditamentos do Contrato

PDF

CSV

Excel

Pesquisar

Opções	Dados	Assunto	Vigência	Valor Mensal Atual
	Apostila nº 1 189/2016 - MABLUMA ADMINISTRADORA DE BENS E PARTICIPAÇÕES LTDA	Complementação de recursos para atender na totalid...	02/01/2017 a 27/05/2017	R\$ 0,00
	Termo Aditivo nº 1 189/2016 - MABLUMA ADMINISTRADORA DE BENS E PARTICIPAÇÕES LTDA	Prorrogar o prazo de vigência do contrato por mais...	27/05/2017 a 27/11/2017	R\$ 58.320,00
	Apostila nº 2 189/2016 - MABLUMA ADMINISTRADORA DE BENS E PARTICIPAÇÕES LTDA	PARA INCLUSÃO DE NOTA DE EMPENHO DOTAÇÃO ORÇAMEN...	02/08/2017 a 27/11/2017	R\$ 0,00
	Termo Aditivo nº 2 189/2016 - MABLUMA ADMINISTRADORA DE BENS E PARTICIPAÇÕES LTDA	Prorrogar o prazo de vigência do contrato por mais...	27/11/2017 a 27/11/2018	R\$ 58.320,00
	Termo Aditivo nº 3 189/2016 - MABLUMA ADMINISTRADORA DE BENS E PARTICIPAÇÕES LTDA	Alteração da Cláusula Quarta que versa acerca do p...	19/02/2018 a 27/11/2018	R\$ 0,00
	Apostila nº 3 189/2016 - MABLUMA ADMINISTRADORA DE BENS E PARTICIPAÇÕES LTDA	INCLUSÃO DE NE Dotação Orçamentária: Unidade Orça...	29/12/2017 a 27/11/2018	R\$ 0,00
	Termo Aditivo nº 4 189/2016 - MABLUMA ADMINISTRADORA DE BENS E PARTICIPAÇÕES LTDA	Prorrogar o prazo de vigência do contrato por mais...	27/11/2018 a 27/11/2019	R\$ 62.151,62
	Apostila nº 4 189/2016 - MABLUMA ADMINISTRADORA DE BENS E PARTICIPAÇÕES LTDA	PARA ATENDER NA TOTALIDADE DA NE N° 07171/2018 Un...	28/12/2018 a 27/11/2019	R\$ 0,00

Mostrando de 1 até 8 de 8 registros

Anterior

1

Próximo

◀ Anterior

Voltar

TCE AM

00022

FLS

PR: Nº

77319

DI: 10

LOCAÇÃO – BLOCO J - NILTON LINS

00023

DI Nº

Detalhar Contrato

FLS

1

Dados
Gerais

2

Dados
financeiros

3

Fiscalização

4

Aditamentos

UG

022101 (SSP)

Contrato

nº 14/2016 - MABLUMA ADMINISTRADORA DE BENS E PARTICIPAÇÕES LTDA

Nº Processo E-compras

022101.000081/2016

Objeto

Locação do espaço físico nas dependências das Instalações do Campus Empreendimentos Imobiliários Ltda, administrada pela Contratada, localizado na Avenida Professor Nilton Lins, n.º 3259, Loteamento Parque das Laranjeiras, Bairro de Flores, Manaus/AM, bloco J, composto de 4 (quatro) pavimentos, no total de 42 (quarenta e duas) salas de aula e 1 (um) mini auditório com capacidade para 150 (cento e cinquenta) pessoas, em atendimento das necessidades do Instituto Integrado de Ensino de Segurança Pública-IESP, bem como a Academia de Polícia Militar (APM) e Centro de Formação de Praças (CEFAP), consoante especificações do Termo de Referência e da Proposta da CONTRATADA, que passam a integrar o presente instrumento como se nele estivessem transcritos.

Valor mensal

R\$ 160.000,00

Valor Total

R\$ 1.920.000,00

Vigência

06/05/2016 a 05/05/2017

Forma de aquisição

Contratação Direta

Cat. econômica

Despesa

Licitação/Contratação Direta**Modalidade**

Dispensa ▼

Artigo

Selecione ▼

Data de publicação da portaria

22/03/2016

Representante(s) legal(is)

- (148.894.122-04) MARIA ALICE VILELA LINS - EMPRESARIA
- (508.892.142-04) EMMANUELLE VILELA LINS GARCIA GIL - PEDAGOGA

TC: M

00024

FLS

PRE Nº

77319

DI 0



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS
PROJETO BÁSICO

SEINFRA
Fls: 000047
Vst: 44

CGI
44

1. DADOS DA INSTITUIÇÃO:

ÓRGÃO/ENTIDADE PROPONENTE		C.N.P.J.		
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA		01.804.019/0001-53		
ENDEREÇO:				
Avenida Torquato Tapajós, n.º 5.555 – Flores – MANAUS-AM.				
CIDADE	UF	CEP	TELEFONE	E-MAIL
MANAUS	AMAZONAS	69.058-830	(92) 3216-3778	gcompras@ssp.am.gov.br

2. OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para serviço de **LOCAÇÃO DE IMÓVEL** destinado a atender o IESP.

3. JUSTIFICATIVA:

A presente contratação visa atender as necessidades do Instituto Integrado de Ensino de Segurança Pública-IESP, bem como academia de polícia Militar (APM) e do Centro de Formação e aperfeiçoamento de praças (CFAP) no Bloco "J" do Campos da Universidade Nilton Lins, conforme apresentadas no Memorando n.º 004/2016/D. Geral-IESP.

4. LOCAÇÃO DE IMÓVEL DE PESSOA JURÍDICA, O imóvel denominado **Bloco J** é composto 04 pavimentos, no total de 42 Salas de aula e 01 mini auditório com capacidade para 150 pessoas, destina-se exclusivamente para a realização dos Cursos, ficando expressamente vedado subloca-lo, cede-lo ou empresta-lo, todo ou em parte, bem como alterar a sua destinação, sem consentimento por escrito do LOCADOR;

5. DO OBJETO: A presente proposta trata-se da Locação de parte das instalações do Campus Empreendimentos imobiliários Ltda., administradas pela MABLUMA - Administradora de Bens e Participações Ltda. Localizado na Avenida Professor Nilton Lins, 3259 - Loteamento Parque das Laranjeiras, na Cidade de Manaus, Estado do Amazonas, conforme detalhamento no Anexo 1.

Paragrafo Único: Após as 17:00 horas, bem como os finais de semana, o LOCADOR poder utilizar as instalações conforme as suas necessidades.

6. DA CONSERVAÇÃO: A responsabilidade e o ônus quanto à manutenção de ar-condicionado, limpeza e conservação do imóvel, caberão inteiramente ao LOCATARIO não podendo o LOCADOR ser responsabilizado por eventuais despesas;

7. DAS REPARAÇÕES: No caso de depreciação, vandalismo ou qualquer outro tipo de prejuízo causado as Instalações ou a Instituição, a responsabilidade caberá ao LOCATARIO, e este devera ressarcir imediatamente o LOCADOR do valor a ser apurado através de Perícia Técnica ou convencionado entre as partes, de modo a garantir o fiel cumprimento das obrigações por este assumidas;

8. DA PROPOSTA DE PREÇO:

5.1 -00 O LOCADOR, em todo e qualquer preço unitário de suas propostas deverão incluir todas as despesas necessárias à perfeita execução do objeto, tais como: impostos, taxas, encargos sociais e trabalhistas, transporte



ao local e todos os demais custos necessários ao perfeito cumprimento das obrigações objeto desta licitação, constituindo, assim, a única remuneração pelos fornecimentos contratados;

8.1 - O LOCADOR assume todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a SSP não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independente da condução ou do resultado do processo licitatório.

9. DA HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

9.1 - Além da habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômica e financeira, cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, os licitantes deverão apresentar na fase de habilitação os seguintes documentos:

9.1.1 - Comprovante de Registro do imóvel, Título Definitivo, comprovante de pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano-IPTU, Comprovante de endereço do imóvel e Planta baixa do imóvel;

9.1.2 - Os documentos exigidos neste procedimento poderão ser apresentados em original, por meio de cópias autenticadas em cartório competente ou servidor da administração, ou cópias simples acompanhadas dos originais para cortejo no ato da apresentação;

9.1.3 - A validade dos documentos será a expressa em cada documento, ou estabelecida em Lei, admitindo-se como válidos, no caso de omissão, aqueles emitidos a menos de 90 (noventa) dias da licitação.

10. DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

10.10 - imóvel deverá estar livre e desembaraçado de qualquer ônus judicial e extrajudicial durante a celebração e execução do contrato.

10.2 - As instalações sanitárias, hidráulicas e elétricas deverão estar em perfeitas condições de uso e funcionamento, sem nenhum tipo de vazamento ou defeito que comprometa a utilização e qualidade dos serviços, sendo de responsabilidade do LOCADOR a manutenção e conservação.

10.3 - O pagamento das tarifas de água, telefone e do Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU deverão ser efetuadas pelo LOCADOR diretamente às entidades fornecedoras dos respectivos serviços, já estando incluso no valor da locação.

10.4 - Em relação ao estado do imóvel deverão ser atendidas as seguintes condições:

10.4.1 - A estrutura predial deverá estar ausente de trincas que comprometam ou venham a comprometer a segurança do imóvel;

10.4.2 - A cobertura e forro deverão estar ausentes de goteiras ou qualquer outro defeito;

10.4.3 - Os revestimentos internos e externos deverão estar em condições adequadas e só será admitida a ausência de revestimento no caso de tijolos aparentes ou similares;

10.5 - Em virtude de incêndio, desabamento, desapropriação ou qualquer ocorrência impeditiva do uso normal do imóvel, o contrato ficará rescindido independentemente de qualquer indenização;

10.6 - As exigências que estiverem em desconformidade e possam ser objeto de reparação, adaptação ou

TCE M

00026

FLS

PRE. Nº

77319



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

SEMPRE
Fis. 000049
Visão

46

do IESP;

10.7 - Além de outras decorrentes de normas legais e da natureza do presente contrato são obrigações do LOCADOR:

10.7.1 - Responsabilizar-se-á por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal de sua contratação necessária à execução do objeto contratual, inclusive encargos relativos à legislação trabalhista;

10.7.2 - Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, o LOCATARIO ou a terceiros;

10.7.3 - Manter, por todo o período da execução do contrato, as condições que garantam a sua habilitação e regularidade fiscal

10. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

10.1 - Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, não podendo sublocar, ceder ou emprestar, todo ou em parte, bem como, alterar a sua destinação sem consentimento do LOCADOR;

10.2 - Notificar o LOCADOR, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos objetos recebidos para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

10.3 - No caso de depredação, vandalismo ou qualquer outro tipo de prejuízo causado as Instalações ou a Instituição a responsabilidade caberá ao LOCATARIO, e este deverá ressarcir imediatamente o LOCADOR do valor a ser apurado através de Perícia Técnica ou convencionado entre as partes, de modo a garantir o fiel cumprimento das obrigações por este assumidas;

10.4 - Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio de servidor especialmente designado pela administração ou por comissão, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

11. DAS SANÇÕES:

11.1 - Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a contratada que:

11.1.1 - Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

11.1.2 - Ensejar o retardamento da execução do objeto;

11.1.3 - Fraudar na execução do contrato;

11.1.4 - Comportar-se de modo inidôneo;

11.1.5 - Cometer fraude fiscal;

11.1.6 - Não manter a proposta.

11.2 - O LOCADOR que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

11.2.1 - Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;



DI	0
SEMPRE	
Fls:	000050
Voto:	
CGL	
31	

47

- 11.2.2 - Multa moratória de 5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado, aplicada sobre o valor da total do contrato, até o limite de 10 dias;
- 11.2.3 - Multa compensatória de 75% (setenta e cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 11.2.4 - Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 11.2.5 - Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão ou entidade Contratante, pelo prazo de até dois anos;
- 11.2.6 - Impedimento de licitar e contratar com a União com o conseqüente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;
- 11.2.7 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que ao LOCADOR ressarcir o LOCATARIO pelos prejuízos causados;
- 11.3 - Também fica sujeito às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, O LOCADOR que:
- 11.3.1 - Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 11.3.2 - Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 11.3.3 - Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 11.4 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao LOCADOR, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 11.5 - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 12. DAS CONDIÇÕES GERAIS:**
- 12.1 - As demais dependências que pertencem a Instituição, não estão inclusas na negociação, podem ser utilizadas a qualquer momento pelo LOCADOR;
- 12.2 - As dependências como, Piscina, Quadra Poliesportiva, Auditório Nina Lins (com capacidade para 2000 pessoas) e Campo de Futebol, serão de uso compartilhado, utilizados em conjunto entre o LOCATARIO o LOCADOR, seguindo horários previamente acordados. Em caso de alteração temporária no horário, a Parte interessada devesse informar por escrito com antecedência mínima de 15 (quinze) dias para verificação da



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

DI 0
SEINFRA
Fls. 000054
Voto 48

EGL
52

possibilidade da alteração;

12.3 - A responsabilidade quanto à realização do Curso caberá inteiramente ao LOCATARIO;

12.4 - A responsabilidade de contratação do suporte técnico e administrativo necessário a realização do curso caberá inteiramente ao LOCATARIO, bem como eventuais despesas quanto a sonorização, iluminação, segurança, higienização, alimentação, administração, moveis, equipamentos de informática, veículos etc.;

12.5 - O LOCATARIO será responsável pela segurança do publico durante a realização das atividades e seus respectivos veículos estacionados na área interna da Instituição;

12.6 - A assinatura do Contrato deverá ocorrer com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes do inicio das atividades, para viabilizar as modificações necessárias em nossas Instalações;

12.7 - Ficará acordada entre o LOCADOR e o LOCATARIO a disponibilidade das salas utilizadas pelo LOCATARIO com o objetivo de ministrar aula, no período de 17:30 as 23h de segunda a sexta. A utilização nos Sábados e Domingos serão prioritariamente do LOCADOR. Podendo o LOCATARIO utilizar as Instalações mediante prévio acordo entre as partes;

12.8 - As modificações julgadas necessárias nas Instalações deverão ser solicitadas e detalhadas por escrito pelo LOCATARIO, e após a aprovação do LOCADOR, o LOCATARIO providenciara as suas devidas modificações;

12.9 - A instalação de telefone, cabeamento logico e similar serão por conta e responsabilidade do LOCATARIO;

12.10 - A limpeza e material de consumo das instalações ficarão por conta do LOCATARIO;

12.11 - Os moveis e utensílios dos alojamentos e refeitório serão por conta do LOCATARIO;

12.12 - O LOCADOR poderá utilizar ou locar as dependências aos Sábados, Domingos ou em datas onde as Instalações não serão utilizadas pelo LOCATARIO;

12.13 - Apos o recebimento das instalações, a conservação e limpeza das áreas exclusivas transcorrerão por conta da equipe do LOCADOR;

12.14 - As documentações exigidas para Locação: Cert. Negativa de Regularidade do FGTS, Cert. Negativa da Prefeitura, Cert. da Fazenda Estadual, Cert. Negativa do INSS, Cert. Conjunta da Receita Federal, Atestado da Capacidade Técnica. Serão enviados 30 (trinta) dias após o aceite da Proposta;

12.15 - As modificações acordadas serão realizadas a partir da assinatura do Contrato.

13. PRAZO DE VIGÊNCIA:

13.1 - O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser a sua duração ser prorrogada mediante termo aditivos, até o limite de 60 (sessenta) meses, na forma do art. 57, II da Lei n. 8.666/1993 após a verificação da real necessidade e vantagem para a Secretaria de Estado da Segurança Pública na continuidade.

14. PRAZO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

14.1 - A execução dos serviços deverá ser iniciada imediatamente a partir da data de assinatura do instrumento

TCE AM

00029

FLS

PRO. Nº

77319

DI Nº



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

SÉRIE/PRA
Fls: 000052
Velo: 49

CGI
33

contratual.

15. PLANO DE APLICAÇÃO:

Programa/ Projeto Atividade	Fonte	Elemento de Despesa	Dispêndio Mensal	Valor Total (R\$)
Ver nota de dotação	Ver nota de dotação	33.90.39	R\$160.000,00	R\$1.920.000,00

16. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

16.1 - O valor devera ser depositado com base nas informações a seguir:

RAZAO SOCIAL: MABLUMA ADMINISI RADORA DE BENS E PARTICIPATES LTDA. CNPJ: 14.385.748/0001-64

BANCO: 237 AGÊNCIA: 3739-7 CONTA CORRENTE: 50385-1

É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura, a apresentação de Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), Receita Federal, Secretaria de Fazenda do Estado e Prefeitura Municipal, além dos demais documentos exigidos pela Secretaria de Fazenda do Amazonas.


OBSERVAÇÃO:

Declaramos que este Projeto Básico está de acordo com a Lei n.º 8.666/93 e legislação em vigor.

Manaus, 27 de Janeiro de 2016.

GERÊNCIA DE COMPRAS:



CARLOS EDUARDO LEMOS CIRINO DA SILVA
Gerente de Compras e Serviços

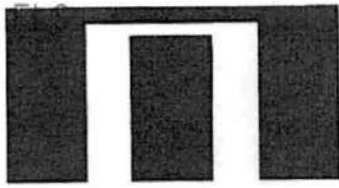

MARIA DA CONCEIÇÃO VITA MATOS LIMA
Gerencia de Compras e Serviços

DE ACORDO:


JOSÉ ANTONIO SARAIVA DA SILVA – CEL PM/RR
Diretor Geral do Instituto Integrado de Ensino de Segurança
Pública

AUTORIZO:


CARLOS ALBERTO ALENCAR DE ANDRADE
Secretário Executivo de Segurança Pública



MABLUMA
Administradora de Bens e Participações LTDA

13

PROPOSTA COMERCIAL



ORÇAMENTO 003/2016

Manaus, 22 de Janeiro de 2016.

À **Secretaria de Segurança Pública do Amazonas**

Carlos Eduardo Lemos C. Silva
Gerente de Compras e Serviços

Prezado Senhor;

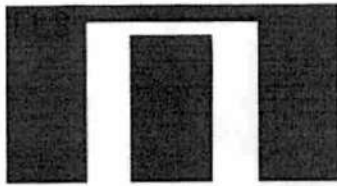
Em resposta à solicitação do setor de Orçamento da Secretaria de Educação do Estado do Amazonas, encaminho aos senhores o orçamento para locação dos espaços físicos nas dependências do Campus Empreendimentos Imobiliários Ltda., conforme relacionado abaixo.

1. DO OBJETO: A presente proposta trata-se da Locação de parte das Instalações do Campus Empreendimentos Imobiliários Ltda., administradas pela MABLUMA – Administradora de Bens e Participações Ltda. Localizado na Avenida Professor Nilton Lins, 3259 – Loteamento Parque das Laranjeiras, na Cidade de Manaus, Estado do Amazonas, conforme detalhamento no Anexo I;

2. DO IMÓVEL: O imóvel denominado **Bloco J** é composto 04 pavimentos, no total de 42 Salas de aula e 01 mini auditório com capacidade para 150 pessoas, destina-se exclusivamente para a realização dos Cursos, ficando expressamente vedado sublocá-lo, cedê-lo ou emprestá-lo, todo ou em parte, bem como alterar a sua destinação, sem consentimento por escrito do LOCADOR;

Parágrafo Único: Após as 17:00 horas, bem como os finais de semana, o LOCADOR poderá utilizar as Instalações conforme as suas necessidades.

3. DA CONSERVAÇÃO: A responsabilidade e o ônus quanto à manutenção de ar-condicionado, iluminação, portas, fechaduras, janela e conservação do imóvel, caberão inteiramente ao LOCATÁRIO não podendo o LOCADOR ser responsabilizado por eventuais despesas;



MABLUMA
Administradora de Bens e Participações LTDA



4. DAS REPARAÇÕES: No caso de depreciação, vandalismo ou qualquer outro tipo de prejuízo causado as Instalações ou a Instituição, a responsabilidade caberá ao LOCATÁRIO, e este deverá ressarcir imediatamente o LOCADOR do valor a ser apurado através de Perícia Técnica ou convencionado entre as partes, de modo a garantir o fiel cumprimento das obrigações por este assumidas;

5. ORÇAMENTO: O valor da Locação será cobrado da seguinte forma:

- Para o exercício de 2016, o valor será de **R\$ 160.000,00** (Cento e Sessenta Mil Reais) por mês.

6. FORMA DE PAGAMENTO: O valor deverá ser depositado com base nas informações a seguir:

RAZÃO SOCIAL: MABLUMA ADMINISTRADORA DE BENS E PARTICIPAÇÕES LTDA.

CNPJ: 14.385.748/0001-64

BANCO: 237

AGÊNCIA: 3739-7

CONTA CORRENTE: 50385-1

7. VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (Sessenta) DIAS;

8. OBSERVAÇÕES:

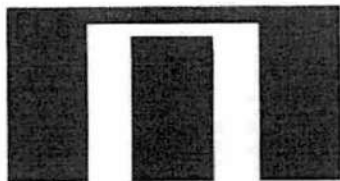
8.1 As demais dependências que pertencem à Instituição, não estão inclusas na negociação, podem ser utilizadas a qualquer momento pelo LOCADOR;

8.2 As dependências como, Piscina, Quadra Poliesportiva, Auditório Nina Lins (com capacidade para 2000 pessoas) e Campo de Futebol, serão de uso compartilhado, utilizados em conjunto entre o LOCATÁRIO e o LOCADOR, seguindo horários previamente acordados. Em caso de alteração temporária no horário, a Parte interessada deverá informar por escrito com antecedência mínima de 15 (quinze) dias para verificação da possibilidade da alteração;

8.3 A responsabilidade quanto à realização do Curso caberá inteiramente ao LOCATÁRIO;

8.4 A responsabilidade de contratação do suporte técnico e administrativo necessário à realização do curso caberá inteiramente ao LOCATÁRIO, bem como eventuais despesas quanto à sonorização, iluminação, segurança, higienização, alimentação, administração, móveis, equipamentos de informática, veículos e etc.;

8.5 O LOCATÁRIO será responsável pela segurança do público durante a realização das atividades e seus respectivos veículos estacionados na área interna da Instituição;



MABLUMA
Administradora de Bens e Participações LTDA

15

CGL	SEINFRA
19	Fis: 000018
	Visto:

8.6 A assinatura do Contrato deverá ocorrer com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes do início das atividades, para viabilizar as modificações necessárias em nossas Instalações;

8.7 Ficará acordada entre o LOCADOR e o LOCATÁRIO a disponibilidade das salas utilizadas pelo LOCATÁRIO com o objetivo de ministrar aula, no período de 17:30 às 23h de segunda a sexta. A utilização nos Sábados e Domingos serão prioritariamente do LOCADOR, podendo o LOCATÁRIO utilizar as Instalações mediante prévio acordo entre as partes;

8.8 As modificações julgadas necessárias nas Instalações deverão ser solicitadas e detalhadas por escrito pelo LOCATÁRIO, e após a aprovação do LOCADOR, o LOCATÁRIO providenciará as suas devidas modificações;

8.9 A instalação de telefone, cabeamento lógico e similares serão por conta e responsabilidade do LOCATÁRIO;

8.10 A limpeza e materiais de consumo das instalações ficarão por conta do LOCATÁRIO;

8.11 Os móveis e utensílios dos alojamentos e refeitório serão por conta do LOCATÁRIO;

8.12 O LOCADOR poderá utilizar ou locar as dependências aos Sábados, Domingos ou em datas onde as Instalações não serão utilizadas pelo LOCATÁRIO;

8.13 Após o recebimento das instalações, a conservação e limpeza das áreas exclusivas transcorrerão por conta da equipe do LOCADOR;

8.14 As documentações exigidas para Locação: Cert. Negativa de Regularidade do FGTS, Cert. Negativa da Prefeitura, Cert. da Fazenda Estadual, Cert. Negativa do INSS, Cert. Conjunta da Receita Federal, Atestado da Capacidade Técnica. Serão enviados 30 (trinta) dias após o aceite da Proposta;

8.15 As modificações acordadas serão realizadas a partir da assinatura do Contrato.

Permanecemos no aguardo do vosso retorno.

Atenciosamente,

MABLUMA ADMINISTRADORA DE BENS
E PARTICIPAÇÕES LTDA.

CLIENTE:

De acordo: _____

TCI M

PRC Nº

00033

77319

FLS

SEINFRA
Fls: 000019
Visão

OR. 001/2016

ANEXO I – Proposta 03/2016 Mabluma

EMPREENDIMENTO BLOCO J

CGL
20



TC: M

00034

FLS

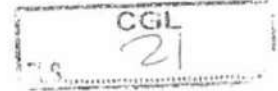
PRE Nº

77319

DI 0



OR. 001/2016



- **Sala de Aula:** 65 Salas
- Climatização: Padrão
- Iluminação: Padrão
- Quadro Branco: 01 por Sala
- Capacidade: 50 alunos por sala



- **Campo de Futebol:** Padrão Gramado (Uso Compartilhado).



TCE M

PROJ. Nº

00035

77319

FLS

DI 00

SEINFRA
Fls. 000021
Visto

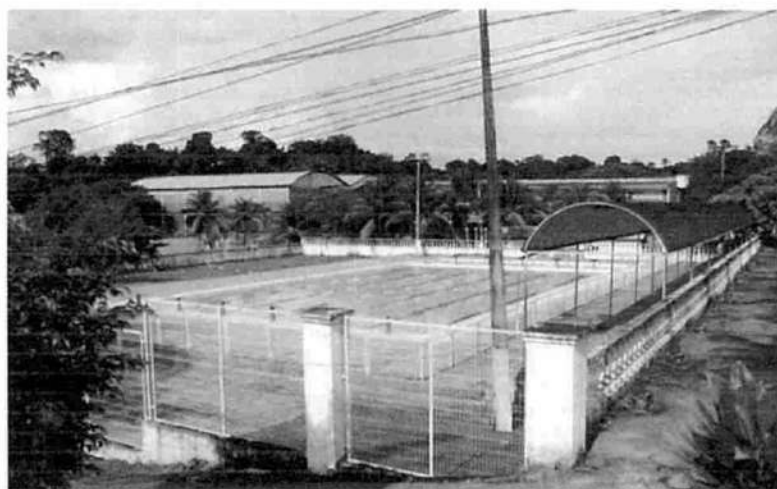
OR. 001/2016

➤ **Quadra Poliesportiva: Coberta (Uso Compartilhado).**

CGI
22
48



➤ **Piscina para Natação e Hidroginástica (Uso Compartilhado).**



TCE AM

00036

FLS

PRO. Nº

77319

DI. Nº

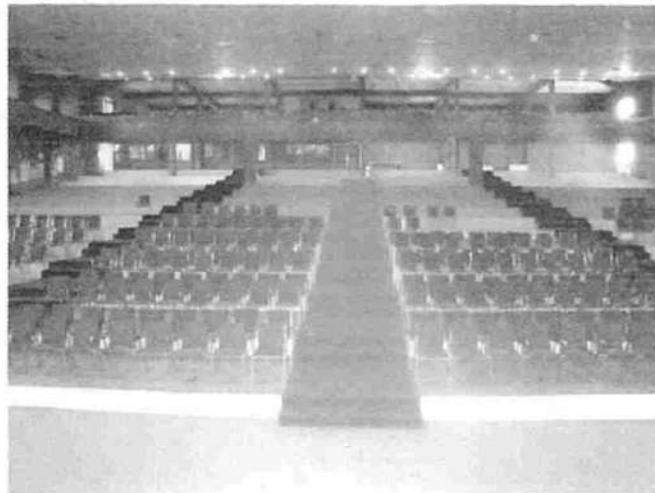
SEINERA
Fls.: 000022
Visto:

OR. 001/2016

19

- **Auditório Nina Lins**
- Capacidade: 2000 pessoas
- Uso: Compartilhado.

CGL
23



TCE M

PRO. Nº

00037

77319

DI 0

FLS

SEINFRA
Fls: 000023
Visto:

OR. 001/2016

- **Mini Auditório** 3º Pavimento Bloco J
- Quantidade: 01 Auditórios
- Capacidade: 150 pessoas
- Climatizado
- Iluminação
- Quadro Branco

20

CGL
24



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS**TERMO DE CONTRATO N.º 14/2016-SSP**

Termo de Contrato de Locação de Imóvel, celebrado entre o Estado do Amazonas, por intermédio da Secretaria de Estado de Segurança Pública, e empresa Mabluma Administradora de Bens e Participações Ltda, na forma abaixo:

Aos seis dias do mês de maio do ano de dois mil e dezesseis, nesta cidade de Manaus, na sede da Secretaria de Estado de Segurança Pública, situada na Av. Arquiteto José Henrique Bento Rodrigues, n.º 3760, Monte das Oliveiras, Manaus-AM, CEP 69.093-149, presentes o **ESTADO DO AMAZONAS**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.804.019/0001-53, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE/LOCATÁRIO**, neste ato representado pelo Secretário Executivo de Segurança Pública, **CARLOS ALBERTO ALENCAR DE ANDRADE**, brasileiro, portador da CI n.º 801.244-PC/AM e do CPF n.º 310.023.662-91, com competência delegada por meio do Decreto de 20 de janeiro de 2015, domiciliado no endereço da referida Pasta, e, de outro lado, a empresa **MABLUMA ADMINISTRADORA DE BENS E PARTICIPAÇÕES LTDA**, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, pessoa jurídica de direito privado, com seus atos constitutivos registrados na Junta Comercial do Estado do Amazonas – JUCEA, sob o n.º 13200570863, com sede nesta cidade, na Av. Djalma Batista, n.º 1661, sala 507, Bl-B, Tower, Milenium Center, Bairro Chapada, CEP 69.050-010, inscrita no CNPJ sob o n.º 14.385.748/0001-64, neste ato representado pela Sra. **MARIA ALICE VILELA LINS**, brasileira, viúva, empresária, portadora da cédula de identidade n.º 87.363-SSP/AM e do CPF n.º 148.894.122-04, domiciliada nesta cidade, na Rua Marquês de Monte Alegre, n.º 17/19, Parque das Laranjeiras, Flores, CEP 69058-040 e pela Sra. **EMMANNUELLE VILELA LINS GARCIA GIL**, brasileira, casada em regime de separação total de bens, pedagoga, portadora da cédula de identidade n.º 1303717-0-SSP/AM e do CPF n.º 508.892.142-04, residente e domiciliada nesta cidade na Rua Marquês de Baependi, n.º 6, quadra D, lote 8, Parque das Laranjeiras, Flores, CEP 69.058-130, em consequência da Portaria de Dispensa de Licitação n.º 017/2016-GSE/SSP-AM, cuja publicação ocorreu no Diário Oficial do Estado, edição do dia 22.03.2016, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo n.º 081/2016-SSP-AM, doravante referido por **PROCESSO**, que inclui o despacho autorizativo exarado pelo Secretário Executivo de Segurança Pública e o Parecer n.º 248/2016-AJUR/SSP-AM, na presença das testemunhas adiante nominadas, é assinado o presente **Termo de Contrato de Locação de Imóvel**, conforme minuta aprovada pela PGE no Processo n.º 5.104/2007-PGE, que se regerá pelas normas da Lei n.º 8.245/1991, Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, demais legislação pertinente e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: Por força deste Contrato a **CONTRATADA** obriga-se a locar ao **CONTRATANTE** espaço físico nas dependências das Instalações do Campus Empreendimentos Imobiliários Ltda, administrada pela Conatratada, localizado na Avenida Professor Nilton Lins, n.º 3259, Loteamento Parque das Laranjeiras, Bairro de Flores, Manaus/AM, bloco J, composto de 4 (quatro) pavimentos, no total de 42 (quarenta e duas) salas de aula e 1 (um) mini auditório com capacidade para 150 (cento e cinquenta) pessoas, em atendimento das necessidades do Instituto Integrado de Ensino de Segurança Pública-IESP, bem como a Academia de Polícia Militar (APM) e Centro de Formação de Praças

TC n.º 14/2016-SSP

Av. Arqit. José Henrique Bento Rodrigues, n.º 3760,
Monte das Oliveiras, Manaus/AM - CEP: 69.093-149
Fone: (92) 3652-2000



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

(CEFAP), consoante especificações do Termo de Referência e da Proposta da CONTRATADA, que passam a integrar o presente instrumento como se nele estivessem transcritos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO: O prazo desta locação é de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura deste Contrato 06/05/2016 a 05/05/2017, permitida a prorrogação mediante aditamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR: O valor total deste Contrato é de R\$ 1.920.000,00 (Um milhão novecentos e vinte mil reais)

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O valor mensal deste contrato será de R\$ 160.000,00 (Cento e sessenta mil reais).

PARÁGRAFO SEGUNDO: O valor deste Contrato não sofrerá reajuste no seu primeiro ano. Na hipótese de prorrogação da avença, o índice a ser utilizado será o IGP-M/FGV.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O pagamento das tarifas de água, energia, telefone e do Imposto Predial Territorial Urbano-IPTU, deverão ser efetuadas pelo LOCADOR diretamente às entidades fornecedoras dos respectivos serviços.

PARÁGRAFO QUARTO: Fica acordado entre o LOCADOR e o LOCATÁRIO a disponibilidade das salas utilizadas pelo LOCATÁRIO com objetivo de ministrar aula, no período de 17:30 às 23:00h de segunda a sexta. A utilização nos sábados e domingos serão prioritariamente do LOCADOR. Podendo o LOCATÁRIO utilizar as instalações mediante acordo entre as partes.

PARÁGRAFO QUINTO: O pagamento será efetuado na forma da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES NO IMÓVEL: O LOCATÁRIO fica autorizado a promover as alterações e modificações no imóvel locado, de modo a melhor adaptá-lo aos fins a que se destina, vedadas apenas aquelas que lhe alterem a estrutura ou comprometam a sua solidez.

CLÁUSULA QUINTA - DO RECEBIMENTO DO IMÓVEL: O LOCATÁRIO declara receber o imóvel locado em perfeitas condições de habitabilidade e utilização, comprometendo-se a, assim, devolvê-lo quando finda a locação ora ajustada.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO: Em virtude de incêndio, desabamento, desapropriação ou qualquer outra ocorrência impeditiva do uso normal do imóvel, o Contrato ficará rescindido independentemente de qualquer indenização.

PARÁGRAFO ÚNICO: O inadimplemento de quaisquer cláusulas do presente Contrato dará direito à sua rescisão a critério da parte adimplente mediante aviso prévio de 90 dias. Poderá também ocorrer a rescisão administrativa sempre que o interesse público exigir a aplicação desta medida.

TC n.º 14/2016-SSP



CLÁUSULA SÉTIMA - DO EMPRÉSTIMO E DA SUBLOCAÇÃO: Durante a vigência deste Contrato, o LOCATÁRIO não poderá, sem o consentimento do LOCADOR, emprestar ou sublocar no todo ou em parte o imóvel, objeto da presente locação.

PARÁGRAFO ÚNICO: No caso de alienação onerosa ou gratuita do imóvel ora locado, fica o novo proprietário obrigado a respeitar a locação vigente até o término do prazo contratual.

CLÁUSULA OITAVA - DO REGISTRO DO IMÓVEL: O imóvel desta locação encontra-se regularmente inscrito sob a Matrícula n.º 3594, do Livro n.º 2, do Cartório do Registro de Imóveis e Protesto de Letras do 2.º Ofício do Município de Manaus.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO EMPENHO: As despesas oriundas deste Contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

- I - Unidade Orçamentária: 22101;
- II - Programa de Trabalho: 06.363.3264.2488.0001;
- III - Elemento de Despesa: 01600000;
- IV - Fonte de Recursos: 33.90.39.10;
- V - Nota de Empenho: 2016NE00334;
- VI - Data de emissão: 02/05/2016;
- VII - Valor Empenhado: R\$ 320.000,00 (Trezentos e vinte mil reais).

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO: O foro do presente Contrato é o desta cidade de Manaus, com expressa renúncia do LOCADOR a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO: O CONTRATANTE obriga-se a providenciar a publicação deste Contrato no Diário Oficial do Estado, em forma de extrato, nos termos do art. 61, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA CLÁUSULA ESSENCIAL: Constitui, também, cláusula essencial do presente Contrato, de observância obrigatória por parte do CONTRATADO, a impossibilidade perante o CONTRATANTE de exceção de inadimplemento como fundamento para o unilateral desfazimento do Contrato, exceto nos casos previstos na Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS NORMAS APLICÁVEIS: O presente Contrato rege-se por toda a legislação aplicável à espécie e ainda pelas disposições que a complementarem, alterarem ou regulamentarem, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes do presente termo, especialmente a Lei n.º 8.666/93, com a nova redação da Lei n.º 8.883/94. O CONTRATANTE e o CONTRATADO declaram conhecer todas essas normas e concordam em sujeitar-se às estipulações, sistemas de penalidades e demais regras delas constantes, mesmo que não expressamente transcritas no presente instrumento.

De tudo, para constar, foi lavrado o presente termo em 3 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo para que produza seus legítimos e legais efeitos.

Handwritten signature

TCE M

00041

FLS

PR: Nº

77319

DI: 0



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

Carlos Alberto Alencar de Andrade
CARLOS ALBERTO ALENCAR DE ANDRADE
Secretário Executivo de Segurança Pública

Maria Alice Vilela Lins
MARIÁ ALICE VILELA LINS
Representante da Mabluma Administradora
de Bens e Participações Ltda.

Emmanuelle V. Lins G. Gil
EMMANNUELLE VILELA LINS GARCIA GIL
Representante da Mabluma Administradora
de Bens e Participações Ltda.

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:

TC n.º 14/2016-SSP

Av. Arquit. José Henrique Bento Rodrigues, n.º 3760,
Monte das Oliveiras, Manaus/AM - CEP: 69.093-149
Fone: (92) 3652-2000

Detalhar Contrato

FLS

1

Dados
Gerais

2

Dados
financeiros

3

Fiscalização

4

Aditamentos

Aditamentos do Contrato

PDF CSV Excel

Pesquisar

Opções	Dados	Assunto	Vigência	Valor Mensal Atual
	Termo Aditivo nº 1 14/2016 - MABLUMA ADMINISTRADORA DE BENS E PARTICIPAÇÕES LTDA	Prorrogação de vigência por mais 12 (doze) meses...	06/05/2017 a 05/05/2018	R\$ 160.000,00
	Apostila nº 1 14/2016 - MABLUMA ADMINISTRADORA DE BENS E PARTICIPAÇÕES LTDA	Locação de espaço físico para abrigar as instalaçõ...	06/05/2017 a 05/05/2018	R\$ 0,00
	Apostila nº 2 14/2016 - MABLUMA ADMINISTRADORA DE BENS E PARTICIPAÇÕES LTDA	CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA O SERVIÇO DE L...	06/05/2017 a 05/05/2018	R\$ 0,00
	Termo Aditivo nº 2 14/2016 - MABLUMA ADMINISTRADORA DE BENS E PARTICIPAÇÕES LTDA	Prorrogação de vigência por mais 12 (doze) meses...	06/05/2018 a 05/05/2019	R\$ 160.000,00
	Apostila nº 3 14/2016 - MABLUMA ADMINISTRADORA DE BENS E PARTICIPAÇÕES LTDA	Locação de espaço físico nas dependências do Campu...	06/05/2018 a 05/05/2019	R\$ 0,00
	Termo Aditivo nº 3 14/2016 - MABLUMA ADMINISTRADORA DE BENS E PARTICIPAÇÕES LTDA	Prorrogação de vigência por mais 12 (doze) meses...	06/05/2019 a 06/05/2020	R\$ 160.000,00
	Apostila nº 4 14/2016 - MABLUMA ADMINISTRADORA DE BENS E PARTICIPAÇÕES LTDA	Inclusão de dotação orçamentária...	06/05/2016 a 05/05/2019	R\$ 0,00
	Apostila nº 5 14/2016 - MABLUMA ADMINISTRADORA DE BENS E PARTICIPAÇÕES LTDA	Locação de espaço físico nas dependências das Inst...	03/05/2019 a 06/05/2020	R\$ 0,00
	Apostila nº 6 14/2016 - MABLUMA ADMINISTRADORA DE BENS E PARTICIPAÇÕES LTDA	Locação de imóveis de pessoa jurídica ...	01/08/2019 a 06/05/2020	R\$ 0,00

TCO M

00043

FLS

PRO Nº

77319

DI 0

TABELA DE LOCAÇÃO - ARENA DA AMAZÔNIA

PUBLICAÇÕES DIVERSAS

Artigo 9º - Ficam excetuados das obrigações contempladas na presente norma, os eventos oficiais (jogos) cujo mando de campo seja de um clube local, assim como, os eventos gratuitos destinados as causas beneficentes, desde que devidamente justificados e formalmente autorizados pelo titular da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Amazonas.

Artigo 10º - Os eventos onerosos, que esta Secretaria verifique ser de relevante interesse público, poderão ser bonificados com descontos de 40% (quarenta por cento) a 90% (noventa por cento) sobre os valores discriminados na presente portaria. Mediante requisição escrita do contratante formalmente e expressamente justificada, ficando à apreciação e deferimento do titular da Secretaria de Estado de Juventude, Esporte e Lazer do Amazonas.

Artigo 11º - Ficam obrigados os Locatários a devida observância e o estrito cumprimento da presente portaria e do contrato de uso de espaço público.

Artigo 12º - Os casos omissos nesta portaria serão resolvidos após apreciação do titular da Secretaria de Estado de Juventude, Esporte e Lazer do Amazonas.

Artigo 13º - Ficam expressamente revogadas as Portarias anteriores e demais disposições em sentido contrário a esta.

Artigo 14º - Esta Portaria entrará em vigor na data de a publicação.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRE-SE E PUBLIQUE-SE.
GABINETE DA SECRETÁRIA DE ESTADO DE JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER, em Manaus (AM) 12 de janeiro de 2018.

JANAINA CHAGAS CAMARA

Secretária de Estado de Juventude, Esporte e Lazer

SECRETARIA DE ESTADO DE JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER – SEJEL
PORTARIA Nº 001/2018.

Autoriza o uso de bem público e dá outras providências.

A Secretária de Estado de Juventude, Esporte e Lazer, no uso de suas atribuições legais, e:

CONSIDERANDO a necessidade de reduzir os custos operacionais que oneram a Secretaria de Estado da Juventude, Esporte e Lazer, bem como, a de realizar a sua missão institucional de incrementar a prática do esporte em geral e das atividades de lazer;

CONSIDERANDO imposição de adequação a atual realidade econômica do Estado, que desafia a gestão pública de forma a viabilizar recursos por intermédio de iniciativas outras, que não as convencionais, de adequação de valores em relação as outras arenas do país, como também buscando atrair eventos esportivos, culturais, show e outros, obviamente observado o princípio da legalidade e da eficiência, como alternativa viável de captação de recursos.

CONSIDERANDO o aumento da procura por espaços públicos pertencentes a esta Unidade Gestora ainda não explorados, bem como a unificação das várias publicações de valores em um único expediente, facilitando assim a visualização para os órgãos de fiscalização como também aos parceiros privados interessados nos referidos espaços.

CONSIDERANDO ainda, o teor do que dispõe o I, § 3º do art. 62 da Lei 8.666/93 que autoriza realização de locações por parte da Administração Pública c/c o inciso V, do art. 5º da Lei Estadual 4.279 de 28 de dezembro de 2015.

RESOLVE

Artigo 1º - ESTABELECEr os valores referentes à cobrança do uso dos espaços públicos, a título de aluguel, que estão sob a responsabilidade da SEJEL e demais procedimentos e regras inerentes a essas locações.

Artigo 2º - APROVAR em face ao levantamento feito no

ITEM	LOCAL	VALOR COBRADO
01	ESTÁDIO CARLOS ZAMITH	10% DA RENDA BRUTA + QUADRO MÓVEL
02	ESTÁDIO CARLOS ZAMITH (EVENTO FECHADO - DE ATÉ 60 MINUTOS)	R\$ 1.500,00 + QUADRO MÓVEL
03	ESTÁDIO CARLOS ZAMITH (ESTACIONAMENTO)	R\$ 3.000,00 (TRÊS MIL REAIS)
04	ESTÁDIO CARLOS ZAMITH (BAR)	R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS)
05	ESTÁDIO ISMAEL BENIGNO	10% DA RENDA BRUTA + QUADRO MÓVEL
06	ESTÁDIO CARLOS ZAMITH (EVENTO FECHADO - até 60 MINUTOS)	R\$ 2.000,00 + QUADRO MÓVEL
07	ESTÁDIO ISMAEL BENIGNO (ESTACIONAMENTO)	R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS)
08	ESTÁDIO ISMAEL BENIGNO (4 BARES)	R\$ 3.000,00 (TRÊS MIL REAIS)
09	ESTÁDIO ISMAEL BENIGNO (1 BAR)	R\$ 1.500,00 (MIL E QUINHENTOS REAIS)
10	ARENA AMADEU TEIXEIRA	10% DA RENDA BRUTA DOS JOGOS DE FUTEBOL E 5% DA RENDA BRUTA DE EVENTOS + QUADRO MÓVEL PARA AMBOS
11	ARENA AMADEU TEIXEIRA	R\$ 10.000 (DEZ MIL REAIS) DIÁRIA + QUADRO MÓVEL
12	ARENA AMADEU TEIXEIRA (4 BARES)	R\$ 3.000,00 (TRÊS MIL REAIS)
13	ESTÁDIO ISMAEL BENIGNO (1 BAR)	R\$ 1.500,00 (MIL E QUINHENTOS REAIS)
14	ARENA AMADEU TEIXEIRA (ESTACIONAMENTO PARA ATÉ 500 VAGAS)	R\$ 3.000,00 (TRÊS MIL REAIS)
15	GINÁSIO RENNÉ MONTEIRO	R\$ 2.000 (DOIS MIL REAIS) DIÁRIA + QUADRO MÓVEL
16	ARENA DA AMAZÔNIA (ESTÁDIO COMPLETO PARA JOGOS DE FUTEBOL E EVENTOS)	R\$ 25.000,00 (VINTE E CINCO MIL REAIS) + 10% DA RENDA BRUTA DE JOGOS DE FUTEBOL E 5% DA RENDA BRUTA PARA EVENTOS + QUADRO MÓVEL PARA AMBOS
17	ARENA DA AMAZÔNIA (ESTÁDIO COMPLETO)	R\$ 40.000,00 (QUARENTA MIL

18	ARENA DA AMAZÔNIA (EVENTO FECHADO - 60 MIN)	R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS) QUADRO MÓVEL
19	ARENA DA AMAZÔNIA (HALL DE ENTRADA)	R\$ 3.000,00 (TRÊS MIL REAIS) QUADRO MÓVEL
20	ARENA DA AMAZÔNIA (SALÃO BOSSA NOVA)	R\$ 4.000,00 (QUATRO MIL REAIS) + QUADRO MÓVEL
21	ARENA DA AMAZÔNIA (PODIUM TOTAL)	R\$ 25.000,00 (VINTE E CINCO MIL REAIS) A DIÁRIA + QUADRO MÓVEL
22	ARENA DA AMAZÔNIA (PODIUM NORTE OU SUL)	R\$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS) A DIÁRIA + QUADRO MÓVEL
23	ARENA DA AMAZÔNIA (PODIUM LESTE)	R\$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS) A DIÁRIA + QUADRO MÓVEL
24	ARENA DA AMAZÔNIA (PODIUM OESTE)	R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS) A DIÁRIA + QUADRO MÓVEL
25	ARENA DA AMAZÔNIA (HALL SUPERIOR E CAMAROTES)	R\$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS) QUADRO MÓVEL
26	ARENA DA AMAZÔNIA (HALL SUPERIOR)	R\$ 14.000,00 (QUATORZE MIL REAIS) + QUADRO MÓVEL
27	ARENA DA AMAZÔNIA (METADE DO HALL SUPERIOR)	R\$ 8.000,00 (OITO MIL REAIS) QUADRO MÓVEL
28	ARENA DA AMAZÔNIA (CAMAROTE TIPO 1)	R\$ 600,00 (SEISCENTOS REAIS) + QUADRO MÓVEL
29	ARENA DA AMAZÔNIA (CAMAROTE TIPO 2)	R\$ 650,00 (SESCENTOS E CINQUENTA REAIS) + QUADRO MÓVEL
30	ARENA DA AMAZÔNIA (ZONA MISTA)	R\$ 4.000,00 (QUATRO MIL REAIS) + QUADRO MÓVEL
31	ARENA DA AMAZÔNIA (ZONA MISTA E VESTIÁRIOS)	R\$ 7.000,00 (SETE MIL REAIS) QUADRO MÓVEL
32	ARENA DA AMAZÔNIA (ANFITEATRO TIPO 1)	R\$ 11.000,00 (ONZE MIL REAIS) QUADRO MÓVEL
33	ARENA DA AMAZÔNIA (ANFITEATRO TIPO 2)	R\$ 8.000,00 (OITO MIL REAIS) + QUADRO MÓVEL
34	ARENA DA AMAZÔNIA (ESTACIONAMENTO VIP 200 VAGAS)	R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS) QUADRO MÓVEL

36	ARENA DA AMAZONIA (TODOS OS BARES)	R\$ 18.000,00 (DEZOITO MIL REAIS)
37	KARTÓDROMO (EVENTO SEM COBRANÇA DE INGRESSO)	R\$ 4.000,00 (QUATRO MIL REAIS) + QUADRO MÓVEL
38	KARTÓDROMO (EVENTOS EM GERAL)	5% DA RENDA BRUTA DE INGRESSOS + QUADRO MÓVEL

Parágrafo 1º – Os valores dos espaços, que não dependem do percentual arrecadado deverão ser pagos antecipadamente mediante depósito ou transferência bancária para a Conta Corrente nº 5857-2, Agência nº 3739-7, Banco Bradesco (237), do Fundo Estadual de Esporte e Lazer – FEEL. Devendo seus comprovantes serem apresentados à coordenação do referido Fundo no prazo de 72 (setenta e duas) horas úteis anteriores ao evento. Incluem-se nesta hipótese todos os itens desta Portaria excetuados os constantes no parágrafo segundo.

Parágrafo 2º – Os valores a serem pagos por percentuais baseado na renda dos eventos, deverão ser efetivados em até 72 (setenta e duas) horas úteis após a realização do mesmo. Com imediata apresentação do borderô ao Fundo Estadual de Esporte e Lazer – FEEL como meio de comprovação do arrecadado. Sendo 50% do percentual devido, pago neste intervalo. E os 50% restantes, a serem pagos em até 30 dias. Incluem-se nesta hipótese os itens 01, 05, 10, 16 e 38.

Artigo 3º – A locação ou utilização de 2 (dois) ou mais espaços no mesmo dia, ou a utilização por 3 (três) dias ou mais, do mesmo espaço, poderão receber descontos no importe de 10% (dez por cento) a 50% (cinquenta por cento) sobre os valores dispostos nesta portaria. As referidas bonificações só serão concedidas mediante o atendimento destes requisitos, quando requeridas formalmente pelo contratante e após apreciação e deferimento do titular da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer.

Artigo 4º – A reserva do espaço ficará vinculada à disponibilidade na agenda de eventos marcados no local e serão feitas mediante assinatura de contrato de uso de espaço público e pagamento de 10% (dez por cento) do valor total da locação.

Parágrafo Único: A reserva prévia do espaço esportivo será automaticamente desconsiderada, caso o requerente não efetive o pagamento do percentual de 10% (dez por cento), conforme estabelecido no caput deste artigo, no prazo máximo de 3 (três) dias.

Artigo 5º – O cancelamento da reserva, por parte do requerente, não enseja restituição dos valores já pagos; E, em caso de cancelamento do evento de valor fixo já pago por parte do contratante, será reembolsado somente o percentual de 30% (trinta por cento) do valor total pago.

Artigo 6º – O quadro móvel é de contratação obrigatória pelo contratante, e se refere as despesas com pessoal para prestar serviços específicos a cada evento, sendo seu valor determinado pelo porte do mesmo.

Artigo 7º – Os espaços locados ficarão à disposição dos locatários, 24 (vinte e quatro) horas antes dos eventos de pequeno porte, 3 (três) dias antes, para eventos de médio porte e 14 (quatorze) dias antes, para os eventos de grande porte, para fins de preparação que necessitem, desde que, já devidamente pactuados. Para fins de desmonte, será concedido o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para eventos de pequeno porte, 2 (dois) dias para eventos de médio porte e 4 (quatro) dias para eventos de grande porte. Caso sejam ultrapassados os limites fixados, ficará o locatário obrigado a recolher "a posteriori", o valor a título de multa diária de R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais), correspondente ao tempo que exceder em número de dias, até o limite de 10 dias, devendo o pagamento ser realizado no primeiro dia útil após o evento.

Parágrafo Primeiro: A utilização do espaço fica restrita ao previamente pactuado em contrato, não sendo permitida a utilização de espaços adicionais não constantes no mesmo.

Artigo 8º – É de inteira responsabilidade do contratante o pagamento da pessoal de segurança e atendimento

Artigo 9º – Ficam excetuados das obrigações contempladas na presente norma, os eventos oficiais (jogos) cujo mando de campo seja de um clube local, assim como, os eventos gratuitos destinados as causas beneficentes, desde que devidamente justificados e formalmente autorizados pelo titular da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Amazonas.

Artigo 10º – Os eventos onerosos, que esta Secretaria verifique ser de relevante interesse público, poderão ser bonificados com descontos de 40% (quarenta por cento) a 90% (noventa por cento) sobre os valores discriminados na presente portaria. Mediante requisição escrita do contratante formalmente e expressamente justificada, ficando à apreciação e deferimento do titular da Secretaria de Estado de Juventude, Esporte e Lazer do Amazonas.

Artigo 11º – Ficam obrigados os Locatários a devida observância e o estrito cumprimento da presente portaria e do contrato de uso de espaço público.

Artigo 12º – Os casos omissos nesta portaria serão resolvidos após apreciação do titular da Secretaria de Estado de Juventude, Esporte e Lazer do Amazonas.

Artigo 13º – Ficam expressamente revogadas as Portarias anteriores e demais disposições em sentido contrário a esta.

Artigo 14º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRE-SE E PUBLIQUE-SE.
GABINETE DA SECRETÁRIA DE ESTADO DE JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER, em Manaus (AM) 12 de janeiro de 2018.

JANAINA CHAGAS CÂMARA

Secretária de Estado de Juventude, Esporte e Lazer

- 05 2 2

POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO AMAZONAS
RESENHA DA PORTARIA N.º 018/2018 - GDG/PC:

O DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, etc. RESOLVE: REMOVER UTARCISO RODRIGUES ARAUJO, IPC, Mat. 159.619-5B, da DIP/Manacapuru para a 79ªDIP/Anori, com Ajuda de Custo e Auxílio Moradia, a contar desta data. Manaus, 04/01/2018. MARIOLINO BRITO DOS SANTOS, Delegado-Geral, Mat. 010.993-2B.

- 05 2 3

POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO AMAZONAS
RESENHA DA PORTARIA N.º 029/2018 - GDG/PC:

O DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, etc. RESOLVE: DESIGNAR JOAO BOSCO DOS SANTOS LASMAR, IPC, mat 212.294-4A, para a Função Gratificada FG-1 de Gestor de DIP da 56ªDIP/Jutai, a contar desta data. Manaus, 05/01/2018. MARIOLINO BRITO DOS SANTOS, Delegado-Geral, Mat. 010.993-2B.

- 05 2 3

POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO AMAZONAS
RESENHA DA PORTARIA N.º 0033/2018 - GDG/PC:

O DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, etc. RESOLVE: REMOVER FABIO ROBERTO LOPES CORREA, IPC, Mat. 194.930-6C, da DIP/Lábrea para a 67ªDIP/pixuna, com Adicional de Penosidade, Ajuda de Custo e Auxílio Moradia, a contar desta data. Manaus, 08/01/2018. MARIOLINO BRITO DOS SANTOS,

DIP 0

POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO AMAZONAS
RESENHA DA PORTARIA N.º 0046/ GDG/PC:

O DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, etc. RESOLVE: LOTAR EDNALDO GOMES DOS SANTOS, IPC, Mat. 050.968-0D, na 31ªDIP/Iranduba, com Custo e Auxílio Moradia, a contar desta data. Manaus, 09/01/2018. MARIOLINO BRITO DOS SANTOS, Delegado-Geral, Mat. 010.993-2B.

- 05 2 3

POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO AMAZONAS
RESENHA DA PORTARIA N.º 0053/ GDG/PC:

O DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, etc. RESOLVE: REMOVER OSVALDO FIGUEIREDO DE MOURA, DPC, Mat. 171.715-4A, da 70ªDIP/Juruá, com Ajuda de Custo e Auxílio Moradia, a contar desta data. Manaus, 10/01/2018. MARIOLINO BRITO DOS SANTOS, Delegado-Geral, Mat. 010.993-2B.

- 05 2 3

PORTARIA Nº 0096/2018-GDG/PC.
O DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições e prerrogativas, etc. RESOLVE: DISPENSAR CARLOS GONZAGA OLIVEIRA DE MOURA, Investigador, mat nº 115.651-9 B, da FG-3, Gerente de Atendimento do 19º DIP, a contar de 01/12/2017. DESIGNAR BERNARDINO FREDERICO PEREIRA DE MOURA, Investigador nº 211.474-7 A, para a 3ª Gerente de Atendimento do 19º DIP, a contar de 01/12/2017. MARIOLINO BRITO DOS SANTOS, Delegado Geral de Polícia Civil. Manaus/AM, 17/01/2018.

- 05

PORTARIA Nº 0097/2018-GDG/PC.
O DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições e prerrogativas, etc. RESOLVE: DISPENSAR SAMARA MOREIRA BAIANO, Investigadora, mat nº 212.295-2 A, para a FG-3, Gerente de Atendimento do 19º DIP, a contar de 12/01/2018. MARIOLINO BRITO DOS SANTOS, Delegado Geral de Polícia Civil. Manaus/AM, 17/01/2018.

- 0

PORTARIA Nº 0098/2018-GDG/PC.
O DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições e prerrogativas, etc. RESOLVE: DISPENSAR CÁTIA AZAMBUJA ALVES, Investigadora, mat nº 171.892-4 A, da FG-1, Coordenadora do 19º DIP, a contar de 01/02/2018. II - DESIGNAR VIVIANI LEAL DO NASCIMENTO, Investigadora, mat nº 212.295-2 A, para a FG-1, Coordenadora do DRAD, a contar de 01/02/2018. MARIOLINO BRITO DOS SANTOS, Delegado Geral de Polícia Civil. Manaus/AM, 17/01/2018.

- 05

Secretaria de Estado da Fazenda/SEF

RESULTADO DA PRIMEIRA REVISÃO DE 2018 DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2017 PARA A SECRETARIA EXECUTIVA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições legais, etc. CONSIDERANDO os itens 3.1, 9.12, 9.12.1 do Edital de Credenciamento nº 001/2014-SEFAZ, cujo objeto é o credenciamento de instituições especializadas em recrutamento e seleção de estagiários para a Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual; CONSIDERANDO a igualdade de condições entre os interessados hábeis a contratar com a Administração Pública; CONSIDERANDO a previsão editalícia que estabelece o preço por ela definido; CONSIDERANDO a previsão editalícia que estabelece a SEFAZ poderá promover, a cada quadrimestre, a revisão do procedimento de credenciamento, com o objetivo de atualizar o valor do preço por ela definido.

TCE AM

00046

FLS

PRO Nº

77319

D: 0

ARTIGO JURÍDICO – LOCAÇÃO DE IMÓVEL

Contratação pública direta para compra ou locação de imóvel e sua natureza jurídica

DIREITO ADMINISTRATIVO

POR: ANDRÉ DE CARVALHO AMORIM

RESUMO: O presente trabalho tem por finalidade desvendar a natureza jurídica da contratação pública direta - se inexigibilidade ou dispensa de licitação - para compra ou locação de imóvel visando o atendimento das finalidades precípua da Administração, em que pese os fatores de localização e necessidade do imóvel enquanto condicionantes da escolha, segundo avaliação prévia. Para tanto, o estudo lança mão de pesquisa de cunho qualitativo, método de pensamento dedutivo, levantamento da legislação, da jurisprudência - notadamente a do TCU -, bem como da doutrina especializada. Inicialmente é traçado o conceito de licitação pública, a identificação do instituto na ordem jurídica e definidos os seus princípios. Em um segundo momento, passa-se a comentar as peculiaridades e as espécies positivadas de inexigibilidade, para logo após diferenciá-la da denominada dispensa de licitação. Por derradeiro, constata-se a contratação direta para compra ou locação de imóvel como hipótese de licitação "dispensável" na Lei nº 8.666/93, embora a evolução legislativa e os requisitos para a sua caracterização apontem o caso como de inexigibilidade, cabível a contratação direta apenas quando a competição é inviável.

Palavras-chave: Licitação Pública. Dispensa de Licitação. Inexigibilidade. Compra ou locação de imóvel.

ABSTRACT: This study aims to unravel the legal nature of direct public procurement - if waiver or waiver of bidding - to buy or lease of property in order to care of its primary purposes of administration, despite the location and description of factors need as conditions of choice, according to preliminary assessment. Therefore, the study makes use of qualitative research, deductive thinking method, survey of the legislation, case law - notably the TCU - as well as the specialized doctrine. Initially is traced the concept of competitive bidding, the identification of the institute in the legal system and defined its principles. In a second step, is going to comment on the peculiarities and species positivadas of enforceability, to differentiate it after the so-called exemption from bidding. For last, there has been direct contracting to buy or lease of property hypothesized bidding "expendable" in Law No. 8.666/93, although legislative developments and the requirements for its characterization point the case as of unenforceability, applicable to direct contracting only when competition is unfeasible.

Keywords: Competitive. Bidding. Bid Required. Unenforceability. Purchase or Rental Property.

SUMÁRIO: 1. INTRODUÇÃO. 2. LICITAÇÃO PÚBLICA. 2.1 ASPECTO CONCEITUAL E NATUREZA JURÍDICA. 2.2 LEGISLAÇÃO APLICÁVEL. 2.3 PRINCÍPIOS ENVOLVIDOS. 2.3.1 Formalismo. 2.3.2 Isonomia e Competitividade. 2.3.3 Publicidade. 2.3.4 Moralidade e Probidade. 2.3.5 Julgamento Objetivo. 2.3.6 Obrigatoriedade. 2.3.7 Sigilo na Apresentação das propostas. 2.3.8 Vinculação ao instrumento convocatório. 2.3.9 Adjudicação Obrigatória ao Vencedor. 3. INEXIGIBILIDADE E DISPENSA DE LICITAÇÃO SEGUNDO O ORDENAMENTO JURÍDICO BRASILEIRO. 3.1 NOÇÕES SOBRE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS DIRETAS. 3.2 CRÍTICAS À FLEXIBILIZAÇÃO DA LICITAÇÃO. 3.3 INEXIGIBILIDADE. 3.3.1 Fornecedor Exclusivo. 3.3.2 Serviços Técnicos Profissionais Especializados. 3.3.3 Profissional do setor artístico. 3.4 DISPENSA. 3.4.1 Diferenciação entre Inexigibilidade, "Dispensável" e "Dispensada". 3.4.2 O papel da discricionariedade. 3.4.3 Categorização das hipóteses. 4. HIPÓTESE DA COMPRA OU LOCAÇÃO DE IMÓVEL. 4.1 IDENTIFICAÇÃO DA PREVISÃO LEGAL NA LEI N.º 8.666/93. 4.2 ANÁLISE DOS REQUISITOS PARA A SUA CARACTERIZAÇÃO. 4.2.1 Atendimento das finalidades precípua da Administração. 4.2.2 Necessidade de instalação e localização condicionando a escolha. 4.2.3 Compatibilidade de preços e avaliação prévia. 4.3 NATUREZA JURÍDICA E A EVOLUÇÃO HISTÓRICO-NORMATIVA. 4.4 NATUREZA JURÍDICA SEGUNDO A DOCTRINA E A JURISPRUDÊNCIA. 5. CONSIDERAÇÕES FINAIS. REFÊNCIAS.

A Licitação Pública é o objeto de que dispõe a Administração para tratar com os particulares em busca de prestações de cunho patrimonial, tais como compras, serviços, obras e alienações.

A necessidade de utilização desse procedimento administrativo previamente à formalização dos contratos celebrados pelo Poder Público decorre da observância do princípio da isonomia e da busca pela proposta mais vantajosa para a Administração, além de evitar direcionamentos que favoreceriam toda sorte de gestores e particulares inescrupulosos. A previsão normativa de sua obrigatoriedade vem exposta no art. 37, XXI, da Constituição Federal, assegurando a todos que pretendem firmar avença com a Administração igualdade de condições, consubstanciando-se, ainda, como decorrência do Princípio da Indisponibilidade do Interesse Público, uma das pedras de toque do regime jurídico administrativo, segundo Celso Antônio Bandeira de Mello.

Ocorre que, inobstante a regra geral da obrigatoriedade de licitar, o próprio regramento constitucional admite a previsão de hipóteses excepcionais de celebração de contratos administrativos sem a necessidade de licitação pública, o que se denomina contratação direta.

São os casos de dispensa e inexigibilidade de licitação, previstos na Lei n.º 8.666/93. Tais formas de contratação direta são medidas de exceção que, como ressaltado, retiram seu fundamento de validade do citado art. 37, XXI, da Constituição Federal, eis o próprio dispositivo constitucional prevê, em sua parte final, que ficam "ressalvados os casos especificados na legislação".

Apesar de possuírem o mesmo escopo, cada uma das duas figuras possui peculiaridades. Segundo a precisa dicção de Maria Sylvania Zanella de Pietro, "a diferença básica entre as duas hipóteses está no fato de que, na dispensa, há possibilidade de competição que justifique a licitação; de modo que a lei faculta a dispensa, que fica inserida na competência discricionária da Administração. Nos casos de inexigibilidade, não há possibilidade de competição, porque só existe um objeto ou uma pessoa que atenda às necessidades da Administração; a licitação é, portanto, inviável".[1]

Assim, o presente trabalho tem por finalidade analisar e delimitar a natureza jurídica de um dos permissivos legais de contratação direta, mais precisamente aquele que trata da compra ou locação de imóvel para o atendimento das finalidades precípuas da Administração, em que pese os aspectos de localização e necessidade do imóvel como condicionantes à escolha, segundo avaliação prévia, nos exatos termos do art. 24, X, do Estatuto de Licitações e Contratos Administrativos.

Nessa esteira, pretende-se analisar esta hipótese de contratação direta com vistas a confirmar se de fato se enquadra como dispensa de licitação, levando em conta a evolução normativa do instituto, doutrina especializada e jurisprudência, mormente a do Tribunal de Contas da União (TCU).

Cumprido ressaltar, por oportuno, que se discutirá, em um segundo momento, sobre o delineamento da contratação direta na Administração Pública e o fenômeno da flexibilização da licitação, com as devidas críticas sobre o assunto. Ademais, as situações expressas de inexigibilidade de licitação são explicitadas, para após ser apresentada diferenciação com relação às licitações "dispensável" e "dispensada". O papel da discricionariedade do gestor no tratamento de tais permissivos também é enfrentado, para logo ser exposta a categorização de vários casos de dispensa de licitação arrolados no art. 24 da Lei n.º 8.666/93.

Almeja-se, ainda, identificar a contratação a contratação direta para compra ou locação de imóvel na atual ordem jurídica. Demonstram-se também os requisitos para a sua caracterização, os quais, se não atendidos em sua plenitude, impõem a realização de licitação. Com efeito, as três condições podem ser assim resumidas: atendimento das finalidades precípuas da Administração, os fatores de localização e instalação condicionantes das escolhas, e, por fim, compatibilidade de preços e avaliação prévia. Por fim, pretende-se enquadrar a hipótese de contratação direta como dispensa ou inexigibilidade, a partir do atual Estatuto de Licitações e Contratos Administrativos, legislação anterior e a proposta de lei que atualmente tramita no Congresso Nacional, a doutrina especializada e a jurisprudência atinente.

Impende salientar que o estudo em questão utilizou pesquisa qualitativa e método de pensamento dedutivo na obtenção das conclusões, porque visa evidenciar e estabelecer o liame entre duas situações, uma contida na outra, qual seja a mais ampla: a delimitação do modelo corrente da licitação pública segundo o espírito do ordenamento jurídico; bem como sua correlação frente ao tratamento geral dispensado para os casos de não utilização da licitação; para alcançar, especificamente, o permissivo de contratação direta supramencionada.

Assim, definidos o objeto, o problema e o método, deve ser ressaltado que a intenção do trabalho não é esgotar o tema, dada a sua complexidade, embora reconhecendo o seu valor como fonte de conhecimento para gestores públicos, seus assessores jurídicos e à comunidade jurídica em geral. São debatidas as nuances dos procedimentos que precedem a contratação administrativa e estabelecida uma diretriz segura para a compra ou locação de imóvel obedecendo à teleologia constitucional.

2. LICITAÇÃO PÚBLICA

A licitação é o instrumento do qual dispõe a Administração Pública quando vai se relacionar com terceiros em busca de determinada prestação: obras, serviços, compras ou alienações.

A utilização desse procedimento competitivo prévio à celebração de contrato administrativo visa obstar o direcionamento, a falta de competitividade, a onerosidade, além de conter o clientelismo arraigado na sociedade brasileira. À luz dessa visão consta, no art. 37, XXI, da Constituição Federal, a obrigatoriedade da utilização de licitação pública, com o fito de assegurar a todos, que pretendem firmar avença com a Administração, igualdade de condições. Trata-se de uma das decorrências do Princípio da Indisponibilidade do Interesse Público, inerente ao regime jurídico administrativo.

No entanto, essa regra comporta exceções ensejadoras de contratação direta, possibilitando o afastamento da exigência prévia. Elas dizem respeito às hipóteses de dispensa e inexigibilidade de licitação, previstas na Lei nº 8.666/93.

Apesar de ambas o mesmo escopo, as caracterizações da inexigibilidade e dispensa possuem peculiaridades, pois de um lado a licitação é viável e de outro não. Nesse contexto, o presente trabalho tem por finalidade delimitar a natureza jurídica de um dos permissivos legais de contratação direta, especificamente o que trata da compra ou locação de imóvel para o atendimento das finalidades precípua da Administração, em que pese os aspectos de localização e necessidade do imóvel como condicionantes à escolha, segundo avaliação prévia; permissivo esse positivado pela Lei de Licitações no art. 24, X.

Destarte, pretende-se confirmar se de fato a hipótese é dispensa de licitação, isso levando em conta a evolução normativa do instituto, doutrina especializada e jurisprudência, notadamente a do Tribunal de Contas da União (TCU).

Diante o exposto e visando a melhor compreensão acerca do tema, a obra encontra-se dividida em três capítulos, de tal modo que o primeiro aborda a licitação pública, sua definição, legislação aplicável e alguns de seus princípios gerais e próprios: isonomia, competitividade, publicidade, moralidade, probidade, julgamento objetivo e obrigatoriedade.

Em um segundo momento, o estudo está centrado no delineamento da contratação direta na Administração Pública e o fenômeno da flexibilização da licitação, com as devidas críticas sobre o assunto. Além disso, as situações expressas de inexigibilidade de licitação são explicitadas, para após ser apresentada diferenciação com relação às licitações "dispensável" e "dispensada". O papel da discricionariedade do gestor no tratamento de tais permissivos também é enfrentado, para logo ser exposta a categorização de vários dos casos de dispensa de licitação arrolados no art. 24 da Lei nº 8.666/93.

No terceiro capítulo a obra almeja identificar a contratação direta para compra ou locação de imóvel, na atual ordem jurídica. Demonstram-se também os requisitos para a sua caracterização, os quais não atendidos na plenitude impõem a realização de licitação. As três condições podem ser assim resumidas: atendimento das finalidades precípua da Administração, os fatores de instalação e localização condicionamento a escolha, e, por fim, compatibilidade de preços e avaliação prévia. Em derradeiro, pretende-se enquadrar a hipótese de contratação direta como dispensa ou inexigibilidade, a partir do atual Estatuto de Licitações, legislação anterior e a proposta de lei que atualmente tramita no Congresso Nacional, a doutrina especializada e a jurisprudência atinente.

Cumpra-se asseverar que para o estudo em questão fora utilizada pesquisa qualitativa e método de pensamento dedutivo na obtenção das conclusões, porque visa evidenciar e estabelecer o liame entre duas situações, uma contida na outra, qual seja a mais ampla: a delimitação do modelo corrente da licitação pública segundo o espírito do ordenamento jurídico; bem como sua correlação frente ao tratamento geral dispensado para os casos de não utilização da licitação; para alcançar, especificamente, o permissivo de contratação direta supramencionada.

Enfim, definidos o objeto, o problema e o método, deve ser ressaltado que a intenção do trabalho não é esgotar o tema, dada a sua complexidade, embora reconhecendo o seu valor como fonte de conhecimento para gestores públicos, seus assessores jurídicos e à comunidade jurídica em geral. São debatidas as nuances dos procedimentos que precedem à contratação administrativa e estabelecida uma diretriz segura para a compra ou locação de imóvel obedecendo à teleologia constitucional

2.1 ASPECTO CONCEITUAL E NATUREZA JURÍDICA

A Administração Pública, no cumprimento do seu mister (fomento, polícia administrativa, intervenção na propriedade privada e prestação de serviços públicos), age perante as mais diversas áreas, atuação justificada pela concepção do Brasil enquanto Estado Social de Direito provedor das aspirações coletivas. Devido ao crescente aumento da complexidade nas relações humanas, o Poder Público se vê obrigado a estabelecer contratos com terceiros, visto que não é autossuficiente.

O instituto jurídico da licitação é caracterizado como o procedimento administrativo prévio à celebração de avença, conjunto de formalidades a ser observado pela Administração Pública quando necessita se relacionar com uma pessoa física ou outra pessoa jurídica.

Tal sequência encadeada de atos busca a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, dentre as variedades do mercado, e é assim definida por Carvalho Filho (2013, p. 236):

(...) procedimento administrativo vinculado por meio do qual os entes da Administração Pública e aqueles por ela controlados selecionam a melhor proposta entre as oferecidas pelos vários interessados, com dois objetivos – a celebração do contrato, ou a obtenção do melhor trabalho técnico, artístico ou

científico.

Pois bem, a licitação possui aplicabilidade no seio da função administrativa, matéria de estudo do Direito Administrativo, que detém o objetivo de buscar a satisfação do interesse público, denominado como a "dimensão pública de interesses individuais" por Bandeira de Mello (2010).

Visando o alcance da finalidade para a qual fora instituída, qual seja a satisfação do bem-comum da população, a ordem jurídica conferiu, ao Poder Público, prerrogativas ou poderes não presentes no Direito Privado, que evidenciam posição de superioridade frente ao indivíduo particular. Exemplo desse desequilíbrio em uma relação jurídica faz-se presente na celebração de contratos administrativos, com a presença de cláusulas exorbitantes (como a rescisão unilateral).

De forma diametralmente oposta, o gestor público está limitado, em alguns momentos, por uma série de sujeições ou condicionamentos mais rigorosos que os incidentes sobre o sujeito privado. A lógica em questão está assentada na concepção de que a função administrativa é vinculada à finalidade pública, não podendo desviar desta. Destarte, ao administrador não é facultado dispor livremente do interesse público, como maneja o aspecto individual, porquanto exerce a função de gerir interesses comuns nobres que sobrepõem ao aspecto particular.

Nesse sentido, observa-se a imposição da licitação como obrigatória no comando da Constituição Federal, a seguir:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (grifo nosso).

A licitação, por dedução, é uma aplicação dessas limitações ou condicionamentos, na medida em que possui caráter coercitivo; vista, por Niebuhr (2009), como o meio a fim de propiciar à Administração Pública o recebimento de utilidade produzida por terceiros, satisfazendo concretamente a coletividade, o que traduz no objetivo mediato do instituto. Já o objetivo imediato, nas palavras do eminente autor, é propiciar que o processo de escolha da proposta ocorra de forma legítima, ou seja, conforme reza a Constituição Federal e a legislação cabível.

Para tanto, insta a sucessão de uma série de atos, fases ou etapas qualificados com o escopo de eleger um particular para o cumprimento de prestação almejada pela Administração, delineada no instrumento convocatório do certame, levando em monta aspectos objetivos e obstando favoritismos onerosos aos recursos públicos.

2.2 LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Com relação ao aspecto constitucional, junte informar que não havia previsão expressa acerca da licitação pública na Constituição Federal de 1967, causando certa confusão em seu enquadramento no seio jurídico, conforme assevera Di Pietro (2009, p. 326):

(...) não havia norma expressa definida e competência para legislar sobre licitação, o que deu margem à formação de duas correntes doutrinárias: uma entendendo que licitação é matéria de direito financeiro, a respeito da qual cabe à União estabelecer normas gerais e, aos Estados, as normas supletivas (art.8º, XVII, c e parágrafo único, da Constituição); e outra vendo a licitação como matéria de direito administrativo, de competência legislativa de cada uma das unidades da federação.

A celeuma fora superada com o advento do primeiro Estatuto de Licitações e Contratos, o Decreto-Lei nº 2.300/86. O diploma normativo estabeleceu o detalhamento do procedimento em si e, no art. 85, delimitou que suas normas gerais seriam obrigatoriamente aplicadas aos Estados, Municípios, Distrito Federal e Territórios, facultando aos entes federados disciplinar a matéria em seus respectivos âmbitos de competências, desde que respeitados as normas gerais ali estabelecidas.

Em seguida, com o estabelecimento de uma nova ordem jurídica pelo constituinte de 1988, o papel do instituto ganhou contornos pela lei suprema brasileira, provocando o seu revigoramento e a pertinência de um novo diploma legal. Além do art. 37, XXI, mencionado no tópico anterior, chama-se atenção para a previsão do art. 22, XXVII, que resolveu por outorgar à União a competência legislativa para tratar da matéria:

Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:

TCU M (...) 77318

00049

FLS

XXVII – normas gerais de licitação e contratação, em todas as modalidades, para as administrações públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, obedecido o disposto no art. 37, XXI, e para as empresas públicas e sociedades de economia mista, nos termos do art. 173, § 1º, III. (grifo nosso).

Vale ressaltar, a partir da análise do disposto, que a competência em questão não se confunde com a denominada “concorrente” para a edição de normas gerais por parte União, previsão constante no art. 24 da Constituição. Segundo a competência concorrente, a outorga em favor da União para tratar de aspectos gerais não afasta a competência suplementar dos Estados, podendo esta chegar à plenitude na ausência de legislação federal.

De forma diversa, a normatização por parte dos Estados (excluídos Distrito Federal e Municípios), na área de licitações e contratos, possui âmbito mais restrito, uma vez que depende de autorização em Lei Complementar e é limitada a questões específicas da matéria (art. 22, parágrafo único). Esmiuçando o assunto, expõe Fernandes (2013, p. 29 e 30):

Nesse âmbito das questões específicas, a competência legislativa está contida até o advento da lei complementar referida. Até esse momento, as unidades da federação só possuem competência supletiva. Não concorrem, nem complementam o teto legal em condições de igualdade com a esfera federal.

Então, depreende-se que o intuito do legislador constituinte foi concentrar junto à esfera federal o tratamento dessa sensível matéria, atuação distinta do disciplinamento conferido pela ordem jurídica anterior, pautada no Decreto-Lei nº 2.300/86.

Entretanto, tal pensamento não é unânime, à medida que diversos doutrinadores, como Carvalho Filho e Niebuhr, entendem enquanto flexível a edição de normas específicas sobre contratações públicas para Estados e Municípios, além de invocarem a inconstitucionalidade para vários artigos do atual Estatuto de Licitações, por configurarem normas “específicas” e irem de encontro à competência constitucional de editar tão somente regras gerais.

Com o escopo de regulamentar o art. 37, XXI, da CF, entrou em vigor, no dia 21 de junho de 1993, a Lei nº 8.666; cuja institui, entre outras providências, as normas para licitações e contratos da Administração Pública. Trata-se de lei com cento e vinte seis artigos que praticamente exaurem a disciplina da licitação e do contrato administrativo.

Segundo o parágrafo único do art. 1º do Estatuto das Licitações, subordinam-se à lei, os órgãos da administração direta, fundos especiais, entidades da Administração Indireta, quais sejam as autarquias, as fundações, as empresas públicas e as sociedades de economia mista, e, por fim, as pessoas jurídicas controladas diretamente ou indiretamente pelo Poder Público. Portanto, esses sujeitos são os destinatários da Lei de Licitações.

De mais a mais, a temática vem sofrendo constantes alterações legislativas, simbolizadas, por exemplo, com a vigência da Lei nº 9.333/94 e da Lei nº 9.648/98. Merece destaque, outrossim, a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, que instituiu uma nova modalidade de licitação frente às previstas na lei geral, o pregão. A forma procedimental ganha aspectos peculiares, destaque para a inversão das etapas de propostas e habilitação, bem como a possibilidade aos licitantes de reduzir o preço inicialmente ofertado, em sessão pública.

2.3 PRINCÍPIOS ENVOLVIDOS

A base de sustentação de um sistema jurídico, independente da área do Direito, está assentada nos princípios. Representam os valores, fundamentos e diretrizes gerais que orientam a atuação, seja do julgador e do legislador, seja do agente administrativo na atuação funcional. Assim, os princípios fornecem subsídios à interpretação e à produção das leis. Os princípios expressos, incidentes sobre todas as áreas de estudo do Direito Administrativo (entre elas o procedimento licitatório), fazem-se presentes no art. 37, *caput*, da Constituição Federal: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

O escopo dessa obra, apesar de enaltecer a importância desses princípios enquanto linhas mestras para a atuação da Administração Pública, é debruçar-se sobre a carga principiológica própria das licitações. Para tanto, cumpre reconhecer os princípios da isonomia e seleção da proposta mais vantajosa como os objetivos primaciais para o tema, segundo redige o art. 3º da Lei de Licitações e o TCU.

Ademais, esse dispositivo revela os seguintes princípios: legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo. Paralelo aos princípios taxativamente previstos na norma, coexistem os implícitos, resultantes de construção doutrinária e jurisprudencial.

Nesse contexto há diversos critérios de quantificação e qualificação dos princípios, cada uma das classificações trazidas pela doutrina merecendo os seus méritos. A seguir são tecidos comentários sobre os princípios que mais se coadunam com os objetivos do estudo.

2.3.1 Formalismo

O princípio do formalismo encontra-se enunciado no art. 4º, parágrafo único, do Estatuto de Licitações e Contratos: "O procedimento licitatório previsto nesta Lei caracteriza ato administrativo formal, seja ele praticado em qualquer esfera da Administração".

Com efeito, a licitação consubstancia-se em um procedimento administrativo formal, mormente porque é imprescindível, regra geral, para a formalização de contratações públicas que implicarão dispêndio de recursos do Estado.

Este princípio resguarda a garantia da isonomia dos concorrentes, obrigando todos os agentes participantes do procedimento licitatório a observar as formalidades impostas pela Lei. Desse modo, a ausência ou formalização defeituosa do requisito procedimental acarreta prejuízo ao licitante e até mesmo a nulidade do procedimento administrativo.

Em que pese, contudo, sua previsão expressa na Lei de Licitações, é cediço que a forma, como regra geral nos atos administrativos, tem caráter instrumental, concluindo-se, pois, que a falha na formalidade do procedimento somente afeta o particular ou a validade da licitação com a comprovação de que trouxe dano considerável ao interesse público ou à igualdade de tratamento entre os licitantes.

2.3.2 Isonomia e Competitividade

O princípio possui dois sentidos: primeiramente, é instado aos eventuais licitantes, ou seja, àqueles que desejam participar da licitação, proibindo a adoção de critérios discriminatórios para a comprovação das condições de habilitação; numa segunda perspectiva, destina-se aos licitantes, vedando à Administração o estabelecimento de diferenciação no tratamento das propostas apresentadas. Portanto, uma das finalidades da isonomia ou igualdade é permitir a livre competição entre os interessados, premissa básica do procedimento licitatório, evitando o direcionamento do certame. O TCU já se manifestou da seguinte forma:

O princípio que refuta a restrição ao caráter competitivo não é absoluto, representando essencialmente a expressão sintetizada de uma orientação vista em caráter de generalidade, a admitir, por óbvio, excepcionalidades que sejam conduzidas por circunstâncias ensejadoras de determinada feição fora do comum.

Não se admite a discriminação arbitrária na seleção do contratante, sendo insuprimível o tratamento uniforme para situações uniformes, tendo em vista que, nos termos do art. 3º, caput, da Lei nº 8.666/1993, a licitação destina-se a garantir não só a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, e também a observância do princípio constitucional da isonomia. (grifo nosso).

Acórdão 1631/2007 Plenário (Sumário)

O estabelecimento de discriminações que restrinjam a competitividade entre os licitantes é causa, inclusive, de nulidade da licitação, devendo o gestor privilegiar, em caso de dúvida na interpretação da lei ou do instrumento convocatório, a ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometa a finalidade e a segurança da contratação.

No entanto, o §2º, art. 3º da Lei nº 8.666/93 estatui tratamento diferenciado quando ocorre empate entre os concorrentes, estabelecendo a seguinte escala de preferências para os objetos: produzidos no país, produzidos ou prestados por empresas brasileiras, e produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e desenvolvimento de tecnologia no país.

Além disso, cumpre asseverar o tratamento preferencial em favor das microempresas (ME) e das empresas de pequeno porte (EPP) – Lei Complementar nº 123/06, que determina a contratação dessas categorias de empresas em caso de empate e ainda prevê equiparação a empate nos casos de diferença de preço em até 10% (no pregão é 5%), frente às demais pessoas jurídicas. O cerne da questão é a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional.

Por conseguinte, o princípio da isonomia retrata bem a diferença entre a licitação privada e a pública. Nesta última existe a necessidade de observância de uma série de limitações e formalidades. Exemplo das manifestações de tal indisponibilidade é a impessoalidade no tratamento dispensado aos eventuais contratados. Em contrapartida, na licitação privada não há obrigação de respeito a esse princípio. Assim delinea Niebuhr (2008, p. 53):

Ele, o princípio da isonomia, é causa e parte conceitual da licitação pública. Ocorre que conceitualmente pode haver tanto licitação pública quanto privada. A privada é regida pela vontade do promotor do certame, que não tem dever de tratar todos os interessados com igualdade.

O comentário acima alberga a importância do tratamento igualitário, a ser conferido pela Administração, entre os postulantes a um contrato administrativo. A vedação da instituição de cláusulas de natureza discriminatória, com exigências absurdas e restritivas à disputa representa bem a aplicação do princípio. Aduz uma limitação à discricionariedade administrativa no estabelecimento das cláusulas do edital. Como corolário, urge o princípio da competitividade, que possui o fim de selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração, o que nem sempre coincide com a de menor valor, a depender do tipo de licitação adotado (critério adotado para a seleção da proposta).

2.3.3 Publicidade

O princípio da publicidade possui referência explícita no parágrafo terceiro do art. 3º do estatuto: "A licitação não será sigilosa, sendo públicos e acessíveis ao público os atos de seu procedimento, salvo quanto ao conteúdo das propostas, até a respectiva abertura". Outra incidência, a título de exemplo, está presente no art. 43, § 1º: "A abertura dos envelopes contendo a documentação para habilitação e as propostas será realizada sempre em ato público previamente designado, do qual se lavrará ata circunstanciada, assinada pelos licitantes presentes e pela Comissão". Trata-se de valioso instrumento de controle social sobre a atividade estatal, na medida em que possibilita à população em geral acompanhar *in loco* a regularidade do andamento do certame.

Di Pietro (2009), por outro lado, relaciona a publicidade da licitação e a competição como grandezas diretamente proporcionais, ou seja, quanto mais locais e tempo de divulgação, maior será a disputa no procedimento licitatório e, portanto, de obtenção de uma contratação vantajosa para o Poder Público. Exemplo de máxima divulgação, segundo a autora, seria a modalidade "concorrência"; de outra sorte, com publicidade restrita, situa-se o "convite".

2.3.4 Moralidade e Probidade

Moralidade e probidade aduzem princípios que carecem de precisão conceitual, revestindo-se um código de postura ao agente público bem intencionado, para que este atue pautado nos valores da honestidade, boa-fé e tendo a consciência do caráter nobre função que desempenha para o atendimento das demandas sociais.

Vale ressaltar que no caso de desobediência a esses valores é cabível a aplicação de sanções nas mais diversas searas, havendo inclusive lei específica para tratar da improbidade administrativa (Lei nº 8.429/92).

2.3.5 Julgamento Objetivo

Todos os critérios utilizados no processo seletivo devem estar previamente definidos no ato convocatório, não se admitindo a mudança das regras no "decorrer do jogo", mesmo que em proveito da Administração. O julgamento objetivo também se refere à possibilidade de acesso às exigências da licitação por parte dos interessados. Percebe-se nesse último aspecto a grande proximidade com o princípio da publicidade.

Acerca da matéria, estatui o art. 45 da Lei nº 8.666/93, *in verbis*:

O julgamento das propostas será objetivo, devendo a Comissão de licitação ou o responsável pelo convite realizá-lo em conformidade com os tipos de licitação, os critérios previamente estabelecidos no ato convocatório e de acordo com os fatores exclusivamente nele referidos, de maneira a possibilitar sua aferição pelos licitantes e pelos órgãos de controle. (grifo nosso).

O texto legal reproduz, em última análise, que qualquer aferição a respeito da documentação do licitante seja concretizada unicamente com os fatores estabelecidos no edital, fato que proporciona segurança e lisura ao andamento dos trabalhos e sugere a aparição de outro princípio reconhecido pela doutrina: vinculação ao instrumento convocatório.

Ademais, o julgamento objetivo diz respeito aos tipos de licitação, critérios estabelecidos para seleção do vencedor (conforme já mencionado no tópico que comenta o princípio da isonomia). A lei de licitações estabelece quatro tipos, a saber: menor preço, melhor técnica, técnica e preço, maior lance ou oferta. Segundo Barchet (2008), os tipos de licitação que melhor se coadunam ao julgamento objetivo são o menor preço e o maior lance, uma vez que pautados unicamente no aspecto quantitativo, ao contrário dos demais tipos que invariavelmente guardam certa dose de arbitrariedade.

No tocante ao caráter subjetivo nos tipos de licitação, já se manifestou o TCU:

Fixe com clareza e precisão as regras para o julgamento de propostas técnicas, a fim de que os licitantes tenham conhecimento prévio e completo de como serão avaliadas suas propostas. Faça constar em documento, de forma expressa, as razões e os critérios observados nos exames técnicos produzidos em apoio à aferição valorativa das propostas técnicas apresentadas em certame licitatório, de modo a evitar ou, ao menos minimizar, a avaliação de caráter subjetivo, em conformidade com o princípio da publicidade e do julgamento objetivo das propostas (...). (grifo nosso).

Acórdão 1488/2009 Plenário

Então, o estabelecimento de outros parâmetros além do preço requer o comportamento diligente, tanto de quem elabora o edital (fase interna da licitação), quanto de quem é responsável pela execução dos trabalhos perante os licitantes (comissão de licitação ou o pregoeiro e sua equipe).

2.3.6 Obrigatoriedade

Reflete a coercibilidade do procedimento administrativo antes da celebração de contratos com terceiros. Já foi chamado pelo TCU, no Acórdão nº 146/2007, de "indispensabilidade da licitação". Deriva diretamente do art. 37, XXI, da CF, que impõe, ressalvados os casos de dispensa e inexigibilidade, a necessidade de licitação nos casos de compras, obras, serviços e alienações efetuadas pelo Estado. Representa limitação à atuação do Poder Público, possuindo como causa a isonomia e buscando evitar favoritismos no processo de escolha.

Dessa feita, segundo a dicção constitucional, a regra é a adoção da licitação pública, ao tempo em que a exceção diz respeito às hipóteses de contratação direta, tratadas pelo legislador ordinário. Correlacionado, o doutor Niebuhr (2009, p. 213): "E essa relação apresenta-se ao legislador como espécie de norma programática, uma diretriz que ele deve seguir sob pena de inconstitucionalidade". Assim, o autor entende que a Carta Magna atribuiu ao legislador a missão de tratar a obrigatoriedade da licitação como linha mestra, caso contrário, estará ele atentando contra o espírito da ordem jurídica. O princípio em epígrafe condiciona a criação, principalmente, de hipóteses de dispensa de licitação.

Paralelamente, o valor da obrigatoriedade é extensível aos agentes administrativos, responsáveis por conferir concretude aos comandos legais. Nessa seara, Niebuhr (2009) protesta pela interpretação restritiva nos casos de contratação direta, isto é, deve ser tomada em exceção.

2.3.7 Sigilo na apresentação das propostas

Este princípio encontra-se previsto no §3º, do art. 3º, da Lei n.º 8.666/93, que, ao enunciar a publicidade das licitações, dispõe serem "públicos e acessíveis ao público os atos de seu procedimento, salvo quanto ao conteúdo das propostas, até a respectiva abertura".

A violação do sigilo das propostas constitui crime, previsto no art. 94 da mesma Lei. Tal garantia de sigilo visa dar efetividade ao princípio da isonomia, eis que o conhecimento prévio da proposta apresentada pelo outro concorrente, colocaria o licitante conhecedor em posição indevida de privilégio.

2.3.8 Vinculação ao instrumento convocatório

Previsto no art. 41, caput, da Lei n.º 8.666/93, este princípio impede que a Administração descumpra os termos do instrumento convocatório da licitação. Com efeito, "a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada".

Como forma de fiscalização dessa obrigatoriedade, a própria Lei prevê mecanismos de controle dessa vinculação, assegurando a qualquer cidadão o direito de impugnar o edital de licitação por motivo de ilegalidade, nos termos do art. 41, § 1º, do Estatuto.

Segundo o escólio de Hely Lopes Meirelles, o edital é "a lei interna da licitação", ressaltando que o edital vincula aos seus termos tanto os licitantes quanto a Administração que o expediu.

2.3.9 Adjudicação obrigatória ao vencedor

No processo de licitação, a adjudicação significa a atribuição do objeto do certame ao seu vencedor, garantindo-lhe a expectativa do direito de contratar. É, pois, o ato final do procedimento licitatório.

Cumprido ressaltar, por oportuno, que a adjudicação não se confunde com a celebração do contrato administrativo. A adjudicação é a atribuição, por meio de ato declaratório, da qualidade de vencedor a um dos licitantes, garantindo a este, portanto, a preferência na celebração do eventual contrato administrativo.

Nesse particular, o art. 50 da Lei n.º 8.666/93 proíbe à Administração celebrar contrato com preterição da ordem de classificação das propostas ou com terceiros estranhos ao procedimento licitatório, sob pena de nulidade.

Nos termos do art. 64, § 3º, do Estatuto, a Administração tem o prazo de 60 dias da data da entrega das propostas para convocar o licitante vencedor para a contratação. Expirado este prazo, fica o licitante vencedor liberado do compromisso assumido.

Por fim, se o convocado não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidas, a Administração poderá convocar os demais classificados para contratação, desde que obedeçam às mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

3. INEXIGIBILIDADE E DISPENSA DE LICITAÇÃO

3.1 NOÇÕES SOBRE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS DIRETAS

Com relação à evolução legislativa sobre a contratação direta, o apanhado histórico, realizado por Motta (2005), esclarece que, desde o Código de Contabilidade de 1922 até a atualidade, a ordem jurídica brasileira possui a tendência de ampliação do rol das hipóteses de dispensa de licitação. Compara o autor, que, enquanto naquele dispositivo constavam apenas quatro permissivos de dispensa e inexigibilidade, a redação original do atual Estatuto das Licitações já detinha mais de vinte e três casos.

00001
A licitação, antes de qualquer coisa, é princípio constitucional, vetor da ação da Administração Pública que garante aos administrados-licitantes a possibilidade de, em condições e tratamentos isonômicos, disputarem entre si a participação nas obras, serviços, compras, alienações, concessões, locações e demais negócios que os órgãos e entidades da Administração Pública pretendam efetuar. Ela representa a regra enquanto procedimento prévio à contratação pública.

Todavia, a referida imposição não possui caráter absoluto. Assim, em alguns casos previstos pelo legislador ordinário (arts. 17, 24 e 25 da Lei nº 8.666/93), o princípio da licitação cede espaço a outros valores: economicidade, segurança nacional ou interesse público maior. São os casos de dispensa e inexigibilidade de licitação.

Tal ressalva com relação à obrigatoriedade de licitação se faz presente, inclusive, na Constituição, mais especificamente no primeiro trecho do inciso XXI, art. 37 ao declarar que “ressalvados os casos especificados na legislação...”.

Nessa esteira, é imprescindível o pleno enquadramento às possibilidades arroladas pela legislação, bem como a observância das formalidades legais necessárias a suprir a mitigação da transparência inerente ao certame licitatório. Em compensação aos princípios relativizados no caso de dispensa e inexigibilidade de licitação, a Lei nº 8.666/93 impôs, aos entes públicos, a publicação e uma série de formalidades consignadas no art. 26, a dizer:

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

- I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;
- II - razão da escolha do fornecedor ou executante;
- III - justificativa do preço.
- IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados. (grifo nosso).

Fernandes (2013) afirma que a expressão “transparência” é um corolário do dever do gestor público de prestar contas à sociedade e que, caso não ocorrida a licitação, tal dever pode ser saneado parcialmente com a providência supramencionada. O objetivo do legislador é limitar a discricionariedade do gestor.

O tema merece ainda maior vênia no campo de atuação do hermenêuta administrativo, porquanto a “Seção III – Dos Crimes e das Penas” instituiu o crime “dispensar ou inexigir licitação fora das hipóteses previstas em lei, ou deixar de observar as formalidades pertinentes à dispensa ou inexigibilidade” – art. 89, com pena de detenção de 03 (três) a 05 (cinco) anos e multa.

2.2 CRÍTICAS À FLEXIBILIZAÇÃO DA LICITAÇÃO

Conforme se sabe, a contratação direta é exceção, então, a premissa trazida por Niebuhr (2009), para esses casos, é no sentido de empregar interpretação restritiva à matéria.

Jacoby Fernandes realizou levantamento, exposto em sua obra que trata do assunto, evidenciando que na maior parte do período compreendido entre 2003 e 2008, prevaleceu, no âmbito do poder executivo federal, o aporte de recursos em contratações públicas não derivadas de licitações, o que implica o não atendimento pleno do mister constitucional. A situação se inverteu apenas a partir de 2006, com a disseminação da modalidade pregão no âmbito das repartições públicas brasileiras.

Entretanto, insta informar que o fato de licitar ou não é insuficiente, por si só, para avaliar a honestidade ou a qualidade da gestão. O que ocorre é a maior ocorrência de frustração ao atendimento dos princípios basilares do instituto, quais sejam a isonomia e a competitividade, no caso de sua desconsideração.

Como contraponto, a realização de procedimento licitatório pressupõe maior intervalo de tempo até o atendimento da demanda administrativa. Para não tornar inócuo o cumprimento da finalidade a que propõe, ou seja, a recepção da utilidade acarretada pela contratação; é imprescindível o fortalecimento do planejamento, responsável por mapear e antever as necessidades do órgão.

Por conceberem na licitação um conjunto de entraves à contratação, alguns estudiosos ministram pela flexibilização cada vez mais crescente dos procedimentos da Lei nº 8.666/93, sob a justificativa de atendimento ao princípio da eficiência.

Como providência que vai ao encontro desse anseio, destaca-se o Projeto de Lei do Senado nº 559/2013, atualmente em tramitação no Congresso Nacional, o qual busca alterar diversos regramentos sobre licitações e contratações públicas e revogar as Leis nº 8.666/93, nº 10.520/02 (pregão) e a nº 12.362/11 (regime diferenciado de contratações públicas).

Entre as mudanças, merece atenção: inversão das fases de habilitação e julgamento das propostas, realização do certame preferencialmente na forma eletrônica (conforme já prevê a Lei nº 10.520/02), revisão das modalidades e tipos de licitação, aumento do rol de casos expressos de contratação direta por inexigibilidade, e etc. Cabe ressaltar, a título de informação, a intenção de enquadrar como inexigibilidade a compra ou locação de imóvel nos requisitos legais, situação atualmente tratada em dispensa de licitação (art. 24, X).

Registra-se que a legislação sobre licitações precisa sim de aperfeiçoamento, devendo-se afastar formalidades despropositadas e ofensivas à satisfação do interesse público. O caráter instrumental deve ser a tônica. No entanto, o caminho do aumento crescente das hipóteses de contratação deve ser visto com temperamentos, pois esse expediente pode aumentar o levantamento de suspeitas sobre corrupção e imoralidade, além de afronta ao comando constitucional estatuído no art. 37, XXI. Fernandes (2013) aponta, como medida legislativa, a modernização das modalidades de licitação e, na seara administrativa, a estruturação das unidades e treinamento para os servidores envolvidos nas compras da Administração, afora o aprimoramento da "cultura de controle" na relação custo/benefício.

3.3 INEXIGIBILIDADE

A matéria está contemplada no art. 25 da Lei de Licitações, que arrola três hipóteses de contratação direta com fulcro nessa modalidade. O *caput* do dispositivo redige que a inexigibilidade incide "quando houver inviabilidade de competição"; por fim, a apresentação das três hipóteses presentes é precedida da expressão "em especial". A melhor interpretação para o comando legal, segundo Carvalho Filho (2013), é de que o rol arrolado em seguida é meramente exemplificativo, até porque seria inviável o legislador antever todos os casos em que não é possível estabelecer a disputa, inerente ao procedimento licitatório. Logo, não há óbice à contratação com fulcro tão somente no *caput* do art. 25.

Destarte, verificada a impossibilidade de estabelecer parâmetros objetivos para efetuar o julgamento das propostas, resta forçosa a contratação via inexigibilidade, pois a licitação não se desenvolveria regularmente. Outro prisma está no fato de apenas um terceiro possuir aptidão para atender ao objeto nas especificidades almejadas pelo Poder Público. Portanto, abrir mão da realização do certame não é uma faculdade e sim algo obrigatório.

O grande desafio estar em avaliar, no caso concreto, quais as situações denotam a incompatibilidade da licitação. A tarefa, uma vez que não atendida a contento pelo legislador, cabe à própria Administração Pública, conforme revela Niebuhr (2008, p. 246):

Noutro lado, quanto aos casos de inexigibilidade, minimiza-se a intervenção do legislador e maximiza-se, ainda mais, a atividade do agente administrativo e dos demais intérpretes para apurar a feição do interesse público, o que determina o objeto do contrato, e, por consequência, a pertinência ou não da inexigibilidade.

Ante o exposto, é imperiosa a exposição de motivos e documentos justificando a inviabilidade de competição, nos termos do art. 25 e 26 do estatuto.

3.3.1 Fornecedor Exclusivo

Assim prescreve o art. 25, I, da Lei de Licitações, *in verbis*:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes. (grifo nosso).

A lei ainda determina que a exclusividade deve ser comprovada por órgão de registro do comércio local (exemplo: Junta Comercial), sindicato, federação ou entidades equivalentes. Ampliando o grau de segurança dessas informações, faz-se imperioso o comportamento diligente do agente administrativo para confirmar a sua veracidade, conforme entendimento sumulado do TCU obtido na relação de Súmulas da jurisprudência dominante (2008), *in verbis*:

Súmula n.º 255

Nas contratações em que o objeto só possa ser fornecido por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, é dever do agente público, responsável pela contratação, a adoção das providências necessárias para confirmar a veracidade da documentação comprobatória da condição de exclusividade.

De mais a mais, o dispositivo legal aplica-se às avenças celebradas com pessoas físicas ou jurídicas que detenham técnica própria, não extensiva aos outros integrantes do mercado. Os detalhes do objeto que são exclusivos dizem respeito aos significativos e não a meros detalhes periféricos do produto, até porque é próprio da economia de mercado a grande variedade de produtos para atender uma dada finalidade. Com base nisso reside a grande importância da definição do objeto pretendido com suas características essenciais, além da carta de exclusividade da praça comercial do ente público.

3.3.2 Serviços técnicos profissionais especializados

Paralelo à situação do fornecedor exclusivo, há no inciso II, do art. 25, o permissivo para a contratação dos serviços técnicos enumerados no art. 13 da lei, de natureza singular e com pessoas ou empresas de notória especialização, proibida, em qualquer caso, a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação.

A seguir, o parágrafo 1º do mesmo artigo elucida quais aspectos devem ser considerados para enquadrar um profissional como de notória especialização: desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros aptos a constatar que o trabalho do profissional é essencial e sem dúvidas o mais adequado ao interesse público.

Aqui algumas considerações merecem vênia. A "notória especialização" e a "singularidade do objeto" são conceitos-chave e requisitos cumulativos para a configuração do preceito em tela. Tal visão já se encontra assentada em súmula do TCU extraída da relação de Súmulas de jurisprudência dominante (2008), *in verbis*:

Súmula n.º 252

A inviabilidade de competição para a contratação de serviços técnicos, a que alude o inciso II do art. 25 da Lei n.º 8.666/1993, decorre da presença simultânea de três requisitos: serviço técnico especializado, entre os mencionados no art. 13 da referida lei, natureza singular do serviço e notória especialização do contratado. (grifo nosso).

No entanto, trata-se de conceitos distintos e que merecem ser analisados em suas peculiaridades. A natureza singular do objeto diz respeito à pretensão administrativa, o objeto do futuro contrato, não se relacionando com o executor do serviço. Fernandes (2013) diz que a singularidade é um atributo diferenciador do objeto, tornando-o incomum na espécie, não se associando com a noção de preço, de dimensões ou localidade. Um exemplo utilizado pelo eminente autor: enquanto que apagar um incêndio é uma atividade ordinária de qualquer bombeiro, lidar com um incêndio em um poço de petróleo apresenta-se como singular.

A partir da demanda administrativa (definição do objeto do futuro contrato), materializada no projeto básico ou termo de referência, passe-se a cotejar o(s) profissional(is) aptos a atenderem ao interesse do Poder Público. Nessa análise devem ser sopesadas as características ditas do §1º, sendo inevitável, na visão de Mendes (2011), certa dose de pessoalidade, devido à mitigação do princípio do julgamento objetivo nos casos de inexigibilidade.

Importante é mencionar, por derradeiro, que a definição do objeto contrato como singular deve preceder à escolha do profissional considerando a notória especialização. A ocorrência desse último requisito por si só não torna a competição inviável. Fernandes (2013, p. 612) alerta que a desconsideração dessa ordem de apreciação pode levar ao seguinte resultado: "constituição de reservas de mercado para determinados profissionais, que invariavelmente ocorreria se possível fosse contratar notórias especialistas para qualquer serviço... e submeteria a Administração ao interesse de poucos".

Carvalho Filho (2013) explicita o princípio da hermenêutica em que como qualquer contratação direta, aquela visando à obtenção de serviços técnicos especializados, deve ser vista como exceção e esta bem delineada. O autor lamenta o fato de alguns administradores públicos recorrerem ao expediente da inexigibilidade em afronta flagrante do princípio da obrigatoriedade de licitação: "cometendo flagrante desvio de finalidade e ofensa ao princípio da moralidade e, frequentemente, provocando graves prejuízos à Administração".

3.3.3 Profissional do setor artístico

Assim dispõe o inciso III do art. 25, Lei n.º 8.666/93, *in verbis*:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

(...)

III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Como se conclui da exegese legal, o artista precisa ser de categoria profissional e, para tanto, deve o ente público verificar o cumprimento dos parâmetros e exigências estabelecidos na legislação específica da matéria. Mesmo assim, a carga de discricionariedade e subjetividade acaba ganhando destaque, limitada mais uma vez ao enquadramento dos ditames do art. 26, citado no tópico 2.3 dessa obra.

No tocante à forma de contratação, reputa-se imprescindível que a mesma ocorra diretamente junto ao profissional ou seu empresário exclusivo, afastando-se a monopolização de empresários na intermediação da contratação de artistas, o que poderia configurar a maior probabilidade do fator pessoalidade na celebração da avença.

Ademais, o artista deve ser consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública, requisito esse que possui semelhança com o prescrito no inciso anterior do art. 25. Assenta Fernandes: "a justificativa de escolha deve apontar as razões de convencimento do agente público, registrando-se, no processo de contratação, os motivos que o levaram à contratação direta". Exemplos desses elementos de convencimento: premiações do artista, discografia, convites para apresentação em grandes eventos.

Para o aspecto da justificativa de preço, não é imprescindível a conferência entre as propostas de artistas distintos, até porque é bastante difícil a tarefa de quantificar as aptidões artísticas do ser humano que possuem individualidade entre si. Entretanto, de forma a não desobedecer ao comando do art. 26, o TCU já recomendou que, para a demonstração, uma boa prática é a comparação entre outros contratos do mesmo artista.

Por fim, urge que os agentes públicos tenham a sensibilidade para distinguir a consagração do artista pela crítica especializada ou pela opinião pública de mera qualificação profissional, porquanto não será suficiente a demonstração de que o artista se qualificou através de cursos na área ou a simples comprovação de experiência profissional. Para tais casos, poderá a Administração se valer da realização de um processo licitatório na modalidade "concurso", prevista no art. 22, IV c/c § 4º da Lei nº 8.666/93, ou ainda, se for o caso, uma dispensa de licitação com base no baixo valor, nos termos do art. 24, II, da Lei de Licitações.

3.4 DISPENSA

3.4.1 Diferenciação entre Inexigibilidade, Licitação "Dispensável" e Licitação "Dispensada"

O instituto da dispensa de licitação é espécie do gênero contratação direta, ilustrando, ao lado da inexigibilidade, um dos casos de não obediência ao princípio da licitação pública. Porém, apesar de possuírem o mesmo efeito prático no mundo jurídico, o tratamento conferido pelo legislador foi apartado, isto é, a Lei nº 8.666/93 disciplinou em artigos distintos a dispensa (arts. 17 e 24) e a inexigibilidade (art.25).

A configuração da inexigibilidade depende da ocorrência do fator "inviabilidade de competição", não cabendo ao legislador, por questões de incompatibilidade, antever todas as hipóteses de ocorrência do fenômeno. Assim, o rol exposto no art. 25 do Estatuto das Licitações é exemplificativo.

Paralelamente, a dispensa de licitação diz respeito aos casos em que a competição é viável, ou seja, é possível o estabelecimento de parâmetros para o julgamento objetivo entre os interessados, no entanto, a efetivação do certame importaria gravame ao interesse público. Diferentemente do que ocorre com a inexigibilidade, aqui é imprescindível o caso concreto encontrar guarida em previsão legal específica. Nessa esteira delimita Niebuhr (2008, p. 369):

O fato é que a análise das hipóteses de dispensa de licitação deve necessariamente ser empreendida em vista das hipóteses prescritas em lei e, ademais, nos estritos termos delas. Em sentido oposto ao da inexigibilidade, em que a lei é mero coadjuvante, agora, para apreender os casos de dispensa, a lei é alçada a referencial principal, até porque, fora dela, nem sequer cabe reconhecer a figura.

Encerrando essa distinção, menciona-se, como contraponto à inexigibilidade, que o rol de hipóteses de dispensa de licitação é taxativo, ou seja, o legislador exauriu todas as suas possibilidades de ocorrência.

Em seguida, cumpre salientar que a espécie de contratação direta chamada dispensa contempla, como subdivisão, a licitação "dispensada" e a "dispensável". A diferença entre elas é que, nos casos de licitação dispensada (art. 17), o legislador já adotou a providência de afastar previamente a ocorrência da licitação, quer dizer, não há que se falar em competência discricionária do agente administrativo, devendo este apenas realizar o exame de subsunção legal. No que concerne à licitação dispensável (art. 24), o legislador outorgou ao servidor público a avaliação da oportunidade e conveniência da contratação direta, visto que é plenamente cabível a concretização do certame.

O art. 17, em suma, lista as hipóteses de dispensa para disposição do patrimônio público, seja bens imóveis ou móveis. Vale ressaltar que o enquadramento da licitação enquanto dispensada depende indubitavelmente da existência de interesse público formalmente justificado nos autos do processo administrativo e de avaliação prévia. Já no art. 24, o legislador elegeu diversas situações para o aplicador do direito aferir, caso a caso, a pertinência da licitação ponderando os mais diversos interesses envolvidos, o que implica necessariamente uma carga de subjetividade maior.

3.4.2 O papel da discricionariedade

O poder discricionário representa o espaço de atuação deixado pela lei para que o administrador público possa tomar uma decisão entre duas ou mais alternativas igualmente válidas. Representa uma dimensão da lei própria da função administrativa, caracterizando-se como algo peculiar dessa, também denominado mérito administrativo.

Porém, a liberdade de atuação encontra limites, barreiras estabelecidas pela lei, levada à categoria de princípio expresso no caput do art. 37 da Constituição Federal. De forma diversa ao que ocorre no Direito Privado, cujo é permitido ao particular tudo que a lei não proíbe ou condiciona, na Administração Pública só é possível ao gestor atuar conforme previsão legal.

Como matéria de direito público, o entendimento em questão se aplica perfeitamente à temática das contratações administrativas. Portanto, os permissivos legais de dispensa de licitação dependem de prévio estabelecimento legal.

Um questionamento que se afigura nesse escopo é descrever se há e qual o limite do legislador infraconstitucional ao tabular as dispensas de licitação, isso à luz da teleologia constitucional. Em comentários sobre o art. 37, XXI da CF e art. 3º da Lei nº 8.666/93, concluiu-se que os maiores valores, quando o assunto é o procedimento que resulta num contrato administrativo, são a isonomia enquanto causa mor e a escolha da proposta mais vantajosa enquanto finalidade.

A ordem jurídica permitiu ao legislador ordinário, excepcionalmente, a eleição de algumas situações atípicas em que os princípios da isonomia e competitividade cedem espaço a outros valores como a economicidade e o interesse público maior. No entanto, essa fuga à regra geral encontra barreiras: a licitação em si e seus princípios inerentes, resultando em limitação da discricionariedade legislativa na criação de hipóteses de dispensa de licitação, caso contrário, a discricionariedade se converteria em arbitrariedade.

Assim, o legislador não possui liberdade absoluta, estando vinculado ao programa estatuído na Constituição no estabelecimento das hipóteses de dispensa de licitação, sob pena de desvio de poder legislativo e até de inconstitucionalidade. O aumento do número de casos de contratação direta, conforme evolução histórica mencionada desde o Código de Contabilidade de 1922 até a redação original da Lei nº 8.666/93, pode representar sintoma de transgressão ao limite da razoabilidade no exercício da discricionariedade legislativa.

Outro ponto de vista do poder discricionário está presente no dia a dia do intérprete, agente administrativo. A interpretação dos enunciados legais nem sempre é unívoca, ou seja, usualmente se extrai dois ou mais sentidos de um dispositivo legal. O cerne da questão está em descobrir o fim almejado pela norma, qual o seu intuito; para tanto, a interpretação literal nem sempre é suficiente. Quando o assunto é dispensa de licitação, Niebuhr (2008) defende a utilização da técnica interpretação conforme a Constituição, resultando na extensão ou restrição do comando literal da norma.

O sistema jurídico impôs que a contratação direta é ressalva, destarte, o legislador deve levar em conta esse programa. Todavia, se o legislador faz pouco caso do limite à sua discricionariedade, cabe ao agente administrativo buscar a interpretação que atenda ao constituinte, buscando o sentido restrito quando surge possibilidade de enquadramento no art. 24 da Lei nº 8.666/93.

Nos casos de licitação dispensável é que a limitação da discricionariedade ganha destaque, visto que, em tese, o servidor público pode valer-se tanto da licitação quanto da dispensa. As especificidades do caso concreto é que dirão se há comprometimento do interesse público com a efetivação da licitação, sendo esse a maior imposição que o Poder Público sofre em sua liberdade de atuação.

3.4.3 Categorização das hipóteses

Diferente da ocorrência nos casos de inexigibilidade, escolhidos três casos a título de exemplificação pelo legislador, o rol para as dispensas de licitação previstas no art. 24 é extenso e exaure as possibilidades da Administração. Atualmente existem trinta e três permissivos legais de licitação dispensável. Vale ressaltar as recorrentes e a divisão delas em categorias de acordo com pontos em comum.

O critério com base no valor é primeiro que merece destaque. Constam nos incisos I e II, sendo livre ao gestor a contratação direta quando até 10% sobre os valores que limitam a contratação através da modalidade convite, ou seja, R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) para obras e serviços de engenharia e R\$ 8.000,00 (oito mil reais) para os demais casos.

Outro permissivo se faz presente nos casos de flagrante excepcionalidade decorrentes de guerra, grave perturbação da ordem ou calamidade pública, devendo haver uma rápida resposta do Poder Público para suprir as dificuldades resultadas desses eventos (inciso III). Hipóteses que guardam semelhança com o caráter de excepcionalidade e prazo curto para resposta da Administração são, segundo Carvalho Filho (2013), as presentes no inciso IX "possibilidade de comprometimento da segurança nacional" e no XXVIII "compra de suprimentos de embarcações ou unidades aéreas em localidades diferentes de suas sedes". O caso da compra de gêneros perecíveis (inciso XII), como pão e hortifrutigranjeiros, enquanto tramita procedimento licitatório, também apresenta certo grau emergencial.

O desinteresse de eventuais licitantes também é causa de dispensa da licitação (inciso V). Essas ocorrências têm constituído o que se chama de licitação deserta e fracassada, que derivam ora do não aparecimento de interessados em certame já ocorrido ora da constatação de todos os licitantes com a documentação incompatível frente ao edital.

Às entidades com o objetivo social e fim não econômico também é outorgada dispensa de licitação, nos termos do art. 24, XIII. São as instituições brasileiras que tenham o objetivo estatutário de pesquisa, ensino ou desenvolvimento institucional. Mais um permissivo com a mesma ideia é o constante no inciso XX, visando à contratação de associação idônea de portadores de deficiência física, sem fins lucrativos. Também é possível a contratação direta com organizações sociais para atividades contempladas em contrato de gestão (inciso XXIV).

Ressalta-se também o permissivo no caso de disparidades das propostas apresentadas, em comparação com os preços praticados no mercado. A previsão legal ilustra a possibilidade de conluio entre licitantes para sobrepreço ou a apresentação de propostas inexequíveis. O inciso VII diz que será permitida a adjudicação direta quando “as propostas apresentadas consignarem preços manifestadamente superiores aos praticados no mercado nacional”.

Com o sucedâneo de complementar objeto, é possível a contratação direta quando ocorrer rescisão de contrato anterior, caso o objeto não tenha sido concluído (inciso XI). Para tanto, exige-se a observação da ordem da licitação e que o convocado aceite as mesmas condições do contrato não executado em sua plenitude.

Outra hipótese que merece destaque é a contratação de pessoas ligadas à Administração (inciso VIII). O contratado deve ser órgão ou entidade da Administração Pública, criado para esse fim específico e ter surgido antes do advento da Lei n° 8.666/93.

É dispensável, de acordo com inciso XVII, a compra de componentes ou peça, nacionais ou estrangeiros, para a manutenção de equipamentos durante o período de garantia técnica. Carvalho Filho (2013) informa que o permissivo em questão deve ser vista com cuidados para que não configure ofensa ao princípio da livre concorrência, previsto no art. 170, IV, da Constituição.

Em seguida e ressaltando que a explanação aqui proferida possui caráter pontual, isto é, mencionou apenas alguns dos mais de trinta permissivos para a licitação dispensável, chama-se a atenção para o art. 24, X, aplicável quando o Poder Público pretende adquirir ou alugar imóvel destinado ao atendimento de suas finalidades precípua. Aqui, as necessidades de instalação e localização devem condicionam a escolha e o preço ser compatível com o mercado.

4. HIPÓTESE DA COMPRA OU LOCAÇÃO DE IMÓVEL

4.1 IDENTIFICAÇÃO DA PREVISÃO LEGAL NA LEI N.º 8.666/93

Inobstante a regra geral de obrigatoriedade de licitação pública para as contratações do Estado junto a terceiros, sobressai o permissivo legal de desnecessidade desse procedimento administrativo prévio, *in verbis*:

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

X – para comprar ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípua da Administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;

O caso em tela evidencia, portanto, a dispensa de licitação do tipo “dispensável”. Em situações dessa estirpe, a competição é viável e o legislador não afastou de plano a ocorrência de licitação. Nelas, o administrador possui o poder discricionário de realizar a licitação ou desconsidera-la, posto que lhe é facultado. Contudo, conforme mencionado no tópico 2.4.2, a discricionariedade do gestor é balizada pela regra geral de licitação, seus princípios próprios e o interesse público.

Portanto, segundo o Estatuto das Licitações, a contratação direta objetivando a ocupação de imóvel não ilustra caso de inexigibilidade, o que implicaria necessariamente a presença do fator de inviabilidade de competição e possuir arrimo no art. 25. Além disso, o legislador não conferiu o tratamento de licitação “dispensada” para a hipótese em abstrato, qual seria a impossibilidade de realização de licitação por imposição do art. 17 da lei.

4.2 ANÁLISE DOS REQUISITOS PARA A SUA CARACTERIZAÇÃO

A partir da leitura do inciso X, art. 24 e da divisão didática apresentada pela doutrina especializada, sintetiza-se a imprescindibilidade de observância a três seguintes requisitos cumulativos, a fim de configurar o permissivo legal de dispensa de licitação.

4.2.1 Atendimento das finalidades precípua da Administração

A Administração pode localizar vários imóveis destinados à realização de suas atividades, contudo, para um que possa adquirido ou alugado mediante contratação direta, deve atender suas finalidades “precípua”, extraídas o sentido do vocábulo, segundo qualquer dicionário de língua portuguesa, como aquelas principais ou essenciais. Fernandes (2013) apresenta como sugestão, para a classificação dos imóveis ocupados com esse intuito, a utilização de critério relacionado às atividades realizadas no espaço físico, atividades-meio ou atividades-fim. No caso dessas últimas é possível a contratação direta.

Ainda com fulcro na exigência, aspectos como volúpia e ostentação não devem ser prioridade, uma vez que não condizem com os princípios da Administração, a exemplo da eficiência e economicidade, além de serem incompatíveis com a realidade do Brasil, suas desigualdades sociais e a marginalização de boa parte da população carente de serviços públicos básicos.

Vendo por outro prisma, Niebuhr (2008) entende que a previsão legal de destinação do imóvel à busca das finalidades precípua da Administração é redundante, porque, em sentido oposto, o Poder Público não poderia contratar de forma alguma, mesmo que através de licitação, haja vista estaria incorrendo em desvio de poder.

4.2.2 Necessidade de instalação e localização condicionando a escolha

Os motivos justificadores da seleção do imóvel a ser ocupado são as necessidades de instalação e localização. Fernandes (2013) afirma que esta exigência deve ser vista com cautela, porquanto a indicação da Administração não pode denotar qualidades exclusivas que levantariam suspeitas de pessoalidade no processo de escolha. Assim, é de bom alvitre a definição prévia das características e requisitos do imóvel demandado, trazendo à baila as demandas administrativas e combatendo o subjetivismo.

Explica-se, o estabelecimento de um Programa de Necessidades prévio ao cotejo com eventuais particulares obsta o direcionamento na celebração de futuro contrato administrativo. Além dessa providência apta a dar plenitude ao princípio da impessoalidade, pertinente é conferir publicidade à demanda da Administração através de chamamento público em diário oficial ou jornal de grande circulação. O TCU entende, inclusive, que a publicação é formalidade essencial e não deve ser relativizada, a exemplo dos termos presentes no Acórdão nº 992/2006: "providencie a formalização adequada dos atos referentes às aquisições de imóveis destinados às suas atividades precípua, inclusive a publicação na imprensa oficial, conforme estabelecido no art. 26 da Lei nº 8.666/1993". Por conseguinte, a transparência deve ser fequada ao fim proposto, qual seja a procura por imóvel com as características estabelecidas e averiguar as opções disponíveis no mercado.

No momento do aparecimento de eventuais interessados, deve a Administração justificar a escolha do fornecedor, deixando expressos os motivos da recusa dos imóveis apresentados, mas não selecionados, de forma que restem evidentes os aspectos distintos daquele outro escolhido. Essa é a recomendação constante no Parecer nº 01/2013 da Advocacia Geral da União, nos autos Processo nº 00407.001847/2013-61.

Visando a atender a esse desiderato, faz-se necessário atribuir ao planejamento de médio prazo, formalizado juntamente às equipes de engenharia e arquitetura, papel de destaque, de modo a estabelecer, preliminarmente, um padrão arquitetônico e de localização de eventuais imóveis que atendam ao interesse público, assegurando julgamentos objetivos.

No que concerne ao planejamento, ressalta-se a presença do Decreto nº 7.689/2012 na esfera federal, mencionando parâmetros a serem seguidos pelos órgãos e entes da sua esfera nos contratos de compra e locação de imóveis, conforme o art. 3º, *in verbis*:

Art. 3º Nos contratos para aquisição, locação, nova construção ou ampliação de imóvel, deverá ser observada a área média de até nove metros quadrados de área útil para o trabalho individual, a ser utilizada por servidor, empregado, militar ou terceirizado que exerça suas atividades no imóvel.

§ 1º No caso em que o imóvel for utilizado por mais de um órgão ou entidade, para fins de cálculo da relação de área média por servidor, empregado, militar ou terceirizado, deverão ser considerados todos os servidores, os militares ou terceirizados que desempenhem suas atividades no imóvel.

§ 2º Para a aquisição ou locação de imóvel devem ser consideradas todas as opções disponíveis no mercado, vedada restrição a qualquer bairro ou região, salvo quando houver atendimento ao público, caso em que poderá ser privilegiada a localização do imóvel em razão da facilidade de acesso do público alvo.

§ 3º O ministro de Estado respectivo poderá autorizar contratações que excedam o limite fixado no caput, desde que haja justificativa técnica, vedada a delegação de competência.

A importância do planejamento para os casos de compra ou locação de imóvel é realçada com o estabelecimento dessas diretrizes básicas que devem estabelecer um mínimo de uniformidade nas contratações públicas. Observando o parágrafo 2º, o que se percebe é uma espécie de reiteração ao pedido para ocupação de imóvel que atenda às finalidades precípua da Administração, pois a prescrição legal é no sentido de privilegiar as áreas de fácil acesso, o que nem sempre coincide com as áreas nobres da cidade, almejadas pela ânsia pessoal de alguns gestores.

Encerrando as tratativas acerca do requisito, insta informar que significativa parcela da doutrina e da jurisprudência (TCU) manifesta-se pela possibilidade de contratação direta para compra ou locação de imóvel somente quando apenas determinado imóvel específico possua as características de instalação e localização aptas a atender o interesse da Administração. Quer dizer, surgindo mais de um imóvel compatível com o Programa de Necessidades, não seria permitida a dispensa de licitação.

4.2.3 Compatibilidade de preços segundo avaliação prévia

O art. 26 estatuiu uma série de formalidades aplicáveis ao ente público que não efetiva a licitação, como forma de compensação parcial aos princípios deixados em segundo plano nos casos de contratação direta por inexigibilidade, dispensa previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17, e dispensável no inciso III e seguintes do art. 24. Dentre dessas imposições, vale destacar a obrigação da presença, nos autos do processo administrativo, de justificativa de preço, consoante o parágrafo único do inciso III.

Logo, não há tanto ineditismo nesse requisito de compatibilidade de preços, posto que o inciso X do art. 24 está entre aqueles em que é imprescindível a tomada das providências do art. 26. Nessa temática, diz Niebuhr (2008, p. 492) que: "A Administração, antes de comprar ou locar imóvel, deve avaliá-lo, justamente para evitar que se pague por ele valor acima do praticado no mercado". Dessa forma, a avaliação prévia possui o escopo de garantir que o Poder Público não firme contratos administrativos superfaturados, resguardando o erário.

A dúvida surgida é a definição de qual é o agente competente para proceder à avaliação. Fernandes (2013) entende que, no caso específico de imóveis, a competência é de engenheiro. O eminente autor registra ainda que a avaliação deve necessariamente anteceder a compra ou a locação, e o não atendimento ao dispositivo pode desencadear penalidades a serem aplicadas pelos Tribunais de Contas. A Corte de Contas do Mato Grosso do Sul já editou súmula nesse sentido, *in verbis*:

(TCE/MS. Súmula n. 29)

A ausência de avaliação prévia do preço de locação do imóvel destinado ao serviço público, visando a verificação de sua compatibilidade com o valor vigente no mercado, enseja a declaração da ilegalidade e irregularidade do contrato e aplicação de multa ao responsável. (grifo nosso).

A seriedade que a situação reclama não pode ser olvidada pelos responsáveis em expedir parecer ou outro instrumento congênere para avaliação de imóvel. No entanto, corriqueiramente se observa na mídia a presença de contratos superfaturados celebrados por parte do Poder Público, para a compra ou locação de imóvel, sem cumpridas as formalidades de avaliação prévia e/ou pesquisa de preços, afrontando de forma direta o comando legal.

4.3 NATUREZA JURÍDICA E A EVOLUÇÃO HISTÓRICO-NORMATIVA

A ordem jurídica vigente atribuiu tratamento de licitação dispensável para a contratação objetivando a compra ou locação de imóvel para atender às finalidades precípuas da Administração; precisamente no art. 24, X, da Lei nº 8.666/93.

Todavia, com a realização de um apanhado histórico do instituto jurídico, relacionando, de um lado o dispositivo legal imediatamente anterior sobre a temática das Licitações Públicas (Decreto-Lei nº 2.300/86), e por outro ângulo a Proposta de Lei do Senado nº 559/2013, constata-se a mudança de tratamento legal para o caso de contratação direta em questão.

Simbolizando essa diferenciação, o Decreto-Lei nº 2.300/86, ab-rogado pela Lei nº 8.666/93, mencionava-se o seguinte no art. 23, *in verbis*:

Art. 23. É inexigível a licitação, quando houve inviabilidade de competição, em especial:

(...)

IV – para a compra ou locação de imóvel destinado ao serviço público, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha; (grifo nosso).

Cabem duas considerações. Em primeiro lugar, a legislação anterior mencionava expressamente o instituto da contratação direta para compra ou locação de imóvel como um dos exemplos de inexigibilidade de licitação. De outra sorte, não havia a previsão expressa do requisito "preço compatível com o mercado segundo avaliação prévia"; ademais, observa-se a redação do termo "serviço público" em vez de "finalidades precípuas da Administração", esse último previsto na atual ordem jurídica.

Como é sabido, a inexigibilidade de licitação encontra guarida nos casos de inviabilidade de competição, ou seja, o processo de seleção não pode se desenvolver regularmente. Há impossibilidade de estabelecimento de parâmetros objetivos para efetuar o julgamento entre as propostas, visto que o objeto perseguido pelo Poder Público é singular ou apenas um terceiro pode fornecê-lo a contento. Portanto, a inexigibilidade evidencia as limitações da licitação pública, demarcando a linha extrema de seus préstimos, restando ao Poder Público forçosamente afastá-la

Devido à sua natureza, o rol de casos de inexigibilidade é *numerus apertus*, isto é, seja no decreto revogado seja no estatuto vigente, o legislador não anteviu todas as situações de inviabilidade de licitação, o que depende das circunstâncias do caso concreto e a postura do agente administrativo perante elas.

PRC Nº
77319
00055
FLS

Ao eleger, a compra ou locação de imóvel destinado ao serviço público quando as necessidades de instalação e localização condicionam a escolha, como hipótese de inexigibilidade, o legislador do Decreto-Lei nº 2.300/86 buscou permitir a contratação direta somente quando presente um único imóvel para atender a demanda estatal. Caso contrário, a licitação seria obrigatória, conforme assevera a regra geral e os princípios da isonomia e competitividade, não sendo facultado à Administração, portanto, decidir se realiza ou não certame público com bases em critérios de conveniência ou oportunidade. Em outras palavras, não havia que se falar em licitação dispensável.

Em direção diversa, o atual estatuto das licitações enquadrou a hipótese em tela como licitação dispensável, cabendo ao agente administrativo, assim, proceder ou não a licitação de acordo com o seu poder discricionário. Apesar disso, o requisito das necessidades de instalação e localização condicionando a escolha permaneceu no vigente instrumento, aspectos esses restritivos da competição segundo a finalidade do legislador do decreto revogado.

Paralelamente aos dispositivos supracitados, junte informar a tendência de aumento dos exemplos de inexigibilidade de licitação expressos, considerando o Projeto de Lei do Senado nº 559/2013, atualmente em tramitação no Congresso Nacional. Afora os três casos que atualmente figuram na Lei nº 8.666/93 e descritos nessa obra (fornecedor exclusivo, serviços técnicos profissionais especializados e profissional do setor artístico), sobressai no art. 56 do projeto a "aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e localização tornem necessária a sua escolha".

Ante o exposto, identifica-se uma tendência de tratamento normativo de inexigibilidade de licitação para a contratação direta buscando a compra ou locação de imóvel quando presentes os fatores condicionantes ou singulares de sua escolha (instalação e localização). O viés reviveria o primeiro dispositivo legal que conferiu tratamento explícito à matéria, o Decreto-Lei nº 2.300/86, e desconsideraria a natureza jurídica dada na legislação ora vigente. Pelo que parece, o legislador ordinário estaria "mudando de ideia" e almeja não permitir a contratação direta quando identificado mais de um interessado apto por Programa de Necessidades; privilegiando a isonomia e a competitividade – princípios basilares da licitação pública.

4.4 NATUREZA JURÍDICA SEGUNDO A DOUTRINA E A JURISPRUDÊNCIA

Realizado levantamento doutrinário sobre a natureza jurídica do instituto, se dispensa ou inexigibilidade, obteve-se a seguinte conclusão de Fernandes (2013, p. 378), *in verbis*:

Trata-se, em verdade, de hipótese de inexigibilidade de licitação, visto que, uma vez existindo apenas um imóvel que satisfaça ao interesse da Administração, estará caracterizada a inviabilidade jurídica de competição. Nesse caso, se tão-somente um imóvel é que atende às necessidades, não haverá licitação, tendo o legislador preferido colocar a hipótese entre os casos de dispensa, embora isto seja doutrinariamente condenável. (grifo nosso).

Corroborando com a visão do eminente jurista, aduz Justen Filho (2012, p. 252), *in verbis*:

A ausência de licitação deriva da impossibilidade de o interesse público ser satisfeito através de outro imóvel, que não aquele selecionado. (...) Ou a Administração localiza o imóvel que se presta a atender seus interesses ou não o encontra. Na primeira hipótese, cabe-lhe adquirir (ou locar) o imóvel localizado; na segunda, é impossível a locação ou aquisição. A aquisição ou locação de imóvel destinado a utilização específica ou em localização determinada acarreta inviabilidade de competição. Trata-se de hipótese de inexigibilidade de competição e o caso sujeita-se ao disposto no art. 25. (grifo nosso).

Outro autor que possui entendimento idêntico, ressaltando ser inevitável proceder à licitação pública se existir mais de um imóvel apto ao interesse administrativo, e defendendo a contratação direta na situação posta sob a forma jurídica de inexigibilidade, Niebuhr (2008, p. 490), *in verbis*:

A contratação direta encontra lugar nas situações em que houver somente um imóvel cujas características atendam aos interesses da Administração, pelo que, a rigor jurídico, está-se diante da hipótese já prevista no inciso I do artigo 25 da Lei nº 8.666/93, relativa à inexigibilidade provocada pela exclusividade do bem. (grifo nosso).

Os argumentos dos autores, resumidamente, encontram respaldo na própria conceituação dos requisitos da contratação, notadamente o condicionamento de localização e instalação, os quais obstaculizariam a competição, encontrando arrimo, assim, na inexigibilidade. Não seria o caso de dispensa de licitação, pois neste o processo seletivo é possível e facultado.

De outra sorte, há quem ministre pela natureza jurídica de dispensa, ressaltando, outrossim, que apenas um imóvel pode atender realmente aos anseios administrativos. A doutrina é autorizada por Carvalho Filho (2013). Permissa vênia, cabe discordar do autor nesse aspecto, uma vez que a restrição de qualquer possibilidade de competição possui incompatibilidade com o regime de dispensa de licitação.

O TCU já se manifestou sobre o assunto várias vezes, materializado com a edição dos seguintes acórdãos:

Utilize, ao proceder à compra ou à locação de imóvel, o art. 24, inciso X, da Lei 8.666/93, somente quando identificar um imóvel específico cujas instalações e localização evidenciem que ele é o único que atende o interesse da administração, fato que deverá estar devidamente demonstrado no respectivo processo administrativo.

Acórdão 444/2008 Plenário

9.6. alertar a [...] que, doravante, caso haja a necessidade da locação de imóvel destinado a acomodar os profissionais de saúde que prestam serviços ao município, realize procedimento licitatório ou, em caso de dispensa prevista no art. 24, inciso X, da Lei nº 8.666/1993, autue processo correspondente, em que fique bem definida a situação de excepcionalidade e característica única do imóvel e a impossibilidade de competição.

Acórdão nº 5281/2010 – 1ª Câmara

Em jurisprudência recente, datada do segundo semestre de 2014, o TCU optou por permanecer com o entendimento ora firmado, o que ilustra pacificidade da temática no âmbito da Corte de Contas federal:

Na aquisição de imóvel mediante dispensa de licitação (art. 24, inciso X, da Lei 8.666/93) faz-se necessária a conjugação de três requisitos: (i) comprovação de que o imóvel se destina ao atendimento das finalidades precípua da Administração; (ii) escolha condicionada a necessidades de instalação e de localização; e (iii) compatibilidade do preço com o valor de mercado, aferida em avaliação prévia. É inaplicável a contratação direta se há mais de um imóvel que atende o interesse da Administração. (...)

Como destacado pela unidade instrutiva, "o próprio recorrente (...) confirma a existência de quatro imóveis selecionados pela Comissão 'por atenderem aos requisitos exigidos pelo Conselho', o que corrobora a tese exposta de que havia possibilidade de competição, o que torna inaplicável a contratação direta". (...) Nesses termos, o Colegiado, acolhendo a proposta do relator, negou provimento aos recursos.

Acórdão 5948/2014 – 2ª Câmara, TC 000.218/2011-1

A conclusão levada a cabo, segundo depreende-se da doutrina e jurisprudência, é no sentido de a contratação direta para a compra ou locação de imóvel estar enquadrada no regime jurídico de inexigibilidade, embora positivada pelo legislador enquanto dispensa de licitação.

Como consequência, autores como Niebuhr (2008) contestam a constitucionalidade do art. 24, X, alegando desvio do poder legislativo. Vale ressaltar, nessa seara, que o intuito dessa obra não é apontar o dispositivo como inconstitucional, tarefa conferida ao Supremo Tribunal Federal.

O eminente doutrinador aponta como alternativa a utilização da técnica de interpretação conforme a Constituição, para o efeito de aplicar o art. 24, X, da Lei nº 8.666/93 apenas nos casos em que o imóvel visado pela Administração desfrute de características que o singularizem. Destarte, o hermeneuta deve aplicar o dispositivo nos mesmos padrões de um caso de inexigibilidade, e, uma vez apresentado mais de um imóvel que atenda ao delineado no Programa de Necessidades, deve proceder à licitação pública, porquanto a sua relativização não importaria prejuízo ou gravame ao interesse público.

Por derradeiro, considerando a plena aplicabilidade do dispositivo enquanto não sobrevenha outro que o revogue ou haja declaração de inconstitucionalidade, apresenta-se roteiro para a contratação direta seguindo a orientação do TCU, adaptado do modelo exposto no Manual de Licitações e Contratos (2010, p. 634 e 635):

1. Solicitação do bem, com descrição clara do objeto (planejamento – Programa de Necessidades);
2. Justificativa da necessidade do objeto;
3. Caracterização da singularidade do objeto, evidenciando os aspectos de localização e instalação;
4. Chamamento público para averiguar a disponibilidade do mercado;
5. Aferição, pela unidade demandante, da compatibilidade das propostas apresentadas. Constatação de apenas um imóvel que atenda às finalidades precípua da Administração, segundo as necessidades de localização e instalação, baseado em relatório técnico;
6. Avaliação do preço do imóvel pelo setor de engenharia, prévia à compra ou locação, para evitar o superfaturamento;
7. Indicação dos recursos para a cobertura da despesa;
8. Juntada aos autos do original da(s) proposta(s);
9. Juntada aos autos do original ou copia autenticada ou conferida com o original dos documentos de habilitação exigidos;
10. Justificativa da situação de dispensa licitação, segundo exige o art. 26;

11. Parecer Jurídico;

12. Inclusão de quaisquer outros documentos necessários à caracterização da contratação direta;

77319

13. Autorização do ordenador de despesa;

00056

14. Comunicação à autoridade superior, no prazo de três dias, da dispensa da licitação;

DI 10

15. Ratificação e publicação da dispensa de licitação na imprensa oficial, no prazo de cinco dias, a contar do recebimento do processo pela autoridade superior;

FLS

16. Emissão da nota de empenho respectiva;

17. Assinatura do contrato administrativo.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente artigo teve como meta desvendar a natureza jurídica da contratação direta visando à compra ou locação de imóvel observados os requisitos presentes no art. 24, X, da Lei nº 8.666/93; se dispensa ou inexigibilidade de licitação. Para tanto, fora constatado inicialmente o quão é importante a relação contratual do Poder Público com terceiros, porquanto este não consegue, por seus próprios meios, prover-se de todas as utilidades que necessita no cumprimento de sua finalidade. Entretanto, tal relação não está livre de amarras consoante ocorre quando os dois polos da relação jurídica não pertencem à Administração Pública.

O produto resultante das amarras ou formalidades é a licitação pública, que possui razão de existir e importância na denominada "disponibilidade do Interesse Público, própria do regime jurídico-administrativo. Feitas essas considerações, o estudo buscou descrever os princípios que cercam a licitação, entre eles a isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa e a obrigatoriedade.

Tais valores revelam as minúcias do procedimento licitatório, sendo a isonomia vista como um resguardo ao caráter competitivo do certame, o que proporciona, em resultado, a seleção da proposta mais vantajosa à Administração. Logo, o agente administrativo, quando do exame interpretativo, deve levar consigo a igualdade de condições, pautada no estabelecimento tão somente de exigências objetivas e prévias, consoante estabelece o art. 37, XXI, da Constituição Federal e o art. 3º da Lei de Licitações.

Ademais, apresentou-se uma diretriz interpretativa, com base, sobretudo, nos ensinamentos de Niebuhr (2008), para a aplicação dos dispositivos do estatuto das licitações, considerando a teleologia constitucional de tratar o certame como regra e a sua desconsideração como exceção. Nesse contexto sobrevém o princípio da obrigatoriedade, que possui a dicção de propor tratamento restritivo tanto na criação legislativa quanto na interpretação das hipóteses de contratação direta.

Vencida a etapa, o estudo centrou-se nas contratações públicas diretas. O resultado foi a constatação do aumento crescente dos casos de desconsideração do certame. Concluiu-se também que o princípio da licitação não possui valor absoluto, quer dizer, em alguns momentos esse procedimento e seus princípios devem ceder espaço a outros valores como a economicidade e o interesse público maior, situações essas que devem ser elencadas prudentemente pelo legislador, sob pena de afronta ao comando constitucional. Observou-se também o estabelecimento de algumas exigências no art. 26 do estatuto, por exemplo, a justificativa de vantajosidade e de preço, como medidas de compensação parcial ao desprezo da licitação.

De mais a mais, passou-se a cotejar as espécies de contratações diretas sem licitação e suas peculiaridades. Porém, antes disso, foram tecidos alguns comentários acerca do fenômeno da flexibilização da licitação, que resulta na crescente aparição de hipóteses de contratação direta e na proposta de alguns estudiosos para a relativização de alguns licitatórios.

Neste momento, identificou-se um confronto entre a morosidade do procedimento além do suposto não atendimento do princípio da eficiência, frente aos princípios basilares da isonomia e competitividade. A solução, ao que se constatou, não seria o mero aumento dos casos de contratação direta pelo legislador, e sim o fortalecimento do planejamento no seio das repartições públicas, de modo que o procedimento licitatório seja instaurado com antecedência. Além disso, a edição de um novo diploma legal fortalecendo o caráter instrumental, afastando formalidades despropositadas, bem como a aplicação de contínuo treinamento dos servidores que labutam na área, atenderia aos anseios sem desconsiderar a regra constitucional da licitação.

Em seguida, o estudo apresentou a inexigibilidade como modalidade de contratação direta derivada da incompatibilidade na realização da licitação, isto é, a inviabilidade de competição se faz presente, disputa necessária para a realização do processo seletivo das propostas. Devido a seu caráter, não é possível ao legislador antever todas as suas possibilidades de ocorrência; positivados no art. 25 da lei três casos a título de exemplificação: fornecedor exclusivo, serviços técnicos profissionais especializados e profissional do setor artístico.

Diferentemente da inexigibilidade de licitação, ora restringida a competição em virtude do objeto peculiar pretendido e a impossibilidade do estabelecimento de parâmetros objetivos de julgamento, ora oriunda da restrição do mercado; a dispensa de licitação simboliza escolhas do legislador para a não realização do certame, apesar da sua viabilidade para se desenvolver a contento. O papel da discricionariedade ganhou destaque na obra, cabível nas hipóteses de licitação "dispensável" constantes no art. 24 da Lei nº 8.666/93. Como

se observou, o poder discricionário encontra-se limitado pelos extremos delineados na lei e no programa constitucional de tratar a contratação direta como ressalva, devendo essa razoabilidade cercar o hermeneuta quando da escolha entre a realização da licitação e a sua dispensa, porquanto lhe é facultado.

Enfrentando o terceiro capítulo da obra, identificou-se a contratação direta para ou locação imóvel como licitação dispensável, segundo a escolha da legislação ordinária vigente. Observou-se, contudo, que tal enquadramento vai de encontro com a ordem jurídica anterior (Decreto-Lei nº 2.300/86) e o Projeto de Lei nº 559/2013 atualmente em tramitação no Congresso Nacional. Neles, a contratação direta em questão encontra-se contemplada expressamente como inexigibilidade de licitação.

A apreciação dos três requisitos cumulativos que afastam a realização de licitação, presentes no inciso X do art. 24, acabam por restringir sobremaneira e inviabilizam a competição e foram quase que totalmente reproduzidos da legislação anterior para a atual. É imprescindível que o imóvel atenda às finalidades precípua da Administração, os aspectos da necessidade e instalação condicionem a escolha, bem como haja compatibilidade de preços e avaliação prévia. Após a explicitação de tais exigências, realçando a importância do planejamento, do Programa de Necessidades e sua publicidade para a verificação dos possíveis interessados na contratação, partiu-se para o tratamento da doutrina e jurisprudência.

Considerando principalmente o fator condicionante da necessidade /instalação do imóvel e a finalidade do decreto revogado que inaugurou a hipótese, boa parte da doutrina gabaritada apresenta a natureza jurídica de inexigibilidade. O Tribunal de Contas da União afirma que, para a caracterização da contratação direta, apenas um imóvel pode atender aos anseios da Administração, afastando também a possibilidade de competição.

Destarte, percebeu-se que a mentalidade adotada é a de realizar a licitação quando verificada o cotejo de propostas junto ao Programa de Necessidades, afastando-a, de outra forma, quando constatado que somente um imóvel atende ao interesse da Administração, ao encontro do que celebra a inexigibilidade.

REFERÊNCIAS

77319

00057

DI. 0

BARCHET, Gustavo. Direito Administrativo: série provas e concursos. Rio de Janeiro: Elsevier, 2008.

PLS

BRASIL, Advocacia Geral da União (AGU). Parecer nº 01/2013 nos autos do Processo nº 00407.001847/2013-61. Brasília, 29 de Abril de 2013.

Disponível em: . Acesso em: 09 dez. 2014.

BRASIL, Assembleia Nacional Constituinte. Constituição da República Federativa do Brasil, de 05 de Outubro de 1988. Disponível em:

<www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm>. Acesso em: 20 nov. 2014.

_____, Decreto nº 2.300, de 21 de Novembro de 1986. Dispõe sobre licitações e contratos da Administração Federal e dá outras providências.

Diário Oficial da União, Brasília, 25 de Novembro de 1986. Disponível em: . Acesso em: 27 nov. 2014.

_____, Decreto nº 7.689, de 02 de Março de 2012. Estabelece, no âmbito do Poder Executivo federal, limites e instâncias de governança para

a contratação de bens e serviços e para a realização de gastos com diárias e passagens. Diário Oficial da União, Brasília, 05 de Março de 2012.

Disponível em: . Acesso em: 28 nov. 2014.

_____, Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993. Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e

contratos da Administração Pública e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, 22 de Junho de 1993. Disponível em: . Acesso

em: 25 nov. 2014.

_____, Tribunal de Contas da União (TCU). Acórdão 1631. Relator: Valmir Campelo. Diário Oficial da União, Brasília, 17 de Agosto de 2007.

Disponível em: . Acesso em: 14 nov. 2014.

_____, Tribunal de Contas da União (TCU). Acórdão 1488. Relator: Augusto Sherman Cavalcanti. Diário Oficial da União, Brasília, 08 de Julho de 2009. Disponível em: . Acesso em: 14 nov. 2014.

_____, Tribunal de Contas da União (TCU). Acórdão 444. Relator: Ubiratan Aguiar. Diário Oficial da União, Brasília, 25 de Março de 2008. Disponível em: Acesso em: 01 dez. 2014.

_____, Tribunal de Contas da União (TCU). Acórdão 5281. Relator: José Múcio Monteiro. Diário Oficial da União, Brasília, 01 de Setembro de 2010. Disponível em: . Acesso em: 01 dez. 2014.

_____, Tribunal de Contas da União (TCU). Acórdão 5948. Relator: Raimundo Carreiro. Diário Oficial da União, Brasília, 21 de Outubro de 2014. Disponível em: < <http://pt.slideshare.net/LicitacaoPublicas/Jurisprudncias-do-tcu-outubro-2014>>. Acesso em: 10 dez. 2014.

_____, Tribunal de Contas da União (TCU). Licitações e contratos: orientações e jurisprudência do TCU / Tribunal de Contas da União. 4ª ed. Brasília: TCU, Secretaria-Geral da Presidência; Senado Federal, Secretaria Especial de Editoração e Publicações, 2010.

_____, Tribunal de Contas da União (TCU). Súmulas da jurisprudência predominante do Tribunal de Contas da União. Brasília: TCU, Gabinete da Presidência, 2008.

CARVALHO FILHO, José dos Santos. Manual de Direito Administrativo. 26ª ed. São Paulo: Atlas, 2013.

DI PIETRO, Maria Sílvia Zanella. Direito Administrativo. 22ª ed. São Paulo: Atlas, 2009.

FERNANDES, Jorge Ulisses Jacoby. Contratação Direta sem Licitação. 9ª ed. Belo Horizonte: Fórum, 2011.

JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos. 15ª ed. São Paulo: Dialética, 2012.

MELLO, Celso Antônio Bandeira. Curso de Direito Administrativo. 27ª ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2010.

MOTTA, Carlos Pinto Coelho. Eficácia nas licitações e contratos. 10ª ed. Belo Horizonte: Del Rey, 2005.

NIEBUHR, Joel de Menezes. Dispensa e Inexigibilidade de Licitação. 2ª ed. Belo Horizonte: Fórum, 2008.

NOTAS:

[1] *Direito Administrativo. 24 ed. São Paulo: Atlas, 2010, p. 361.*



André de Carvalho Amorim, o autor

Auditor de Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí - TCE/PI e Advogado inscrito nos quadros da OAB/PI sob n.º 12110, Bacharel em Direito pela Universidade Estadual do Piauí - UESPI, possui Especialização em Direito Administrativo e Mestrado em Políticas Públicas pela Universidade Federal do Piauí.

Conforme a NBR 6023:2000 da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), este texto científico publicado em periódico eletrônico deve ser citado da seguinte forma:
AMORIM, André de Carvalho. *Contratação pública direta para compra ou locação de imóvel e sua natureza jurídica* Conteúdo Jurídico, Brasília-DF: 02 out 2019. Disponível em:
<https://conteudojuridico.com.br/consulta/Artigos/50148/contratacao-publica-direta-para-compra-ou-locaacao-de-imovel-e-sua-natureza-juridica>. Acesso em: 02 out 2019.

TCE AM

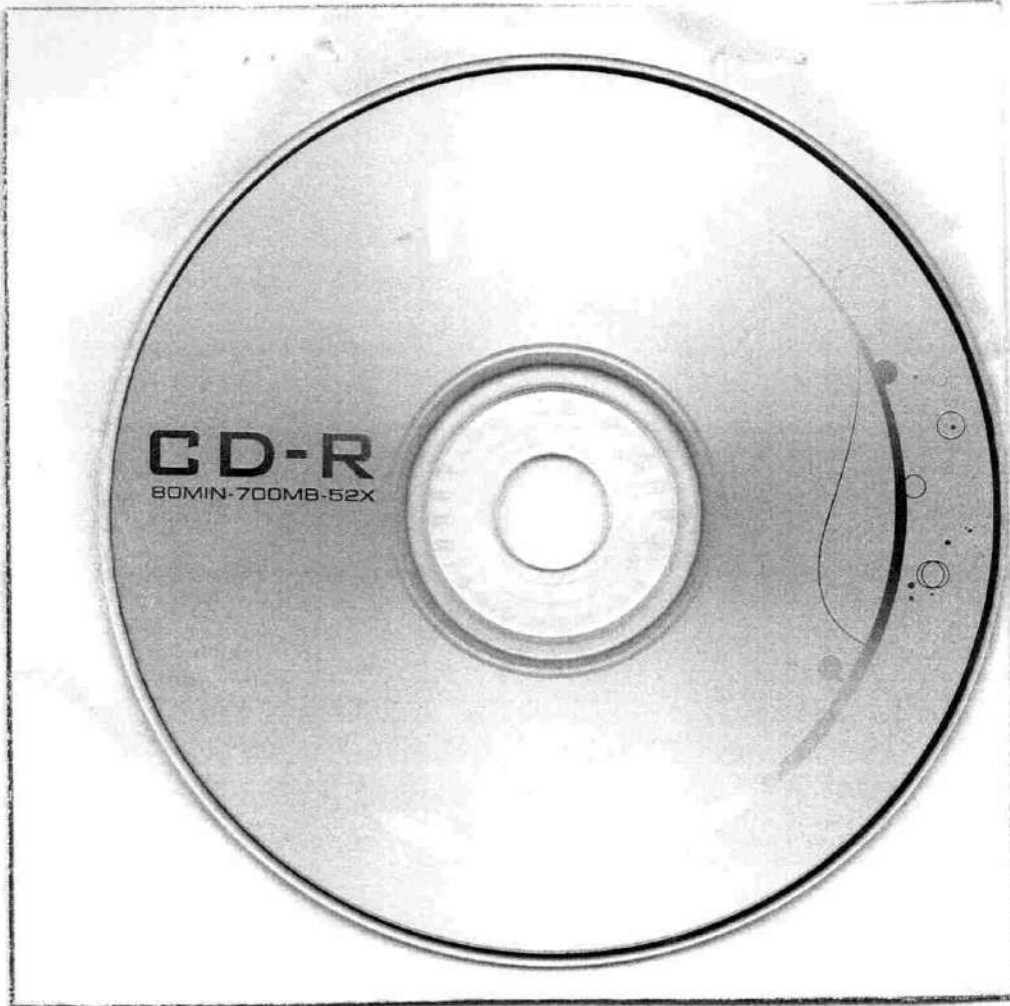
00059

FLS

PRE NO

77319

DI 0





TCE/AM - DEAP

PROC. TCE Nº **773-19**

FOLHA Nº **60**

Estado do Amazonas
TRIBUNAL DE CONTAS

Departamento de Autuação, Estrutura e Distribuição Processual

TERMO DE VERIFICAÇÃO DE FOLHAS

Aos 02 de outubro de 2019

foram-me entregues estes autos, os quais

conferi e atesto que, incluindo a capa,

possuem 59 folhas, do que eu

ainda

lavrei este termo.

REMESSA

Faço remessa dos autos ao (a) HECIA DE MOTA

Em 02 / 10 / 2019

Responsável - DEAP



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
DO AMAZONAS - PRESIDÊNCIA
RECEBIDO

Data: 02 / 10 / 19

Hora: 13 : 10

Assinatura: Ocine Michiles

JUNTADA

Faço juntada a estes autos do Despacho de Admissibilidade

que adiante se vê.

Manaus 02 de outubro de 2019.

Ocine Michiles

RESPONSÁVEL



ESTADO DO AMAZONAS
Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Gabinete da Presidência

PROCESSO: 773/2019

ASSUNTO: Representação com pedido de Medida Cautelar

REPRESENTANTE: Ministério Público de Contas

REPRESENTADO: Secretaria de Estado de Produção Rural – SEPROR

RELATOR: Cons. Érico Desterro

DESPACHO DE ADMISSIBILIDADE DE REPRESENTAÇÃO

1. Trata-se de Representação com Pedido de Medida Cautelar interposta pelo Ministério Público de Contas, através do Procurador Ruy Marcelo Alencar de Mendonça, contra a Secretaria de Estado de Produção Rural – SEPROR com objetivo de apurar exaustivamente a possível ocorrência de episódio de ilegalidade, falta de isonomia e antieconomicidade na dispensa licitatória da contratação da Universidade Nilton Lins, para locação da sede para realização da Exposição Agropecuária do Amazonas – 41º Expoagro, que ocorrerá entre os dias 3 a 6 de outubro de 2019.

2. Em linhas gerais, o Representante pede, cautelarmente, a suspensão do contrato firmado com a Universidade Nilton Lins para a realização da 41º Expoagro ou a suspensão dos pagamentos até que se elucidem pontos impugnados. Para tanto, argumentou, em síntese:

- 2.1 o Ministério Público de Contas – MPC tomou conhecimento que a SEPROR pagará 800 mil reais, mediante dispensa de licitação, para a locação de espaço no campus da Universidade Nilton Lins;
- 2.2 ante a notícia do fato, o MPC requisitou à SEPROR cópia da autuação administrativa com justificativa da contratação e do preço. A SEPROR atendeu a solicitação;
- 2.3 da análise da documentação, verificou-se fortes indícios de que o processo de contratação direta seria inválido e lesivo ao erário, por inconsistência no projeto básico, falha de planejamento e por parcial inobservância dos requisitos de validade pertinentes à espécie, em prejuízo à isonomia, economicidade e eficiência;
- 2.4 o processo de definição da sede de realização da EXPOAGRO foi preparado de véspera, sem orientação em estudos e sem projeto básico prévio;

upe



ESTADO DO AMAZONAS
Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Gabinete da Presidência

- 2.5 a dispensa de licitação somente poderia ter sido instaurada se tivesse ficado comprovada a inviabilidade de se realizar a exposição em terreno público;
- 2.6 a maneira como foi conduzida a definição do local do evento levanta a suspeita de direcionamento em favor do contratado;
- 2.7 consta no processo administrativo um projeto básico apenas posterior à fase de cotação e preços e com graves falhas;
- 2.8 o preço contratado é obscuro e suspeito de antieconomicidade e sobrepreço, posto que não há referências de custos e estimativas no projeto básico.

3. A Representação é procedimento específico deste Tribunal, disponível a qualquer pessoa, órgão ou entidade, pública ou privada, em que se afirme ou se requeira a apuração de ilegalidade ou de má gestão pública, conforme se depreende do artigo 288 da Resolução 4/2002 (RI-TCE/AM).

4. Instruem o feito, além da peça subscrita pela Representante de forma objetiva, clara e com a necessária identificação, cópias que auxiliam no entendimento dos fatos narrados na inicial.

5. Dessa forma, verifico que estão preenchidos os requisitos de admissibilidade.

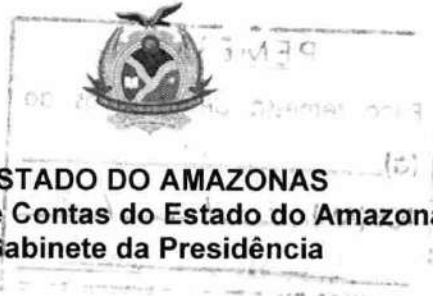
6. Quanto ao pedido de medida cautelar, entendo que os autos devam seguir ao Relator para apreciação e estudo mais apurado dos fatos aduzidos na peça inicial.

7. Isto posto, ADMITO A PRESENTE REPRESENTAÇÃO, nos termos da primeira parte do inciso II do artigo 3º da Resolução 3/2012-TCE/AM, para:

7.1. DETERMINAR à Secretaria do Tribunal Pleno – SEPLENO, que:

7.1.1 PUBLIQUE em 24 (vinte e quatro) horas este Despacho no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos do artigo 5º da Resolução 3/2012, observando a urgência que o caso requer, e;

Yze

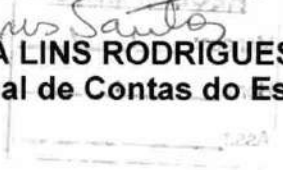


ESTADO DO AMAZONAS
Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Gabinete da Presidência

7.1.2 Encaminhe o processo ao Relator do feito para apreciação, nos termos do artigo 1º da Resolução 3/2012 – TCE-AM.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 2 de outubro de 2019.

Yara Amazonia Lins Rodrigues dos Santos
YARA AMAZONIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS
Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



REMESSA
Faço remessa destes autos ao
(a) DICOMP
TCE (AN), 02 / 10 / 19
Denise Muehler

DICOMP/TCE
RECEBIMENTO
Manaus: 02 / 10 / 19
Hora: 13 : 35
Ass.: Leandro

DICOMP/TCE
TERMO DE REMESSA
Faço remessa destes autos ao setor
Gab. Conselheiro Erico
Manaus, 02 / 10 / 19
Assinatura: Leandro

GABINETE CONS. ÉRICO DESTERRO
RECEBIDO
EM: 02/10/19
Graciano Santos
Assinatura

JUNTADA
Faço juntada a estes autos do despacho
do Relator de fls. 64 que adiante se vê, do que, para
constar lavrei este termo.
Manaus, 02 de outubro de 2019.
Graciano Santos
Assessor de Conselheiro



Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva

TRIBUNAL DE CONTAS
Proc. Nº 773 / 19
Fls. Nº 64
Rubrica

Tribunal Pleno

PROCESSO N.773/2019

ÓRGÃO: Secretaria de Estado de Produção Rural – SEPROR

NATUREZA: Representação

ESPÉCIE: Medida Cautelar

INTERESSADOS: Ministério Público de Contas e SEPROR

OBJETO: Representação interposta pelo Ministério Público de Contas contra ato de gestão da SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO RURAL para apurar possível ocorrência de ilegalidade, falta de isonomia e antieconomicidade na dispensa de licitação para contratação da Universidade Nilton Lins para locação de sede para realização da 41ª. EXPOAGRO.

DESPACHO

1 – Chegam os autos nesta data para apreciação da Representação com pedido de Medida Cautelar na Representação n.83/2019-MPC-RMAM, referente ao objeto epigrafado.

2 - DE ORDEM do Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva, encaminho os autos à deliberação da Presidência desta Corte, tendo em vista que o Conselheiro-Relator se encontra ausente, à serviço deste Tribunal, não havendo Auditor designado para substituí-lo.

3- Encaminhe-se ao Gabinete da Presidência-GP.

GABINETE DE CONSELHEIRO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 02 de outubro de 2019.

HELEN EDWARDS

Chefe de Gabinete

REMESSA
Faço remessa destes autos ao(a) CHBFGAB
TCE(AM) 102110/2019
Guaraciara
Responsável

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
DO AMAZONAS - PRESIDÊNCIA
RECEBIDO
Data: 03/10/19
Hora: 7:40
Assinatura: Damice M. Fehiles

JUNTADA
Faço juntada a estes autos de Recurso
Administrativo que adote se vê.
Manaus 03 de outubro de 2019.
Damice M. Fehiles
RESPONSÁVEL



ESTADO DO AMAZONAS
Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Gabinete da Presidência

PROCESSO: 773/2019

ASSUNTO: Representação com pedido de Medida Cautelar

REPRESENTANTE: Ministério Público de Contas

REPRESENTADO: Secretaria de Estado de Produção Rural – SEPROR

RELATOR: Cons. Érico Desterro

DECISÃO MONOCRÁTICA

1. Trata-se de Representação com Pedido de Medida Cautelar interposta pelo Ministério Público de Contas, através do Procurador Ruy Marcelo Alencar de Mendonça, contra a Secretaria de Estado de Produção Rural – SEPROR com objetivo de apurar exaustivamente a possível ocorrência de episódio de ilegalidade, falta de isonomia e antieconomicidade na dispensa licitatória da contratação da Universidade Nilton Lins, para locação da sede para realização da Exposição Agropecuária do Amazonas – 41º Expoagro, que ocorrerá entre os dias 3 a 6 de outubro de 2019.

2. Em linhas gerais, o Representante pede, cautelarmente, a suspensão do contrato firmado com a Universidade Nilton Lins para a realização da 41º Expoagro ou a suspensão dos pagamentos até que se elucidem pontos impugnados. Para tanto, argumentou, em síntese:

- 2.1 o Ministério Público de Contas – MPC tomou conhecimento que a SEPROR pagará 800 mil reais, mediante dispensa de licitação, para a locação de espaço no campus da Universidade Nilton Lins;
- 2.2 ante a notícia do fato, o MPC requisitou à SEPROR cópia da autuação administrativa com justificativa da contratação e do preço. A SEPROR atendeu a solicitação;
- 2.3 da análise da documentação, verificou-se fortes indícios de que o processo de contratação direta seria inválido e lesivo ao erário, por inconsistência no projeto básico, falha de planejamento e por parcial inobservância dos requisitos de validade pertinentes à espécie, em prejuízo à isonomia, economicidade e eficiência;
- 2.4 o processo de definição da sede de realização da EXPOAGRO foi preparado de véspera, sem orientação em estudos e sem projeto básico prévio;



ESTADO DO AMAZONAS
Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Gabinete da Presidência

- 2.5 a dispensa de licitação somente poderia ter sido instaurada se tivesse ficado comprovada a inviabilidade de se realizar a exposição em terreno público;
- 2.6 a maneira como foi conduzida a definição do local do evento levanta a suspeita de direcionamento em favor do contratado;
- 2.7 consta no processo administrativo um projeto básico apenas posterior à fase de cotação e preços e com graves falhas;
- 2.8 o preço contratado é obscuro e suspeito de antieconomicidade e sobrepreço, posto que não há referências de custos e estimativas no projeto básico.

3. Em 2/10/2019, através de Despacho (fls. 61/63), admiti a presente Representação e determinei à Sepleno que encaminhasse o processo para apreciação do Relator quanto ao pedido de medida cautelar. Todavia, conforme expediente assinado pela Sra. Helen Edwards, Chefe de Gabinete, o Relator, Conselheiro Érico Desterro, encontra-se em viagem a serviço desta Corte, não havendo Auditor designado para substituí-lo. Diante disso, com fundamentação no inciso III do art. 3º da Resolução 3/2012, fica determinada a competência desta Presidência para analisar o pedido cautelar.

4. Dessa forma, passo a tecer meus comentários. Vejamos.

5. Ao analisar a exordial, verifico que o evento inicia na data de hoje, ou seja, 3 de outubro. O Representante elenca dois pedidos cautelares, que, em síntese, são: suspensão do contrato ou dos pagamentos originados da celebração do mesmo. Com relação à suspensão de contrato, mantenho meu entendimento, já prolatado em outras oportunidades, de que os Tribunais de Contas não possuem competência para executar tal medida diretamente, sendo possível somente em caso de ocorrência da situação prevista no §2º do art. 71 da Constituição Federal. Já sobre a suspensão dos pagamentos, ressalto a necessidade de juntada de novos elementos aos autos. Por conta disso, entendo que deva ser concedido prazo à Secretaria de Estado de Produção Rural – SEPROR, para que apresente justificativas ante ao alegado pelo Representante, informando se já foi efetuado o pagamento do mencionado contrato.



TCE/AM
GAB. DA PRESIDÊNCIA
PROCESSO Nº 773/2019
FLS. 67

ESTADO DO AMAZONAS
Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Gabinete da Presidência

6. Isto posto, determino à Secretaria do Tribunal Pleno – SEPLENO, que:

- 6.1 conceda 5 (cinco) dias úteis, nos termos do § 2º do art. 1º da Resolução 3/2012, à Secretaria de Estado de Produção Rural – SEPROR, para que apresente justificativas ante ao alegado pelo Representante na peça inicial da Representação, a qual deverá ser remetida em anexo, juntamente a este Despacho. Ademais, a SEPROR deve informar se já foi efetuado o pagamento do mencionado contrato celebrado com a Universidade Nilton Lins, encaminhando cópias necessárias para subsidiar a informação;
- 6.2 ingressando as justificativas ou vencido o prazo concedido, retornem-me os autos.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 3 de outubro de 2019.

YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS
Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

REMESSA
Faço remessa destes autos ao
(c) Dicom P
TCE (AM), 03 / 10 / 19
Demise Archiles

DICOMP/TCE
RECEBIMENTO
Manaus: 03 / 10 / 19
Hora: 09 : 15
Ass.: Leandro

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO TCE/AM
SERVIÇO DE JUNTADA
JUNTO AOS AUTOS, ÀS FLS: 68/70
DOCUMENTO: DOC e Ofício
EM MANAUS: 03 / 10 / 19
ASSINATURA: Leandro



Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Edição nº 2149, Pag. 287

Manaus, quarta-feira, 2 de outubro de 2019

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus,
02 de Outubro de 2019

MIRTYL LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

PROCESSO: 773/2019

ASSUNTO: Representação com pedido de Medida Cautelar

REPRESENTANTE: Ministério Público de Contas

REPRESENTADO: Secretaria de Estado de Produção Rural – SEPROR

RELATOR: Cons. Érico Desterro

DESPACHO DE ADMISSIBILIDADE DE REPRESENTAÇÃO

- SE
1. Trata-se de Representação com Pedido de Medida Cautelar interposta pelo Ministério Público de Contas, através do Procurador Ruy Marcelo Alencar de Mendonça, contra a Secretaria de Estado de Produção Rural – SEPROR com objetivo de apurar exaustivamente a possível ocorrência de episódio de ilegalidade, falta de isonomia e antieconomicidade na dispensa licitatória da contratação da Universidade Nilton Lins, para locação da sede para realização da Exposição Agropecuária do Amazonas – 41º Expoagro, que ocorrerá entre os dias 3 a 6 de outubro de 2019.
 2. Em linhas gerais, o Representante pede, cautelarmente, a suspensão do contrato firmado com a Universidade Nilton Lins para a realização da 41º Expoagro ou a suspensão dos pagamentos até que se elucidem pontos impugnados. Para tanto, argumentou, em síntese:
 - 2.1 o Ministério Público de Contas – MPC tomou conhecimento que a SEPROR pagará 800 mil reais, mediante dispensa de licitação, para a locação de espaço no campus da Universidade Nilton Lins;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO
DIVISÃO DE COMUNICAÇÕES PROCESSUAIS

OFÍCIO Nº 3108/2019-DICOMP

CAUTELAR

Manaus, 02 de outubro de 2019.

Ao Senhor

PETRÚCIO PEREIRA DE MAGALHÃES JÚNIOR

Secretário de Estado de Produção Rural – SEPROR

Av. Buriti, nº 1850 – Distrito Industrial

CEP: 69.075-000 – Manaus/Amazonas

Assunto: **Processo TCE Nº 773/2019**Recebo em 03/10/19
cl. 5 Uolery

Prezado Senhor,

1. Com os cordiais cumprimentos, encaminhamos para **conhecimento e providências necessárias**, cópia reprográfica da Decisão Monocrática exarada pela Excelentíssima Senhora Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Conselheira-Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, em 03/10/2019.
2. Pedimos sua especial atenção ao **prazo de 5 (cinco) dias úteis** que lhe fora concedido, nos termos do §2º do art. 1º, da Resolução nº 03/2012 – TCE/AM, para que apresente justificativas ante ao alegado pelo Representante na peça inicial, razão pela qual segue cópia integral dos autos em mídia digital, bem como informe se já foi efetuado o pagamento do mencionado contrato com a Universidade Nilton Lins, encaminhando cópias necessárias para subsidiar a informação.
3. Solicitamos a Vossa Senhoria que, ao responder este ofício, faça expressa referência ao número do processo em questão, cuja omissão impossibilitará seu recebimento pelo Departamento de Autuação, Estrutura e Distribuição Processual – DEAP. Além disso, na hipótese de haver anexos, recomendamos que estejam relacionados no documento e encaminhados devidamente numerados e organizados na ordem de citação.

Atenciosamente,

Mirtyl Levy Júnior
Secretário do Tribunal Pleno

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO TCE/AM
TERMO DE JUNTADA
JUNTO AOS AUTOS, AS FLS: 71/72
DOCUMENTO: *Res. da S. 3108/19*
EM MANAUS: 09/10/19
ASSINATURA: *John Briel*



OFÍCIO Nº 1689/2019 – GSEC/SEPROR

Manaus, 07 de outubro de 2019.

À Excelentíssima Senhora
CONSELHEIRA YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS
Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – TCE/AM
Av. Ephigênio Sales, nº 1155 – Parque 10.
Manaus/AM CEP: 69020-090

Assunto: Ofício nº 3108/2019 – DICOMP/Representação nº83/2019 – MPC-RMAM-CAUTELAR - Processo TCE nº 773/2019. Pedido de dilação de prazo.

Senhora Presidente,

Na oportunidade em que nos dirigimos à Vossa Excelência, externamos nossos cordiais cumprimentos e, em atenção ao conteúdo do Ofício nº 3108/2019 – DICOMP, referente à Representação nº 83/2019 MPC-RMAM, vem expor e requerer o que segue.

Como é de sabença, o ofício em epigrafe tem por escopo a requisição de informações, por esta SEPROR, acerca dos questionamentos formulados pelo Ministério Público de Contas a essa Corte.

Insta salientar que devido à extensão do evento EXPOAGRO, ocorrido no período de 03 a 06 de outubro p.p., os técnicos desta Secretaria se encontravam trabalhando na realização, organização e supervisão da exposição.

Consoante programação divulgada, além de exposições, com a participação de diversos setores e representantes da sociedade civil, coube a esta Secretaria desenvolver trabalhos de campo e de laboratório para os produtores participantes do evento, levando as tecnologias aqui desenvolvidas para conhecimento e difusão.

Assim, ficamos impossibilitados em atender à demanda dessa Corte com a devida atenção e detalhamentos técnicos necessários, uma vez que os questionamentos formulados demandam explicações técnicas, e essas só podem ser fornecidas por nosso corpo técnico.



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

TCE/AM
PROC. Nº 773/19
FLS. Nº 72

Assim, apelando ao Vosso espírito público, é o presente para **requerer dilação de prazo**, por igual período (5 dias úteis), a contar do recebimento deste, para a apresentação de respostas e documentos relacionados ao caso, com o objetivo específico de aclarar as dúvidas levantadas pelo MP-TCE, assim como, perante este Douto Tribunal.

Sem mais, colocamo-nos a inteira disposição dessa Egrégia Corte de Contas, ao tempo que reiteramos nossos votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Petrucio Pereira de Magalhães Júnior
Secretário de Estado

DICOMP/TCE	
RECEBIMENTO	
Manaus:	09 / 10 / 19
Hora:	08 : 20
Ass.:	Mayra



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL PLENO

INFORMAÇÃO

PROCESSO	773/2019
DESTINATÁRIO	Chefia Gabinete da Presidência
RELATOR	Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva
ASSUNTO	Cumprimento de Decisão Monocrática

Encaminho os presentes autos à **Chefia de Gabinete da Presidência**, em atenção à Decisão Monocrática exarada pela Excelentíssima Senhora Presidente, Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos (fls. 65/67), após esta DICOMP ter providenciando a comunicação ao Senhor Petrócio Pereira de Magalhães Júnior, Secretário de Estado de Produção Rural – SEPROR (fls. 70), recebido em 03/10/2019, concedendo-lhe 5 (cinco) dias úteis para apresentação de resposta, o que ocorreu por meio do Ofício 1689/2019-GSEC/SEPROR (fls. 71/72), protocolado tempestivamente nesta Corte de Contas em 08/10/2019.

Manaus, 09 de setembro de 2019

LEANDRO BEIRAGRANDE DA COSTA
Chefe de Divisão de Comunicação Processual



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL PLENO

DICOMP

REMESSA

Faço remessa destes autos ao(a)

Chúfia de Copinote

Manaus, 09 / 10 / 19

Assinatura: _____

[Handwritten Signature]

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
DO AMAZONAS - PRESIDÊNCIA
RECEBIDO

Data: 09 / 10 / 19

Hora: 11:30

Assinatura: Denise M. F. M. M.

JUNTADA

Faço juntada a estes autos da

Dispachos que adiante se vê.

Manaus, 10 de outubro de 2019.

Denise M. F. M. M.

RESPONSÁVEL





ESTADO DO AMAZONAS
Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Gabinete da Presidência

PROCESSO: 773/2019

ASSUNTO: Representação com pedido de Medida Cautelar

REPRESENTANTE: Ministério Público de Contas

REPRESENTADO: Secretaria de Estado de Produção Rural – SEPROR

RELATOR: Cons. Érico Desterro

DESPACHO

1. Trata-se de Representação com Pedido de Medida Cautelar interposta pelo Ministério Público de Contas, através do Procurador Ruy Marcelo Alencar de Mendonça, contra a Secretaria de Estado de Produção Rural – SEPROR com objetivo de apurar exaustivamente a possível ocorrência de episódio de ilegalidade, falta de isonomia e antieconomicidade na dispensa licitatória da contratação da Universidade Nilton Lins, para locação da sede para realização da Exposição Agropecuária do Amazonas – 41º Expoagro, que ocorrerá entre os dias 3 a 6 de outubro de 2019.
2. Através de Despacho (fls. 61/63), admiti a Representação e quanto ao pedido de medida cautelar, por meio da Decisão Monocrática (fls. 65/67), concedi 5 (cinco) dias úteis à SEPROR para que apresentasse justificativas ante ao alegado pelo Representante.
3. Em atenção, a Sepleno elaborou o Ofício 3108/2019 (fls. 70).
4. O Sr. Petrucio Pereira de Magalhães Júnior, Secretário da SEPROR, requereu a dilatação do prazo por mais 5 (cinco) dias úteis.
5. Diante do exposto, considerando que o pedido foi interposto dentro do prazo inicial, bem como em homenagem ao princípio da ampla defesa, defiro o pleito e, ato contínuo, determino que Vossa Senhoria comunique o Interessado.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 10 de outubro de 2019.


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS
Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

REMESSA

Faço remessa destas autos ao

(a) Dicom P

TCE (An): 10 / 10 / 19

Denise Avelino

DICOMP/TCE

RECEBIMENTO

Manaus: 10, 10, 19

Hora: 13 : 20

Ass.: Landro



TRIBUNAL DE CONTAS
DICOMP

PROC. Nº 223/19
FOLHAS: 75

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO
DIVISÃO DE COMUNICAÇÕES PROCESSUAIS

OFÍCIO Nº 3211/2019-DICOMP

CAUTELAR

Manaus, 10 de outubro de 2019.

Ao Senhor
PETRÚCIO PEREIRA DE MAGALHÃES JÚNIOR
Secretário de Estado de Produção Rural – SEPROR
Av. Buriti, nº 1850 – Distrito Industrial
CEP: 69.075-000 – Manaus/Amazonas

Assunto: **Processo TCE Nº 773/2019**

Prezado Senhor,

Informo que, por meio de Despacho exarado Excelentíssima Senhora Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Conselheira-Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, em 10/10/2019, no processo supramencionado, a solicitação de prorrogação de prazo foi **deferida por mais 5 (cinco) dias úteis, de forma improrrogável.**

Atenciosamente,

Mirtyl Levy Júnior
Secretário do Tribunal Pleno

PROTOCOLO SEPROR	
Nº. PROCESSO:	<u>014.0004877.2019</u>
Nº. PROTOCOLO:	<u>1011012019</u>
RECEBIDO EM:	<u>10/10/2019</u>
AS <u>14:30</u> HS.	<u>Jor</u>

1/1

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO TCE/AM
TERMO DE JUNTADA
JUNTO AOS AUTOS, AS FLS: 76 / 292
DOCUMENTO: Prop. ao Of. 3102
EM MARAUS: 17 / 10 / 19
ASSINATURA: Leonardo

FLS
OFÍCIO Nº 1734/2019 – GSEC/SEPROR

Manaus, 16 de outubro de 2019.

À Excelentíssima Senhora
CONSELHEIRA YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS
Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – TCE/AM
Av. Ephigênio Sales, nº 1155 – Parque 10.
Manaus/AM CEP: 69020-090

Ref.: Resposta ao Ofício nº 3.108/2019 - DICOMP
Assunto: Processo TCE nº 773/2019

Senhora Presidente,

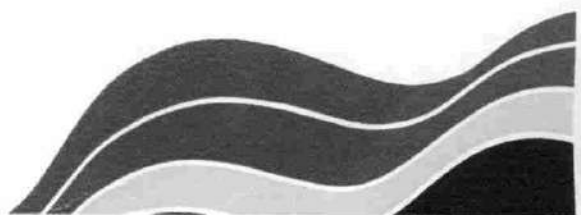
Ao cumprimentá-la cordialmente, servimo-nos do presente para, em resposta ao Ofício epigrafado, considerando as motivações dispostas na Representação nº 83/2019 - MPC-RAMAM, informar e esclarecer o que segue.

Inicialmente, destaca-se que os questionamentos de ordem técnica acerca dos elementos constantes no projeto básico são devidamente respondidos na Nota Técnica nº 44 - SEAPAF/SEPROR, documento anexo.

Em complemento às informações técnicas prestadas é necessário pontuar de forma não exauriente, até para que não torne redundante e fastigiosa a leitura e análise dos conteúdos aqui apresentados, os pontos a seguir delimitados.

Em relação ao item 01 da Representação cumpre esclarecer que o período de locação, conforme disposto no contrato anexo, não se restringe ao período de realização do evento (03 a 06 de outubro), pois esta Secretaria necessitou do espaço para a mobilização para implantação e desmobilização de toda a estrutura, mobiliário, alocação dos animais e preparação dos laboratórios que foram utilizados para a realização de cursos e palestras, conforme será mencionado mais adiante.

Quanto à afirmação disposta no item 03 da representação ministerial, insta consignar, conforme constam no processo que deu origem à contratação, que foram realizadas visitas técnicas em outras áreas que teriam potencial para acomodar a





FLS

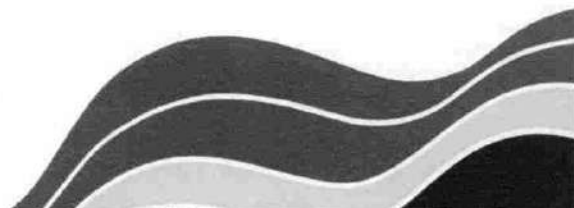
organização e realização do evento, contudo, deve ser considerado, por importante, que estas alternativas não dispunham da infraestrutura necessária para albergar o evento, posto que essa questão estrutural demanda desde a disponibilidade de serviços de água, luz, coleta de esgoto, energia elétrica, local para acomodação dos animais, salas para a realização de cursos de aperfeiçoamento e palestras, estacionamento gratuito e com capacidade para comportar até quinze mil veículos, sinalização, segurança, vias para acesso e mobilidade urbana e facilidade de acesso para atender ocorrências médicas, considerando a expectativa de grande público, comumente presente nas edições anteriores do evento.

Convém esclarecer acerca da percepção do senhor procurador de contas estampada no item 17 da representação que: não há se confundir os objetos dos contratos firmados pela SEPROR e pela SEDUC, posto que possuem objetos distintos, o contrato da SEDUC pelo que se vê abrange apenas uma parte do complexo educacional Nilton Lins ao passo que o contrato da SEPROR envolveu toda a área pelas questões já mencionadas anteriormente, imperioso lembrar que a locação tem como base de cálculo o metro quadrado da área locada, e não se pode em casos como esse usar meramente índices de mercado que não possuam lastro técnico como aqueles estabelecidos pela ABNT.

Outrossim, diferentemente do que consta no item 17, o valor dos contratos somados é de R\$ 379.817,94 (trezentos e setenta e nove mil, oitocentos e dezessete reais e noventa e quatro centavos), conforme termos aditivos anexos.

Nesse passo, tem que se ter em mente que esta Secretaria locou um espaço para fins de realização de evento agropecuário, evento este que pelas suas características peculiares integra a agenda institucional do Estado do Amazonas e não de um governo especificamente.

Outro ponto que também não pode ser desprezado é que eventos como esses nesta região só podem ser realizados em períodos não chuvosos e em locais que possuam estrutura para assentar expositores, fornecedores e o público presente, além das competições equestres (hipismo e 3 tambores) e também as competições de salas de ordenhas para as competições de concurso leiteiro e concurso de raças, bem





FLS

como concurso de queijo artesanal, oficinas, palestras e laboratórios, além de uma série de outros eventos próprios da EXPOAGRO.

Quanto às indagações dispostas no item 18, cumpre esclarecer que até o momento em que houve a publicação na imprensa da dispensa para formalização do contrato de locação com a Fundação Nilton Lins, o processo ainda estava em fase de instrução para a formalização do termo de contrato, por isto não havia no processo os documentos de habilitação da pessoa jurídica, que ora são encaminhados para fins de comprovação de sua habilitação.

Importante mencionar ainda, conforme informações prestadas pelo Departamento de Administração e Finanças (documento anexo) que até o presente momento, esta Secretaria não realizou o pagamento devido.

Razão pelo que, pede-se que este Tribunal autorize a liberação do valor devido, em respeito ao princípio da vedação ao enriquecimento ilícito do Estado, e considerando que as obrigações contratuais foram devidamente cumpridas pela Fundação Locadora.

Por fim, acreditando ter apresentado suficientemente respostas aos questionamentos formulados, coloca-se uma vez mais à disposição dessa corte para, em sendo necessário, complementar o que eventualmente não tiver sido aclarado com a documentação que aparelha a presente resposta.

Atenciosamente,


Petrucio Pereira de Magalhães Júnior
 Secretário de Estado

DICOMP/TCE	
RECEBIMENTO	
Manaus:	17, 10, 19
Hora:	13 : 55
Ass.:	Lauro Thomaz

TC: M

00079

FLS

PRO. Nº

77319

DE 0

INFORMAÇÕES QUANTO AO PAGAMENTO

TC. M

00080

FLS



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

PRC Nº

SEPROR

773 Folha: 16

Ass: *[Handwritten Signature]*

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS – DAF
Gerência de Orçamento de Finanças - GEOF

PROCESSO Nº: 014.0002973.2019 - SEPROR

INTERESSADO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS

OBJETO: REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR

DESPACHO

Ao DAF,

Consta nesta gerência o processo licitatório nº 01.01.013102.00010767/2019, Nota de Empenho nº 728 de 30/09/2019, no valor de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais), para locação de imóvel para realização da 41ª Exposição Agropecuária do Amazonas – EXPOAGRO/2019; fundamentado através da Dispensa de Licitação – RDL 015/19, homologada pela Portaria nº 75/2019, publicada no D.O.E de 24/09/2019, Parecer Técnico nº 43-SEAPAF/SEPROR e Parecer Jurídico nº 595/2019-ASJUR/SEPROR.

Em resposta ao Despacho n.º 579 – ASJUR/SEPROR de 03/10/2019, venho por meio deste informar que, até a presente data não recebemos nenhuma solicitação de pagamento em favor da Fundação Nilton Lins, em anexo encaminho Extrato do Empenho, informando que não houve algum em favor do referido credor.

Diante do exposto, encaminho processo para as devidas providências.

Manaus, 04 de setembro de 2019.


ANDRÉ FRANÇA DO NASCIMENTO
Coordenador de Projetos AADES
GEOF/DAF/SEPROR

00081

77319

GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA INTEGRADA



FLS

Extrato de Empenho

Exercício de 2019

DI SEPROR

 Folha nº 17
 Rubrica *lurA*

Unidade Gestora: 018101 - SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO RURAL
 Gestão: 00001 - ADMINISTRACAO DIRETA
 Nr. Empenho: 2019NE00728
 Credor: 03399861000182 - FUNDAÇÃO NILTON LINS- FNL

Data: 30/09/2019 Prog. Trabalho: 20392327723800011 Fonte: 01600000
 UO: 18101 Nat. Despesa: 33903910 Nro. Processo: 018101.001829/2019

Evento	Documento	Data	Cod.Evento	Valor
Empenho	2019NE00728	30/09/2019	400091	800.000,00

RESUMO DE EXECUÇÃO

Emissão de Empenho	800.000,00
Reforço de Empenho	0,00
Anulação de Empenho	0,00
Total de Empenho	800.000,00

Emissão de Liquidação	0,00
Cancelamento de Liquidação	0,00
Total de Liquidações	0,00

RP Processado Cancelado	0,00
Anulação RP Proc. Cancelado	0,00
Total RP Proc. Cancelado	0,00

Emissão de Em Liquidação	0,00
Cancelamento de Em Liquidação	0,00
Total de Em Liquidação	0,00

Emissão de Pagamento	0,00
Cancelamento de Pagamento	0,00
Anulação de Canc. de Pagamento	0,00
Total de Pagamentos	0,00

RP Não Processado Cancelado	0,00
Anulação RP Não Proc. Cancelado	0,00
Total RP Não Proc. Cancelado	0,00

Saldo a Liquidar	800.000,00
Saldo em Liquidação	0,00
Saldo a Pagar	0,00
Saldo	800.000,00

TCC M

PRO N°

00082

77319

FLS

DIF 0

NOTA TÉCNICA SEPAF/SEPROR N° 44



NOTA TÉCNICA 44 – SEAPAF/SEPROR

Manaus, 11 de outubro de 2019

Assunto: Trata-se de Representação com Pedido de Medida Cautelar interposta pelo Ministério Público de Contas – MPC, contra ato de gestão da Secretaria de Estado de Produção Rural – SEPROR, com o objetivo de apurar possível ocorrência de episódio de ilegalidade, falta de isonomia e antieconomicidade na Dispensa de licitatória da contratação da Universidade Nilton Lins, para locação da Sede para realização da Exposição Agropecuária do Amazonas – 41ª EXPOAGRO, no período de 03 a 06 de outubro de 2019 (**Processo Nº 01.01.018101.00002973.2019**).

HISTÓRICO

Em setembro de 2018, foi anunciado pela SEPROR, a criação de um novo Parque de Exposição, localizado no km 29 da AM-10, lado direito sentido Manaus-Itacoatiara, tornando o Centro de Treinamento e Extensão Rural do Amazonas – CENTRER (antiga EMATER), num Parque completo que integrasse num só local treinamento e exposição referente ao setor primário. Ocorre que para a elaboração de todo o Projeto Básico (adequação do existente e construções novas) seria necessário verificar a questão fundiária e ambiental do terreno, imprescindíveis para a execução do Projeto. Para a questão fundiária, verificou-se que o terreno era de posse da União, e após consulta a Secretaria de Patrimônio da União – SPU, a SEPROR deu entrada no sistema (SISREI) como pedido de posse, o que depende da aprovação de Brasília, tornando o processo lento. Quanto a questão ambiental, realizamos reunião com o Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas – IPAAM e Secretaria de Meio Ambiente – SEMA para agilizar o processo de licenciamento ambiental.

Nesse interim, em 2019 e já na atual gestão do governo, foi sinalizado um novo terreno que poderia atender ao Projeto da EXPOAGRO de forma mais satisfatória até pela localização, que seria no km 02 da BR-174, lado direito sentido Manaus-Boa Vista, apesar da GERENCIA DE ENGENHARIA E AGROINDÚSTRIA - GEE/SEAPAF/SEPROR já estar com 85% (oitenta e cinco por cento) do Projeto Básico concluído para o CENTRER. Ao verificarmos a questão fundiária do novo terreno, constatou-se que também pertencia a União, e que como o CENTRER, deveria ser solicitada a cessão ao Estado do Amazonas. Como no caso anterior, a licença ambiental dependeria da posse do terreno. A SPU sinalizou de forma favorável à cessão do novo terreno. A GEE/SEAPAF/SEPROR fez o levantamento topográfico da nova área, o levantamento das edificações existentes e aguarda a avaliação do terreno por parte da SEINFRA para solicitar vistoria no imóvel, etapa importantíssima para o andamento do processo de cessão.



Assim, fica claro que cumprindo os prazos legais vigentes para regularização fundiária, licenciamento ambiental, elaboração de Projetos Básico, Arquitetônico e de Instalações Prediais, processo Licitatório e contratação da empresa vencedora, seria impossível o Governo do Estado do Amazonas realizar o evento da 41ª EXPOAGRO no prazo estabelecido de 03 a 06 de outubro de 2019.

Portanto, fica claro que não houve falha de planejamento, mas sim a existência de procedimentos legais a serem adotados, não havendo tempo hábil para o cumprimento dos prazos determinados.

CONSIDERAÇÃO DA SEAPAF/SEPROR PARA O ITEM 4 DA REPRESENTAÇÃO DO MPC

A definição da Sede da 41ª EXPOAGRO foi iniciada em 31/05/2019, por meio do MEMO Nº 205/2019 – SEAPAF/SEPROR (fl. 02/04¹), tão logo houve a definição da indicação da nova área (km 02, BR-174) para construção da Sede definitiva da EXPOAGRO/AM, já que, mais uma vez, não se teria tempo hábil para concluir todos os procedimentos para sua execução e conclusão para realização do evento no prazo previsto de 03 a 06 de outubro/2019.

Para tanto, foi realizada pesquisa de mercado em busca de imóveis com capacidade (mínimo de 25 hectares) e estrutura (conforme descrito na NOTA TÉCNICA Nº 021/2019-SEAPAF-fls. 05/08) que atendessem a especificidade do evento. Dessa pesquisa, resultaram a localização de 03 (três) imóveis, quais sejam: Campus da Universidade da Nilton Lins, Campos do IFAM e Pista de Arrancada de Iranduba.

Mapa comparativo das propostas apresentadas (fl. 81).

O Art. 39, do Decreto Nº 25.583/2005, dispõe que:

“Art. 39. A realização de exposições, feiras, leilões e outras aglomerações de animais, somente poderá ocorrer após a prévia autorização da Comissão Executiva de Defesa Sanitária Animal e Vegetal – CODESAV, que atualmente tornou-se uma Autarquia denominada Agência de Defesa Agropecuária e Florestal do Amazonas – ADAF”.

Com base nesse Decreto, foi solicitada a ADAF a realização de vistoria nos imóveis selecionados para avaliação e parecer quanto às condições das áreas para atender as necessidades para realização da 41ª EXPOAGRO.

Foram anexados ao Processo os Relatórios de Verificação Agropecuária – RVA e registros fotográficos dos imóveis Centro Universitário Nilton Lins (fls. 28/43), Pista de Arrancada (fls. 44/51), e Instituto Federal do Amazonas – IFAM (fls. 52/57).

Tendo como referência os RVA's apresentados pela ADAF, recomendou-se a realização da 41ª EXPOAGRO na área do Centro Universitário Nilton Lins, conforme PARECER TÉCNICO Nº 43-SEAPAF/SEPROR. Vale registrar que o local apontado vem realizando evento similar (Feira de Agronegócio) ao da Expoagro, e por isso possui implantada infraestrutura, pertencas e pessoal de apoio qualificado para receber a iniciativa de exposição do Governo do Estado.

¹ Essa e todas as outras citações de folhas neste documento referem-se ao Processo Nº 01.01.013102.0001067.2019, referente à Locação de Imóvel para a realização da 41ª Expoagro e 12ª Feira de Agronegócio Sustentável.



Com a finalidade de obter parâmetro entre o valor apresentado e o valor de mercado imobiliário para o aluguel do imóvel selecionado, foi solicitado da Secretaria de Estado de Infraestrutura – SEINFRA, Ofício Nº 565/2019-GSE/SEPROR (fl. 127), a emissão de Laudo Técnico de Engenharia de Avaliação (fls. 129/207).

CONSIDERAÇÃO DA SEAPAF/SEPROR PARA O ITEM 5 DA REPRESENTAÇÃO DO MPC

As Avaliações Técnicas foram elaboradas pela ADAF, por meio das RVA (fls. 28/57), que é a Agência que autoriza a realização de exposições, feiras, leilões e outras aglomerações de animais, de acordo com o Decreto Nº 25.583/2005.

Após pesquisas realizadas em busca de imóveis que atendessem a realização do evento, além dos imóveis já citados, não foi encontrado nenhum outro na região metropolitana de Manaus com as características compatíveis para o evento.

Quando se diz “as gestões passadas realizavam a referida exposição em espaço próprio na estrada Torquato Tapajós, sem ônus de locação imobiliária”, não se levou em consideração que atualmente, aquele espaço foi transformado na Sede do Hospital Delfina Aziz, para atender a Comunidade que reside no seu entorno.

Vale registrar que, com a mudança do terreno da AM-10 para a BR-174, que ocorreu em abril de 2019, tiveram início os estudos do novo terreno por meio de Levantamento Planialtimétrico, assim como os estudos de movimentação de terra que foram concluídos na primeira quinzena de outubro/2019 (Processo Nº 007.0003786.2019-SEINFRA).

Paralelamente, a SEPROR solicitou a Regularização Fundiária junto a SPU e INCRA, do terreno localizado na BR-174, com área de 27,760 hectares, originando os Processos Nºs 04985.000195/2019 – 21, e 54000/38510/2019-04, respectivamente.

Junto ao IPAAM, foi formalizado o pedido do Licenciamento ambiental, originando o Processo Nº 2536/2019.

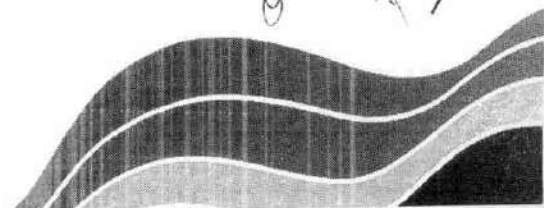
Junto ao IPHAM, foi formalizado o pedido de atendimento a IN Nº 001/2015-IPHAM (estudo do Patrimônio Histórico Artístico Nacional), originando o Processo Nº 01490-000247/2019-32.

CONSIDERAÇÃO DA SEAPAF/SEPROR PARA O ITEM 6 DA REPRESENTAÇÃO DO MPC

Conforme dito anteriormente, após pesquisas realizadas em busca de imóveis que atendessem a realização do evento, além dos imóveis já citados, não foi encontrado nenhum outro na região metropolitana de Manaus com as características compatíveis para o evento.

CONSIDERAÇÃO DA SEAPAF/SEPROR PARA O ITEM 7 e 9 DA REPRESENTAÇÃO DO MPC

Foi elaborado um Plano de Trabalho considerando valores em atas baseado na possibilidade de utilizar um terreno em que fossem alugadas todas as estruturas para a





AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

PRO N°
SEPROR

Folha n° 23
Rubrica *solone*

DI 10

realização do evento. O valor ficou em média 30% superior que o aluguel de um espaço com a estrutura pronta (Planos de Trabalho em anexo).

CONSIDERAÇÃO DA SEAPAF/SEPROR PARA O ITEM 8 DA REPRESENTAÇÃO DO MPC

Com base nas informações colhidas acerca da realização de Expoagro anteriores, sendo a última edição em 2013, em terreno próprio, e para garantir a segurança e conforto tanto aos visitantes, como também dos produtores, expositores e empresários que compõe o evento, a escolha de um imóvel que comportasse as características necessárias (dimensões e estrutura mínima) para o sucesso da Expoagro, limitou-se às 03 (três) opções trabalhadas.

Por meio das RVA's emitidas pela ADAF, ficou claro que o Centro Universitário Nilton Lins oferecia a melhor estrutura para alojar o evento, uma vez que já estava sendo realizado no local evento similar (Feira de Agronegócio) ao da Expoagro, evitando assim, gastos com as adaptações necessárias para cumprimento das legislações vigentes.

CONSIDERAÇÃO DA SEAPAF/SEPROR PARA O ITEM 10 DA REPRESENTAÇÃO DO MPC

Consta nos autos o PARECER N° 595/2019-ASJUR/SEPROR, no qual em seu bojo apresenta de forma clara e objetiva (fls. 94/97), a narrativa referente a tomada de decisão de se optar pelo procedimento de dispensa de licitação, por se configurar o caminho mais vantajoso e rápido para o Estado, em virtude da não existência de outros imóveis compatíveis com as exigências que o evento requer.

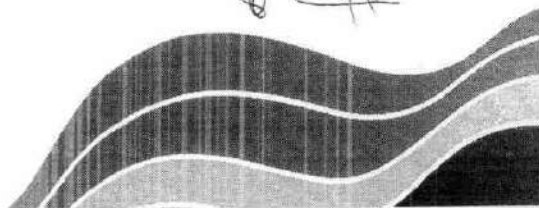
CONSIDERAÇÃO DA SEAPAF/SEPROR PARA O ITEM 11 DA REPRESENTAÇÃO DO MPC

A SEPROR procurou cumprir o que determina a Portaria N° 108/1993-MAPA, que estabelece Normas Técnicas para realização de eventos do setor de agronegócios, a terminologia para eventos agropecuários como "EXPOSIÇÕES E FEIRAS", E o Decreto N° 25.583/2005, que regulamenta a Lei N° 2.944/2005, que dispõe sobre as medidas de defesa Sanitária Animal do Amazonas.

Portanto, não coube a SEPROR inibir ou restringir a participação de maior número de interessados em competirem pela locação do imóvel, mas sim a aplicação da Legislação citada e a especificidade do evento.

CONSIDERAÇÃO DA SEAPAF/SEPROR PARA O ITEM 12 DA REPRESENTAÇÃO DO MPC

Consideramos que o Projeto Básico obedeceu as normas vigentes para a elaboração do mesmo, inclusive a execução da Feria Agropecuária foi realizada com extremo sucesso,





com valores recordes de negócios e público presente e cursos de capacitação de produtores e técnicos do setor primário.

CONSIDERAÇÃO DA SEAPAF/SEPROR PARA O ITEM 16 e 17 DA REPRESENTAÇÃO DO MPC


Consta nos autos o Laudo Técnico de Engenharia de Avaliação (fls. 129/207) com registros fotográficos, emitidos pela SEINFRA, no qual contém todos os parâmetros para avaliação do valor de mercado imobiliário para o aluguel de imóvel (gleba urbana) com aproximadamente 280.422,00m², com características que atendem as Legislações vigentes para realização da 41ª Feira de Exposição Agropecuária do Amazonas – EXPOAGRO.

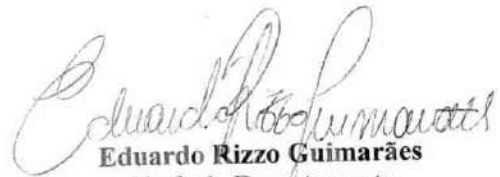
Quanto aos valores colocados pelas empresas consultadas, foi elaborado um Mapa comparativo das propostas apresentadas (fl. 81), no qual consta os valores de mercado, optando-se pela proposta mais vantajosa, garantindo desta forma, a economicidade para o Estado, uma vez que o imóvel atende a todas as características elencadas no Termo de Referência.


CONSIDERAÇÃO DA SEAPAF/SEPROR PARA O ITEM 18 DA REPRESENTAÇÃO DO MPC


Consta nos autos toda a documentação (fls. 243/250) exigida no Art. 27 da Lei Nº 8.666/93

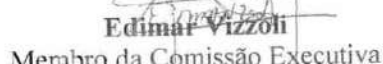
Manaus, 11 de outubro de 2019

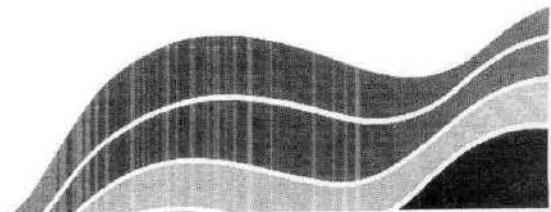

Airton José Schneider
Secretário Executivo Adjunto
SEAPAF/SEPROR


Eduardo Rizzo Guimarães
Chefe de Departamento
SEAPAF/SEPROR


Luis Otávio Rodrigues da Silva
Membro da Comissão Executiva
41º EXPOAGRO
Portaria Interna nº 001/2019 -
SEPROR


Marcan Zik Uchoa
Membro da Comissão Executiva
41º EXPOAGRO
Portaria Interna nº 001/2019 -
SEPROR


Edimar Vizzoli
Membro da Comissão Executiva
41º EXPOAGRO
Portaria Interna nº 001/2019 -
SEPROR



TCO/AM

00088

FLS



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

PR SEPROR

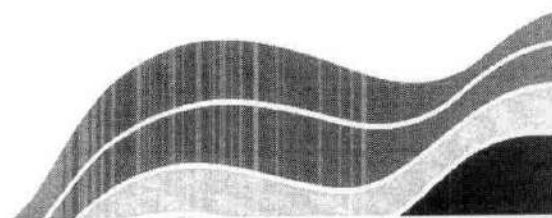
Folha n° 25

Rubrica 9 *Acuone*

DI 10

**PLANO DE TRABALHO 41ª EXPOAGRO E
12ª FEIRA DE AGRONEGÓCIOS
SUSTENTÁVEL**

**Área Privada com a estrutura básica para
a realização da Feira Agropecuária incluída
na locação do imóvel**





APRESENTAÇÃO

O Estado do Amazonas vem apresentando um crescente desenvolvimento conforme apontado pelo IBGE 2019 que destacou o Produto Interno Bruto-PIB com crescimento de 4,19% no primeiro trimestre deste ano em relação ao mesmo período de 2018, sendo o Setor Agropecuário um dos que mais teve incremento, um total de 7,59% em comparação com o mesmo período do ano passado.

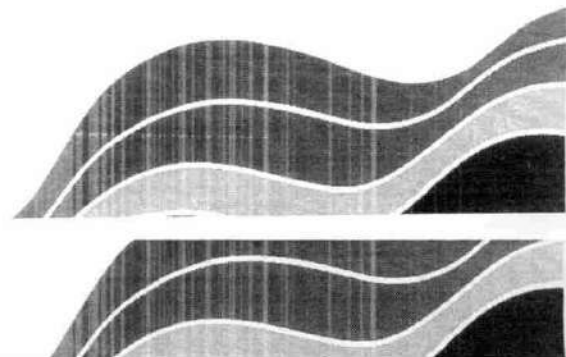
Desta forma, incentivar ações que fortaleçam os elos das cadeias produtivas que o envolvem é de suma importância para a continuidade deste crescimento. Para tanto, entende-se que eventos Agropecuários favorecem a união de diversas cadeias que envolve o Setor Agropecuário, com fins de difusão tecnológica, escoamento da produção, vitrine para expor os produtos, promover rodada de negócios e integração de todos os elos das cadeias produtivas e assim a 41º EXPOAGRO beneficiará tais ações.

Avenida Carlos Drummond de Andrade,
1460 – Japiim. Conj. Atilio Andreazza.
ULBRA, Bloco G, 3º Andar
Manaus-AM CEP: 69077-730
Fone: (92) 3614-8159

Secretaria de
Produção
Rural

Avenida Carlos Drummond de Andrade,
1460 – Japiim. Conj. Atilio Andreazza.
ULBRA, Bloco G, 3º Andar
Manaus-AM CEP: 69077-730

Secretaria de
Produção
Rural







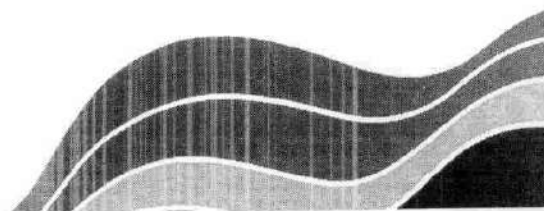
Considerando que a Agência de Desenvolvimento Sustentável do Amazonas – ADS e a Secretaria de produção Rural – SEPROR, firmaram Convênio de Cooperação Técnica Financeira, com a finalidade de desenvolver ações voltadas para o Setor Primário, traduzidas em fomento, incentivo e custeio da Produção Rural no Estado do Amazonas, sendo tais ações desenvolvidas durante a realização da 41º EXPOAGRO, as torna habilitadas para execução de tal evento.

Tradicionalmente, esta Exposição Agropecuária vem ocorrendo há 40 anos, tornando-se o maior evento do Agronegócio no Estado do Amazonas, envolvendo agricultores, pecuaristas, piscicultores, artesão, comerciantes e empresários em geral, atraindo inclusive, investidores de outros estados. Ressalta-se ainda que, em virtude de redução orçamentária nas gestões anteriores, este evento teve sua última versão em 2013 o que gerou grande anseio por parte dos produtores para que em 2019 a EXPOAGRO fosse retomada, uma vez que hoje o status sanitário de “livre de aftosa com vacinação” reconhecido neste referido ano anterior, possibilita aos criadores locais circular livremente com seus animais para outros Estados, bastando cumprir com as normas exigidas pela Agência de Defesa Sanitária-ADAF, através do GTA e atestado sanitário, o que consolidará o Amazonas não só como consumidor, mas como fornecedor de material genético para outras regiões do Brasil.

Levando-se em conta que os produtores, no qual envolve diretamente mais de 2mil na região metropolitana de Manaus segundo dados do IDAM-2016, estão no aguardo deste momento desde 2013 a fim de realizarem tanto a exposição de seus produtos e serviços, quanto à oportunidade de adquirir insumos, implementos e obter informações, uma vez que no decorrer do evento acontecerão palestras, cursos e seminários proporcionando assim um espaço para difusão de tecnologias e socialização da cultura do homem do campo, o resgate deste evento é fundamental para o fortalecimento do agronegócio do Amazonas.

No decorrer da Exposição, destaca-se que a entrada será gratuita, havendo somente um dia direcionado para arrecadação de alimentos não perecível, na qual serão doados a entidades sociais.

Desta forma, nota-se que é um evento do Agronegócio do Estado no qual se apresenta como uma vitrine para expor todo o potencial do setor primário amazonense, gerando a valorização de todas as cadeias envolvidas. Sendo assim, contabiliza-se em torno de 200 expositores dentre eles empresários, prestadores de serviços, órgãos públicos e artesão, 100 comerciantes de alimentos e bebidas, 50 expositores de animais, 100 expositores da agricultura familiar e 50 ambulantes estimando-se uma movimentação financeira média de 30milhões de reais sendo sua realização fundamental para gerar desenvolvimento sócio-econômico ao Amazonas.





3. OBJETIVO

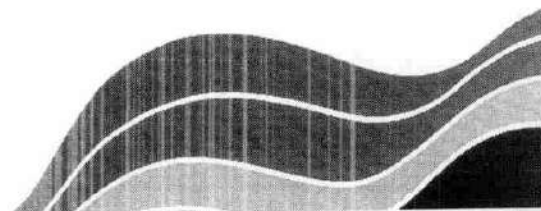
REALIZAÇÃO DA 41ª EXPOAGRO e 12ª FEIRA DE NEGÓCIOS SUSTENTÁVEIS.

3.1. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETIVO:

- Apoiar a realização de evento indutor do agronegócio, visando fomentar a produção agroindustrial, bem como todo setor primário do estado do Amazonas.
- Movimentar o comércio local, através do fluxo de pessoas que circulará no município.
- Aumento das cadeias produtivas do agronegócio,
- Fomentar o agronegócio e possibilitar aos produtores rurais o aumento na comercialização de reprodutores, matrizes, implementos e insumos agropecuários bem como a divulgação ampla destes.
- Proporcionar empregabilidade e geração de renda aos diversos setores envolvidos como: artesãos, doceiras, ambulantes e comerciantes do segmento de alimentos e bebidas.
- Difundir ideias sustentáveis como destinação adequada do lixo, processamento de resíduos orgânicos e técnicas de produção sustentável.
- Promover difusão de tecnologias através de palestras, visitas técnicas, exposição de trabalhos científicos.

4 - PÚBLICO - ALVO:

Especificação	Direto	Indireto	Total
Pecuaristas, agricultores, piscicultores, artesãos, vendedores de alimentos e bebidas, doceiras, comércio local.	200	2.000	2.200
Visitantes		350.000	350.000
TOTAL			352.200





5 - RESULTADOS ESPERADOS

- Espera-se promover uma movimentação financeira de aproximadamente 30 milhões de reais, sendo 1 milhão proveniente de operacionalização de crédito via Agência de Fomento do Estado do Amazonas-AFEAM.
- Capacitar aproximadamente 2 mil beneficiários dentre produtores, pecuaristas, técnicos, acadêmicos e empreendedores.
- Promover difusão tecnológica para 2 mil beneficiados.
- Viabilizar a aquisição de insumos.
- Viabilizar aos pecuaristas adquirir animais com qualidade genética superior e assim inserir no rebanho do estado em média 300 animais melhoradores dentre ovinos, carinos e bovinos.

6 - LOCAL DE DATA

O Evento será realizado nos dias 3 à 6 de outubro, na universidade Nilton Lins. Porém, a vigência se faz necessário um período maior para a realização das cotações de preços, contratos e prestação de contas.

7- PROGRAMAÇÃO DO EVENTO

7.1 Ações de crédito rural:

- Serão efetuados operacionalização de crédito para financiamento de equipamentos, animais e insumos no decorrer dos 4 dias do evento.

7.2 Palestras, cursos diretamente para produtores, agricultores, piscicultores e a comunidade em geral:

- Nos dias 04 e 05 de outubro, no período das 16 às 20 horas serão ministradas palestras técnicas para produtores, técnicos e acadêmicos.

7.3 Serão realizadas atividades como shows com atrações artísticas CULTURAL:

- Nos dias 04, 05 e 06 de outubro após o rodeio, das 22 às 00h ocorrerá atrações culturais no palco principal da arena do rodeio.

7.4 Exposição de animais, produtos e serviços correlatos com o evento:

- Durante os 4 dias de evento haverá exposição de animais de pequeno, grande e médio porte.

7.5 Rodada de negócios através dos stands;

- Durante todo evento, em seu horário de funcionamento, serão efetuados negócios nos estandes.

7.6 Comercialização de produtos regionais e artesanatos;

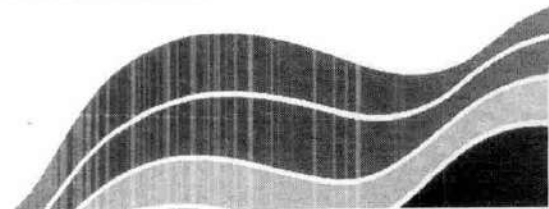
- Serão disponibilizados estandes para agricultura familiar, no qual estarão com seus produtos a partir das 16h durante todo evento.

7.7 Competições de três tambores:

- Nos dias 04, 05 e 06 de outubro serão realizados provas equestres.

7.8 Concurso leiteiro:

- Nos dias 04, 05 e 06 de outubro serão realizados 2 ordenhas sempre às 6h da manhã e às 18h para pesagem e controle leiteiro.



**7.9 Concurso de raças:**

- Nos dias 05 e 06 de outubro serão realizados concurso de raças bovinas, ovinas e caprinas no horário das 08h às 11h da manhã e às 16h às 18h da tarde.

7.10 Montarias em touros:

- O serviço de rodeio ocorrerá nos dias 4, 5 e 6 de outubro no horário das 20h às 22h.

7.11 Visitas técnicas:

- Nos dias 04 e 05 de outubro ocorrerão no horário das 8h às 12h, visitas técnicas em propriedades rurais na imediações de Manaus.

7.12 Cavalgada solidária:

- No dia 29 de setembro, ocorrerá o lançamento da 41ª EXPOAGRO, através de uma cavalgada solidária, no qual será feito arrecadação de alimentos não perecíveis, cujo destino será à entidades carentes.

7.13 Festival gastronômico:

- No dia 04 de outubro será realizado, em parceria com demais Instituições apoiadoras, um festival gastronômico com produtos regionais, no período de 18 às 20h.

7.14 Leilão de animais:

- No dia 05 de outubro, a partir das 16h, ocorrerá Leilão presencial para comercialização de animais.

7.15 Rodada científica:

- No dia 04 de outubro, das 08 às 12h, ocorrerá exposição de painéis com trabalhos científicos realizados nas instituições do Amazonas.

7.16 Concurso do melhor queijo:

- No dia 05 de outubro ocorrerá no período de 18 às 20h, o concurso do melhor queijo produzido no Amazonas com Serviço de Inspeção Estadual-SIE.

8 - CRONOGRAMA FÍSICO PARA EXECUÇÃO DO OBJETO

Meta	Etapa /fase	Especificações	Indicadores Físicos		Duração	
			Unid.	Quant.	Início	Término
1- Realização da 41ª EXPOAGRO	1.1	Processo licitatório aberto/encerrado e empresas contratadas.	Unid.	01	Ago/2019	Set/2019
	1.2	Promover o evento.	Unid.	01	Out/2019	Out/2019
	1.3	Logística pós-evento e prestação de contas.	Unid.	01	Out/2019	Nov/2019

10. PLANO DE APLICAÇÃO DO RECURSO FINANCEIRO (CONCEDENTE)

TOM

00095

FLS



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

PRC SEPROR

Folha nº 32

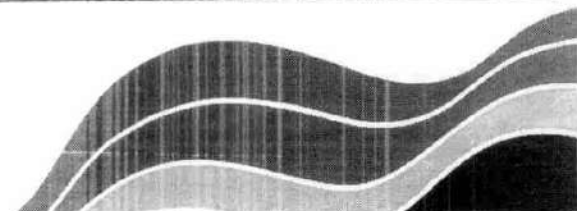
Região

DI 0

Natureza	Natureza da despesa	VALORES (R\$)				
		Und	Qtd	Valor Unit	Valor Total	Concedente
339039	Contratação de Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica	Serv	01	RS 1.704.700,00	RS 1.704.700,00	RS 1.704.700,00
SUBTOTAL					RS 1.704.700,00	
11 – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$ 1,00) – CONCEDENTE						
META	JANEIRO/19	FEVEREIRO/19	MARÇO/19	ABRIL/19	MAIO/19	JUNHO/19
01	-		-		-	
META	JULHO/19	AGOSTO/19	SETEMBRO/19	OUTUBRO/19	NOVEMBRO/19	DEZEMBRO/19
01		-	R\$ 810.700			
TOTAL					RS 1.704.700,00	

12 – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$ 1,00) - PROPONENTE						
META	JANEIRO/19	FEVEREIRO/19	MARÇO/19	ABRIL/19	MAIO/19	JUNHO/19
01	-	-	-	-	-	-
META	JULHO/19	AGOSTO/19	SETEMBRO/19	OUTUBRO/19	NOVEMBRO/19	DEZEMBRO/19
01	-	-	-	-	-	-
TOTAL						

13. PLANO DETALHADO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS





13.1- CONCEDENTE					PREÇOS RS	
ITEM	QUANT	UNID	ESPECIFICAÇÃO	UNIT.	TOTAL	
13.1.1 CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS						
1	1	Serviço	MATERIAL GRÁFICO – SERVIÇOS DE MAQUETE - Contratação de empresa especializada em elaboração de 4 maquete 3D para o projeto da Central de Abastecimento, queijaria flutuante e queijaria de terra firme, módulo mínimo de piscicultura.	13.200,00	13.200,00	
2	1000	Serviço	MATERIAL GRÁFICO – Chapeu com aba reta de 10cm de largura em toda circunferência, material em fibra natural de juta, com fita personalizado conforme orientação da logomarca do contratante.	50,00	50.000,00	
3	1000	Serviço	MATERIAL GRÁFICO -Adesivos para carro, colorido, tam 10x15cm conforme designer fornecido pelo solicitante.	1,00	1.000,00	
4	1000	Serviço	MATERIAL GRÁFICO- BONÉ - Modelo: americano; Aba curvada; Material: microfibra; Fecho: regulável na parte de trás; Com 1 bordado em uma cor; Personalização, cor, modelo e tamanho: a serem definidos pelo órgão solicitante.	16,00	16.000,00	
5	1000	Serviço	MATERIAL GRÁFICO- CAMISAS - Material: 100% algodão; Não numerada; Manga curta; Gola careca, sem botões, sem bolsos; Tamanho, cor e personalização: A serem definidos pelo órgão.	30,00	30.000,00	
6	1000	Serviço	MATERIAL GRÁFICO- CRACHÁS - Impressão de crachás medindo 10x20 em papel couchet para equipe organizadora do evento	1,20	1.200,00	
7	20	Serviço	MATERIAL GRÁFICO - BANNERS- Impressão de banner em lona, medindo 90x120	80,00	1.600,00	
8	2000	Serviço	MATERIAL GRÁFICO- FOLDERS- Impressão de folder colorido, duas dobras, medindo 10x30em papel couchet.	1,50	3.000,00	
9	4000	Serviço	MATERIAL GRÁFICO - FLYER: Tamanho: 100 x 200mm; Papel: couchê fosco; Gramatura: 120g/m²; Impressão: 4x4.	1,00	4.000,00	
10	21.000	Serviço	MATERIAL GRÁFICO- CARTILHAS -Impressão de cartilha colorida, medindo 10x30em papel couchet.	4,00	84.000,00	
11	1.000	Serviço	MATERIAL GRÁFICO- CARTAZES- Impressão de cartaz tamanho: 640 x 460mm; Papel: couchê brilho; Gramatura: 150g/m²; Impressão: 4x0; Unidade de Fornecimento: unidade	3,00	3.000,00	
12	10	Serviço	MATERIAL GRÁFICO – OUTDOORS: Contratação de empresa especializada em impressão e veiculação de mídia em outdoor de acordo com o plano de mídia apresentado.	600,00	6.000,00	
13	10	Serviço	MATERIAL GRÁFICO – PLACAS INDICATIVAS (SINALIZAÇÃO DA FEIRA) - Impressão e instalação de placas retangulares em PVC com dimensão de 0,60x1,00m com suporte.	35,00	350,00	



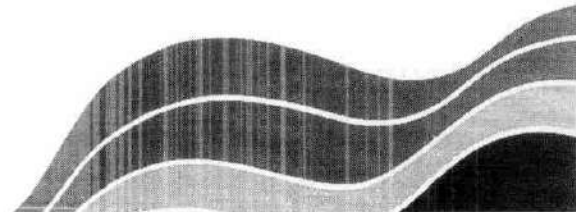
AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

14	2	Serviço	MATERIAL GRÁFICO - Placas Indicativas (Sinalização da Feira) - Impressão e instalação de 01 pórtico de entrada em lona impressa com as seguintes dimensões: lona principal com identificação do evento 2,00x 6,00 e 02 lonas laterais medindo 1,00x5,00m onde terá mapa geral do evento e logo dos principais participantes, com estrutura boxtrux.	6.000,00	12.000,00
15	3	Serviço	MATERIAL GRÁFICO- BACK DROP - Paineis em média, feito de lona vinílica branca de alta performance esticada com arrebite os ilhós sobre estrutura metálica de metalon parede grossa 0,30cmX0,20cmcm. Aplicada (com impressão digital em grande performance plotter AMPLA ou Roland com abertura de 3,20m) os temas artísticos referentes aos respectivos eventos.	450,00	1.350,00
16	20	Serviço	MATERIAL GRÁFICO - PLATIBANDA - Platibandas em estrutura metálica e lona plotada para identificação de cada setor existente no evento, medindo 1,00x10,00m e 02 laterais 1,00x3,00m.	200,00	4.000,00
Sub total					230.700,00
13.1.2 PAGAMENTO DE TAXAS					
1	1	Taxa	Pagamento de direitos autorais para o Escritório Central de Arrecadação e Distribuição-ECAD	10.000,00	20.000,00
Sub total					20.000,00
13.1.3 CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE SOM, IMAGEM e ILUMINAÇÃO					
1	4	Diária	CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE PROJEÇÃO: - 1 TELÃO DE LED: medindo 16mm de altura; resolução medindo 8mx6m a ser instalado conforme as necessidades do evento.	3.500,00	14.000,00
2	4	Diária	SONORIZAÇÃO (PALCO PRINCIPAL) - Sonorização de grande porte. Sistema Line Array completo composto em Fly: 12 caixas amplificadas com resposta de frequência de 45Hz a 16KHz; com SPL de 128/132 Db chegando a uma potência média de 500/750 watts RMS 8 Sub Woofer amplificados com resposta de 30 Hz a 100 khz com SPL de 128/132 Db chegando a potência máxima de 800/1600watts RMS; 01 Processador eletrônico digital para gerenciamento do P.A; 01 Console de mixagem digital de 32 canais com o mínimo de 4 matrix estéreo e 08 auxiliares(P.A); 01 Console de mixagem digital de 32 canais com o mínimo de 14 saídas auxiliares (MONITOR); 6 Monitores amplificados com potência a partir de 500W e resposta de frequência de 60Hz a 17KHz; 01 sistema de head fone com fio de 16 vias todos com head fone e adaptadores; 20 Microfones dinâmicos com suporte; 04 microfones condensadores com suporte; 06 Microfones de contato para instrumentos de corda 03 Sistemas de microfones sem fio UHF , com frequências ajustáveis; 02 Processadores digitais 12 Transformadores de linha (Direct Box).	8.000,00	32.000,00



3	4	Diária	SONORIZAÇÃO (ALTERNATIVO) - Sonorização (Alternativo): Locação de sistema Line Array completo composto em Fly: 12 caixas amplificadas com resposta de frequência de 45Hz a 16KHz; com SPL de 128/132 Db chegando a uma potência média de 500/750 watts RMS 8 Sub Woofer amplificadas com resposta de 30 Hz a 100 khz com SPL de 128/132 Db chegando a potência máxima de 800/1600watts RMS; 01 Processador eletrônico digital para gerenciamento do P.A; 01 Console de mixagem digital de 32 canais com o mínimo de 4 matrix estéreo e 08 auxiliares(P.A); 01 Console de mixagem digital de 32 canais com o mínimo de 14 saídas auxiliares (MONITOR); 6 Monitores amplificadas com potência a partir de 500W e resposta de frequência de 60Hz a 17KHz; 01 sistema de head fone com fio de 16 vias todos com head fone e adaptadores; 20 Microfones dinâmicos com suporte; 04 microfones condensadores com suporte; 06 Microfones de contato para instrumentos de corda 03 Sistemas de microfone sem fio UHF , com frequências ajustáveis; 02 Processadores digitais 12 Transformadores de linha (Direct Box). (PARA 4 DIAS DE EVENTO).	5.000,00	20.000,00
4	4	diária	ILUMINAÇÃO (PALCO PRINCIPAL) - Locação de equipamento tipo 2, 12 refletores PAR LED 3/5V, 04 Setlight, 04 Moving Head de 250W, 02 minibrute, 01 mesa de luz, 01 Máquina fumaça.	11.000,00	44.000,00
5	1	Serviço	ILUMINAÇÃO (PALCO ALTERNATIVO) - Locação de equipamento tipo 2, 12 refletores PAR LED 3/5V, 04 Setlight, 04 Moving Head de 250W, 02 minibrute, 01 mesa de luz, 01 Máquina fumaça. (PARA 4 DIAS DE EVENTO).	8.000,00	32.000,00
6	25	und	LOCAÇÃO DE RÁDIO DE COMUNICAÇÃO - Fone de Ouvido com suporte de orelha, Microfone de Lapela, Antena, Clip de Cinto, com possibilidade de chamada individual ou em grupo, alcance mínimo de 2km, com bateria carga mínima de 6h.	300,00	7.500,00
Sub total					149.500,00
13.1.4 CONTRATAÇÃO DE SERVICOS DE ALUGUEL DIVERSOS					
1	5	Diária	CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA LOCAÇÃO DE 30 TENDAS: Tenda com cobertura em lona PVC TD 1.000 calandrada com BO, com reforço de fibra de tecido poliéster impermeável, auto extingüível, sem costuras mecânicas, cortadas e moldadas através de vulcanização a quente de 2cm, com reforço duplo, aplicada a estrutura metálica por tencionamento com puxadores em fita nylon e argolas, com tubo de 2" (pol.) parede 1.50, vigassem tubo de 2" (pol.) e colunas em metalon 80x80 1.5, chapa de apoio 200x250 ¼ furo 5/8 com acabamento em solda mig e pintura eletrostática epóxi medindo 10X10.	900,00	135.000,00
2	1000	m²	TABLADO FORRADO COM CARPETE (COM 20 CM DE ALTURA): Em estrutura de madeira revestido com carpete 4mm e rampa para acesso de cadeirante, devidamente sinalizada.	29,00	29.000,00





AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

2	40	Und	LOCAÇÃO DE CLIMATIZADOR: com regulagem de Neblina, vazão de ar de 18.000 m ³ /h, nível máximo de ruído de 67dB, tensão 220V, reservatório de 100 litros, com instalação, desinstalação e fornecimento de água.	45,00	1.800,00
3	1	und	CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA LOCAÇÃO DE TENDAS: Tipo pirâmide, com cobertura em lona PVC TD 1.000 calandrada com BO, com reforço de fibra de tecido poliéster impermeável, auto extingüível, sem costuras mecânicas, cortadas e moldadas através de vulcanização a quente de 2cm, com reforço duplo, aplicada a estrutura metálica por tencionamento com puxadores em fita nylon e argolas, com tubo de 2" (pol.) parede 1.50, vigassem tubo de 2" (pol.) e colunas em metalon 80x80 1.5, chapa de apoio 200x250 ¼ furo 5/8 com acabamento em solda mig e pintura eletrostática epóxi medindo, tablado para piso com 20cm de altura com carpete e divisória e forrado com área de 10x20 climatizado.	15.000,00	15.000,00
4	4	Diária	MESAS/CADEIRAS - Locação de 100 jogos de mesa em pvc branca, com cadeiras. Cadeiras plásticas brancas monobloco injetada em polipropileno. Peso mínimo 140kg. Contendo nome do fabricante e número da norma ABNT, mês e ano de fabricação. Com braços. Medidas: A=76,0; Prof.=61,0; L=55,0 cm. Com certificação Inmetro. Mesas plásticas branca monobloco injetada em polipropileno. Medida mínima A=70, Prof.=72cm; Largura 70cm. Com certificação Inmetro.	800,00	3.200,00
5	2	und	CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA LOCAÇÃO DE CONTAINER: Tipo: marítimo; Dimensões Totais (CxLxA): 6,0 x 2,44 x 2,9m (±5%) estrutura externa metálica com revestimento interno de isopanel, com sistema de instalação elétrica 110 e 220. Climatizado com sistema de ar condicionado, visor de vidro na lateral conforme orientação do contratante. Esquadrias: 1 porta em isopanel com fechadura, 1 janela em alumínio e vidro.	5.000,00	10.000,00
6	4	Diária	10 BANHEIROS QUÍMICO PARA DEFICIENTE: Caixa de dejetos com assento; Suporte para papel higiênico; Piso anti - derrapante; Identificação (Masc. / Fem.); Ponto de ventilação natural; Sistema de trava com chave; Com indicador livre/ocupado; Mictório; Teto translúcido. CARACTERÍSTICAS ESPECÍFICAS Rampa retrátil; Suporte de apoio. CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS Altura: 2.400mm Largura: 1.200mm Profundidade: 2.500mm Publicidade: 73 x 1.91cm Alt. Assento: 450 mm Vol. do tanque: 220 litros Peso: 110 kg.	3.400,00	13.600,00
8	1	Und	Aluguel de carro som tipo trio elétrico, com microfone, mesa de som, licenciado.	2.000,00	2.000,00
9	4	Diária	ALUGUEL DE EXPOSITOR: locação de 3 Freezer expositor tipo degelo, modelo vertical com capacidade para 510L a 530L, porta transparente de vidro, com sistema de refrigeração e isolamento térmico, voltagem para rede elétrica de 110 e 220. Pés com	600,00	600,00



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

PROSEPROR

Folha nº 31

Rubrica 9 Jovane

DI 0

			rodízio, utensílios internos de linha, cor branca e termostato regulável.		
10	1000	m	ALUGUEL DE GRADES DE PROTEÇÃO: GRADIL DE ISOLAMENTO; Material: Aço galvanizado; Dimensões (A x L): 1,10 a 1,30m x 2m; Incluindo sistema de fixação entre as grades, conforme Projeto Básico.	40,00	40.000,00
Sub total					250.200,00
13.1.5 CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA SERVIÇOS DIVERSOS					
1	1	Und	CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO: fornecer alimentação (refeição, salgados, doces, sanduíches; bebidas (água, sucos) para abertura, seminário, palestras, cursos, e lançamento do evento.	60.000,00	60.000,00
2	1	Und	CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA EXECUÇÃO E COORDENAÇÃO EVENTOS: apoiar e coordenar palestras, cursos, provas de equestres, premiações de provas e concursos, contratação de Responsável Técnico (Médico veterinário e Eng. Civil), divulgar o evento nas mídias digitais; rádios; TV; Led Outdoors; registro áudio visual e relatório do evento, executar decoração do estande principal, fornecendo os materiais necessários como mesa e cadeiras com estofados, balcão dentre outros, conforme demanda do solicitante.	150.000,00	150.000,00
4	1	Serviço	CONTRATAÇÃO DE LOCUTOR e JUIZ: Contratação de profissional especializado em serviços de locução e julgamento de provas equestres, com fornecimento de sistema de som.	12.000,00	12.000,00
5	2	diárias	ALUGUEL DE ONIBUS: Locação de onibus com 40 lugares, climatizado, com motorista, para deslocamento de produtores às visitas técnicas durante o evento.	1.800,00	3.600,00
6	6	und	Contratação de serviços de hospedagem e alimentação para palestrante.	300,00	1.800,00
Sub total					227.400,00
13.1.6 AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DIVERSOS					
	1	und	AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO - Materiais necessários para a montagem e manutenção do stand institucional, como por exemplo, descartáveis, material de limpeza, decoração, produtos das cadeias produtivas (castanha, farinha, mandioca, queijos).	30.000,00	30.000,00
	12	und	AQUISIÇÃO DE SUPORTE PARA BANNER: cavalete em madeira, com capacidade para exposição de 2 banner em lados opostos.	80,00	960,00
	3	und	Aquisição de passagem aérea para palestrante.	2.000,00	6.000,00
Sub total					36.960,00
13.1.7 LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA REALIZAÇÃO DA 41º EXPOAGRO.					
	1	und	Locação de espaço que atenda as exigências estabelecidas em Lei para realização de eventos agropecuários conforme Decreto nº 25.583/2005, que	800.000,00	800.000,00

TOM M

00101

FLS



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

PRE SEPROR

Folha nº 38

Rapidez *Assone*

DI 0

		regulamenta a Lei nº 2.944/2005, que dispõe sobre as medidas de Defesa Sanitária Animal do Amazonas		
TOTAL CONCEDENTE				RS 1.704.700,00

14 - DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, com fins de prova junto ao Governo do Estado do Amazonas, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Estadual ou qualquer outro órgão ou entidade da Administração Pública Estadual ou Federal, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos do Estado, na forma deste Plano de Trabalho.

LOCAL E DATA	ASSINATURA DO PROPONENTE

15 - APROVAÇÃO

APROVADO

LOCAL E DATA	ASSINATURA DO CONCEDENTE



T.C. M

00102

FLS



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

PR. SEPROR

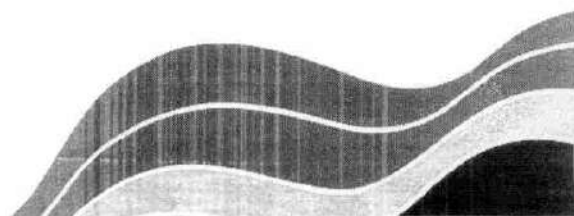
Folha nº 39

Rubrica *Adriane*

DI 0

**PLANO DE TRABALHO 41ª EXPOAGRO E
12ª FEIRA DE AGRONEGÓCIOS
SUSTENTÁVEL**

**Área Pública, com a locação da estrutura
para a realização da Feira Agropecuária**

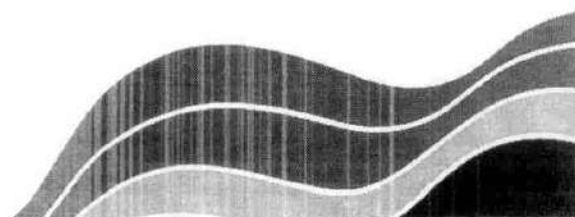




APRESENTAÇÃO

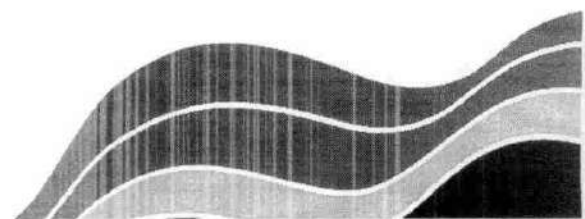
O Estado do Amazonas vem apresentando um crescente desenvolvimento conforme apontado pelo IBGE 2019 que destacou o Produto Interno Bruto-PIB com crescimento de 4,19% no primeiro trimestre deste ano em relação ao mesmo período de 2018, sendo o Setor Agropecuário um dos que mais teve incremento, um total de 7,59% em comparação com o mesmo período do ano passado.

Desta forma, incentivar ações que fortaleçam os elos das cadeias produtivas que o envolvem é de suma importância para a continuidade deste crescimento. Para tanto, entende-se que eventos Agropecuários favorecem a união de diversas cadeias que envolve o Setor Agropecuário, com fins de difusão tecnoclógica, escoamento da produção, vitrine para expor os produtos, promover rodada de negócios e integração de todos os elos das cadeias produtivas e assim a 41º EXPOAGRO beneficiará tais ações.





1 – PROPONENTE		CNPJ:	E. A.:
SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO RURAL- SEPROR		05.560.185/0001-02	Estadual
Endereço:		CEP:	
Av. Carlos Drummond de Andrade, nº 1460- Cj. Atílio Andreazza		69077-730	
Nome do Responsável:		CPF:	
PETRÚCIO PEREIRA DE MAGALHÃES JÚNIOR		444.736.562-68	
Endereço Residencial:		CEP:	
Av. Via Láctea, 317- Ed. Maison Vivaldi- Aleixo		69060-085	
2 – DESCRIÇÃO DO PROJETO			
2.1 Título do Projeto: REALIZAÇÃO DA 41ª EXPOAGRO E 12ª FEIRA DE AGRONEGÓCIOS SUSTENTÁVEL DO PROGRAMA TERRA PRODUTIVA DO ESTADO DO AMAZONAS.		PERÍODO DE EXECUÇÃO	
		Início	Término
		Ago/2019	Nov/2019
2.2 Justificativa da Proposição			
<p>O Sistema SEPROR através de suas vinculadas, vem executando programas de melhoria da qualidade de vida das populações rurais, incluindo o manejo adequado dos recursos naturais. Numa ação articulada, efetiva participação do Instituto de Desenvolvimento Agropecuário e Florestal Sustentável do Estado do Amazonas – IDAM, Agência de Desenvolvimento Sustentável do Estado do Amazonas – ADS e a Agência de Defesa Agropecuária e Florestal do Estado do Amazonas – ADAF, Programa Terra Produtiva e o Programa Sócio Cultural Rural, no qual uma de suas finalidades é apoiar eventos, exposições agropecuárias e feiras de agronegócios sustentáveis e, desta forma, vem conseguindo importantes avanços no setor primário no Estado do Amazonas.</p> <p>Essas ações tem contribuído para a implementação de políticas públicas que gerem a valorização e o fortalecimento das atividades produtivas geradoras de ocupação econômica e renda no meio rural, com destaque para aquelas relacionadas ao fomento e apoio à produção, assistência técnica e extensão rural, defesa animal e vegetal, beneficiamento, agro-industrialização, crédito rural, transporte, escoamento, comercialização da produção e políticas fiscais e extrafiscais, direcionadas a esses segmentos.</p>			





AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

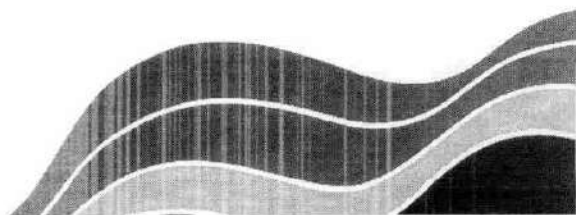
Considerando que a Agência de Desenvolvimento Sustentável do Amazonas – ADS e a Secretaria de produção Rural – SEPROR, firmaram Convênio de Cooperação Técnica Financeira, com a finalidade de desenvolver ações voltadas para o Setor Primário, traduzidas em fomento, incentivo e custeio da Produção Rural no Estado do Amazonas, sendo tais ações desenvolvidas durante a realização da 41º EXPOAGRO, as torna habilitadas para execução de tal evento.

Tradicionalmente, esta Exposição Agropecuária vem ocorrendo há 40 anos, tornando-se o maior evento do Agronegócio no Estado do Amazonas, envolvendo agricultores, pecuaristas, piscicultores, artesão, comerciantes e empresários em geral, atraindo inclusive, investidores de outros estados. Ressalta-se ainda que, em virtude de redução orçamentária nas gestões anteriores, este evento teve sua última versão em 2013 o que gerou grande anseio por parte dos produtores para que em 2019 a EXPOAGRO fosse retomada, uma vez que hoje o status sanitário de “livre de aftosa com vacinação” reconhecido neste referido ano anterior, possibilita aos criadores locais circular livremente com seus animais para outros Estados, bastando cumprir com as normas exigidas pela Agência de Defesa Sanitária-ADAF, através do GTA e atestado sanitário, o que consolidará o Amazonas não só como consumidor, mas como fornecedor de material genético para outras regiões do Brasil.

Levando-se em conta que os produtores, no qual envolve diretamente mais de 2mil na região metropolitana de Manaus segundo dados do IDAM-2016, estão no aguardo deste momento desde 2013 a fim de realizarem tanto a exposição de seus produtos e serviços, quanto à oportunidade de adquirir insumos, implementos e obter informações, uma vez que no decorrer do evento acontecerão palestras, cursos e seminários proporcionando assim um espaço para difusão de tecnologias e socialização da cultura do homem do campo, o resgate deste evento é fundamental para o fortalecimento do agronegócio do Amazonas.

No decorrer da Exposição, destaca-se que a entrada será gratuita, havendo somente um dia direcionado para arrecadação de alimentos não perecível, na qual serão doados a entidades sociais.

Desta forma, nota-se que é um evento do Agronegócio do Estado no qual se apresenta como uma vitrine para expor todo o potencial do setor primário amazonense, gerando a valorização de todas as cadeias envolvidas. Sendo assim, contabiliza-se em torno de 200 expositores dentre eles empresários, prestadores de serviços, órgãos públicos e artesão, 100 comerciantes de alimentos e bebidas, 50 expositores de animais, 100 expositores da agricultura familiar e 50 ambulantes estimando-se uma movimentação financeira média de 30milhões de reais sendo sua realização fundamental para gerar desenvolvimento sócio-econômico ao Amazonas.





3. OBJETIVO

REALIZAÇÃO DA 41ª EXPOAGRO e 12ª FEIRA DE NEGÓCIOS SUSTENTÁVEIS.

3.1. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETIVO:

- Apoiar a realização de evento indutor do agronegócio, visando fomentar a produção agroindustrial, bem como todo setor primário do estado do Amazonas.
- Movimentar o comércio local, através do fluxo de pessoas que circulará no município.
- Aumento das cadeias produtivas do agronegócio,
- Fomentar o agronegócio e possibilitar aos produtores rurais o aumento na comercialização de reprodutores, matrizes, implementos e insumos agropecuários bem como a divulgação ampla destes.
- Proporcionar empregabilidade e geração de renda aos diversos setores envolvidos como: artesãos, doceiras, ambulantes e comerciantes do segmento de alimentos e bebidas.
- Difundir ideias sustentáveis como destinação adequada do lixo, processamento de resíduos orgânicos e técnicas de produção sustentável.
- Promover difusão de tecnologias através de palestras, visitas técnicas, exposição de trabalhos científicos.

4 - PÚBLICO - ALVO:

Especificação	Direto	Indireto	Total
Pecuaristas, agricultores, piscicultores, artesãos, vendedores de alimentos e bebidas, doceiras, comércio local.	200	2.000	2.200
Visitantes		350.000	350.000
TOTAL			352.200



5 - RESULTADOS ESPERADOS

- Espera-se promover uma movimentação financeira de aproximadamente 30 milhões de reais, sendo 1 milhão proveniente de operacionalização de crédito via Agência de Fomento do Estado do Amazonas-AFEAM.
- Capacitar aproximadamente 2 mil beneficiários dentre produtores, pecuaristas, técnicos, acadêmicos e empreendedores.
- Promover difusão tecnológica para 2 mil beneficiados.
- Viabilizar a aquisição de insumos.
- Viabilizar aos pecuaristas adquirir animais com qualidade genética superior e assim inserir no rebanho do estado em média 300 animais melhoradores dentre ovinos, caprinos e bovinos.

6 - LOCAL DE DATA

O Evento será realizado nos dias 3 à 6 de outubro, no km 02 da BR 174. Porém, a vigência se faz necessário um período maior para a realização das cotações de preços, contratos e prestação de contas.

7- PROGRAMAÇÃO DO EVENTO

7.1 Ações de crédito rural:

- Serão efetuados operacionalização de crédito para financiamento de equipamentos, animais e insumos no decorrer dos 4 dias do evento.

7.2 Palestras, cursos diretamente para produtores, agricultores, piscicultores e a comunidade em geral:

- Nos dias 04 e 05 de outubro, no período das 16 às 20 horas serão ministrados palestras técnicas para produtores, técnicos e acadêmicos.

7.3 Serão realizadas atividades como shows com atrações artísticas CULTURAL:

- Nos dias 04, 05 e 06 de outubro após o rodeio, das 22 às 00h ocorrerá atrações culturais no palco principal da arena do rodeio.

7.4 Exposição de animais, produtos e serviços correlatos com o evento:

- Durante os 4 dias de evento haverá exposição de animais de pequeno, grande e médio porte.

7.5 Rodada de negócios através dos stands;

- Durante todo evento, em seu horário de funcionamento, serão efetuados negócios nos estandes.

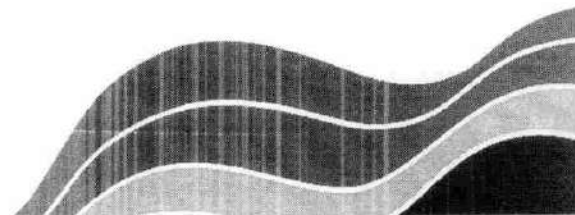
7.6 Comercialização de produtos regionais e artesanatos;

- Serão disponibilizados estandes para agricultura familiar, no qual estarão com seus produtos a partir das 16h durante todo evento.

7.7 Competições de três tambores:

- Nos dias 04, 05 e 06 de outubro serão realizados provas equestres.

7.8 Concurso leiteiro:





- Nos dias 04, 05 e 06 de outubro serão realizados 2 ordenhas sempre às 6h da manhã e às 18h para pesagem e controle leiteiro.
- 7.9 Concurso de raças:**
- Nos dias 05 e 06 de outubro serão realizados concurso de raças bovinas, ovinas e caprinas no horário das 08h às 11h da manhã e às 16h às 18h da tarde.
- 7.10 Montarias em touros:**
- O serviço de rodeio ocorrerá nos dias 4, 5 e 6 de outubro no horário das 20h às 22h.
- 7.11 Visitas técnicas:**
- Nos dias 04 e 05 de outubro ocorrerão no horário das 8h às 12h, visitas técnicas em propriedades rurais na imediações de Manaus.
- 7.12 Cavalgada solidária:**
- No dia 29 de setembro, ocorrerá o lançamento da 41° EXPOAGRO, através de uma cavalgada solidária, no qual será feito arrecadação de alimentos não perecíveis, cujo destino será à entidades carentes.
- 7.13 Festival gastronômico:**
- No dia 04 de outubro será realizado, em parceria com demais Instituições apoiadoras, um festival gastronômico com produtos regionais, no período de 18 às 20h.
- 7.14 Leilão de animais:**
- No dia 05 de outubro, a partir das 16h, ocorrerá Leilão presencial para comercialização de animais.
- 7.15 Rodada científica:**
- No dia 04 de outubro, das 08 às 12h, ocorrerá exposição de painéis com trabalhos científicos realizados nas instituições do Amazonas.
- 7.16 Concurso do melhor queijo:**
- No dia 05 de outubro ocorrerá no período de 18 às 20h, o concurso do melhor queijo produzido no Amazonas com Serviço de Inspeção Estadual-SIE.

8 - CRONOGRAMA FÍSICO PARA EXECUÇÃO DO OBJETO

Meta	Etapa /fase	Especificações	Indicadores Físicos		Duração	
			Unid.	Quant.	Início	Término
1- Realização da 41° EXPOAGRO	1.1	Processo licitatório aberto/encerrado e empresas contratadas.	Unid	01	Ago/2019	Set/2019
	1.2	Promover o evento.	Unid.	01	Out/2019	Out/2019
	1.3	Logística pós-evento e prestação de contas.	Unid.	01	Out/2019	Nov/2019

TCO 14

00109

FLS



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

PRC 109 SEPROR

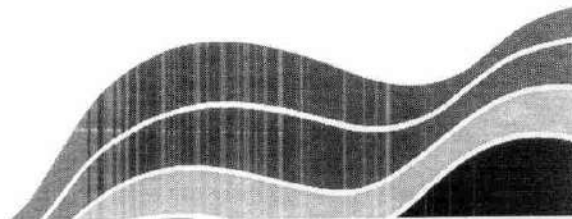
Folha n° 46

R717819 Javone

D: 0

10. PLANO DE APLICAÇÃO DO RECURSO FINANCEIRO (CONCEDENTE)						
Natureza	Natureza da despesa	VALORES (R\$)				
		Und	Qtd	Valor Unit	Valor Total	Concedente
339039	Contratação de Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica	Serv	01			
SUBTOTAL						RS
11 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$ 1,00) - CONCEDENTE						
META	JANEIRO/19	FEVEREIRO/19	MARÇO/19	ABRIL/19	MAIO/19	JUNHO/19
01	-		-		-	
META	JULHO/19	AGOSTO/19	SETEMBRO/19	OUTUBRO/19	NOVEMBRO/19	DEZEMBRO/19
01		-	R\$ 810.700			
TOTAL						RS

12 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$ 1,00) - PROPONENTE						
META	JANEIRO/19	FEVEREIRO/19	MARÇO/19	ABRIL/19	MAIO/19	JUNHO/19
01	-	-	-	-	-	-
META	JULHO/19	AGOSTO/19	SETEMBRO/19	OUTUBRO/19	NOVEMBRO/19	DEZEMBRO/19
01	-	-	-	-	-	-
TOTAL						





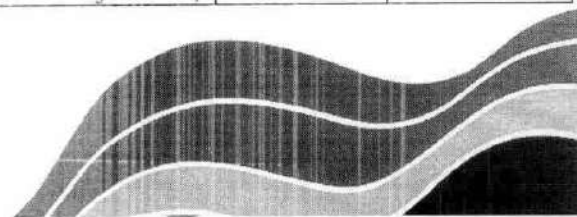
13. PLANO DETALHADO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS

13.1- CONCEDENTE

ITEM	QUANT	UNID	ESPECIFICAÇÃO	PREÇOS R\$	
				UNIT.	TOTAL
13.1.1 CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS					
1	1	Serviço	MATERIAL GRÁFICO – SERVIÇOS DE MAQUETE - Contratação de empresa especializada em elaboração de 4 maquete 3D para o projeto da Central de Abastecimento, queijaria flutuante e queijaria de terra firme, módulo mínimo de piscicultura.	13.200,00	13.200,00
2	1000	Serviço	MATERIAL GRÁFICO – Chapeu com aba reta de 10cm de largura em toda circunferência, material em fibra natural de juta, com fita personalizado conforme orientação da logomarca do contratante.	50,00	50.000,00
3	1000	Serviço	MATERIAL GRÁFICO -Adesivos para carro, colorido, tam 10x15cm conforme designer fornecido pelo solicitante.	1,00	1.000,00
4	1000	Serviço	MATERIAL GRÁFICO- BONÉ - Modelo: americano; Aba curvada; Material: microfibra; Fecho: regulável na parte de trás; Com 1 bordado em uma cor; Personalização, cor, modelo e tamanho: a serem definidos pelo órgão solicitante.	16,00	16.000,00
5	1000	Serviço	MATERIAL GRÁFICO- CAMISAS - Material: 100% algodão; Não numerada; Manga curta; Gola careca, sem botões, sem bolsos; Tamanho, cor e personalização: A serem definidos pelo órgão.	30,00	30.000,00
6	1000	Serviço	MATERIAL GRÁFICO- CRACHÁS - Impressão de crachás medindo 10x20 em papel couchet para equipe organizadora do evento	1,20	1.200,00
7	20	Serviço	MATERIAL GRÁFICO - BANNERS- Impressão de banner em lona, medindo 90x120	80,00	1.600,00
8	2000	Serviço	MATERIAL GRÁFICO- FOLDERS- Impressão de folder colorido, duas dobras, medindo 10x30em papel couchet.	1,50	3.000,00
9	4000	Serviço	MATERIAL GRÁFICO - FLYER: Tamanho: 100 x 200mm; Papel: couchê fosco; Gramatura: 120g/m²; Impressão: 4x4.	1,00	4.000,00
10	21.000	Serviço	MATERIAL GRÁFICO- CARTILHAS -Impressão de cartilha colorida, medindo 10x30em papel couchet.	4,00	84.000,00
11	1.000	Serviço	MATERIAL GRÁFICO- CARTAZES- Impressão de cartaz tamanho: 640 x 460mm; Papel: couchê brilho; Gramatura: 150g/m²; Impressão: 4x0; Unidade de Fornecimento: unidade	3,00	3.000,00
12	10	Serviço	MATERIAL GRÁFICO – OUTDOORS: Contratação de empresa especializada em impressão e veiculação de mídia em outdoor de acordo com o plano de mídia apresentado.	600,00	6.000,00
13	10	Serviço	MATERIAL GRÁFICO – PLACAS INDICATIVAS (SINALIZAÇÃO DA FEIRA) - Impressão e instalação	35,00	350,00



			de placas retangulares em PVC com dimensão de 0,60x1,00m com suporte.		
14	2	Serviço	MATERIAL GRÁFICO - Placas Indicativas (Sinalização da Feira) - Impressão e instalação de 01 pórtico de entrada em lona impressa com as seguintes dimensões: lona principal com identificação do evento 2,00x 6,00 e 02 lonas laterais medindo 1,00x5,00m onde terá mapa geral do evento e logo dos principais participantes, com estrutura boxtrux.	6.000,00	12.000,00
15	3	Serviço	MATERIAL GRÁFICO- BACK DROP - Painel em média, feito de lona vinílica branca de alta performance esticada com arrebite os ilhós sobre estrutura metálica de metalon parede grossa 0,30cmX0,20cmcm. Aplicada (com impressão digital em grande performance plotter AMPLA ou Roland com abertura de 3,20m) os temas artísticos referentes aos respectivos eventos.	450,00	1.350,00
16	20	Serviço	MATERIAL GRÁFICO - PLATIBANDA - Platibandas em estrutura metálica e lona plotada para identificação de cada setor existente no evento, medindo 1,00x10,00m e 02 laterais 1,00x3,00m.	200,00	4.000,00
Sub total					230.700,00
13.1.2 PAGAMENTO DE TAXAS					
1	1	Taxa	Pagamento de direitos autorais para o Escritório Central de Arrecadação e Distribuição-ECAD	20.000,00	20.000,00
Sub total					20.000,00
13.1.3 CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE SOM, IMAGEM e ILUMINAÇÃO					
1	4	Diária	CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE PROJEÇÃO: - 1 TELÃO DE LED: medindo 16mm de altura; resolução medindo 8mx6m a ser instalado conforme as necessidades do evento.	3.500,00	14.000,00
2	4	Diária	SONORIZAÇÃO (PALCO PRINCIPAL) - Sonorização de grande porte. Sistema Line Array completo composto em Fly: 12 caixas amplificadas com resposta de freqüência de 45Hz a 16KHz; com SPL de 128/132 Db chegando a uma potência média de 500/750 watts RMS 8 Sub Woofer amplificados com resposta de 30 Hz a 100 khz com SPL de 128/132 Db chegando a potência máxima de 800/1600watts RMS; 01 Processador eletrônico digital para gerenciamento do P.A; 01 Console de mixagem digital de 32 canais com o mínimo de 4 matrix estéreo e 08 auxiliares(P.A); 01 Console de mixagem digital de 32 canais com o mínimo de 14 saídas auxiliares (MONITOR); 6 Monitores amplificados com potência a partir de 500W e resposta de freqüência de 60Hz a 17KHz; 01 sistema de head fone com fio de 16 vias todos com head fone e adaptadores; 20 Microfones dinâmicos com suporte; 04 microfones condensadores com suporte; 06 Microfones de contato para instrumentos de corda 03 Sistemas de microfone sem fio UHF , com freqüências ajustáveis;	8.000,00	32.000,00





AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

			02 Processadores digitais 12 Transformadores de linha (Direct Box).		
3	4	Diária	SONORIZAÇÃO (ALTERNATIVO) - Sonorização (Alternativo): Locação de sistema Line Array completo composto em Fly: 12 caixas amplificadas com resposta de frequência de 45Hz a 16KHz; com SPL de 128/132 Db chegando a uma potência média de 500/750 watts RMS 8 Sub Woofer amplificados com resposta de 30 Hz a 100 khz com SPL de 128/132 Db chegando a potência máxima de 800/1600watts RMS; 01 Processador eletrônico digital para gerenciamento do P.A.; 01 Console de mixagem digital de 32 canais com o mínimo de 4 matrix estéreo e 08 auxiliares(P.A); 01 Console de mixagem digital de 32 canais com o mínimo de 14 saídas auxiliares (MONITOR); 6 Monitores amplificados com potência a partir de 500W e resposta de frequência de 60Hz a 17KHz; 01 sistema de head fone com fio de 16 vias todos com head fone e adaptadores; 20 Microfones dinâmicos com suporte; 04 microfones condensadores com suporte; 06 Microfones de contato para instrumentos de corda 03 Sistemas de microfone sem fio UHF , com frequências ajustáveis; 02 Processadores digitais 12 Transformadores de linha (Direct Box). (PARA 4 DIAS DE EVENTO).	5.000,00	20.000,00
4	4	diária	ILUMINAÇÃO (PALCO PRINCIPAL) - Locação de equipamento tipo 2, 12 refletores PAR LED 3/5V, 04 Setlight, 04 Moving Head de 250W, 02 minibrute, 01 mesa de luz, 01 Máquina fumaça.	11.000,00	44.000,00
5	1	Serviço	ILUMINAÇÃO (PALCO ALTERNATIVO) - Locação de equipamento tipo 2, 12 refletores PAR LED 3/5V, 04 Setlight, 04 Moving Head de 250W, 02 minibrute, 01 mesa de luz, 01 Máquina fumaça. (PARA 4 DIAS DE EVENTO).	8.000,00	32.000,00
6	25	und	LOCAÇÃO DE RÁDIO DE COMUNICAÇÃO – Fone de Ouvido com suporte de orelha, Microfone de Lapela, Antena, Clip de Cinto, com possibilidade de chamada individual ou em grupo, alcance mínimo de 2km, com bateria carga mínima de 6h.	300,00	7.500,00
7	7	Diária	Locação de 6 grupo gerador móvel, silencioso de 75 Kva (220/110 volts), 60 HZ, incluindo o fornecimento dos cabos necessários e assistência técnicas durante o evento com pelo menos 01 operador. Inclui a entrega e a retirada do equipamento do local acordado e	2.015,00	84.630,00
8	7	Diária	Locação de 17 torres de iluminação	589,00	70.091,00
			Sub total		304.221,00
13.1.4 CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ALUGUEL DIVERSOS					
1	5	diária	CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA LOCAÇÃO DE 80 TENDAS: Tenda com cobertura em lona PVC TD 1.000 calandrada com BO, com reforço de fibra de tecido poliéster impermeável, auto extingüível, sem costuras mecânicas, cortadas e moldadas através de vulcanização a quente de 2cm, com reforço duplo, aplicada a estrutura metálica por	900,00	360.000,00



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

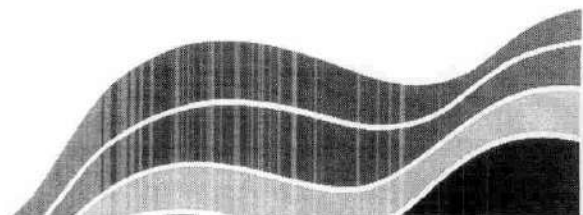
			tencionamento com puxadores em fita nylon e argolas, com tubo de 2" (pol.) parede 1.50, vigassem tubo de 2" (pol.) e colunas em metalon 80x80 1.5, chapa de apoio 200x250 ¼ furo 5/8 com acabamento em solda mig e pintura eletrostática epóxi medindo 10X10.		
2	2.500	m²	TABLADO FORRADO COM CARPETE (COM 20 CM DE ALTURA): Em estrutura de madeira revestido com carpete 4mm e rampa para acesso de cadeirante, devidamente sinalizada.	29,00	72.500,00
2	60	Und	LOCAÇÃO DE CLIMATIZADOR: com regulagem de Neblina, vazão de ar de 18.000 m³/h, nível máximo de ruído de 67dB, tensão 220V, reservatório de 100 litros, com instalação, desinstalação e fornecimento de água.	224,00	13.440,00
3	2	und	CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA LOCAÇÃO DE TENDAS: Tipo pirâmide, com cobertura em lona PVC TD 1.000 calandrada com BO, com reforço de fibra de tecido poliéster impermeável, auto extingüível, sem costuras mecânicas, cortadas e moldadas através de vulcanização a quente de 2cm, com reforço duplo, aplicada a estrutura metálica por tencionamento com puxadores em fita nylon e argolas, com tubo de 2" (pol.) parede 1.50, vigassem tubo de 2" (pol.) e colunas em metalon 80x80 1.5, chapa de apoio 200x250 ¼ furo 5/8 com acabamento em solda mig e pintura eletrostática epóxi medindo, tablado para piso com 20cm de altura com carpete e divisória e forrado com área de 10x20 climatizado.	15.000,00	30.000,00
4	4	Diária	MESAS/CADEIRAS - Locação de 200 jogos de mesa em pvc branca, com cadeiras. Cadeiras plásticas brancas monobloco injetada em polipropileno. Peso mínimo 140kg. Contendo nome do fabricante e número da norma ABNT, mês e ano de fabricação. Com braços. Medidas: A=76,0; Prof.=61,0; L=55,0 cm. Com certificação Inmetro. Mesas plásticas branca monobloco injetada em polipropileno. Medida mínima A=70, Prof.=72cm; Largura 70cm. Com certificação Inmetro.	800,00	6.400,00
5	5	und	CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA LOCAÇÃO DE CONTAINER: Tipo: marítimo; Dimensões Totais (CxLxA): 6,0 x 2,44 x 2,9m (±5%) estrutura externa metálica com revestimento interno de isopanel, com sistema de instalação elétrica 110 e 220. Climatizado com sistema de ar condicionado, visor de vidro na lateral conforme orientação do contratante. Esquadrias: 1 porta em isopanel com fechadura, 1 janela em alumínio e vidro.	5.000,00	25.000,00
6	4	Diária	10 BANHEIROS QUÍMICO PARA DEFICIENTE: Caixa de dejetos com assento; Suporte para papel higiênico; Piso anti - derrapante; Identificação (Masc. / Fem.); Ponto de ventilação natural; Sistema de trava com chave; Com indicador livre/ocupado; Mictório; Teto translúcido. CARACTERÍSTICAS ESPECÍFICAS Rampa retrátil; Suporte de apoio. CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS Altura: 2.400mm Largura: 1.200mm Profundidade: 2.500mm	3.400,00	13.600,00



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

			Publicidade: 73 x 1.91cm Alt. Assento: 450 mm Vol. do tanque: 220 litros Peso: 110 kg.		
8	1	Und	Aluguel de carro som tipo trio elétrico, com microfone, mesa de som, licenciado.	2.000,00	2.000,00
9	4	Diária	ALUGUEL DE EXPOSITOR: locação de 3 Freezer expositor tipo degelo, modelo vertical com capacidade para 510L a 530L, porta transparente de vidro, com sistema de refrigeração e isolamento térmico, voltagem para rede elétrica de 110 e 220. Pés com rodízio, utensílios internos de linha, cor branca e termostato regulável.	600,00	600,00
10	5	Diária	Locação de 3800m ² placas divisórias em ferro galvanizado, sendo 1560 unidades de 1x2 e 270 unidade de 1x1.	26,00	494.000,00
11	60	und	Tipo pirâmide, em lona PVC, antichama, estrutura em metalon tipo aranha, medindo aproximadamente 3mx3m, com sanefas laterais.	300,00	18.000,00
Sub total					1.035.540,00
13.1.5 CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA SERVIÇOS DIVERSOS					
1	1	Und	CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO: fornecer alimentação (refeição, salgados, doces, sanduíches; bebidas (água, sucos) para abertura, seminário, palestras, cursos, e lançamento do evento.	60.000,00	60.000,00
2	1	Und	CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA EXECUÇÃO E COORDENAÇÃO EVENTOS: apoiar e coordenar palestras, cursos, provas de equestres, premiações de provas e concursos, contratação de Responsável Técnico (Médico veterinário e Eng. Civil), divulgar o evento nas mídias digitais; rádios; TV; Led Outdoors; registro áudio visual e relatório do evento, executar decoração do estande principal, fornecendo os materiais necessários como mesa e cadeiras com estofados, balcão dentre outros, conforme demanda do solicitante.	150.000,00	150.000,00
4	1	Serviço	CONTRATAÇÃO DE LOCUTOR e JUIZ: Contratação de profissional especializado em serviços de locução e julgamento de provas equestres, com fornecimento de sistema de som.	12.000,00	12.000,00
5	2	diárias	ALUGUEL DE ONIBUS: Locação de onibus com 40 lugares, climatizado, com motorista, para deslocamento de produtores às visitas técnicas durante o evento.	1.800,00	3.600,00
6	6	und	Contratação de serviços de hospedagem e alimentação para palestrante.	300,00	1.800,00
Sub total					227.400,00
13.1.6 AQUISIÇÕES DE MATERIAIS DIVERSOS					
	108	und	Aquisição de bebedouro em pvc, com volume de 50l.	70,00	7.560,00
	108	und	Aquisição de cochos em pvc com 2 metros linear.	100,00	10.800,00
	180	M ³	Aquisição de uma carrada de palha de arroz.	34,00	6.120,00
	2550	M ³	Aquisição de areia branca para uso na pista de esporte equestre.	150,00	382.500,00



TOM M

00115

FLS



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

PRC. Nº 52
 Rubrica *recurso*
 77319

DI 0

	1	und	AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO - Materiais necessários para a montagem e manutenção do stand institucional, como por exemplo, descartáveis, material de limpeza, decoração, produtos das cadeias produtivas (castanha, farinha, mandioca, queijos).	30.000,00	30.000,00
	12	und	AQUISIÇÃO DE SUPORTE PARA BANNER: cavalete em madeira, com capacidade para exposição de 2 banner em lados opostos.	80,00	960,00
	3	und	Aquisição de passagem aérea para palestrante.	2.000,00	6.000,00
Sub total					443.940,00
TOTAL CONCEDENTE					RS 2.260.801,00

14 - DECLARAÇÃO

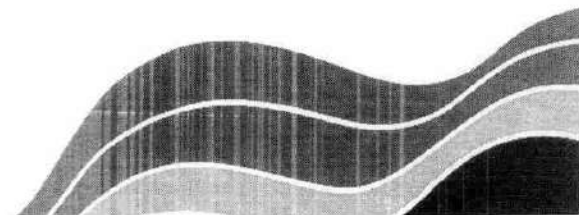
Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, com fins de prova junto ao Governo do Estado do Amazonas, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Estadual ou qualquer outro órgão ou entidade da Administração Pública Estadual ou Federal, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos do Estado, na forma deste Plano de Trabalho.

LOCAL E DATA	ASSINATURA DO PROPONENTE

15 - APROVAÇÃO

APROVADO

LOCAL E DATA	ASSINATURA DO CONCEDENTE



TG. M

00116

FLS



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

PRO. Nº SEPROR

Folha nº 53

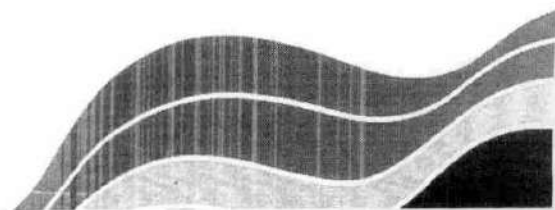
77319

Janine

DI 00

41ª EXPOAGRO E 12ª FEIRA DE AGRONEGÓCIOS SUSTENTÁVEL

**Registro dos eventos, cursos e
capacitações que ocorrerem durante a
Feira Agropecuária**





AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

FOLHA DE FREQUÊNCIA

FLS

00117

Curso Mestre Queixos

PERÍODO

MUNICÍPIO

HORÁRIO

DURAÇÃO

Manaus

Produtor Rural/Agricultor Familiar/Técnicos do Sistema SEPROR/Representantes Locais/Alunos de Universidades e Institutos.

PERÍODO	MUNICÍPIO	HORÁRIO	DURAÇÃO
1	Thaís Santos da Silva		27448371
2	Ingride Maria Telles dos Reis		2834557-6
3	RUBERSON SERRÃO PAIVA		0810472-7
4	Mathheus Guimarães Rodrigues		3273679-7
5	Leonora Queiroz de Alencar		2718586-9
6	Emilly Paula Souza Silva		3449857-5
7	Raio Apureado Ferreira		10163225
8	Frank Medeiros Martins		
9	Najara Patriny Santiago		2787674-4
10	Rouilson Costa Viana		

Rubrica

Folha nº 540

SEPROR

Avenida Carlos Drummond de Andrade,
1460 - Japiim. Conj. Atilio Andreazza.
ULBRA, Bloco G, 3º Andar
Manaus-AM CEP: 69077-730
Fone: (92) 3614-8159



Secretaria de
Produção
Rural



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

FOLHA DE FREQUÊNCIA

Palestra nº 019/2019

FLS

00119

Seminário de Citricultura

PERÍODO

MUNICÍPIO

HORÁRIO

DURAÇÃO

03/10/2019

Manaus

6h

Produtor Rural/Agricultor Familiar/Técnicos do Sistema SEPROR/Representantes Locais/Alunos de Universidades e Institutos.

RG

1	ROSANGELA DOS REIS GUIMARÃES	0	5	9	5	1	5	8	-	5	Rosângela dos Reis Guimarães
2	MARCOS V.B. GARCIA	1	0	7	9	7	0	8	-	4	Marcos V.B. Garcia
3	Francimone Andrade de Souza	1	6	6	5	5	8	0	-	5	Francimone Andrade
4	Talissa de Almeida Menezes	2	8	0	3	3	1	6	-	8	Talissa de A. Menezes
5	Cléida Maria dos Santos Gonçalves	2	3	6	2	0	6	4	-	6	Cléida Maria dos Santos Gonçalves
6	Lyrlane Bastilho Pedrosa	2	7	8	7	5	1	6	-	4	Lyrlane Bastilho Pedrosa
7	Déidia Cristine W. Crisóstomo	2	6	9	3	4	2	8	-	0	Déidia Cristine W. Crisóstomo
8	Abelley Michel Carlos Freitas	3	1	3	2	4	9	9	-	6	Abelley Michel Carlos Freitas
9	Lucas Nascimento de Almeida	7	6	3	7	9	7	2	-	-	Lucas Nascimento de Almeida
10	MARIA JOSÉ TUPINAMBÁ	0	7	3	0	7	9	5	0		Maria José Tupinambá

TC: M

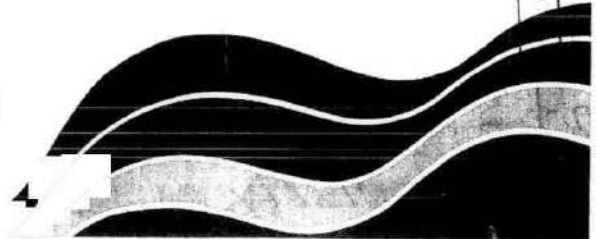
Folha nº PR-540
SEPROR
Rubrica
Atuante

1319

venida Carlos Drummond de Andrade, 460 - Japiim. Conj. Atilio Andrezza. ILBRA, Bloco G, 3º Andar Manaus-AM CEP: 69077-730 one: (92) 3614-8159



Secretaria de Produção Rural



48 - PATRIK ONIAS MONTEIRO

2072135-8

Patric Onias Monteiro

49 - LUIZ CARLOS PIMENTEL

50 - ~~OSIRIS M. Araujo~~ da Silva 83770 SSP/AM

51 - ~~Ermano~~ de Carmo de Oliveira 681286622-87

52 - SERGIO TAVARES GUIMARAES 0718878-1 SSP/AM

53 - Pedro Chaves da Silva 1243446-7 SSP/AM

54 - Silvia Christina Domingues de Azevedo 898943-5

55 - Elisabete da Costa Gomes

56 - Renato Oliveira Ferreira 1062087-7

57 - ~~Janina Souza Gonçalves~~ 1204003-9

58 - ANTONIO EDUARDO OLIVEIRA GONCALVES 579.747

59 - VALDEINO CAVALCANTE 0771.895.0

60 - ~~José Eduardo Borges de Carvalho~~ RG: 0066412706 SSP/PA

61 - FABIO DE LIMA GURGA

62 - ~~Francisco S. Lasso~~ RG 00.294.571 23

63 - ~~Augusto Cesar M. Duarte~~ 50125293 30

64 - JIMMO MOTTA XAVIER 7760442-581 AM

65 - ~~Augusto Assis Lourenco~~ 994949927

66 - ~~Lucas Nito~~ 58757-6484

67 - Juan Gustavo Santana Xavier

68 - RONISLEX DA SILVA MARTINS RG1321452-7 | 04

01

Sergio Guimaraes

~~Signature~~

~~Signature~~

~~Signature~~

~~Signature~~

~~Signature~~

~~Signature~~



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

11	NILTON AUGUSTO MATEUS DOS PASSOS	1	2	3	6	9	4	9	-	7	NILTON AUGUSTO M. Passos	FLS	00120
12	Eduardo Osmundo depara										<i>[Signature]</i>		
13	GESSIVALDO BARBOSA DA SILVA	2	0	5	8	6	8	4	-	1	<i>[Signature]</i>		
14	JANUÁRIO MACEBO VIANA JUNIOR	1	6	4	8	7	0	1	-	0	Januario M Viana Junior		
15	LUZIANE VITOR DE SOUZA	1	2	6	2	7	5	9	-	3	Luiziane Vitor de Souza		
16	Terezinha Dalis Garau										<i>[Signature]</i>		
17	ERNESTO OLIVEIRA SERPA PINTO	0	9	4	1	5	6	5	-	3	<i>[Signature]</i>		
18	Angela m da Silva Mendes	0	3	6	4	9	8	6			<i>[Signature]</i>		
19	Natalina dos Santos Colho	2	3	7	2	6	7	7			<i>[Signature]</i>		
20	ANECHENE CINTIA BUZAGLO	1	1	8	9	4	1	4	-	8	<i>[Signature]</i>		
21	Arenaldo José Rindade										<i>[Signature]</i>		
22	JAIMO GATEIRA F. FILHO	7	3	0	0	4	6				<i>[Signature]</i>		
23	Ruike de Cassia Aguiar Silva	6	8	9	7	2	4				<i>[Signature]</i>		
24	Evandro Monteiro Nogueira	2	5	7	2	1	0	8	-	9	Evandro		
25	Gustavo Veiga Tevare	2	7	8	4	9	6	0			<i>[Signature]</i>		

Visto do Professor Assistente

Visto da Coordenação Pedagógica

DI 0
77319

Folha nº PR-53 Nº
Rubrica

[Signature]



Secretaria de
Produção
Rural



20- Inêri Felipe de Souza Cavalari - 2000497-3 -	1871445-5	Atx com nome
21- Bruno Roque		
28- Corina Pinheiro Fontinelle	- 1402912-0	
29- Geleimar Gama de Oliveira	- 1707914-4	
30- ARNON SALES MARTINS	- 2360721-1	Arnon Sales
31- Daniele da Costa Batista	- 2585457-7	Daniela da Costa
32- Sáfira Pereira de Moraes	- 2610587-0	Sáfira Pereira
33- Anterino Neto de Príncipe	032.0449-9	
34- RAQUEL LIMA MELO	1935891-1	Raquele Lima Melo
35- Sêmica do Nascimento Ferreira	2915648-9	
36- Maria Auxiliadora Costa da Silveira	1522088-5	
37- Adriana Araújo Moraes	1345550-8	Adriana Araújo
38- Maria Rosângela Matheus Silva	0606863+20-166	
39- Talissa da Conceição Azeiteiro	717273-3	Talissa Azeiteiro
40- GLECIAMAR BEATRIZ ARAÚJO	790321-3	
41- Vinícius S. Souza	3091687-2	Vinícius S. Souza
42- Joyce Cristina Campaio	29446376	Campaio
43- Suellem Monteiro de Araújo	2489472-9	Suellem M. de Araújo
44- Thyago Ellyas Silva Freitas	2542299-5	Thyago Freitas
45- Maria Paula Oliveira da Silva	23947241	Maria Paula O. da Silva
46- Kamila Holanda S. Sales	2230530-0	Kamila Sales
47- MARCELO THAYRES NETOS	2202723-8	Marcelo Thayres



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

FOLHA DE FREQUÊNCIA

Palestra nº 019/2019

FLS

00121

Seminário de Citricultura

PERÍODO

MUNICÍPIO

HORÁRIO

DURAÇÃO

03/10/2019

Manaus

6h

Produtor Rural/Agricultor Familiar/Técnicos do Sistema SEPROR/Representantes Locais/Alunos de Universidades e Institutos.

1	Terezila Jacinto de Castro	1	6	1	5	6	6	9	-	2
2	Rafael Freitas Caldas	2	7	9	0	7	4	5	-	7
3	Milena Dantas Ribeiro	2	3	6	7	1	7	3	-	4
4	Luciane Sherly Jones Torres	2	5	2	1	3	0	3	-	2
5	Gabriela Ferreira	2	6	1	9	3	1	9	-	6
6	Renne Caroline Gouveia Ferreira	2	6	3	5	8	2	5	-	5
7	AURELIO FREITAS	2	1	1	8	9	1	4	5	
8	Cleó Carvalho Ohama	1	7	9	9	9	2	0	-	0
9	Waniely Cunha da Silva	2	6	8	7	4	6	1	-	0
10	Juan Gustavo Dantas Junior									

Terezila Jacinto de Castro
 Rafael Freitas Caldas
 Milena Dantas Ribeiro
 Luciane Sherly
 Gabriela Ferreira
 Renne Gouveia
 Cleo Carvalho Ohama
 Waniely Cunha

DT 0

77319

Folha nº 58
Rubrica 77319



- 26- José dos Santos Rodrigues Rq-> 4565 94-0
27- Glúcilane Albino Ferreira Rq-> 260 2404-7
28- Reginaldo Oliveira Ferreira Rq-> 230 2252-3
29- Mauri Buaci Oliveira Ferreira Rq-> 11762 73-0
30- Graummar Ferreira Mosquito Rq-> 17547 97-4
31- Brenda Goss Ferreira Rq-> 356 2144-3
32- Joam José Campos Albuquerque Rq-> 18484.055
33- Antônio Mendonça de Souza Rq->
34- Antônio Beal Bezerra Rq-> 0746074-0
35- Charles Henz Rq-> 0271961511
36- Giúlia Ketlen Sanchez Oliveira Rq-> 26544563
-



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

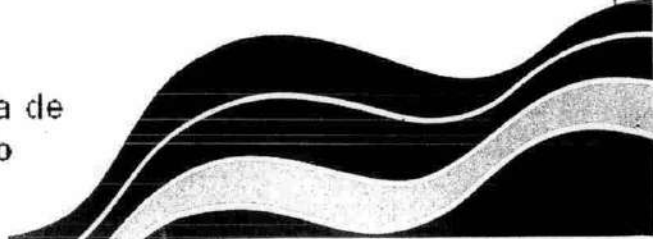
12	Edney Marques Ricardi	1	1	3	6	5	0	5	-	6	6989	F.L.S	00122
13	Rodrigo de Souza Guimarães	1	8	1	7	8	1	5	4				
14	Milena Souza Silva	2	5	8	2	3	0	6	0				
15	Alisson Sousa Mott	2	8	8	8	7	4	4	-	2			
16	Walcim Clara de Souza Correia	3	0	6	5	3	9	3	-	2			
17	Henrique de Freitas Ramos	5	1	2	5	2	4	9	-	4			
18	Rui Carlos Costa de Souza	2	5	6	9	9	5	0	-	4			
19	Feliana de Almeida Paz	2	9	5	8	4	1	3	-	2			
20	Sophia Kathleen da Silva Lopes	3	0	6	2	9	9	8	5				
21	Jaceline Santos Pinheiro	-	-	-	-	-	-	-	-	-			
22	Ademir Martins Maia	0	6	7	0	3	0	7	0				
23	Victor Pereira Neves	3	6	0	5	3	8	3	7				
24	Ajox de Souza Almeida	1	0	3	6	8	4	2	6				
25	Jose Mario Feres Junior	5	7	3	8	-	0						
25	Flávia Assis Vieira Araujo	8	8	9	5	3	3	-	3				

Visto do Professor Assistente	Visto da Coordenação Pedagógica	DI	77319
		0	

Avenida Carlos Drummond de Andrade,
1460 - Japiim, Conj. Atilio Andreazza.
ULBRA, Bloco G, 3º Andar
Manaus-AM CEP: 69077-730
Fone: (92) 3614-8159



Secretaria de
Produção
Rural



- 37 - Isonicônia Pereira Dias 2788744-8
38 - Renata Oliveira Ferreira
39 - Elaine Priscila Garcia Moreira 41558739-6
40 - Luiz da Silva Mourão 25067885
-



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

FOLHA DE FREQUÊNCIA

Palestra nº 017/2019

FLS

00123

Palestra Noções Básicas de Crédito Rural

PERÍODO

MUNICÍPIO

HORÁRIO

DURAÇÃO

05/10/2019

1h30

Produtor Rural/Agricultor Familiar/Técnicos do Sistema SEPROR/Representantes Locais/Alunos de Universidades e Institutos.

1

Luana Lima Costa

2

Laussa da Silva Araújo.

3

Shelene Juliano G. de Lima

4

Rosineide Sousa da Silva

5

Ari Gattisto de Costa

6

7

8

9

10

Luana Lima Costa
Laussa da Silva Araújo.
Shelene Juliano G. de Lima
Rosineide Sousa da Silva
Ari Gattisto de Costa

DISP. Nº

77319

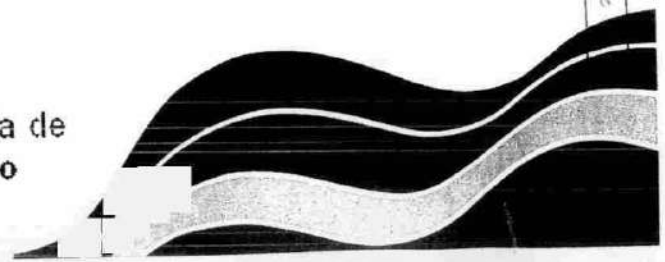
PRC Nº

Folha nº 60
Rubrica Palestra

SEPROR



Secretaria de Produção Rural





AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

FOLHA DE FREQUÊNCIA

Palestra nº 018/2019

Palestra Boas Práticas Agrícolas para o Cultivo do Abacaxi

FLS

00125

TOM M

PERÍODO

MUNICÍPIO

HORÁRIO

DURAÇÃO

05/10/2019

1h30

Produtor Rural/Agricultor Familiar/Técnicos do Sistema SEPROR/Representantes Locais/Alunos de Universidades e Institutos.

- 47 1 Luis Fernando Medina Diaz
- 48 2 ALBENCIDA VIEIRA ZARDENONI
- 49 3 Alelene Salerno Gomes de Lima
- 50 4 Kinea Almeida da Silva
- 51 5 Tony Soares do Nascimento
- 52 6 U. DA MEDINA
- 53 7 MARCEL CORRÊA RIBEIRO
- 54 8 MARCOS V. B. GARCIA
- 55 9 Aermilva Inocêncio Lima
- 56 10 Evânio Monteiro Nobrega

[Handwritten signature]

* *Nidia Medeiros*

Soleno
[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
Evânio Monteiro

D11

77319

Folha nº _____
Rubrica _____
Página nº _____



Secretaria de Produção Rural



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

FL
ADAF

00127

TOM

FOLHA DE FREQUÊNCIA

PERÍODO	MUNICÍPIO	HORÁRIO	DURAÇÃO	
	Manaus			Produtor Rural/Agricultor Familiar/Técnicos do Sistema SEPROR/Representantes Locais/Alunos de Universidades e Institutos.
1	NADIA Flores da SILVA			TÉCNICO / PRODUTOR
2	Celiane Cristian Flores da Costa			_____
3	Gabrielly Bastidho Guimarães			Gabrielly Bastidho
4	Alyne Rayssa			Alyne Rayssa de S. Teixeira
5	Elias Felipe Santos			Elias Felipe Santos de Lima
6	Grazela Santos			_____
7	Ana Estor A. de Souza			_____
8	John Kaymon Monteiro Marimonte			John Kaymon
9	Claudiaua Rocha dos Santos			_____
10	Gustavo Fróis Magalhães			G.F.

SEPROR
Folha n.º 64
Rubrica 77319



Secretaria de Produção





AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

FLS

00128

TOM

11	Albe Dias Batista									Albe Dias
12	Am. Alice Oliveira Munderica									Am. Alice O.M
13	Eduarda Soares Pereira									Eduarda Soares Pereira
14	Geovanna Patricia Guerra Muniz									Geovanna Patricia
15	Paulo Gabriel F. de Souza									Paulo Gabriel
16	Danielo dos Santos Oliveira									Danielo Santos
17	David Amazonas da Silva									David Amazonas
18	Jessica Romina Casalonte									Jessica
19										
20										
21										
22										
23										
24										
25										

77319

Visto do Professor Assistente

Visto da Coordenação Pedagógica

Folha nº 65
Rubrica Prof. M. M. M.



ADS

ADAF



Secretaria de
Produção



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

00129
FLS

TOM

FOLHA DE FREQUÊNCIA

PERÍODO	MUNICÍPIO	HORÁRIO	DURAÇÃO
	Manaus		Produtor Rural/Agricultor Familiar/Técnicos do Sistema SEPROR/Representantes Locais/Alunos de Universidades e Institutos.
1	ALUISIO POLLMEIER		Celso Pollmeier
2	Esther Santos da Silva		Esther Santos da Silva
3	Carla Evelyn Meira		Carla Evelyn Meira
4	Jamilly Fernando A. Bentes		Jamilly Fernandes
5	Yasmim Picano Apovic		Yasmim Picano Apovic
6	Christiano Silva e Silva Junior		Christiano Junior
7	Andruina Ferreira de Andrade		Andruina F. Andrade
8	NIDEANE KELLEN DA S. PEREIRA		Nideane Kellen da Silva Pereira
9	David Amazonas do Silve		David Amazonas do Silve
10	Alison Célio Cruz do Nascimento		Alison Célio Cruz do Nascimento
			Deisy Maria da Silva Camaro

Folha nº 1
PR 10
Rubrica

77318
D1





AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

00130

FOLHA

11	Gabrielly Castilho Guimarães																		Daniela dos Santos Oliveira
12	Mylene Rayssa																		David Amazonas da Silva
13	Elias Felipe Santos de Lima																		Jenica Romires Cavalante
14	Ceraziela Galvão B. Jantas																		Cássia Raíssa Magalhães Baraúna
15	Ana Ester Araújo de Souza																		Fernando Lucas do Silva Lima
16	John Kanner Monteiro Nascimento																		Ingrid Beatriz Sa da Costa
17	Claudiana Rocha dos Santos																		Dina Kerolayne Marques Cardoso
18	Gustavo Freis Magalhães																		Glenda Victório Galvão Nogueira
19	Alex Dias Batista																		ANDRÉ VITOR PROTÁZIO GARCIA
20	WAGNIR FLORES DA SILVA																		Deuz Maria do Silva Campos
21	Celiane Cristian Flores da Costa																		
22	Ana Alice O. Mundermca																		
23	Eduarda Soares Pereira																		
24	Geovanna Leticia Guerra Muniz																		
25	Valter Gabriel Ferreira de Souza																		

FLS

D:

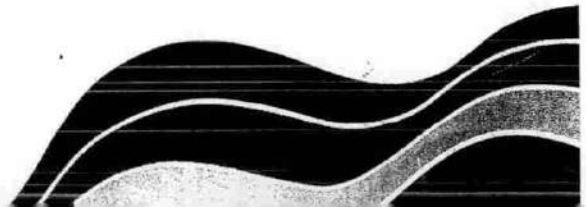
77319

Visto do Professor Assistente

Visto da Coordenação Pedagógica



Secretaria de Produção Rural



SEPROR
Folha nº 130
Fabrica
Acessos



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

F.L.S. ADAT 0131

FOLHA DE FREQUÊNCIA

PERÍODO	MUNICÍPIO	HORÁRIO	DURAÇÃO
	Manaus		Produtor Rural/Agricultor Familiar/Técnicos do Sistema SEPROR/Representantes Locais/Alunos de Universidades e Institutos.
1	Gabriel Dantas da Silva		Gabriel Dantas
2	Gabriel Costa Silva		Gabriel Costa Silva
3	Lucas Castro		Lucas Castro
4	DAVID LIMA		Fab us.
5	FABIO CHAVES		mateus Bentes marreira
6	mateus Bentes marreira		Albe Dias
7	Albe Dias Batista		Gabrielly Castilho
8	Gabrielly Castilho Guimarães		Alayne Rayssa de S. Teixeira
9	Alayne Rayssa		Elias Felipe Santos de Lima
10	Elias Felipe Santos de Lima		

Folha nº 0131
Rubrica PR ADAT

77319





AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

FLS

00132

TOM M

11	Crazziela Galvão B. Dantas									<i>[Signature]</i>
12	Ana Ester Araújo de Souza									Ana <i>[Signature]</i>
13	John Harmon monteiros marcelino									John Harmon <i>[Signature]</i>
14	Claudiana Rocha dos Santos									<i>[Signature]</i>
15	Gustavo Fróis Magalhães									<i>[Signature]</i>
16	Ana Lúcia Oliveira Munderinga									<i>[Signature]</i>
17	Eduarda Soares Pereira									
18	Geovanna Patrícia Gueno Muniz									
19	Carlos Gabriel Pereira de Souza									Carlos Gabriel
20	Danielo dos Santos Oliveira									Daniel Amaro
21	David Amareno do Vilas									David Amaro
22	Jéssica Ramires Cabocanta									Jéssica*
23	Cássia Rouse Magalhães Barreira									<i>[Signature]</i>
24	Fernando Luiz da Silva Lima									Fernando Luiz
25	Ingrid Beatriz So da Costa									Ingrid Beatriz

Visto do Professor Assistente

Visto da Coordenação Pedagógica

D. 1. 0

77319

Folha nº 4
Rubrica



Secretaria de
Produção

Jomelly Fernando A. B.
Carla Evelyn M. Nunes Múrias
Esther Santos da Silva
Yassier Picamio Apociceis
Cristiano Silva e Silva Junior
Andreina Ferreira de Andrade
Mideane Kellen Da S. Pereira
Alison Célio Cruz do Nascimento
William dos Santos ~~da~~ Teixeira
Thalles Koie Silva Leite
Elinton Guimarães da Silva

Jomelly Fernando
Paula Nunes
Esther Santos
Yasmim Picamio
Cristiano Junior
Andreina F. de Andrade
Mideane Kellen Da S.P.
Alison Célio Cruz do Nascimento.
William Teixeira
Thalles Koie

FLS

00133

TOM

DI 0

77319

Folha nº 30
PR. Rubrica *Josiane*

00136

Forma Nº 23

Rubrica

77319

Assinatura

FLS

45ª EXPOAGRO

DI 0

LISTA DE PRESENÇA

STAND IFAM / PALESTRAS

03/10/2019 (amanhã)

3. PALESTRAS

NOME:

1. DASHLEY JEAN LOUIS 3ºM
2. PEDRO MAURO OLIVEIRA
3. EPITÁCIO C. D. DE A. SILVA
4. HAMILTON ALESSANDRO CIANA DE SOUZA 3ºM
5. RAILENA SANTIAGO MARQUES
6. EDUARDO LIMA DE SOUSA
7. PATRÍCIA OLIVEIRA DE SOUZA
8. STAFORNE SIMONE FERNANDES 3ºM
9. ISABELLE COUTINHO SOARES ARAÚJO 3ºM
10. WILSON DE SOUZA FERREIRA 3ºL
11. RAISSE KARINA DA SILVA SANTOS 3ºL
12. RAMONA COELHO DA SILVA
13. NATÁLIA BOBATO SOUZA
14. ALESSIA JOSE BEZERRA SILVA
15. RAUL AQUINO RODRIGUES
16. SILVANE BEÃO PAIXÃO
17. MÍRIE MARINHO 3L
18. LUIZ BRUNO DANIEL COSTA 3ºM
19. KARLA KARINE FERREIRA FERREIRA 3ºM
20. ALEXANDRA SANTOS DE OLIVEIRA 3ºM
21. NATHALIA RUIVA BEAL 3ºM
22. VITÓRIA SOUZA COSTA DE OLIVEIRA 3ºL
23. ALIENOR JENNIFER SOUZA SILVA 3ºL
24. MARICANGELA BOM NAYER 3L
25. JONILIA DE SOUZA PAULINO 3ºL

00137

77319

D 0

- 26-^{FLS} Williane Bifencourt de Aguiar
- 27- Melly Karfani de Lima Dutra
- 28- Vitoria Cristina Bentes Cavalcanti
- 29- Nathalia da Silva Araújo
- 30- Maria Eduarda M. dos Santos 3^oL
- 31- ZOC. MAR DA SILVA S. JUNIOR
- 32- Vitoria Gomes Pereira
- 33- Maria Aline Silva Alves
- 34- Arthur Soma Camuça
- 35- Luiza de Sousa Castro
- 36- Karolynne Kelenia Sousa Veras
- 37- Raquel Oliveira de Freitas 3^oM
- 38- Raquel Lima de Souza 3^oM
- 39- Marcelo Henrique 3^oM
- 40- Priscilla Gabrielle Costa do Rêgo 3^oL
- 41- Wallace Cavalcanti 3^oL
- 42- Victória Evelyn da S. Santos 3^oL
- 43- Francineucas S. da Costa 3^oK
- 44- Alineide Alete Araújo Vargas. Tec. em Floresta.
- 45- Deborah Laurentino Pinheiro Tec. em florestas
- 46- Isis Costa de Araujo. tec. em florestas.
- 47- Aline Campelo tec. florestal
- 48- Nubia Melo tec. florestal
- 49- Miriam Souza tec Floresta.
- 50- Wanderson Costa da Silva. tec. Florestal
- 51- Andressa Marina Oliveira 3^oK
- 52- Antonia Erica de S. e Souza 3^oK
- 53- Izabela de Paula Mattos 3^oK
- 54- Brumma Feijó de Farias 3^oK
- 55- Beatriz Emanuel Silva de Oliveira 3^oK

56 - *Isaura Rodrigues da Silva* 3º K

D. 7

57 - *Danielle Lucas de Melo* 3º K

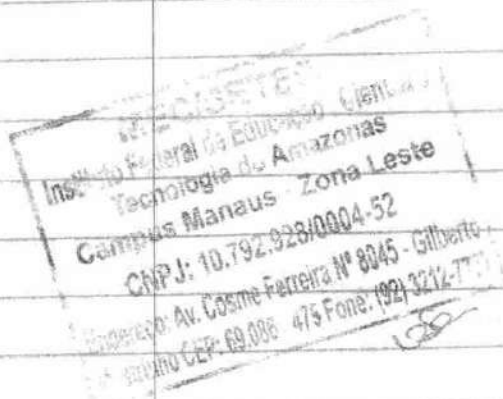
58 - *Anaone de Brito Lima* 3º K

59 - *Bruna Eugênio Valente Pantoja* 3º K

60 - *LARISSA NASCIMENTO LOPES* 3º K

61 - *R. de K. da Silva Bandeira*

62 - *Mariane da Cruz Campos* 3º K



TC. M

00139

FLS

41º Expediente

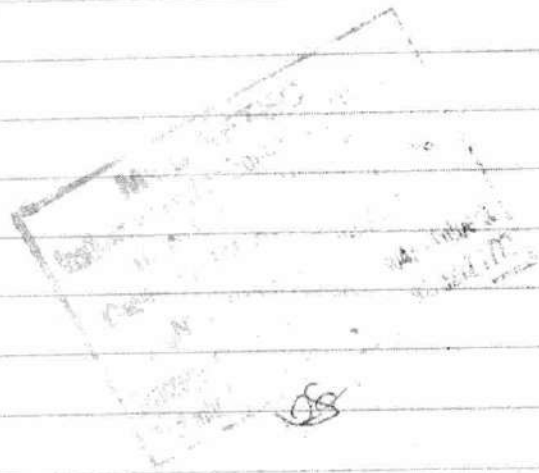
PR Folha nº 10
Rubrica Jacone

77319

03/10/2019
2

Visitantes do Stand PTM - 06/10/2019

1. Ramila da Silva Ramos
2. Moura C. da Glorioso
3. Cleomara Silve
4. GREGORY LIMA
5. ~~Gregory Lima~~ Gregório de Jesus G. de Jesus
6. Sêmica do Nascimento Ferreira
7. Elari de Jesus de Souza
8. Roguel Lima Melo
9. Karolina Portela Macena
10. José Pailegosa
11. Rosay Maria
12. Larissa Machado Augusto
13. João Victor Almeida
14. ~~João Victor Almeida~~ ~~João Victor Almeida~~
15. MARCOS GOMES
16. SANDRA GOMES
17. ~~Andréia~~ Andréia
18. ~~Denise Gomes~~ Denise Gomes
19. ~~Francisca~~ Francisca
20. ~~Marcelo~~ Marcelo
21. ~~Lucineide Kocal~~ Lucineide Kocal
22. ~~Marie Marinho~~ Marie Marinho
23. ~~Silvane Paixão~~ Silvane Paixão
24. ~~Paulo Henrique Reis~~ Paulo Henrique Reis
25. ~~Paulo Henrique Reis~~ Paulo Henrique Reis
26. ~~Paulo Henrique Reis~~ Paulo Henrique Reis
27. ~~Luiz Carlos de Carvalho~~ Luiz Carlos de Carvalho



- 28. ~~Paulo Silva~~
- 29. Lucilete Souza de Souza
- 30. Inelma Fernandes
- 31. Steve Akki
- 32. Pamela Souza
- 33. Juciana Aires
- 34. Mariana Beatriz Cardoso de Oliveira
- 35. Francisco de Assis Teixeira de Queiroz Novo Romão e Juciana
- 36. Maria Emília de Souza Andrei
- 37. Alexandra Oliveira
- 38. Juane da S. Bentes de Souza
- 39. Moisés Miranda
- 40. Rodrigo Campos
- 41. Miguel Brondão Santos
- 42. ~~Paulo~~
- 43. Nicolau
- 44. Francisco
- 45. Pamela Ayres
- 46. Débely Francinny
- 47. Sany Martins
- 48. Nilvius Melo
- 49. Washington Felipe C. Bahia
- 50. Coronel Velloso Barbosa
- 51. João Barbosa
- 52. Maria de Lourdes
- 53. Valdelia Oliveira
- 54. HAYANE SILVA
- 55. Luana Cardoso
- 56. Adriano Silva
- 57. Michel Augusto
- 58. Pedro Costa



00142

PR: No

Folha nº 79

Rubrica

Atuante

DI 0

91 ^{FLS} Joseph Mudo

92 Joana Leiza de Larmo

93 Fernanda Mendes

94 William Leiza de Larmo

95 Suzane Diva Jones

96 Arnaldo de Larmo

97 Arthur dos Santos Castro

98 Rosa Leiza

99 Mathyle Reis

100 Thauric Bunch

101 Douglas Oliveira

(RIO DE JANEIRO)

102 Rafael Alencar de Larmo

103 Tammy N. Cavada

104 Henrique

105 Cibris Carvalho

106 Lisalle Fairy

107 Edilene Reite

108 Joazequina

109 Amanda Cristina

110 Agate Gomes

111 Gabrielly F. Pinto

112 Samuel Leiza

113 Adrya Leite

114 Rogério Larmo Furtado

115 Valentina Nogueira

116 Bianca Verônica Leiza

117 OTTO NOGUEIRA NASCIMENTO

118 Cesar Augusto

119 Ana Maria de Menezes Gama. ♥

120 Quelly Rodrigues

121 Ardo de S. Gama



00143

Folha nº 80

Rubrica

Janone

- 122 Wenerza S. nome Berizosa.
123 Evadne Rozas Berizosa
124 Wally A Alves S.
125 Alessandra Paes
126 Bruno Paes
127 Ana Carolina Costa
128 Lúcia S. da Costa
129 Muriel ARAÚJO
130 José Leilson
31 Estefano S.P. Junior
132 Marcos dos Santos Ferraz Junior
133 Val Paulo Ferraz Moura
134 Jamilo Covalente Ferraz
135 Glendia Farias
136 Ellen Moura
137 Cristhel Marques
138 Eliciane Silva
139 Gláucia Farias
140 Jucie Cláudia
141 Mpa Cezia
142 Américo
143 Monique
144 Henrique Failla L. Paul
145 Virginia Cardoso Dutra de Alencar
146 ERITACIO AGENICAR E SILVA
147 J. C. Cabos
148 Bonelles Jardim
149 Alisson Souza
150 Luciana de Siqueira Miranda
151 Fabiane dos Santos Leirao
152

00144

PPC Nº

SEPROR

Folha nº 81

Rubrica juicare

153 FLS
MARCOS VINICIUS SANTOS SOUSA

154 Helio Ap Faria

155 Lino Faria

156 Thiago Vinicius

157 Pedro Zeldson

158 FFLY

159 Ana Lucia de Menezes Gama

160 Ono Luiz de Menezes Gama

161 Jefferson Luis Jor

162 ~~_____~~

163 ~~_____~~

164 Donatona Silva do Silva

165 Givangelo Liana

166 David Ingo

167 Victorio Wandlung

168 ~~_____~~

169 Mariana Gonzales Rodrigues

170 Anderson Chaves da Silva

171 Rosemar Furtado de Oliveira

172 Lucilene Andrade P.

173 Adilson Kennedy B. de Freitas

174 Julian Carlo Castro da Silva

175 Ouziene Souza de Oliveira Araujo

176 Jose Jose S de Araujo

178 Kelliton Vhaõ

179 ~~_____~~

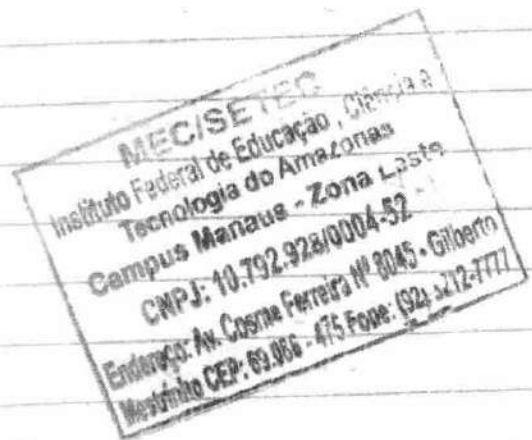
180 Ronaldo Oliveira

181 Jose Cordeiro Pinheiro Neto

182 Isabela Pinheiro

183 Dayanne Pinheiro

184 Thiago Araujo



TC. M
 00145

- 185 Blotiana Thayeri
- 186 José S. L. Lira
- 187 Helena Araújo
- 188 Genivaldo de Castro.
- 189 Mangy
- 190 José Carlos Medeiros
- 191 Jefferson C. Silva
- 192 Antônio Paulo R. de Souza
- 193 Flávia Januário Castelo
- 194 Diego Augusto Rocha
- 195 Fernando F. Ribeiro
- 196 José Feliciano A. Seabra
- 197 José Carlos
- 198 ~~Paulo~~
- 199 Eurínia M. Silva
- 200 ~~Paulo~~
- 201 Simone Benedit Fontoura
- 202 Rita Gláucia Vasconcelos Dias Almeida
- 203 Grazi Maria de Souza
- 204 Luiana de Azeite
- 205 Annyo Julia Marel
- 206 Luis Carlos
- 207 Gabriel
- 208 Tereza Leuci Seixas
- 209 Emanuel Seixas
- 210 Leiza Andrade
- 211 Gabriela Andrade da Silva Seixas
- 212 GEORGINA MONTEIRO DE SEIXAS
- 213 ~~Wanda~~
- 214 Sônia Maria S. R.
- 215 Márcio Rocha

D. 7

00146

Folha nº 83
7/12/18

DI 0

- 216 ~~FLS~~ ^{Maria} Mendes
- 217 Anderson de Oliveira Castro
- 218 Heloisa Semora Noticidade
- 219 ~~FLS~~
- 220 Eros O. dos Santos
- 221 MARIO TORGE A. Paes
- 222 Fernando Santos
- 223 Carlos Alexandre
- 224 Ana Cristina
- 225 Sylvana Freitas
- 226 Veronica
- 227 ~~FLS~~ Flávia Fleury - MANAUS
- 228 Karwan Moura - SEMA
- 229 Josquinson Souza Corre AAV
- 300 Andrius Reubs
- 301 Alexandre Ludwig
- 302 Flávia Rodrigues
- 303 João Rodrigues
- 304 Eline Rodrigues
- 305 ~~FLS~~
- 306 ~~FLS~~ Patrícia Alves
- 307 ~~FLS~~
- 308 Reubs Pereira (RT)
- 309 Davi Cleph
- 310 Mano Bezerra (IFAM)
- 311 Beatriz Pedrosa
- 312 Rayane Cristina
- 313 ~~FLS~~ Ana Cristina Reubs
- 314 Marinéide
- 315 Carlos Alberto
- 316 Thiana Dulce

INSTITUTO DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO
 Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Mato Grosso
 FAPESP - Zona Leste
 CNPJ: 10.732.926/0004-62
 Rua: Cosme Faccina Nº 2045 - Goiânia
 GO CEP: 69.090 - 475 Fone: (92) 2212-1111

00147

DI 7

- 317 ~~ESMARA~~ PENSAMENTO DOS SANTOS
- 318 LARISSA SANTOS BENTO
- 319 M. Magnólia
- 320 Jeyce Katherin Batista da Silva
- 321 Eudson Amorim
- 322 Nathaniel Nascimento de Amorim
- 324 Daniel Nascimento de Amorim
- 325 Nathaly Amorim
- 326 Mariana Nascimento Amorim
- 27 Valeria Felix
- 328 Cecília Ketten
- 329 Lara
- 330 Kamilly
- 331 Andréa
- 332 Kauã
- 334 Romilda
- 335 Raquel Silva Brito
- 336 Mirala Silva Brito
- 337 Shirlane G. do Val
- 338 Waino Neto Galvão
- 339 Marcelo Vinícius Gonçalves
- 340 Tobias do Val
- 341 Camila Fenecca de Souza
- 342 Maria da Dora
- 343 Hugo Ambrosio
- 344 Larissa G. Petróli
- 345 Anazela Sfr
- 346 Maria da Campelo
- 347 Giselly
- 348 Juliana
- 349 Pao Benigno

00148

350 Joliane dos S. Soares

351 Gabrielly Santos de Souza

352 Fabio Rodrigues da Silva

353 Marcos Azevedo Pinheiro dos Santos

354 Ana Carolina dos Santos

355 Duelson da Silva Araújo

356 ~~Michael~~

357 ~~Carla~~

358 Carlene Alves

359 Israelly Leal

360 ~~Christiano~~

361 Ana M^{te} Vidal

362 Elissa Vidal G. Silva

363 Juma Vidal

365 ~~[Signature]~~

366 Paula Sande

367 Robson Sande

368 ~~[Signature]~~

369 Maria R. O. Souza

370 Lani Lopes

371 Jobnolson Lopes

372 ~~[Signature]~~

373 José Fernando Lacerda de Oliveira

374 Rosivaldo Cabras

375 ~~[Signature]~~

376 ~~[Signature]~~

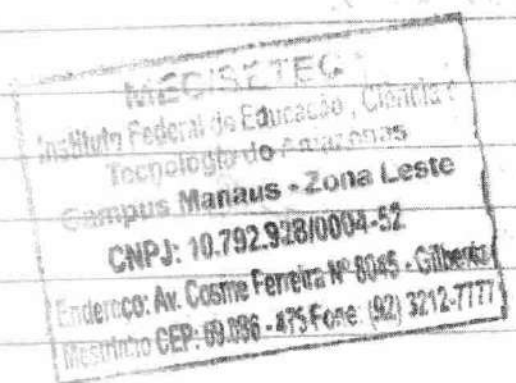
377 ~~[Signature]~~

378 ~~[Signature]~~

379 Sofia Oliveira Araújo

380 Heliete de Souza Pinto

381 ~~[Signature]~~



00149

DI 0

- 382 Laor Guidan
- 383 Alexandre Augusto
- 384 Ina Clara
- 385 Salimelo Barga
- 386 Heriberto Karia
- 387 Jeli Karia
- 388 Jonilda Pereira
- 389 Emanoel Souza
- 390 Offs.
- 391 Ursula Karia
- 392 Beatriz Alves
- 393 Keller Cosos
- 394 Cosmo
- 395 Emanoel
- 396 Veronica
- 397 Diego A. Porto
- 398 Liara Gabriela Vargas Porto
- 399 Eduardo Ricardo Santiago
- 400 Alema Pereira Vieira
- 401 Emanoel Vieira
- 402 Emanoel
- 403 Emanoel
- 404 Silvio J. Sousa
- 405 Emanoel Karia
- 406 Juliana Lopes
- 407 Andreina Valentin
- 408 Elia Leonilde de Costa
- 409 Edilberto Palodes de Costa
- 410 Emanoel Karia
- 411 ESTEVAM FERREIRA DA COSTA
- 412 Emanoel V. Costa

00150

PRE Nº

SEPROR

77818 87

Rubrica saicre

DI 0

- 413 ^{FLS.} OSIMHO GOMES
- 414 Enely Beatriz da Silva Cruz
- 415 Tinguo Barzosa
- 416 Leoy Cruz
- 417 Rosa Cruz
- 418 Rita Prado
- 419 Ayrson Dues F. Souza
- 420 Anne Paula
- 421 Paulo M do Prado
- 422 Junitas Silva de Souza
- 423 Dinara Silva de Souza
- 424 Joice Cruz
- 425 Lauriane Almeida
- 426 ANNE TELES
- 427 Kamilly Castro
- 428 JAMILTON de souza Barboza
- 429 Jelson Rodrigues de Souza
- 430 Evelyn Regina da Cruz
- 431 Willielmo Felipe R. Braga
- 432 Condalva Rodrigues Braga
- 433 Eleuzia Alves
- 434 Dionas Figueira
- 435 Patricia Rosane A.O. Gomes
- 436 KEVBERTON SILVA
- 437 Campbell Caturo da Costa
- 438 A. A. MOURA
- 439 Emillya Figueira
- 440 Geylla Figueira
- 441 Cristiane B. Cardoso
- 442 Quamuel S. Nobre
- 443 Gardiney

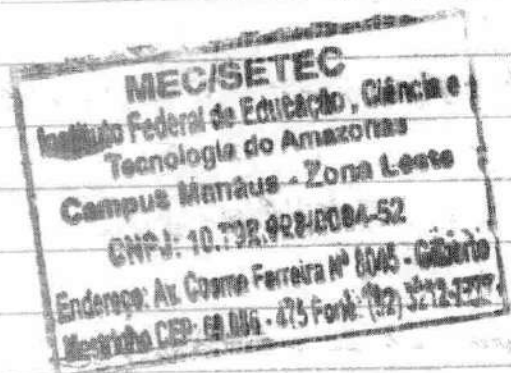
N.º 1
 Instituto de Registro e Cartório
 Cartório de Registro de Imóveis
 Cartório Manaus - Zona Norte
 CNPJ: 09.792.923/0004-52
 Rua Cosme Ferraz nº 3045 - Gilberto
 Distrito CEP: 69.085 - 475 Fone: (92) 3212-7177

00151

- 444 Jane Kuma Kira Gakuo
- 445 FL Wendy Spereffoy
- 446 Cremate Dacio Parabéns!
- 447 Beatriz Ladslau
- 448 Jay Wata melo
- 449 ~~Esperes~~ Ruma (M)
- 450 Adriana Bjma
- 451 Klara no campo
- 452 Justo do Castro
- 453 Math M. J. A.
- 454 Berla Costa
- 455 Teruzinho Costa
- 456 Parapsadia
- 457 Ketiane Manfreda
- 458 Jais maia
- 459 Guilhermina
- 460 Sajo Bonfim
- 461 Amendo Paronistors
- 462 Ronildo Melo
- 463 Arthur Diniz
- 464 Edward Victor
- 465 Estás Cecília
- 466 Eudim
- 467 Carlos Alberto
- 468 JH
- 469 Leonardo Lima
- 470 Beatriz Souza
- 471 Louie e ne Frontes
- 472 Rosângela dos Santos
- 473 Guacilia Ruy
- 474 Elói Henrique

00152

- 475 ~~LES~~ Lybal Custina D. Silva
- 476 M^{ca} de Fátima Bezerra
- 477 ~~Thaís~~ Thaís Cota
- 478 Michel / Alvaro de Oliveira
- 479 Jennifer V. Trindade Leite
- 480 Rodolpho E. A. Leite
- 481 Clauderson Martins
- 482 M^{ca} de Fátima M. Silva
- 483 Denison Martins
- 484 Jéssica Lima
- 485 Anna Beatriz
- 486 Ciane Mota
- 487 Nadia
- 488 Beatriz
- 489 Daniel
- 490 Bondy
- 491 Schuber
- 492 Gil
- 493 Jucileide
- 494 Wagner
- 495 Alessandra
- 496 Yasmin
- 497 Danilo Brasil
- 498 Gerson Fusimoto
- 499 Yasmin Fusimoto
- 500 GERSON GORDIANO
- 501 ~~Thaís~~ Thaís Heloisa
- 502 ~~Thaís~~ Thaís Silva
- 503 Maria Edicleide
- 504 ~~Thaís~~ Thaís
- 505 ~~Thaís~~ Thaís Silva



00153

DI 0

506

Adriano

507

Pamela

508

Cidriana

509

Anayma

510

[Handwritten signature]

511

Luiza Rudati

512

Raiana Rezende

513

Papa Rezende

514

Camila Santos de Souza

515

[Handwritten signature]

516

Eduarda Silva

517

Luciana Queiroz

518

Emilia Inacia

519

[Handwritten signature]

520

Sammy G.

521

Samuel e MARGARI DA.

522

Therese R. de Vasconcelos

523

Valdivina de Silva n. Jato

524

Randerson de Almeida S.

525

Resina

526

Rebeca Jesus Leite

527

RUSTY AND TRUANTS

528

[Handwritten signature]

529

Ana Luiza Silva

530

[Handwritten signature]

531

[Handwritten signature]

532

Renata

533

[Handwritten signature]

534

Geilherme Catomava

535

Jordana Silva

536

Carla K. de Souza

00155

568 FRANKLANDE V. DE OLIVEIRA

Di 0

569 Osmar Pereira Maia

570 Priscila Maia

571 Kátia Silva Cordeiro

572 Wesley Rodrigues

573 ~~Dezelya~~

574 ~~Katy~~

575 Valdecy

576 Tamy Magalhães

577 ~~Maria Luiza~~

578 ~~Luiza~~

579 ~~Luiza~~

580 Luiza

581 Matheus

582 ~~Luiza~~

583 Raion & Cesar

584 Elyon & Gema

585 Beatriz Silva

586 Lucas

587 Tamy Magalhães

588 ~~Luiza~~

589 Thaisa Barbosa

600 ~~Thaisa Barbosa~~

601 ~~Luiza~~

602 ~~Luiza~~

603 ~~Luiza~~

604 ~~Luiza~~

605 ~~Luiza~~

606 Edgine Felix D.M.

607 Wilson

608 ~~Luiza~~

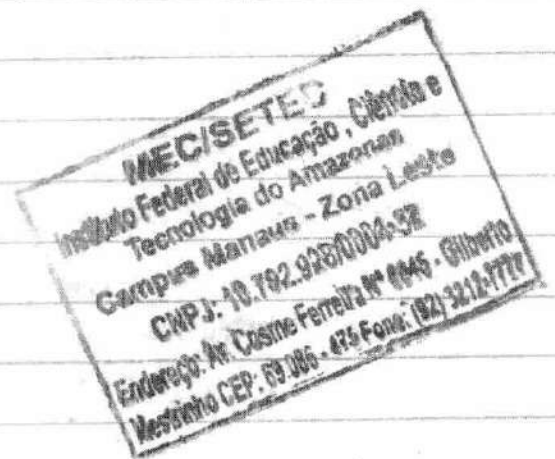
00156

773 Folha nº 93

Rubrica *facione*

DI 0

- 609 *Blissandra P. Plurina*
- 610 *Cezimo Teixeira Souza*
- 611 *Leonilde Prada*
- 612 *SOCORRO ROCHA*
- 613 *Amizinha Maria Zaida*
- 614 *Francide Paulaim*
- 615 *Seliana Paulaim*
- 616 *Luis Henrique Paulaim*
- 617 *Josefa M. Costa*
- 618 *Leane de Paula Moraes*
- 619 *Arlette Xavier*
- 620 *Ariseu Rocha*
- 621 *Ytara Lima Pereira*
- 622 *Regidina de Oliveira Ramos*
- 623 *Leandra Lopes Chaves*
- 624 *Walter B. Alves Junior*
- 625 *WESER IDEGUEIRA DA SILVA JUNIOR*
- 626 *Milena Laranha Gomes*
- 627 *Paulo Loni*
- 628 *Vanice Eduarda C. de Sousa*
- 629 *Valencia Correa*
- 630 *Nivea Roberta*
- 631 *Paula*
- 632 *Donso Jr.*
- 633 *Manoel*
- 634 *Rita*
- 635 *Luiza Maria Soares*
- 636 *Clivio F. A.*
- 637 *Kaelle Santos Guerreiro*
- 638 *Julio*
- 639 *Wander Mendes Lima Costa*



00157

PRC NO

SEPROR

773198 94
Rubrica Adione

DI 0

- 640 FLS *Sandra Siqueira*
- 641 *Delira Siqueira*
- 642 *Silvia*
- 643 *[Signature]*
- 644 *Kaua*
- 645 *Akemy Godoy*
- 646 *Vitor Hugo Vitoriano*
- 647 *Henrique Vitoriano*
- 648 **PIORR**
- 649 *Marcos Vinicius P. Junior*
- 650 *Aline Cavalcante*
- 651 ~~XXXXXXXXXX~~ *Mathheus Vinicius C. Pequeno*
- 652 *Isis Vinicius C. Pequeno*
- 653 *Guilherme Bobato*
- 654 *Wilson A. Aguiar*
- 655 *Wilson A. Aguiar Filho*
- 656 *Manuella Wilson A. Aguiar*
- 657 *Galley Ch. R.*
- 658 *Marcos Elias do Souto*
- 659 *Melaine Santos*
- 660 *Kayane dos Santos*
- 661 *[Signature]*
- 662 *[Signature]*
- 663 *Wesley [Signature]*
- 664 *Natasha Gomes*
- 665 *Kamila Guimarães*
- 666 *Václav Arago*
- 667 *Yderson Rodrigues*
- 668 *[Signature]*
- 669 *[Signature]*
- 670 *Paulo Barros*

00158

PP Nº

77319SEPROR

Folha nº 95

D: Rubrica juvenc

671 ^{FILS} Maria Isabel Soares de Souza

672 Anabel Soares de Souza

673 Arthur Soares de Sousa

674 PEDRO ALVES DE SOUSA FILHO [JURVA]

675 Lucas de Souza Azevedo

676 Gabriela B. L.

677 Maurice Mikane

678 José Brandão Jr.

679 Sine Anne Pessoa

680 Thyon Pessoa

681 Pedro Wesen

682 Anna Karolyna Ferreira

683 Hugo Humenes

684 Paula Carolina Briglia

685 Wadaila Durval Gomes

686 Rodrigo Dias Miranda

687 Aluísio Mourão

688 Fabulene Ramos

689 Camilla Del Guerra

690 Adriana Del Guerra

691 Marcos Guerra

692 Angelica Del Guerra

693 Wladimir de Souza

694 Maria Eduarda

696 [Signature]

697 Alessandra Ane

699 OEBRÃO Azevedo AD3

700 Inopara Campos

701 Julio Campos

MEC/SETEC
 Instituto Federal de Educação, Ciência e
 Tecnologia do Amazonas
 Campus Manaus - Zona Leste
 CNPJ: 10.792.928/0001-52
 Endereço: Av. Cosme Ferrera Nº 0045 - Glória
 Mesquita CEP: 69.006 - 475 Fone: (021) 3012-7777



SECRETARIA DE ESTADO DA PRODUÇÃO RURAL – SEPROR

PORTARIA INTERNA Nº 001/2019 – SEPROR

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA PRODUÇÃO RURAL – SEPROR, nomeado por meio do Decreto de 01 de janeiro de 2019, publicado no Diário Oficial do Estado, edição nº 33.911, de 01 de janeiro de 2019, às fls. 04, do Poder Executivo, no uso das atribuições que lhe são conferidas em legislação e;

CONSIDERANDO a realização da 41ª EXPOSIÇÃO AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO AMAZONAS.

CONSIDERANDO a necessidade de melhor organizar os eventos a serem realizados, para que possam efetivamente contribuir para a melhoria das atividades rurais do Estado do Amazonas.

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída, as COMISSÕES PARA REALIZAÇÃO DA 41ª EXPOSIÇÃO AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO AMAZONAS, com as atribuições de definir e coordenar/executar as atividades, cabendo, ainda, orientar as instituições parceiras sobre as ações de apoio e às atividades necessárias ao bom andamento do trabalho.

Art. 2º As Comissões serão compostas pelas seguintes denominações e membros.

I – Comissão Organizadora, a composição da Comissão será composta pelos seguintes membros:

- Petrucio Pereira de Magalhães Júnior (SEPROR) – Presidente;
- Muni Lourenço Silva Júnior (FAEA/AM) – Vice-Presidente;
- Celso Paulo de Azevedo (EMBRAPA/AM) – Membro;
- Edjane Rodrigues (FETRAGRI/AM) – Membro;
- Guilherme de Melo Pessoa (SFA/MAPA) – Membro.

II – Comissão Executiva, a composição da Comissão será composta pelos seguintes membros:

- Luis Otávio Rodrigues da Silva (SEPROR);
- Edimar Vizzoli (SEPROR);
- Marcam Zik Uchoa (ADAF);
- Lúcio Meirelles da Silva Bezerra Menezes (SEPROR).

III – Comissão Técnica e Competições Equestres, a composição da Comissão será composta pelos seguintes membros:

- Tarcísio Fabiano da Silva (ADS);
- Meyb Cristina Seixas Santos (SEPROR);
- Sérgio da Rocha Muniz (IDAM);
- Emílio Afonso da Silva Filho (IDAM);
- Márcio Pinheiro Silva (SEPROR/SEPA);
- Gigliola Clark Pontes e Silva (ADAF).

IV – Comissão de Seminários/ Palestras, a composição da Comissão será composta pelos seguintes membros:

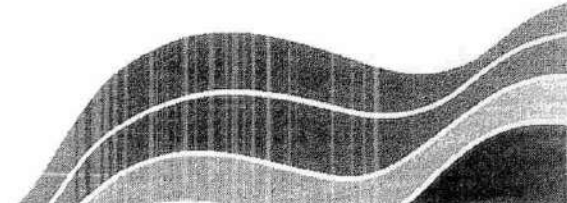
- Luiz Carlos do Herval Filho (SEPROR)
- Airton José Schneider (SEPROR/SEAPAF)
- Maria Elizabeth Alves de Castro (SEPROR)
- Antonio Claret Magalhães Ferreira (DAM)
- José Augusto Correa Omena (ADAF)
- Katy Anne Alves de Oliveira (IDAM).

V – Comissão da Cavalgada Solidária e Shows Musicais, a composição da Comissão será composta pelos seguintes membros:

- Maria Elizabeth Alves de Castro (SEPROR);
- Meyb Cristina Seixas Santos (SEPROR);
- Tarcísio Fabiano da Silva (ADS);
- Gigliola Clark Pontes e Silva (ADAF).

VI – Comissão Comercial, a composição da Comissão será composta pelos seguintes membros:

- Maria Elizabeth Alves de Castro (SEPROR);
- Caroline Faria Vieira (SEPROR);
- Camila Maria Nascimento Coelho (SEPROR);
- Rosa Nogueira (ADS).





AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

PRE Nº SEPROR

Folha nº 97

77 318/19 Rica *adicion*

D: 0

VII - Comissão de Crédito Rural, a composição da Comissão será composta pelos seguintes membros:

- Luis Antônio Nascimento (IDAM);
- José Milton Barbosa Filho (IDAM);
- Alfredo da Silva Pinheiro (IDAM);
- Ailton José Schneider (SEPROR)

VIII - Comissão de Engenharia, a composição da Comissão será composta pelos seguintes membros:

- Ana Kathia Vasconcelos dos Santos (SEPROR);
- Deyvid Lopes Costa (SEPROR);
- Willace Lima de Souza (SEPROR)

XV - Comissão de Pesca e Piscicultura, a composição da Comissão será composta pelos seguintes membros:

- Márcio Pinheiro Silva (SEPROR);
- Leocy Cutrim dos Santos Filho (SEPROR);

X - Comissão de Comunicação e Design, a composição da Comissão será composta pelos seguintes membros:

- Aylana da Costa e Silva Normando (SEPROR);
- Paula Teixeira Vieira (IDAM);
- Glória Raquel Cavalcante de Mendonça (ADS)

XI - Comissão de Assessoria Jurídica, a composição da Comissão será composta pelos seguintes membros:

- Bruno de Souza Cavalcante (SEPROR);
- Jéssica Dayabe Figueiredo Santiago (SEPROR).

XII - Comissão do Festival Gastronômico, a composição da Comissão será composta pelos seguintes membros:

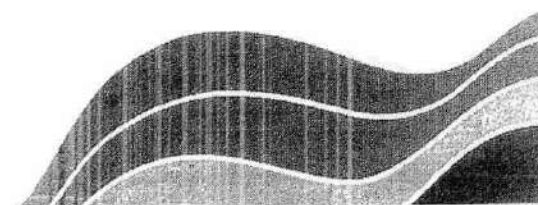
- Tomás Igo Muñoz Sanches (ADS);
- Carlos Henrique Silva da Conceição (SEPROR).

Art. 3º Esta portaria, terá um prazo de 30 (trinta) dias, entrará em vigor na data de sua publicação.

CIENTIFIQUE-SE, COMUNIQUE-SE E PUBLIQUE-SE.

Manaus, 04 de setembro de 2019.

Petrucio Pereira de Magalhães Junior
Secretário de Estado



TGL M

PRE N°

00161

77319

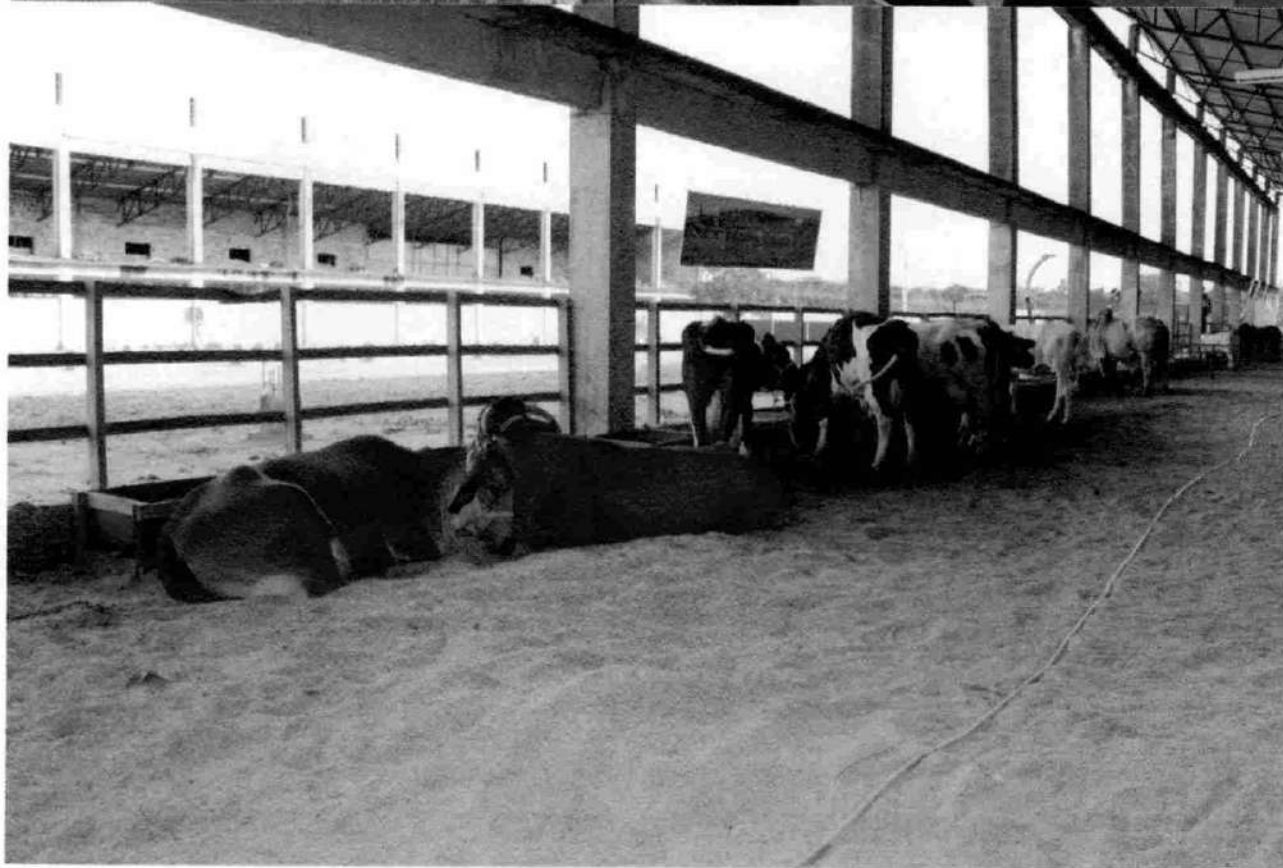
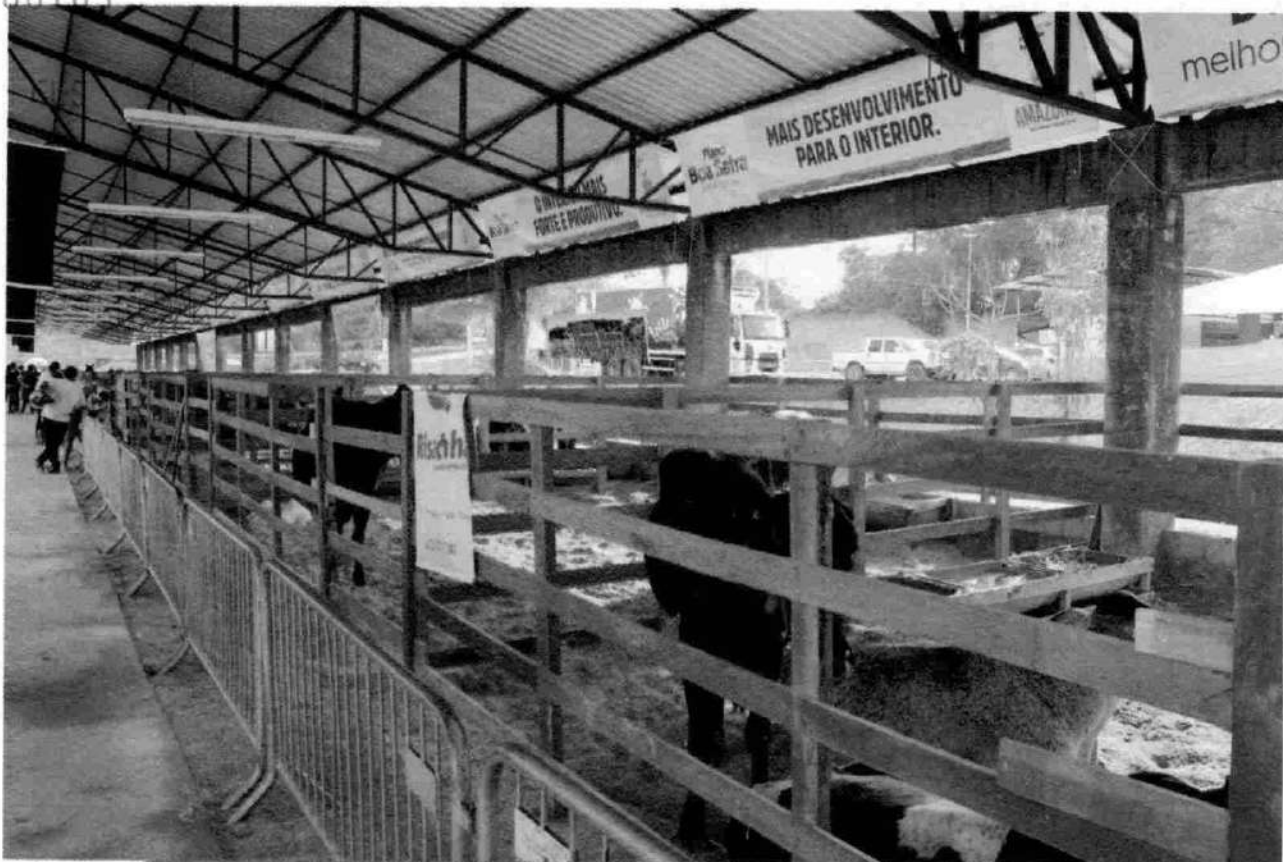
FLS

DI 0

FOTOS 41^a EXPOAGRO

IMAGENS AÉREAS EXPOAGRO E ESTACIONAMENTO





TG: M

PR: N°

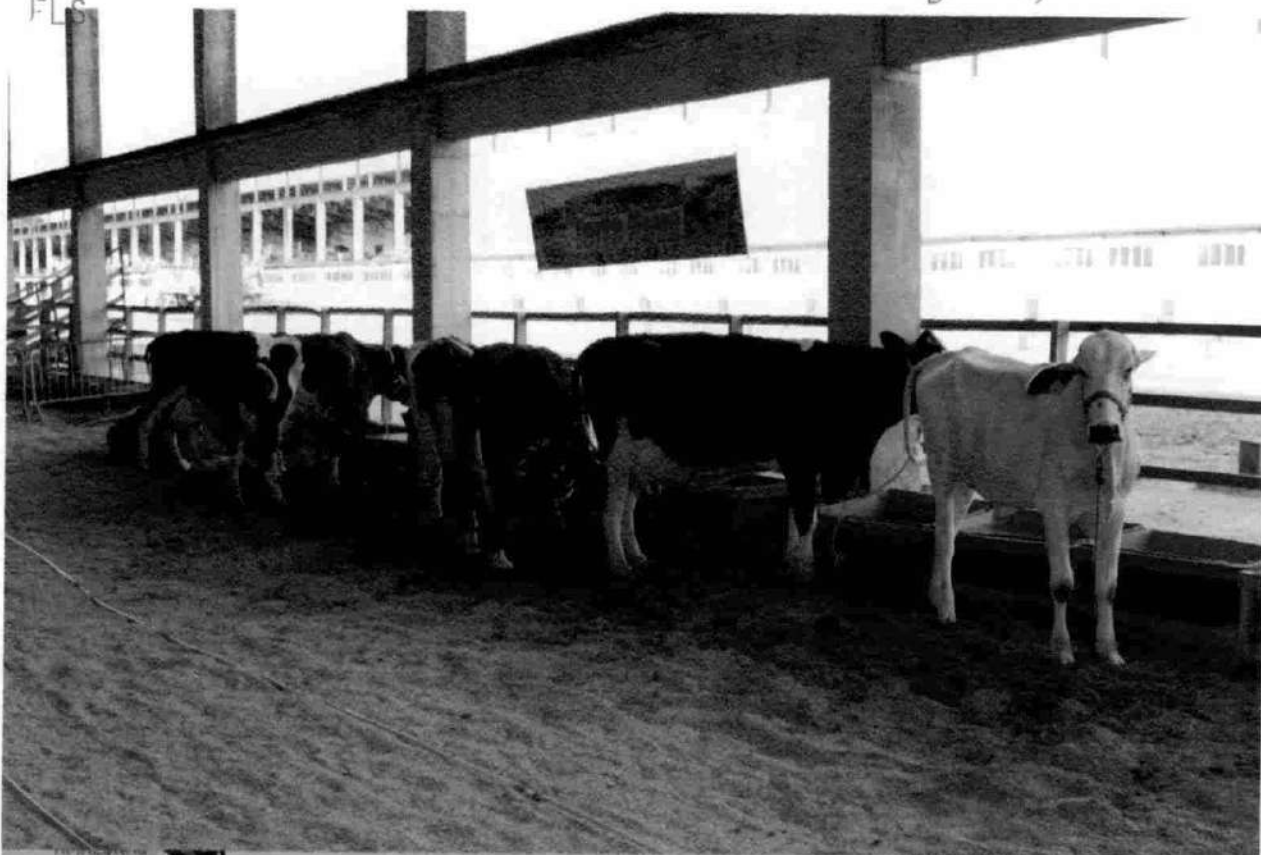
00164

77319

ÁREA DOS ANIMAIS

FLS

DI: 0





TC. M

PRC. NO

00166

77319

FLS



TCC/M

00167

FLS

PROJ. Nº

77319

DI. Nº

SECRETARIA DO ESTADO DE PRODUÇÃO RURAL - 2019



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

FOTOS DA 41ª EXPOAGRO

SEPROR
2019

TC. 04

00168

FLS

PRO. N°

77319

DISTO

TERMOS ADITIVOS DOS CONTRATOS:

- N° 189/2019
- N° 049/2016



4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 189/2016, DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL, celebrado entre o ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO e a empresa MABLUMA ADMINISTRADORA DE BENS E PARTICIPAÇÕES LTDA, na forma abaixo conforme Minuta Padrão nº 046/92 - Alterada pelo Parecer 260/2009 - PA / PGE.

Aos vinte e nove (29) dias do mês de outubro do ano dois mil e dezoito (2018), nesta cidade de Manaus, Estado do Amazonas, República Federativa do Brasil, na Secretaria de Estado de Educação e Qualidade do Ensino, sediada na Rua Waldomiro Lustoza nº. 250 - Japiim, CEP: 69.076-830, presentes o ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO, doravante denominado LOCATÁRIO, neste ato representado por seu Secretário Executivo Adjunto de Gestão, nomeado pelo Decreto em 26.12.2017 e publicado no DOE de 26.12.2017, o Senhor GENÉSIO VITALINO DA SILVA NETO, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade na Av. Rio Madeira, nº. 36, apto 901, Bairro Nossa Senhora das Graças - CEP 69.053-030, portador da Cédula de Identidade nº. 628.199 SSP/AM e do CPF nº. 239.771.912-68 e do outro a empresa MABLUMA ADMINISTRADORA DE BENS E PARTICIPAÇÕES LTDA, localizada na Avenida Djalma Batista, nº 1661, sala 507, BI B, Tower, Millenium Center, Chapada, CEP: 69.050-010, com seus atos constitutivos registrados na Junta Comercial do Estado do Amazonas - JUCEA, sob o nº 13200570863 em 30.09.2011, última atualização em 06.04.2017, sob nº 2017008330, inscrita no CNPJ sob o nº 14.385.748/0001-64, daqui por diante designada simplesmente LOCADORA, neste ato representado por sua Sócia, a senhora MARIA ALICE VILELA LINS, brasileira, viúva, empresária, portadora da Carteira de Identidade nº 87363 SSP/AM e do CPF nº 148.894.122-04, residente e domiciliada nesta cidade, na Rua Marquês de Monte Alegre, 0016, Bairro Flores, tendo em vista os motivos constantes Processo Administrativo nº 011.0200007/2018-SEDUC, disseram vir assinar o presente Termo Aditivo ao Contrato Original nº. 189/2013, firmado pelas partes em 27.12.2016 e publicado em edição de 29.12.2016 no Diário Oficial do Estado, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente aditamento tem por objeto: Prorrogar o prazo de vigência do contrato por mais **doze (12) meses**, a contar de 27.11.2018 até 27.11.2019, para dar continuidade à locação do imóvel que acomoda as instalações físicas e administrativas da CPMV - Cândido Mariano (bloco H) - Anexo do Colégio Militar, localizado na Avenida Professor Nilton Lins, nº. 3259, Bairro Flores, Manaus/AM, conforme Projeto Básico e Nota de Empenho, parte integrante do ajuste.

CLÁUSULA SEGUNDA - Durante a prorrogação, o Locatário pagará ao Locador o aluguel mensal estimado em **R\$ 63.431,94** (sessenta e três mil, quatrocentos e trinta e um reais e noventa e quatro centavos).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Constatada a necessidade de recuperar o imóvel objeto deste termo O LOCATÁRIO decidirá pelo pagamento de indenização ao LOCADOR no valor correspondente às despesas para a recuperação ou realizar os reparos necessários à devolução.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O (A) LOCATÁRIO (A) reserva-se o direito de, por interesse público, e nos



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

termos dos arts 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, mediante formalização assegurado o contraditório e a ampla defesa, rescindir este contrato sem qualquer ônus, mediante notificação por meio de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, ao LOCADOR ou seu representante, com o prazo mínimo de trinta (30) dias.

CLÁUSULA TERCEIRA - O Valor Global do presente termo aditivo foi reajustado na ordem de 2,06% (dois, zero seis por cento), que correspondente ao período de 2017, passando a ser de **R\$ 761.183,28** (setecentos e sessenta e um mil reais, cento e oitenta e três reais e vinte e oito centavos), conforme tabela do INPC anexa aos autos.

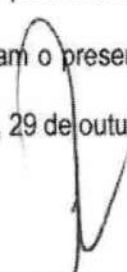
CLÁUSULA QUARTA - As despesas decorrentes deste aditamento correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária: **28101**; Programa de Trabalho: **12.122.3283.2489.0001**; Natureza da Despesa: **33903910**; Fonte de Recurso: **01464704**, tendo sido emitida em **19.10.2017**, a NE nº. **07171** no valor de **R\$ 95.147,91** (noventa e cinco mil, cento e quarenta e sete reais e noventa e um centavos). O valor de **R\$ 666.035,37** (seiscentos e sessenta e seis mil, trinta e cinco reais e trinta e sete centavos) correspondente ao restante do termo aditivo correrá à conta da dotação que for consignada no orçamento vindouro.

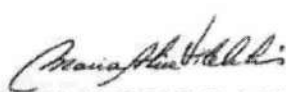
CLÁUSULA QUINTA - Ficam integralmente ratificadas as demais cláusulas e condições consignadas no Contrato Original, que expressa ou implicitamente não conflitem com as disposições deste aditivo.

CLÁUSULA SEXTA- Este termo será publicado em forma de extrato no Diário Oficial do Estado, de acordo com o parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93, atualizada pela lei nº 9.648 de 27.05.98, correndo as respectivas despesas por conta do LOCATÁRIO.

E por assim estarem acordes, assinam o presente termo aditivo, os representantes das partes abaixo:

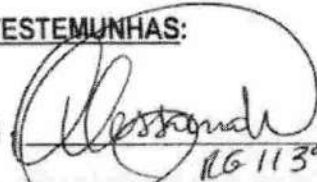
Manaus, 29 de outubro de 2018.


GENÉSIO VITALINO DA SILVA NETO
Secretário Executivo Adjunto de Gestão
LOCATÁRIO


MARIA ALICE VILELA LINS
LOCADORA

TESTEMUNHAS:

1


RG 1139675-4

2


CI nº 01657844/Am



Nota de Empenho

Unidade Gestora 028101 - SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO		Número Documento 2016NEG9718	Data Emissão 23/12/2016
Gestão 00001 - ADMINISTRAÇÃO DIRETA		Processo 028101.028905/2016	NE Original
Credor 14365746000164 - MABLUMA ADMINISTRADORA DE BENS E PARTICIPAÇÃO LTDA		Licitação 5 - Dispensa de Licitação	Referência Art.24, X, Lei 8.666/93
Evento 400091 - Empenho de despesa		Modalidade 3 - Global	Valor 58.320,00
Unidade Orçamentária	28101	SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO	
Programa Trabalho	12.122.3293.2489.0001	Fortalecimento da Gestão Escolar	
Fonte Recurso	01000000	Recursos Ordinários	
Natureza Despesa	33903910	Locação De Imóveis	
Município	9999 - Estado	Origem do Material	1 - Origem Nacional
Convênio		Tipo de Empenho	9 - Despesa Normal
Cronograma de Desembolso			
Jan	0,00	Fev	0,00
Mar	0,00	Abr	0,00
Mai	0,00	Jun	0,00
Jun	0,00	Jul	0,00
Jul	0,00	Ago	0,00
Ago	0,00	Set	0,00
Set	0,00	Out	0,00
Out	0,00	Nov	0,00
Nov	0,00	Dez	58.320,00

Descrição dos Itens

Unid.	Descrição	Qtde	Preço Unitário	Preço Total
01	LOCAÇÃO MENSAL DE IMÓVEL DE PESSOA JURÍDICA, Descrição: locação de imóvel de pessoa jurídica, conforme projeto básico. INFORMAÇÕES ADICIONAIS CONTRATAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL DE PESSOA JURÍDICA, PARA ATENDER AS INSTALAÇÕES FÍSICAS E ADMINISTRATIVAS DO ANEXO DO COLÉGIO MILITAR DA POLÍCIA MILITAR CÂNDIDO MARIANO, LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE MANAUS/AM, A SER FIRMADO COM ESTA SECRETARIA PELO PERÍODO DE 05(CINCO) MESES, NO VALOR GLOBAL DE R\$ 291.600,00, CONFORME PROJETO BÁSICO/SEDUC. LAUDO DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEL EM ANEXO E OUTROS DOCUMENTOS CONSTANTE DO PRESENTE PROCESSO. EM ATENDIMENTO AO MEMO. DE N. 0288/2016 - GEAP/SEDUC. DESPESA DEVIDAMENTE AUTORIZADA PELO SENHOR SECRETÁRIO EXECUTIVO ADJUNTO DE GESTÃO DESTA PASTA.	1	58.320.0000	58.320,00

* PORTARIA GSE N. 342/2016/SEDUC DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO NO DIA 15 DE DEZEMBRO DE 2016.

* ATA DE REGISTRO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 031/2016/SEDUC.

082017- OBSERVAÇÃO : NO EXERCÍCIO SEGUINTE O VALOR DE R\$ 233.280,00, CORRESPONDENTE AO RESTANTE DA CONTRATAÇÃO CORRERÁ A CONTA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA QUE FOR CONSIGNADA NO ORÇAMENTO VINDOURO.

Certificados:

- * CND TRIBUTOS FEDERAIS E DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO (2056.8200.F3DF.0096) - Início: 11/07/2016 - Venc: 07/01/2017
- * CERTIDÃO NEGATIVA DA FAZENDA ESTADUAL (21325200) - Início: 14/12/2016 - Venc: 13/01/2017
- * CERTIDÃO NEGATIVA DA FAZENDA MUNICIPAL (120909/2016) - Início: 14/12/2016 - Venc: 13/01/2017
- * CERTIDÃO NEGATIVA DO FORT (2016121303102993336368) - Início: 13/12/2016 - Venc: 11/01/2017
- * CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS (85185956/2016) - Início: 08/09/2016 - Venc: 08/03/2017

Raimundo Otávio Pereira Ricanço Filho
Secretário Executivo
Secretaria de Estado de Educação e
Qualidade do Ensino - SEDUC
D.O. de 18/06/2016

Célia Fracão Cordeiro de Magalhães
Assessoria em Planejamento e Gestão Orçamentária
GEPEO/DPGF/SEDUC
Decreto de 28/07/2016

Emmanuelle Martins de Souza
Gerente de Planejamento e Gestão Orçamentária
GEPEO/DPGF/SEDUC
Decreto de 28/07/2016

Saldo Anterior:	1.260.318,22	Valor do Empenho:	58.320,00	Valor Disponível:	1.201.998,22
Data de Entrega:	30/12/2015	Local de Entrega:	MANAUS/SEDUC		
Ordenador de Despesa:		Usuário Operador da NE:	ARMANDO CARDOSO ROSA		



FLS

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 49/2016, DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL, celebrado entre o **ESTADO DO AMAZONAS**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO** e a empresa **MABLUMA ADMINISTRADORA DE BENS E PARTICIPAÇÕES LTDA**, na forma abaixo conforme Minuta Padrão nº. 046/92 - Alterada pelo Parecer 260/2009 - PA/PGE.

Aos **vinte e um (21) dias** do mês de **setembro** do ano **dois mil e dezoito (2018)**, nesta cidade de Manaus, Estado do Amazonas, República Federativa do Brasil, na Secretaria de Estado de Educação e Qualidade do Ensino, sediada na Rua Valdomiro Lustoza nº 250 - Japiim, CEP: 69.076-830, presentes o **ESTADO DO AMAZONAS**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO**, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Secretário Executivo Adjunto de Gestão, nomeado pelo Decreto em **12.12.2017** e publicado no DOE de **26.12.2017**, o Senhor **GENÉSIO VITALINO DA SILVA NETO**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade na Av. Rio Madeira, nº. 36, apto 901, Bairro Nossa Senhora das Graças - CEP **69.053-030**, portador da Cédula de Identidade nº. **628.199 SSP/AM** e do CPF nº. **239.771.912-68** e do outro a empresa **MABLUMA ADMINISTRADORA DE BENS E PARTICIPAÇÕES LTDA**, localizada na Avenida Djalma Batista, nº 1661, sala 507 Bl B, 5 andar, Tower, Millenium Center, Chapada, CEP nº 69050-010, com seus atos constitutivos registrados na Junta Comercial do Estado do Amazonas - JUCEA, sob o nº. **13200570863** em **30.09.2011**, sendo sua última alteração contratual sob o nº. **20170083330** em **06.04.2017** inscrita no CNPJ sob o nº. **14.385.748/0001-64**, daqui por diante designada simplesmente **LOCADORA**, neste ato representado por sua Sócia, a senhora **MARIA ALICE VILELA LINS**, brasileira, viúva, empresária, portadora da Carteira de Identidade nº. **0087363-2 SSP/AM** e do CPF nº **148.894.122-04**, residente e domiciliada na Rua Marquês de Monte Alegre, nº. 16, CEP: 69.058-040, Parque das Laranjeiras, Flores, Manaus/AM, tendo em vista os motivos constante no Processo Administrativo nº. **011.020006/2018-SEDUC**, disseram vir assinar o presente Termo Aditivo ao Contrato Original nº. **49/2016**, firmado pelas partes em **21.03.2016** e publicado em edição de **01.04.2016** no Diário Oficial do Estado, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente aditamento tem por objeto: Prorrogar o prazo de **vigência** por mais **doze (12) meses**, contados de **21.09.2018 até 21.09.2019**, para dar continuidade na **locação do imóvel de (BLOCO I)**, situado na Avenida Professor Nilton Lins, nº. 3259, Bairro: Flores, no Município de Manaus, para funcionamento do **Colégio Militar da Polícia Militar e a Coordenadoria Distrital 03**, conforme Projeto Básico, parte integrante do ajuste.

CLÁUSULA SEGUNDA - Durante a prorrogação, o Locatário pagará ao Locador o aluguel mensal de **R\$ 316.386,00** (trezentos e dezesseis mil e trezentos e oitenta e seis reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Constatada a necessidade de recuperar o imóvel objeto deste termo O **LOCATÁRIO** decidirá pelo pagamento de indenização ao **LOCADOR** no valor correspondente às despesas para a recuperação ou realizar os reparos necessários à devolução.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O (A) **LOCATÁRIO** (A) reserva-se o direito de, por interesse público, e nos termos dos arts 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, mediante formalização assegurado o contraditório e a ampla defesa, rescindir este contrato sem qualquer ônus, mediante notificação por meio de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, ao **LOCADOR** ou seu representante,

com o prazo mínimo de trinta (30) dias.

CLÁUSULA TERCEIRA - O Valor Global do presente termo aditivo é de **R\$ 3.796.632,00** (três milhões, setecentos e noventa e seis mil e seiscentos e trinta e dois reais).

CLÁUSULA QUARTA - As despesas decorrentes deste aditamento correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária: **28101**; Programa de Trabalho: **12.122.3283.2489.0001**; Natureza da Despesa: **33903910**; Fontes de Recurso: **0227**, tendo sido emitida em **13.09.2018** a Nota de Empenho nº. **06786** no valor de **R\$ 970.250,40** (novecentos e setenta mil, duzentos e cinquenta reais e quarenta centavos). O valor de **R\$ 316.386,00** (trezentos e dezesseis mil, trezentos e oitenta e seis reais) correspondentes aos recursos do Termo Aditivo será empenhado no corrente exercício conforme liberação de recursos pela Sefaz. No exercício seguinte, o valor de **R\$ 2.509.995,60** (dois milhões, quinhentos e nove mil, novecentos e noventa e cinco reais e sessenta centavos) correspondente ao restante do Termo Aditivo correrá a conta da dotação orçamentária que for consignada no orçamento vindouro.

CLÁUSULA QUINTA - Ficam integralmente ratificadas as demais cláusulas e condições consignadas no Contrato Original, que expressa ou implicitamente não conflitam com as disposições deste aditivo.

CLÁUSULA SEXTA - Este termo será publicado em forma de extrato no Diário Oficial do Estado, de acordo com o parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93, atualizada pela lei nº 9.648 de 27.05.98, correndo as respectivas despesas por conta do LOCATÁRIO.

E por assim estarem acordes, assinam o presente termo aditivo, os representantes das partes abaixo:

Manaus, 21 de setembro de 2018.


GENÉSIO VITALINO DA SILVA NETO
Secretário Executivo Adjunto de Gestão


MARIA ALICE VILELA LINS
Sócia da empresa Mabluma Administradora de Bens e Participação Ltda.
LOCADORA

TESTEMUNHO:

1. Donna Maria da Cunha

2. Genésio Vitalino da Silva Neto

2



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

APOSTILA Nº 07 PARA ATENDER NA TOTALIDADE DOS RECURSOS DA NE Nº. 06786/2018, REFERENTE AO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 49/2016, que entre si celebram o ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO e a empresa MABLUMA ADMINISTRADORA DE BENS E PARTICIPAÇÕES LTDA.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - As despesas decorrentes deste aditamento correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária: **28101**; Programa de Trabalho: **12.122.3283.2489.0011**; Natureza da Despesa: **33903910**; Fonte de Recurso: **0121**, tendo sido emitida em **28.12.2018**, a Nota de Empenho nº **09032** no valor de **R\$ 2.509.995,60** (dois milhões, quinhentos e nove mil, novecentos e noventa e cinco reais e sessenta centavos).
Fundamento do Ato: Processo administrativo nº 011.020006/2018-SEDUC.

Manaus, 28 de dezembro de 2018.

GENÉSIO VITALINO DA SILVA NETO
Secretário de Educação e Qualidade do Ensino, em exercício.

TESTEMUNHO:

1. *Alison 244090-6*

2. *Alison 1139695-4*



Nota de Empenho

Unidade Gestora 028101 - SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO		Número Documento 2018NE09032	Data Emissão 28/12/2018
Gestão 00001 - ADMINISTRACAO DIRETA		Processo 028101.020006/2018	NE Original
Credor 14385748000164 - MABLUMA ADMINISTRADORA DE BENS E PARTICIPAÇÃO LTDA		Licitação 5 - Dispensa de Licitação	Referência Art.24, X, Lei 8.888/93
Evento 400091 - Empenho de despesa		Modalidade 3 - Global	Valor 2.509.995,60
Unidade Orçamentária	28101	SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO	
Programa Trabalho	12.122.3283.2489.0011		
Fonte Recurso	01210000	Cotaparte do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal	
Natureza Despesa	33903910	Locação De Imoveis	
Município	0280 - MANAUS	Origem do Material	1 - Origem Nacional
Convênio		Tipo de Empenho	9 - Despesa Normal

Cronograma de Desembolso							
Janeiro	0,00	Fevereiro	0,00	Março	0,00	Abril	0,00
Maió	0,00	Junho	0,00	Julho	0,00	Agosto	0,00
Setembro	0,00	Outubro	0,00	Novembro	0,00	Dezembro	2.509.995,60

Descrição dos Itens

Unid.	Descrição	Qtde	Preço Unitário	Preço Total
0CA0091	108930 - LOCAÇÃO DE IMÓVEIS DE PESSOA JURÍDICA, Descrição: LOCAÇÃO DE IMÓVEIS DE PESSOA JURÍDICA, PARA ATENDER NA TOTALIDADE DOS RECURSOS DA NOTA DE EMPENHO 06786/2018, (QB2019) REFERENTE AO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE N. 049/2016, FIRMADO COM ESTA SECRETARIA PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, NO VALOR GLOBAL DE R\$ 3.796.632,00. OBJETO: SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DO IMÓVEL LOCALIZADO NA AVENIDA PROFESSOR NILTON LINS, N. 3259, BAIRRO FLORES, NO MUNICÍPIO DE MANAUS/AM, ONDE FUNCIONAM AS INSTALAÇÕES FÍSICAS E ADMINISTRATIVAS DO COLÉGIO MILITAR DA POLÍCIA MILITAR. EM ATENDIMENTO AO OFÍCIO DE N. 134/2018 - GEAP/SEDUC, CONFORME PROJETO BÁSICO/SEDUC, LAUDO DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEL EM ANEXO E OUTROS DOCUMENTOS CONSTANTE DO PRESENTE PROCESSO. DESPESA AMPARADA PELO PARECER DE N. 2059/2018 DA ASSESSORIA JURÍDICA DA SEDUC COM APROVAÇÃO DO SENHOR SECRETÁRIO EXECUTIVO ADJUNTO DE GESTÃO DESTA PASTA. * PORTARIA GSE N. 011/2016/SEDUC DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO NO DIA 16 DE MARÇO DE 2016. * ATA DE REGISTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 004/2016/SEDUC.	1	2.509.995,6000	2.509.995,60

Certificados:

- Certificados:
- * CND TRIBUTOS FEDERAIS E DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO (BOED.2009.A18F.7F0E) - Início: 27/11/2018 - Venc: 26/05/2019
 - * CERTIDÃO NEGATIVA DA FAZENDA ESTADUAL (26542628) - Início: 11/12/2018 - Venc: 10/01/2019
 - * CERTIDÃO NEGATIVA DA FAZENDA MUNICIPAL (202005/2018) - Início: 19/12/2018 - Venc: 18/01/2019
 - * CERTIDÃO NEGATIVA DO FGTS (2018122804516387036301) - Início: 28/12/2018 - Venc: 26/01/2019
 - * CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS (1560660301018) - Início: 14/08/2018 - Venc: 09/02/2019

[Assinatura]
Célia Franco Correia de Magalhães
Assessora / Inspectora Setorial
DECON/SET/SEFAZ

[Assinatura]
Genésio Vitalino da Silva Neto
Secretário Executivo Adjunto de Gestão
Secretaria de Estado de Educação e
Qualidade do Ensino - SEDUC
D O de 28/12/2017

[Assinatura]
Emmanuelle Martins de Souza
Gerente de Planejamento e Execução
Orçamentária
GEPEO/DPGF/SEDUC
Decreto de 28/07/2016

Saldo Anterior:	5.624.497,97	Valor do Empenho:	2.509.995,60	Valor Disponível:	3.114.502,37
Data de Entrega:	31/12/2018	Local de Entrega:	SEDUC/MANAUS		
Ordenador de Despesa:		Usuário Operador da NE:	EMMANUELLE MARTINS DE SOUZA		

TOL. M

PRO. Nº

00176

77319

FLS

DE 10

RELATÓRIO DE ATIVIDADES SEPA

TG. 04

00177

FLS



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

PRO. Nº

77319

DE 10

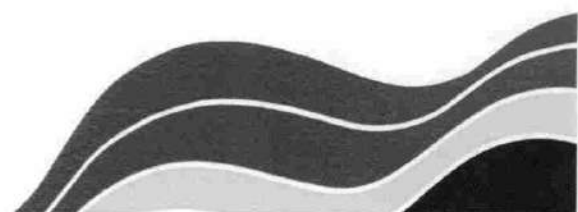
**GOVERNO DO ESTADO DE AMAZONAS
SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO RURAL
SECRETARIA EXECUTIVA ADJUNTA DE PESCA E AQUICULTURA**

RELATÓRIO DE ATIVIDADES SEPA – 41ª EXPOAGRO

**MANAUS
2019**

Avenida Carlos Drummond de Andrade,
1460 – Japiim. Conj. Atílio Andreazza.
ULBRA, Bloco G, 3º Andar
Manaus-AMCEP: 69077-730
Fone: (92) 3614-8159

**Secretaria de
Produção
Rural**





INTRODUÇÃO

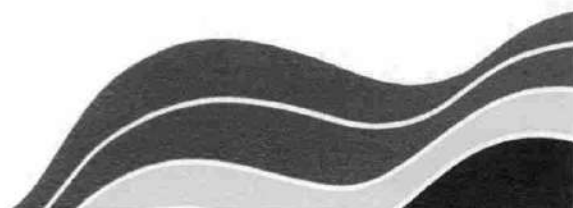
No período de 03 a 06 de outubro de 2019, ocorreu na Universidade Nilton Lins, em Manaus, a 41ª Feira e Exposição Agropecuária do Amazonas – EXPOAGRO. Durante o evento à Secretaria Executiva Adjunta de Pesca e Aquicultura (SEPA) realizou diversas ações voltadas a divulgação das atividades da pesca e aquicultura no estado Amazonas.

Entre essas ações destacou-se o stand com exposição das principais atividades desenvolvidas por essa secretaria, com banners informativos contendo dados socioeconômicos das atividades da pesca e aquicultura. Assim como peixes vivos em tanque e aquários, tanto cadeia ornamental, quanto da cadeia da piscicultura. Estima-se que passaram por esse stand durante os 04 dias do evento, aproximadamente **120.000 pessoas**.

Foram realizadas ainda capacitações em beneficiamento de pescado, com ênfase na retirada de espinhas e, oficina de boas práticas em pesca esportiva. Ocorreu no evento também o Simpósio de Sanidade Aquícola, onde foram discutidas as principais doenças emergentes que vêm causando perdas econômicas na aquicultura do Amazonas. Participaram das atividades de capacitação **69 pessoas**, entre produtores, técnicos e estudantes.

A fim de despertar nas crianças o interesse pela atividade da pesca, foi realizado durante o evento a primeira atividade de pesque solte infantil. Participaram das atividades cerca de **55 crianças** com faixa etária de 4 a 12 anos.

A 41ª EXPAGRO foi uma grande vitrine para divulgação das atividades produtivas do setor primário do Amazonas, nesse sentido, o setor pesqueiro e aquícola exerceu grande protagonismo, mostrando de forma objetiva os trabalhos que vêm sendo desenvolvidos por essa SEPA/SEPROR para o desenvolvimento do setor pesqueiro do Amazonas.





AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

Atividade: Stand de exposição

Objetivo: Expor as principais atividades de desenvolvidas pela Secretaria Executiva Adjunta de Pesca e Aquicultura

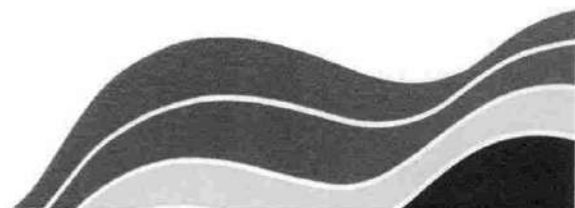
Período: 03 a 06/10/2019

Visitantes: 120.000



Atividade: Oficina de Retirada de Espinhas de Peixes

Objetivo: Capacitar o participante na técnica de retirada de espinha de peixes amazônicos.



TCE AM

00180

FLS

Data: 04/10/2019

Participantes: 17

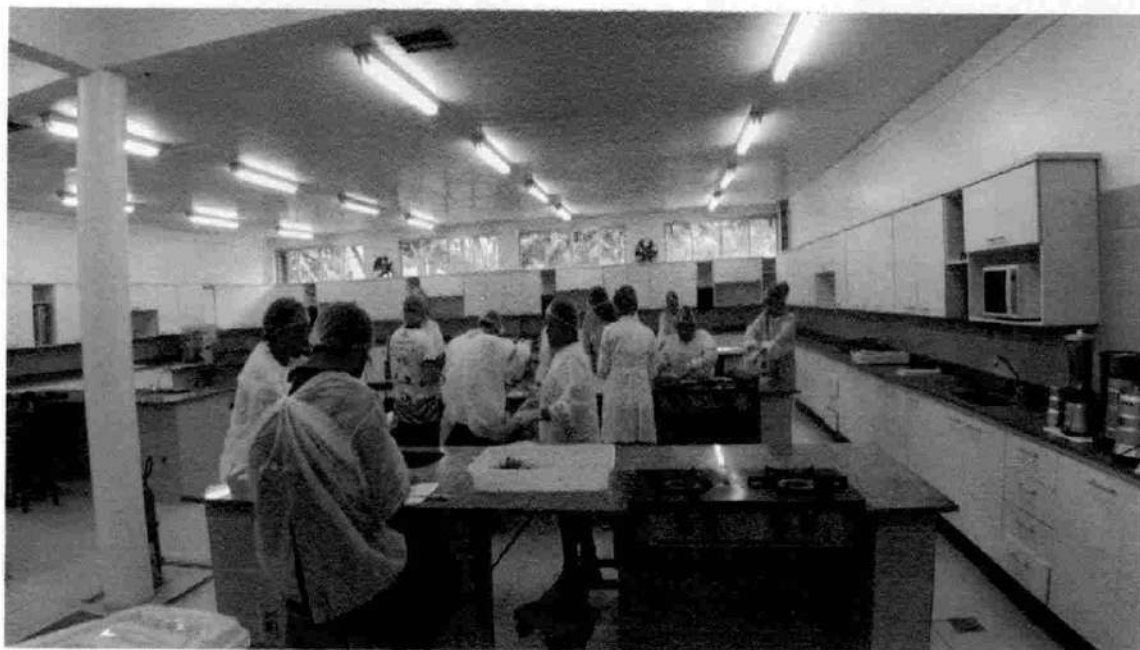


AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

PROJ. Nº

77319

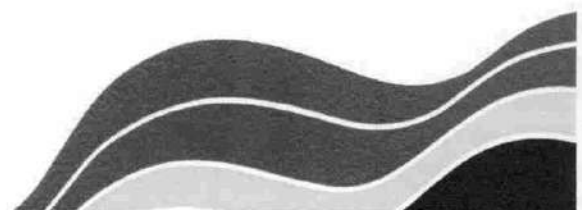
DIÁRIO



Atividade: Simpósio de Sanidade Aquícola

Objetivo: Debater com as principais lideranças do setor aquícola sobre as doenças emergentes que vem causando elevadas perdas econômicas.

Data: 04/10/2019

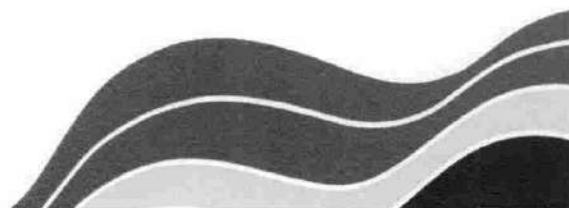




Atividade: Oficina de Boas Práticas em Pesca Esportiva

Objetivo: Capacitar os participantes com relação as principais técnicas manuseio do peixe capturado esportivamente

Data: 04/10/2019



TC. M

00182

FLS

Participantes: 15



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

PRO Nº

77319

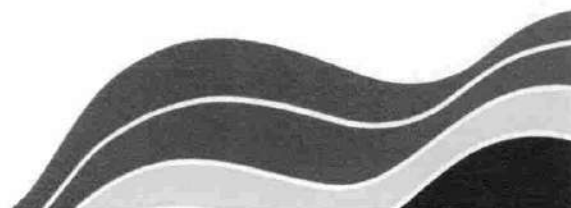
DI 0



Atividade: Atividade de Pesque e Solte Infantil

Avenida Carlos Drummond de Andrade,
1460 – Japiim. Conj. Atílio Andreazza.
ULBRA, Bloco G, 3º Andar
Manaus-AMCEP: 69077-730
Fone: (92) 3614-8159

Secretaria de
**Produção
Rural**



TOL 4M

PRO Nº

00183



AMAZONAS

77319

FLS

GOVERNO DO ESTADO

DI Nº

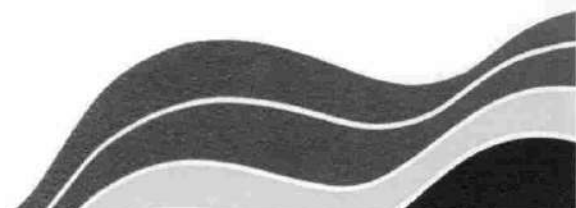
Objetivo: Promover de maneira lúdica o interesse das crianças pela atividade da pesca

Data: 04/10/2019

Participantes: 30



Atividade: Oficina de Retirada de Espinhas de Peixes

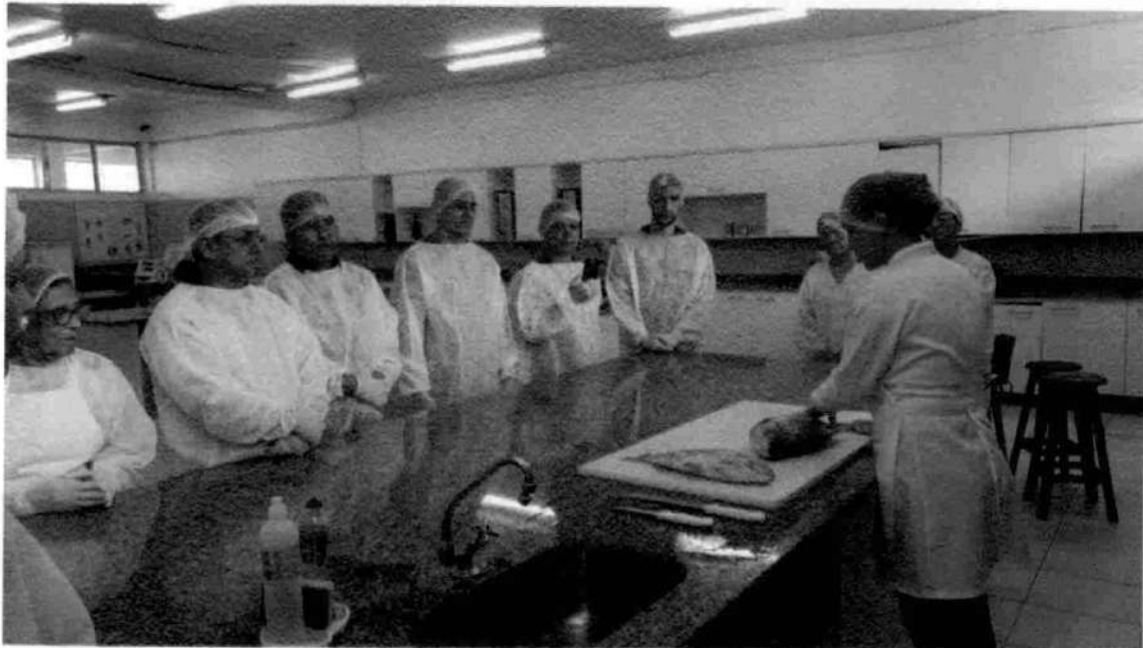




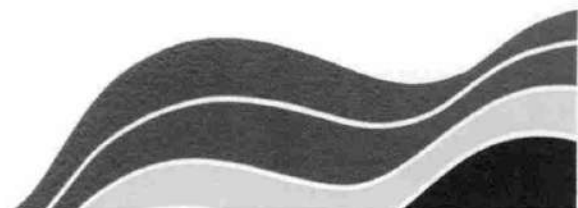
Objetivo: Capacitar o participante na técnica de retirada de espinha de peixes amazônicos.

Data: 05/10/2019

Participantes: 10



Atividade: Dia no Campo – Boas Práticas de Manejo na Piscicultura



TCC - M

00185

FLS



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

PROJ. Nº

77319

DIÁRIO

Objetivo: Realizar atividades de boas práticas de um dia rotineiro na piscicultura

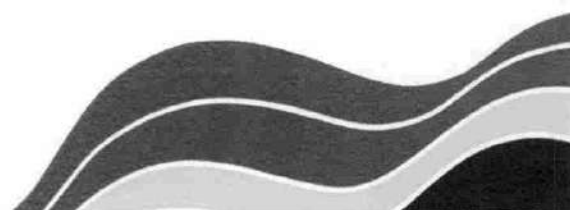
Data: 05/10/2019

Participantes: 07



Avenida Carlos Drummond de Andrade,
1460 – Japiim. Conj. Atílio Andreazza.
ULBRA, Bloco G, 3º Andar
Manaus-AMCEP: 69077-730
Fone: (92) 3614-8159

Secretaria de
**Produção
Rural**



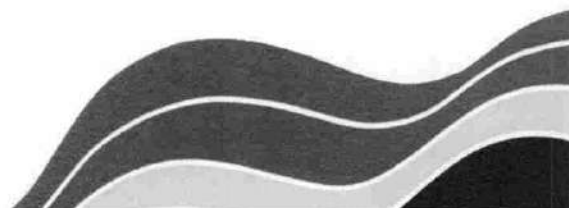
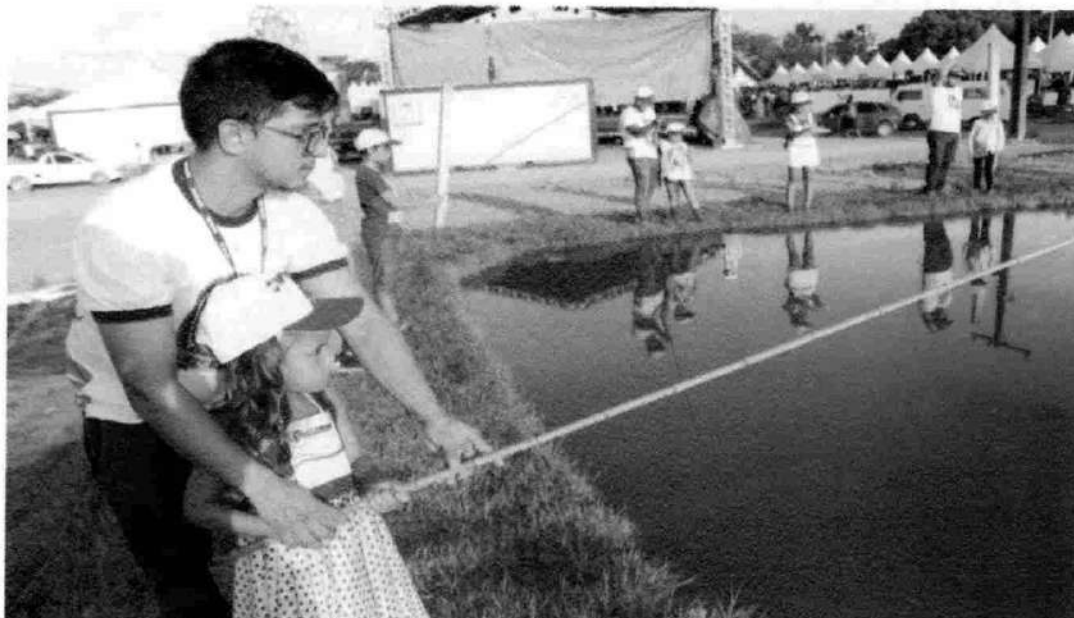


Atividade: Atividade de Pesque e Solte Infantil

Objetivo: Promover de maneira lúdica o interesse das crianças pela atividade da pesca

Data: 05/10/2019

Participantes: 25



**AMAZONAS**


GOVERNO DO ESTADO

Estruturas das salas e laboratórios

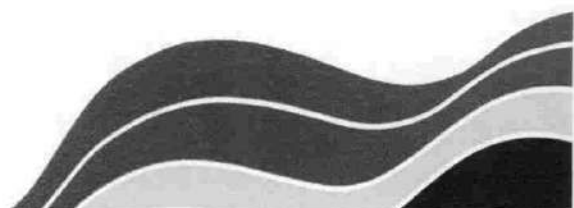
O laboratório onde ocorreu a prática foi de extrema importância para o desenvolvimento das atividades, pois o mesmo apresentava estruturas ideais para os trabalhos de processamento do pescado, fazendo com o que curso estivesse dentro das normas de Higiene, Conservação e Beneficiamento do Pescado. Todos os alunos utilizaram Equipamentos de Proteção individual - EPIs, jalecos descartáveis, luvas, facas e placas de polietileno para cortes do pescado.

As salas de aulas onde ocorreram as palestras e simpósios são salas que apresentam recursos de projeção de imagem e são dispostas de cadeiras com braço (tipo estudantil) e ótima acústica, o que facilita ao professor ministrante o repasse dos conhecimentos e o aprendizado por parte dos alunos.

Sendo assim, a parte de transferência de conhecimentos da 41ª EXPOAGRO, no que tange a estrutura física dos locais utilizados por esta SEPASEPROR, atenderam toda a expectativa.



Leocy Cutrim dos Santos Filho
SECRETARIO EXECUTIVO ADJUNTO
SEPA/SEPROR



TC: M

PRE: N9

00188

77319

FLS

DI: 0

CURSOS SEPA 41^a EXPOAGRO

00189

77319

Inscrição 41ª Expoagro - SEPA

DI 0

72 respostas

Nome completo

72 respostas

Leila Lima Furtado

Chiara Lubich Cardoso Furtado

Ilgon Monteiro Araújo

Laiza Gomes Sarmento

Fabiano Bomfim Barroso

Elen Carla Pereira dos Santos

Elen Carla Pereira dos Santos

Sabrina Miyuki Kimura Ishii

James Lima Furtado

Liliane de Araújo Castro

Gabriely Guimarães Araújo

Moema de Vasconcelos Pinheiro

Vinicius Barbosa Costa

Renata Franco dos Santos

Mayra da Silva Gonçalves

Tamires Larissa Souza da Silva

CINDY TAIANE DA SILVA FARIAS

Erika Walesca Cordeiro Romalho

Leticia de Siqueira Pacheco

BISMARCK PEREIRA LOBO

Daniel Olentino Brito Daniel Daniel Olentino

Rubia Neris Machado

William Daniel Negreiros de Oliveira

Adriana Padron

Jayson Neves

Lara Letícia Cardoso de Oliveira

Renato da Silva Galvão

PRO. Nº

Sonia Lúcia Amâncio De Oliveira

00190

77319

JORGE COIMBRA

FLS

DI. Nº

LORENZO SORIANO ANTONACCIO BARROCO

Caroline Pereira de Campos

Diogo Campos Cardoso

ELIZEU RODRIGUES BAÍA JUNIOR

Thaiza zilay Moura da Silva

Renata Maria da Silva

Sonia Luzia Canto Serafini

Raimunda de Souza Farias

Valdiane Gonçalves lima

Marilene araujo da silva

Ingrid Tayane Mendonça Pinheiro

Rebeca Guimarães de Oliveira

Zenivaldo da Silva Antunes

Nagib Flores da Silva

Celiane Cristian Flores da Costa

Glaucia Caldeira de Aguiar

Juliana de Nazaré Gomes Sarmento

Nicolas Corrêa Viana

Rodrygo P Costa Novo

Carlos André Silva Lima

Pamela souza de souza

Ramila da Silva Ramos

Maria de Nazaré Teixeira Vieira

Vinícius de Souza Colares

Felipe Lavareda da Silva

Ronaldo Barros castro

Oster Machado

Júnior Leopoldino Fernandes

André Luiz castilhos Campos

Larissa arouck Monteiro França

Grasiele Sales Pedraça

PR. Nº

Maria das Graças Santos de Sales

77319

00191
Fabiano Barroso de oliveira

Luciano Melo de Araújo

D. 0

Thyago Raphael Pinheiro Botelho

RAFAEL LUCKWU DE SOUSA

RG

72 respostas

07891253

27581225

21152691

17213606

17313606

25398806

07516797

6484300

3644699-8

433551

4335511

30859115

28333934

6034361

26812614

2569262-3

29926637

23688564

21747776

26161770

28350634

2890130-4

00010000

30016568
TC
27844883

PRE N°

23574942

77319

31467709
FLS

DIC 10

25804537

20225008

07679580

04517970

20349734

19685122

16371526

17230187

23939486

6260071

11219769

11199148

27944883

19541309

11691174

24494682

26617609

14178230

1303859-1

22604804

1850302_0

21152640

28462637

1274586-3

16475585

270314

22822844

04207327

28055900

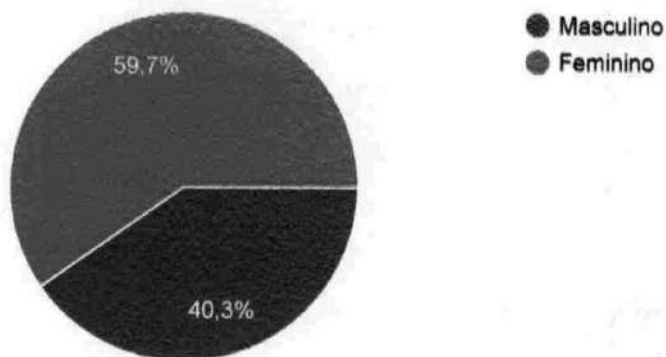
22658971

2136488
1420661-7
20240066
17550033
29956587
738932
179282
16325559
16671163
22237
24079170

PRO Nº
77319
DI 0

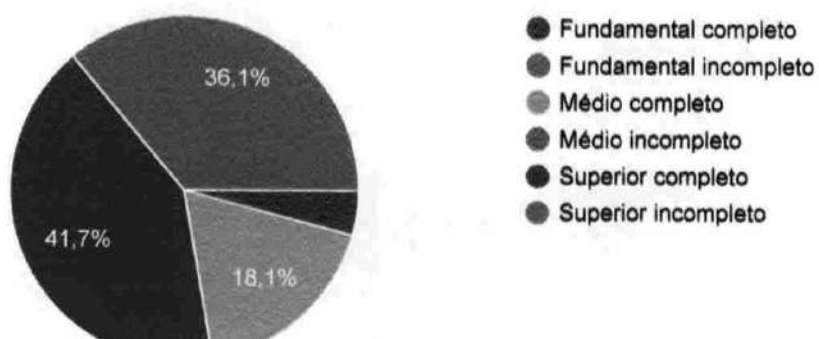
Sexo

72 respostas



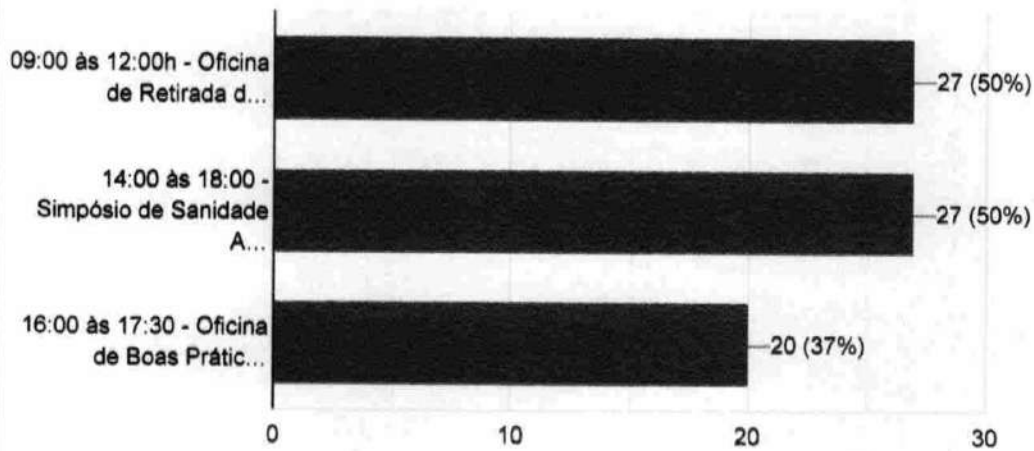
Escolaridade

72 respostas



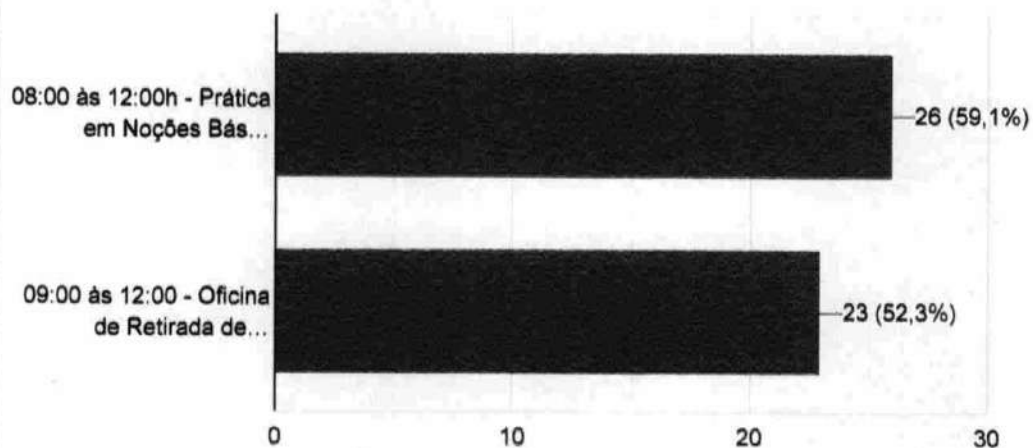
Cursos / Oficinas Sexta-feira (04/10/2019)

54 respostas



Cursos / Oficinas Sábado (05/10/2019)

44 respostas



TCM

PRO Nº

00195

77319

FLS

DE 0

**CONTRATO
FUNDAÇÃO NILTON
LINS X SEPROR**

E

**DOCUMENTOS DE
HABILITAÇÃO DA
PESSOA JURÍDICA**

**AMAZONAS**

GOVERNO DO ESTADO

**CONTRATO FUNDAÇÃO NILTONS LINS X SECRETARIA DE ESTADO DA
PRODUÇÃO RURAL - SEPROR**

Pelo presente instrumento particular, de um lado FUNDAÇÃO NILTON LINS, sediada Rua João Valério, nº 200 – Nossa Senhora das Graças, na cidade de Manaus, Estado de Amazonas, inscrita no CNPJ sob nº 03.399.861/0001-82, neste ato representada por seu Presidente Nilton Costa Lins Júnior, portador do RG nº 0853742-9, CPF nº 417.808.682-00, residente e domiciliado nesta cidade de Av. Prof. Nilton Lins, 60 – Parque das Laranjeiras, doravante denominada LOCADORA, e de outro lado Secretaria de Estado da Produção Rural - SEPROR, estabelecida na cidade de Av. Carlos Drummond de Andrade, 1460 – Japiim – Conjunto Atilio Andreazza, ULBRA – Bloco G, Estado do Amazonas, na Cidade de Manaus, inscrita no CNPJ sob o nº 05.560.185/0001-02, neste ato representada por Petrucio Pereira de Magalhães Júnior, portador do RG nº 15020266 MEX, CPF nº 444.736.562-68, doravante denominada simplesmente LOCATÁRIA, têm entre si como justo e contratado o que segue:

1. A LOCADORA, por este instrumento, dá em locação à LOCATÁRIA o espaço de sua propriedade, livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais e em perfeitas condições de higiene e conservação, de uso comercial, sito Av. Prof. Nilton Lins, 3259 - Flores, nesta cidade para REALIZAÇÃO DA 41ª EXPOSIÇÃO AGROPECUÁRIA DE MANAUS – EXPOAGRO e 12ª FEIRA DE AGRONEGÓCIOS SUSTENTÁVEL, a ser realizada no período de 03 a 06 de outubro de 2019, conforme consta no Processo nº 01.01.018101.00001829.2019-SEPROR
2. O aluguel do espaço ajustado entre as partes é de R\$ 800.000,00 (Oitocentos mil reais).
3. O pagamento do aluguel será feito na sede da LOCADORA, nesta cidade, até o dia 06 de novembro de 2019.
4. A LOCATÁRIA arcará com o pagamento de todos os impostos e taxas, seja de que natureza forem, que incidam ou venham a incidir sobre o espaço locado e eventuais multas decorrentes do inadimplemento ou atraso nos respectivos pagamentos e, ainda as despesas de água, energia elétrica será por conta do LOCADOR.
5. Ficarão a cargo do LOCADOR as obras que forem exigidas pelas autoridades municipais e sanitárias relativamente à segurança, no entanto, ficará a cargo da LOCATÁRIA o serviço de conservação do espaço contratado. A LOCATÁRIA poderá, ainda, realizar benfeitorias e modificações no imóvel, desde que com prévia anuência, por escrito, da LOCADORA, não lhe cabendo, porém, qualquer indenização ou retenção em função das mesmas.



6. Como forma de propagação de suas atividades comerciais, é permitido à LOCATÁRIA fixar letreiros ou faixas e instalar luminosos nas áreas externas do espaço.

7. A LOCATÁRIA se obriga, durante todo o período em que permanecer no espaço contratado, a zelar pela perfeita conservação e limpeza do mesmo, efetuando os reparos necessários e arcando com os custos decorrentes destes.

8. Ao término da locação, se houver danos ou deteriorações do espaço contratado, a LOCATÁRIA deverá providenciar os devidos reparos.

8.1. Se assim não proceder, a LOCADORA poderá mandar executá-los às expensas da LOCATÁRIA, que, enquanto não concluídos esses serviços, continuará obrigada ao pagamento, mesmo que não esteja ocupando o espaço contratado.

9. As benfeitorias eventualmente realizadas pela LOCATÁRIA no espaço contratado serão cedidas gratuitamente à LOCADORA, sem qualquer reembolso ou compensação no pagamento ajustado.

10. Findo o prazo da locação, não havendo interesse da LOCATÁRIA em permanecer no espaço contratado, deverá comunicar à LOCADORA sua intenção em dar por finda a locação e desocupar o espaço contratado, mediante o término do evento.

10.1 Contrariamente, se a LOCATÁRIA desejar continuar no espaço contratado, a LOCADORA providenciará a elaboração de um novo contrato, cujos termos e condições serão acordados pelas partes na ocasião.

11. A presente locação destina-se exclusivamente para a realização 41ª EXPOSIÇÃO AGROPECUÁRIA DE MANAUS – EXPOAGRO e 12ª FEIRA DE AGRONEGÓCIOS SUSTENTÁVEL, a ser realizada no período de 03 a 06 de outubro de 2019, vedada qualquer alteração desta destinação.

12. Fica estipulada a multa equivalente a 10% (dez por cento) em cima do valor contratado, na qual incorrerá a parte que infringir qualquer cláusula deste contrato, com a faculdade para a parte inocente de considerar simultaneamente rescindida a locação, independente de qualquer notificação.

13. No caso de morte ou insolvência do(s) fiador(es) a LOCATÁRIA ficará obrigada a dar-lhe(s) substituto(s) idôneo(s), dentro do prazo de 72 (setenta e duas) horas, sob pena de rescisão contratual.



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

FLS

14. A tolerância das partes a respeito do descumprimento ou inobservância do disposto no presente instrumento não poderá ser considerada como novação ou alteração das cláusulas contratuais.

15. As partes elegem o foro da Comarca de Manaus/AM, para decidir qualquer questão judicial decorrente deste contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem LOCADORA e LOCATÁRIA de pleno acordo com o disposto neste instrumento particular, assinam-no na presença das duas testemunhas abaixo, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, destinando-se uma via para cada uma das partes.

Manaus (AM), 02 de setembro de 2019,

Pela **LOCADORA**:

Nilton Costa Lins Júnior
Presidente

Pela **LOCATÁRIA**:

Petrucio Pereira de Magalhães Junior
Secretário de Estado

Testemunhas:

Nome: *Maria do Socorro Araújo*
R.G.: *0767.944-6*
CPF.: *275.275.492-20*
Ass.: *[Handwritten Signature]*

Nome: *Solene P. de A. Decorez*
R.G.: *0681.613-4*
CPF.: *840.857.277-00*
Ass.: *[Handwritten Signature]*

adequada, possibilitando melhor fluidez no trânsito e maior segurança dos veículos e pedestres que nela circulam.

Art.3º- Que seja realizada a devida fiscalização de trânsito no Ramal Bela Vista, em parceria com o órgão executivo municipal de trânsito local e com a Polícia Militar, com o objetivo de controlar o cumprimento das normas estabelecidas na legislação de trânsito, por meio do poder de polícia administrativa de trânsito, no âmbito de circunscrição dos órgãos e entidades executivos de trânsito e de acordo com as competências definidas neste Código.

Art.4º Determinar ao DETRAN/AM a celebração de convênio com os órgãos executivos de trânsito e rodoviários (estadual e municipal), de acordo com o artigo 25 do CTB, fins potencializar as fiscalizações de trânsito naquela via, destarte, combatendo a circulação de veículos que infrinjam as normas de trânsito específicas, e respaldando as ações dos agentes de trânsito.

Art.5º Determinar que seja realizado em médio prazo um estudo técnico do DETRAN/AM em parceria com a SEINFRA, sobre a possibilidade de implantação no Ramal Bela Vista (AM-453) de uma balança rodoviária para a fiscalização do excesso de peso transmitido ao pavimento por veículos destinados ao transporte de cargas, tão logo seja concluída a citada obra, fins cumprir o estabelecido no § 1º do Art. 99 CTB.

Art.6º No caso da constatação do cometimento de infrações específicas, sugerimos a autuação conforme o caso concreto, nos seguintes artigos do CTB:

- a) - artigo 187, Inciso I
b) - artigo 230, Inciso XXI (Norma geral: artigo 117 CTB)
c) - artigo 231, Incisos I, II (alíneas a, b, c), IV, V, VI e X.

Art.7º. O procedimento estabelecido nesta Resolução se aplica apenas ao Ramal Bela Vista (AM 453), no município de Manacapuru.

Art.8º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 20 de agosto de 2019

Mº DO P. SOCORRO A. DE SOUZA, JEROCÍLIO ROBERTO S. A. DA SILVA
PRESIDENTE SEINFRA

ALCION VAREZA SAMPAIO
PRESIDENTE

ANA AMÉLIA DE M. BARBOSA
MÉDICA

ANDRÉ SONZA DA SILVA
IMMU

EBANEZ CRISTINA DE O. KARAM
STRM

GETÚLIO DE JESUS L. JÚNIOR
SINDCPC/AM

GIBSON ALVES DOS SANTOS
PSICOLOGIA

JOSÉ PERCEU VALENTE FRAMOS
SINETRAM

KEDLISON DA SILVA
ITACOATIARA/AM

MAYARA KIMURA TAKETOMI OLÍMPIO
ESPECIALISTA EM TRÂNSITO

RUBENIL ROSA DE ALMEIDA
SINDCARGAS

SÉRGIO AUGUSTO G. CAVALCANTE
DETRAN/AM

SUSAM

Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas

Hospital Pronto Socorro Da Criança – Zona Leste

ESPÉCIE: Termo de Ajuste de Contas nº 050/2019. **DATA DE ASSINATURA:** 27/09/2019. **PARTES:** Hospital e Pronto Socorro Da Criança – Zona Leste e a Empresa DIAGMAXX SERVIÇOS MÉDICOS. **OBJETO:** Pagamento indenizatório decorrente do Reconhecimento de Dívida, em virtude de Prestação de Serviços de Diagnóstico por imagem de Baixa, Média e Alta complexidade, sem cobertura contratual, no mês de Março de 2019, decorrente da Nota Fiscal nº 214 de 07/08/2019. **VALOR GLOBAL:** R\$ 55.198,64 (Cinquenta e Cinco Mil e Cento e Noventa e Oito Reais e Sessenta e Quatro Centavos). **DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:** Programa de Trabalho 10302327622400011; Fonte 0160; Elemento da despesa 339093; Processo Administrativo: 017117.000275/2019-HPSCZL; Fundamento do Ato: Art. 58 a 65, Lei nº 4.320, de 17 de Março de 1964 e Parecer Jurídico nº 3145/2019-ASJUR/SUSAM

Manaus, 27 de Setembro de 2019.

Michele Adriane Pimentel Afonso
Diretora Geral

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO AMAZONAS- JUCEA/AM

EXTRATO DE TERMO ADITIVO A CONTRATO

ESPÉCIE: 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 008/2018. **VIGÊNCIA:** 22/11/2019 a 21/11/2020. **PARTES:** Junta Comercial do Estado do Amazonas- JUCEA/AM e Podium Comércio de Pneus Auto Center Ltda. **OBJETO:** Prorrogação de prazo por

mais 12 (doze) meses, de prestação de serviços de fornecimento de combustível (gasolina comum e óleo diesel) para abastecer os veículos oficiais da JUCEA. **Valor Global: R\$ 16.344,00 (dezesesseis mil, trezentos e quarenta e quatro reais)** **Valor Mensal: R\$1.362,00 (hum mil, trezentos e sessenta e dois reais).** **NOTA DE EMPENHO: nº. 2019NE00355, de 26/09/2019 no Elemento de Despesa nº 33903001; Programa de Trabalho: 23.122.0001.2001.0001e Fonte: 0201. SIGNATÁRIOS: Enio Luiz Ferrarini – Presidente da JUCEA; Júlio César de Jesus Oliveira – Representante Legal da Podium. Cientifique-se, Publique-se e Cumpra-se. Manaus, 02 de outubro de 2019.**

ENIO LUZ FERRARINI
Presidente

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

EXTRATO

ESPÉCIE: Termo de Cessão de Servidor n. 01/2019-PGE.

DATA DA ASSINATURA: 2.9.2019.

PARTES CONTRATANTES: Estado do Amazonas, por intermédio da Procuradoria Geral do Estado-PGE e a Secretaria de Estado de Infraestrutura - SEINFRA.

OBJETO: O presente instrumento tem por objeto a cessão do servidor Célio Alcântara Cipriano, Assistente Operacional, Matrícula n. 103.074-4E, pertencente ao Quadro de Pessoal da SEINFRA, com ônus para o órgão de origem.

PRAZO: 12 meses.

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, Manaus, 2 de setembro de 2019.

JORGE HENRIQUE DE FREITAS PINHO
Procurador-Geral do Estado

FUNDAÇÃO HEMOAM

ERRATA DA PORTARIA 140/2018/GHEMOAM

PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO Nº 33.852 DE 26 DE SETEMBRO DE 2018.

ONDE SE LÊ:

a contar de 01 de setembro de 2018

LEIA-SE:

a contar de 01 de outubro de 2018

Manaus, 03 de Outubro de 2019.

MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO SAMPAIO CARVALHO,
Diretora Presidente

FUNDAÇÃO HEMOAM

PORTARIA Nº 133/2019/GHEMOAM

A DIRETORA PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e: **CONSIDERANDO** que consta no Processo nº 1756/2019-GHEMOAM. **RESOLVE: PRORROGAR** Licença para Tratamento de Interesse Particular, da servidora OCILENE DE ASSIS MONTEIRO, cargo de Técnico de Hemoterapia, matrícula funcional nº 003.467-3 A, pertencente ao Quadro de Pessoal desta Fundação, de acordo com o Artigo 75 da Lei nº 1.762 de 14 de novembro de 1986, a partir de 01.12.2019 a 30.11.2021.

CERTIFIQUE-SE, CUMpra-SE E Publique-SE.

GABINETE DA DIRETORA PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DO AMAZONAS.

Manaus, 04 de Outubro de 2019.

MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO SAMPAIO CARVALHO
Diretora-Presidente

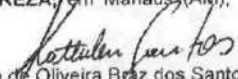
Secretaria de Estado da Produção Rural SEPROR ERRATA- SEPROR/AM

ESPÉCIE: Portaria nº 75/2019 – SEPROR. Publicado no DOE nº 34091 de 24/09/2019, pág. 22, Poder Executivo. Onde se Lê: Lei nº 8.666/63, Leia-se: Lei nº 8.666/93. CIENTIFIQUE-SE, PUBLICA-SE E CUMpra-SE no Diário Oficial do Estado.

Manaus, 01 de outubro de 2019.

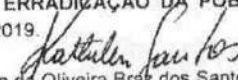
Lúcio M. da S. Bezerra de Menezes
Secretário Executivo -SEPROR

correrão à conta da Seguinte Dotação: Programa de Trabalho nº 14.422.3235.2241.0001, Natureza da Despesa nº 44504201, Fonte nº 0119, discriminado na Nota de Empenho nº 044/2019, emitida em 29/08/2019, no valor de R\$ 30.750,00 (trinta mil e setecentos e cinquenta reais) a ser liberado em parcela única. **CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO:** agosto/2019. **FUNDO DE PROMOÇÃO SOCIAL E ERRADICAÇÃO DA POBREZA,** em Manaus, (AM), 09 de setembro de 2019.


Kathelen de Oliveira Braz dos Santos
Secretaria Executiva Administrativa do FPS

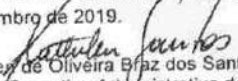
EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO Nº 032/2019-FPS REFERENTE AO EDITAL 001/2018-FPS

ESPÉCIE: Termo de Fomento nº 032/2019-FPS. **DATA DA ASSINATURA:** 29.08.2019. **PARTÍCIPES:** O Estado do Amazonas, por meio da Secretaria Executiva de Assuntos Administrativos do Fundo de Promoção Social e Erradicação da Pobreza, órgão integrante da estrutura da Casa Civil do Estado do Amazonas, com recursos do Fundo de Promoção Social e Erradicação da Pobreza e Associação da Melhor Idade de Presidente Figueiredo Grupo São José. **RESPONSÁVEIS:** Kathelen de Oliveira Braz dos Santos, Secretária Executiva Administrativa do FPS e Sebastião Goes da Silva, Presidente da OSC. **OBJETO:** O presente termo de fomento tem por objeto a conjunção de recursos técnicos e financeiros dos participantes, por meio da aquisição de um veículo tipo van, de acordo com o Plano de Trabalho. **VALOR:** R\$ 148.570,00 (cento e quarenta e oito mil e quinhentos e setenta reais). **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas decorrentes deste Termo de Fomento correrão à conta da Seguinte Dotação: Programa de Trabalho nº 14.422.3235.2241.0001, Natureza da Despesa nº 44504201, Fonte nº 01190000, discriminado na Nota de Empenho nº 2019NE00045, emitida em 29.08.2019, no valor de R\$ 148.570,00 (cento e quarenta e oito mil e quinhentos e setenta reais) a ser liberado em parcela única. **CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO:** agosto/2019. **FUNDO DE PROMOÇÃO SOCIAL E ERRADICAÇÃO DA POBREZA,** em Manaus (AM), 13 de setembro de 2019.


Kathelen de Oliveira Braz dos Santos
Secretaria Executiva Administrativa do FPS

EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO Nº 033/2019-FPS REFERENTE AO EDITAL 001/2018-FPS

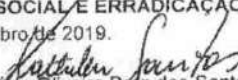
ESPÉCIE: Termo de Fomento nº 033/2019 - FPS. **DATA DA ASSINATURA:** 04.09.2019. **PARTÍCIPES:** O Estado do Amazonas, por meio da Secretaria Executiva de Assuntos Administrativos do Fundo de Promoção Social e Erradicação da Pobreza, órgão integrante da estrutura da Casa Civil do Estado do Amazonas, com recursos do Fundo de Promoção Social e Erradicação da Pobreza e Conselho Comunitário do Bairro Zumbi dos Palmares. **RESPONSÁVEIS:** Kathelen de Oliveira Braz dos Santos, Secretária Executiva Administrativa do FPS e Jurandir Araújo da Silva, Presidente da OSC. **OBJETO:** O termo de fomento tem por objeto a conjunção de recursos técnicos e financeiros dos participantes, por meio da aquisição de equipamentos e materiais permanentes, de acordo com o Plano de Trabalho. **VALOR:** R\$ 9.869,00 (nove mil oitocentos e sessenta e nove reais). **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas decorrentes deste Termo de Fomento correrão à conta da Seguinte Dotação: Programa de Trabalho nº 14.422.3235.2241.0001, Natureza da Despesa nº 44504201, Fonte nº 01190000, discriminado na Nota de Empenho nº 2019NE00046, emitida em 04/09/2019, no valor de R\$ 9.869,00 (nove mil e oitocentos e sessenta e nove reais), a ser liberado em parcela única. **CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO:** setembro/2019. **FUNDO DE PROMOÇÃO SOCIAL E ERRADICAÇÃO DA POBREZA,** em Manaus (AM), 13 de setembro de 2019.


Kathelen de Oliveira Braz dos Santos
Secretaria Executiva Administrativa do FPS

EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO Nº 034/2019-FPS REFERENTE AO EDITAL 001/2018-FPS

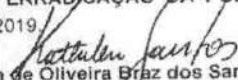
ESPÉCIE: Termo de Fomento nº 034/2019-FPS. **DATA DA ASSINATURA:** 07.09.2019. **PARTÍCIPES:** O Estado do Amazonas, por meio da Secretaria Executiva de Assuntos Administrativos do Fundo de Promoção Social e Erradicação da Pobreza, órgão integrante da estrutura da Casa Civil do Estado do Amazonas, com recursos do Fundo de Promoção Social e Erradicação da Pobreza e Núcleo de Amparo Social Tomas de Aquino - Abrigo Moacyr Alves - AMA. **RESPONSÁVEIS:** Kathelen de Oliveira Braz dos Santos, Secretária Executiva Administrativa do FPS e José Tarcísio Feijó Machado, Presidente da OSC. **OBJETO:** O presente termo de fomento tem por objeto a conjunção de recursos

técnicos e financeiros dos participantes, por meio da aquisição de equipamentos e materiais permanentes, de acordo com o Plano de Trabalho. **VALOR:** R\$ 147.929,83 (cento e quarenta e sete mil, novecentos e vinte nove reais e oitenta e três centavos). **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas decorrentes deste Termo de Fomento correrão à conta da Seguinte Dotação: Programa de Trabalho nº 14.422.3235.2241.0001, Natureza da Despesa nº 44504201, Fonte nº 01190000, discriminado na Nota de Empenho nº 2019NE00047, emitida em 07/09/2019, no valor de R\$ 147.929,83 (cento e quarenta e sete mil, novecentos e vinte nove reais e oitenta e três centavos), a ser liberado em parcela única. **CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO:** setembro/2019. **FUNDO DE PROMOÇÃO SOCIAL E ERRADICAÇÃO DA POBREZA,** em Manaus (AM), 13 de setembro de 2019.


Kathelen de Oliveira Braz dos Santos
Secretaria Executiva Administrativa do FPS

EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO Nº 035/2019-FPS REFERENTE AO EDITAL 001/2018-FPS

ESPÉCIE: Termo de Fomento nº 035/2019-FPS. **DATA DA ASSINATURA:** 10.09.2019. **PARTÍCIPES:** O Estado do Amazonas, por meio da Secretaria Executiva de Assuntos Administrativos do Fundo de Promoção Social e Erradicação da Pobreza, órgão integrante da estrutura da Casa Civil do Estado do Amazonas, com recursos do Fundo de Promoção Social e Erradicação da Pobreza e a Associação Beneficente o Pequeno Nazareno. **RESPONSÁVEIS:** Kathelen de Oliveira Braz dos Santos, Secretária Executiva Administrativa do FPS e Bernd Josef Rosemeyer, Presidente da OSC. **OBJETO:** O presente termo de fomento tem por objeto a conjunção de recursos técnicos e financeiros dos participantes, por meio da aquisição de equipamentos e materiais permanentes, de acordo com o Plano de Trabalho. **VALOR:** R\$ 43.295,54 (quarenta e três mil, duzentos e noventa e cinco reais e cinquenta e quatro centavos). **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas decorrentes deste Termo de Fomento correrão à conta da Seguinte Dotação: Programa de Trabalho nº 14.422.3235.2241.0001, Natureza da Despesa nº 44504201, Fonte nº 01190000, discriminado na Nota de Empenho nº 2019NE00048, emitida em 10/09/2019, no valor de R\$ 43.295,54 (quarenta e três mil, duzentos e noventa e cinco reais e cinquenta e quatro centavos), a ser liberado em parcela única. **CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO:** setembro/2019. **FUNDO DE PROMOÇÃO SOCIAL E ERRADICAÇÃO DA POBREZA,** em Manaus (AM), 12 de setembro de 2019.


Kathelen de Oliveira Braz dos Santos
Secretaria Executiva Administrativa do FPS

Secretaria de Estado da Produção Rural SEPROR PORTARIA Nº 75/2019

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ESTADO DE PRODUÇÃO RURAL, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que o art. 24, X para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas as necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia, conforme a Lei nº 8.883, de 1994;

CONSIDERANDO a Nota Técnica nº 021/2019 – SEAPAF, que justifica a necessidade de localização e instalações às fls. 06 à 09 do processo;

CONSIDERANDO a avaliação do imóvel feito pela SEINFRA, que determina o valor de mercado do imóvel às fls. 128 à 206 – Laudo Técnico de Engenharia de Avaliação – SEINFRA do processo;

CONSIDERANDO que a Fundação Nilton Lins é o proprietário do imóvel e que o preço constante da proposta apresentada às fls. 78 e 79 está compatível com os preços praticados no mercado;

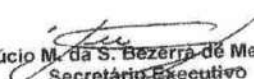
CONSIDERANDO, finalmente o que consta do Processo nº 01.01.013102.00010767.2019 – CGL e Processo nº 01.01.018101.00001829.2019 – SEPROR;

RESOLVE:

I – **DECLARAR** dispensável o procedimento licitatório, nos termos do art. 24, inciso X, da Lei nº 8.666/63, de locação do imóvel localizado na Av. Prof. Nilton Lins, 3259 – Parque das Laranjeiras, em Manaus/AM, do proprietário Nilton Costa Lins Júnior;

II – **ADJUDICAR** o objeto da dispensa em favor do proprietário em questão pelo valor global de R\$ 800.000,00 (Oitocentos mil reais).

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRE-SE E PUBLIQUE-SE.
GABINETE DO SECRETÁRIO EXECUTIVO/SEPROR, em Manaus, 24 de setembro de 2019.


Lúcio M. da S. Bezerra de Menezes
Secretário Executivo
SEPROR